Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo

IMPRENSA OFICIAL 1944

Edição Nº. 3069 **Boa Vista, quarta-feira, 23 de agosto de 2017** **www.imprensaoficial.rr.gov.br**

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil
CEL QOCPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO
Secretário-Chefe da Casa Militar
DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO
Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Estado de Comunicação Social
CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
Procurador- Geral do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Cel. RONAN MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
RONALDO MARCILIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda
CÉSAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário de Estado da Saúde
GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura
GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
DILSON DOMENTE INGARICÓ
Secretário de Estado do Índio
ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição
ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas
JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras
Preço por cm de coluna.....R$: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R$: 8,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo 1
Governadoria do Estado 1
Casa Civil 3
Secretaria de Estado de Comunicação Social 4
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração 5
Secretaria de Estado da Saúde 10
Secretaria de Estado da Educação e Desportos 11
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento 12
Secretaria de Estado da Fazenda 12
Secretaria de Estado da Segurança Pública 14
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania 15
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana 15
Secretaria de Estado da Infraestrutura 15
Comissão Permanente de Licitação 16
Polícia Civil 16
Corpo de bombeiros Militar de Roraima 19
Universidade Estadual de Roraima 20
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima 21
Instituto de Previdência do Estado de Roraima 21
Instituto de Terras e Colonização de Roraima 22
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima 25
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima 25
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima 25
Companhia de Desenvolvimento de Roraima 25
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima 25
Ministério Público de Roraima 26
Defensoria Pública do Estado de Roraima 27
Atos do Poder Legislativo 28
Tribunal de Contas do Estado do Estado 28
Outras Publicações 53

Esta edição circula com 53 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

DECRETO Nº 23.779-E DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 4.814.659,59 (quatro milhões e oitocentos e quatorze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
678	22101	Secretaria de Estado da Fazenda	4.814.659,59
TOTAL			4.814.659,59

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 23 de Agosto de 2017.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO : 678	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado da Fazenda										
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	N A T U - REZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4120	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEFAZ - Estado	F	33903000	101	Não	NO	67.052,89

						F	33903900	101	Não	NO	320.000,00
04	122	010	4220	9900	Manutenção de Serviços de Transporte da SEFAZ - Estado	F	33903000	101	Não	NO	121.178,98
						F	33903900	101	Não	NO	86.099,37
04	122	010	4320	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ - Estado	F	33901400	101	Não	NO	141.388,71
						F	33903000	101	Não	NO	134.290,00
						F	33903300	101	Não	NO	80.000,00
						F	33903700	101	Não	NO	30.000,00
						F	33903900	101	Não	NO	636.756,10
04	123	051	2294	9900	Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil - Estado	F	33903900	101	Não	NO	327.725,05
04	129	051	2215	9900	Gestão Tributária Estadual - Estado	F	33903900	101	Não	NO	70.584,28
04	129	051	2372	9900	Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador - Estado	F	33903900	101	Não	NO	227.651,52
04	129	051	3168	9900	Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária - Estado	F	33903500	101	Não	NO	250.000,00
						F	33903900	101	Não	NO	61.000,00
04	122	010	4320	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ - Estado	F	33909200	101	Não	NO	860.513,14
						F	33909300	101	Não	NO	355.000,00
						F	44905200	101	Não	NO	869.300,00
04	122	010	4520	9900	Ações de Informática da SEFAZ - Estado	F	33903900	101	Não	NO	68.798,26
04	129	051	2215	9900	Gestão Tributária Estadual - Estado	F	33504100	101	Não	NO	107.321,29
TOTAL GERAL:	4.814.659,59										

DECRETO Nº 23.780-E DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
708	22101	Secretaria de Estado da Fazenda	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 – Recursos Ordinários – RO.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 23 de Agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

PROCESSO : 708	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado da Fazenda											
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	N A T U - REZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4320	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ - Estado	F	33903900	100	Não	NO	70.000,00
TOTAL GERAL:	70.000,00										

DECRETO Nº 868-P DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, THAÍZA CANDIDO DE ALMADA, CPF: 884.514.292-20, do cargo de Secretária de Núcleo – FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima- PGE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2 de agosto de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 869-P DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NOEMI CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 789.194.952-20, do cargo de Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima- PGE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2 de agosto de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 870-P DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JULIANA MINOTTO VENZEL, CPF: 616.407.192-53, para o cargo de Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima- PGE.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2 de setembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 871-P DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras, a seguir relacionadas, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima:

I – OLIVIA RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA, CPF: 780.737.072-68, do cargo de Assessor Especial – CNES-IV;

II - RAFAELLA ARAÚJO FRAULOB, CPF: 987.787.652-34, do cargo de Assessor Especializado De Procuradoria– CNES-III;

III - LUANA REBECA GOMES MOURA, CPF: 828.263.822-68, do cargo de Secretária De Coordenador – FAI- I.

Art. 2 º Nomear as servidoras, a seguir relacionadas, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima: I – HILDA CARLA ALCÂNTARA DE ALBUQUERQUE, CPF: 982.732.212-53, para o cargo de Assessor Especial – CNES-IV;

II - OLIVIA RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA, CPF: 780.737.072-68, para o cargo de Assessor Especializado De Procuradoria – CNES-III;

III – JULIANA VIEIRA MACHADO, CPF: 026.835.742-07, para o cargo de Secretária De Coordenador – FAI- I;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 872-P DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de ELISAMA DE LIMA FRAZÃO, publicada no Decreto nº 824-P, de 8 de agosto de 2017, para o Cargo de Encarregado de Gabinete – FAI-II, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3058, de 8 de agosto de 2017, pertencente à estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 873-P DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear AMANDA BRITO BANDEIRA, CPF: 019.943.942-77, para o cargo de Encarregado de Gabinete – FAI-II, pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2636, de 5 de novembro de 2015, referente à publicação do Decreto nº 19.875-E, de 5 de novembro de 2015, que autoriza a Cessão do servidor Estadual GILSON GENTIL DE SOUSA JUNIOR, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para exercer cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, código TJ/DCA-19, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR

ONDE SE LÊ:

"Art. 3º - (...) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação(...)."

LEIA-SE:

"(...) Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10.11.2015(...)."

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de agosto de 2017.

SUELY **CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

Casa Civil

Secretário-Chefe: **Oleno Inácio de Matos**

PORTARIA Nº 436/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de São João do Baliza/RR, no dia 19 de maio do corrente ano, para dar apoio logístico junto a Excelentíssima Governadora, na "CARAVANA DO POVO", em cumprimento da agendagovernamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 437/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Caroebe/RR, no dia 20 de maio do corrente ano,para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na solenidade de "Inauguração da Ponte sobre o Rio Caroebe",em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 438/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Uiramutã/RR, nos dias 22 e 23 de maio do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na "Ação Social" em razão das enchentes nas comunidades do município supracitado.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 439/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao município de Pacaraima/RR, no dia 27 de maio do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na "CARAVANA DO POVO", em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 440/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, a cidade de, Lethem/Guiana, no dia 05 de junho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na "VI Reunião de Fronteiras Brasil/Guiana", em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 441/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Mucajaí/RR, no dia 07 de junho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na solenidade de entrega da "Revitalização da Escola Venceslau", na Vila do Apiaú do município supracitado, em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 442/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Caracaraí/RR, no dia 09 de junho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na "CARACANA DO POVO", realizada na Vila Vista Alegre do município supracitado, em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 443/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de São Luiz do Anauá/RR, no dia 07 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na "CARACANA DO POVO", em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 444/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Amajarí/RR, no dia 15 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na solenidade de "Inauguração do Clube de Mães", realizada na Vila Três Corações, em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 445/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, aos municípios de Cantá e Caracaraí/RR, no dia 21 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na CARAVANA DO POVO, realizada na Vila Felix Pinto, e na solenidade de Inauguração do Hospital de Caracaraí, em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 446/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Amajarí/RR, no dia 28 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na CARAVANA DO POVO, realizada na Vila Três Corações,em cumprimento da agenda governamental.
-GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n° 26000632. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 447/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Amajarí/RR, no dia 15 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na solenidade de "Inauguração do Clube de Mães", realizado na Vila Três Corações, em cumprimento da agenda governamental.

-ANTONIO CARLOS DA SILVA PIZANGO, cargo de Gerente de Projeto de Informática, código CDS-I, matrícula n° 20113801. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 448/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, aos Municípios de Cantá e Caracaraí/RR, no dia 21 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na Caravana do Povo, realizada na Vila Felix Pinto, e Inauguração do Hospital de Caracaraí, em cumprimento da agenda governamental.
-ANTONIO CARLOS DA SILVA PIZANGO, cargo de Gerente de Projeto de Informática, código CDS-I, matrícula n° 20113801. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 449/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município de Amajarí/RR, no dia 28 de julho do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora, na CARAVANA DO POVO, realizada na Vila Três Corações,em cumprimento da agenda governamental.
-ANTONIO CARLOS DA SILVA PIZANGO, cargo de Gerente de Projeto de Informática, código CDS-I, matrícula n° 20113801. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 450/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de São João do Baliza/RR, no dia 19 de maio do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na "CARAVANA DO POVO", em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 451/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Caroebe/RR, no dia 20 de maio do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na solenidade de "Inauguração da Ponte sobre o Rio Caroebe", em cumprimento da agenda

governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 452/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Uiramutã/RR, nos dias 22 e 23 de maio do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora,na "Ação Social" em razão das enchentes nas comunidades.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2º Esta Portaria terá validade, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 453/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Pacaraima/RR, no dia 27 de maio do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na "CARAVANA DO POVO",em cumprimento da agendagovernamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269.
.
Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 455/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, a cidade de Lethem/Guiana, no dia 05 de junho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na "VI Reunião de Fronteiras Brasil/Guiana",em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 456/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Mucajaí/RR, no dia 07 de junho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na solenidade de entrega da "Revitalização da Escola Venceslau", realizada na Vila do Apiaú, em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2º Esta Portaria terá validade a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 457/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Caracaraí/RR, no dia 09 de junho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na "CARACANA DO POVO", realizada na Vila Vista Alegre do município supracitado, em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matricula nº 20113269. Art. 2º Esta Portaria terá validade a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 458/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de São Luiz do Anauá/RR, no dia 07 de julho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na "CARACANA DO POVO", em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 459/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Amajarí/RR, no dia 15 de julho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na solenidade de "Inauguração do Clube de Mães", realizada na Vila Três Corações do município supracitado, em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269.
.
Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 460/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, aos Municípios de Cantá e Caracaraí/RR, no dia 21 de julho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na CARAVANA DO POVO, realizada na Vila Felix Pinto e na Inauguração do Hospital de Caracaraí, respectivamente, em cumprimento da agenda governamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 461/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, ao Município de Amajarí/RR, no dia 28 de julho do corrente ano, para dar apoio a Excelentíssima Governadora, na CARAVANADO POVO, realizada na Vila Três Corações do município supracitado, em cumprimento da agendagovernamental.
-MILENA DE OLIVEIRA REIS, cargo de Consultora Técnica, código CNETS-I, matrícula nº 20113269. Art. 2ºEsta Portaria terá validade retroativa, a partir de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 483/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Rorainópolis/RR, nos dias 04 a 06 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico nas solenidades de Entrega de material de construção, na Vila Equador, Inauguração de pontes, na Vicinal 25-Km 06, Comemoração do 1º ano do Clube de Mães e do Projeto Escola do Atleta, e VI Festa da Agricultura Familiar, na Vicinal 12 - Km 08, em cumprimento da agendagovernamental.
ELENILDO DA COSTA, cargo Assistente, código FAI-II, matrícula n°20096891.
DANIELTON SOUSA DE ARAÚJO, cargo Assistente, código FAI-II, matrícula n°200113271.
DEIVISON DA SILVA, cargo Assistente, código FAI-II, matrícula n°20113272.
ANTONIO CLERTON CASTRO FARIAS, cargo Assessor Especial, código CNES-IV, matrícula n° 26000249. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de suapublicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 484/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Rorainópolis/RR, nos dias 04 a 06 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico na solenidade de "Entrega de Material de Construção" na Vila Equador, Inauguração de pontes, na Vicinal 25/Km 06, Comemoração do 1º ano do Clube de Mães e do Projeto Escola do Atleta e VI Festa da Agricultura Familiar, na Vicinal 12 / Km 08, em cumprimento da agendagovernamental.
JUCIANE DA CONCEIÇÃO BEZERRA, cargo Assessor Especial, código CNES-IV, matrícula n°26000931.
KAMILA DOS SANTOS TRAJANO, cargo Assessor Especial, código CNES-IV, matrícula n°20115455.
MAGNO GARCEIS DA CRUIZ, cargoAssistente, código FAI-II, matrícula n° 20115406. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de suapublicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 485/2017/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Rorainópolis/RR, nos dias 04 a 06 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico na solenidade de "Entrega de Material de Construção" na Vila Equador, Inauguração de pontes, na Vicinal 25/Km 06, Comemoração do 1º ano do Clube de Mães e do Projeto Escola do Atleta e VI Festa da Agricultura Familiar, na Vicinal 12 / Km 08, em cumprimento da agendagovernamental.
RAQUEL PIRES DA COSTA, cargo Assessor Especial, código CNES-IV, matrícula n°20111938.
FERNANDACAROLINESENAMOTAALENCAR,cargoAssessorEspecial,código CNES-IV, matrículan°20111911.
ELIVAN DA SILVA, cargo Gerente de Projeto II, código CNES IV, matrícula n°20113273. Art. 2º Esta Portaria terá validade retroativa, a partir de suapublicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de agosto de 2017.
OLENO MATOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Secretário: **Gustavo Abreu Vieira**

PORTARIA Nº 016/2017/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR, NEURIVAM FEITOSA DE LIMA – Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças, matrícula nº 020055897, TATIANA LIRA DA COSTA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, matricula nº 040002407, FABIOLA CIDADE FÉLIX – Gerente de Área de Patrimônio, matricula nº 020099754, para sob a presidência da primeira conduzir a escolha, cadastro e sorteio dos membros da subcomissão técnica do processo nº 13104.009106/17-56, conforme o especifico no Art. 10º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que rege sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração publica de serviço de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste ato.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR 23 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº178/2017/D/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº73/2017, do Departamento de Mídia Eletrônica.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados, do dia 12 a 15.08.2017, saindo às 18h do município de Boa Vista, com destino ao município de Amajarí, para registrar por meio de fotos e vídeos, as ações do Governo de Roraima, na participação

da 12ª Festa do Milho, bem como na assinatura da ordem de serviço de recuperação da RR-203, retorno ás 02h.
ANTONIO GOMES VELOSO – CPF: 509.351.002-53
CARLOS ANTONIO DE SOUZA VIEIRA – CPF: 560.091.192-00
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA – CPF: 478.538.400-04
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº179/2017/D/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº 23/2017, do Gabinete da Secretaria de Comunicação Social.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista a servidora abaixo relacionada, nos dias 16 e 17.08.2017, com destino a Brasília, para acompanhar e assessorar a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima – Suely Campos, em reunião na Casa Civil da presidência da República, na Funai e no Ministério da Defesa.
LOIDE GOMES DA COSTA – CPF: 580.298.002-82
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº180/2017/D/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº 72/2017, do Departamento de Mídia Eletrônica.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista o servidor abaixo relacionado, do dia 09 a 14.08.2017, com destino a Cuiabá/MT, para registrar por meio de fotos e vídeos as ações do Governo de Roraima no Fórum de Governadores da Amazônia Legal, visando melhor divulgação desta importante ação.
ELINALDO DA SILVA SANTOS – 660.747.032-72
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº181/2017/D/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº 31/2017, do Departamento de Jornalismo.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista a servidora abaixo relacionada, no dia (08.08.2017), saindo às 07h do município de Boa Vista e retorno ás 16h do mesmo dia, com destino ao município de Rorainópolis, para produzir material jornalístico e divulgar as ações do Governo de Roraima, através da Secretaria de Infraestrutura (SEINF) na continuação das obras do presídio de Rorainópolis.
JÉSSICA LAURIE FERREIRA GADELHA–CPF:004.058.512-35
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretario de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº182/2017/D/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº032/2017, do Departamento de Jornalismo.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista a servidora abaixo relacionada, do dia 12 a 15.08.2017, saindo às 18h do município de Boa Vista, com destino ao município de Amajarí, para produzir material jornalístico das ações do Governo de Roraima, na participação da 12ª Festa do Milho, bem como na assinatura da ordem de serviço de recuperação da RR-203, retorno ás 02h.
VANIA COELHO DE SOUSA – CPF: 068.324.902-91
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº183/2017/D/UGAM/SECOM
O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº74/2017, do Departamento de Mídia Eletrônica.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista o servidor abaixo relacionado, no dia 16.08.2017, saindo às 6h do município de Boa Vista, com destino ao município de Santa Elena do Uairén - Venezuela, para conduzir a Secretária de Estado da Secretaria Extraordinária de Gestão Internacional, para tratar de assuntos pertinentes a crise venezuelana, bem como a imigração desordenada de venezuelanos para o Estado de Roraima, com retorno ás 22h do mesmo dia.
ANTONIO GOMES VELOSO – CPF: 509.351.002-53
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2017.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretário: **Frederico Bastos Linhares**

GABARITO
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017
PROCESSO NUP: 015101.0090087/15/02
CONTRATANTE: ESTADO DE RORAIMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD.
CONTRATADO: INFOR EXPRESS – GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ DO CONTRATADO: 08.889.121/0001-48
Cláusula Primeira – Do Objeto
1.1 O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de consumo para atender o Departamento de Imprensa Oficial, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do no Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA) e no Anexo VI (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO),que compõem o Edital DE PREGÃO ELETRÔNICO, nº 077/2017, e na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição;

ITEM	MATERIAL / SERVIÇOS	UNID.	QTD.
01	Blanqueta de 4 lonas formato 70x70 cm	Und.	05
02	Chapa offset positiva formato 605x660mm cx. c/50 fls.	Cx.	10
03	Cola branca para encadernação (emulsão)	kg	20
04	Esponja celulósica (120 x 35 x 07 mm)	Und.	20
05	Estopa 2ª Qualidade para limpeza	Kg	50
06	Limpador de chapa offset	litro	30
07	Moleton LL 100 Acrílico Rolos D' Água	metro	20
08	Moleton LL 75 Acrílico Rolos D' Água	metro	20
09	Revelador de Chapas positiva em pó frasco c/380g	frasco	50
10	Corretor de chapa offset frasco c/ 240g	frasco	10
11	Solvente ecológico para lavagem dos rolos	litro	50
12	Umidilito "solução de fonte"	litro	150
13	Restaurador de Blanquetas	litro	05
14	Tinta offset preta lata c/ 2,5 kg	lata	20
15	Tinta offset amarela lata c/ 2,5 kg	lata	20
16	Tinta offset magenta lata c/ 2,5 kg	lata	20
17	Tinta offset cyan lata c/ 2,5 kg	lata	20
18	Papel sulfite off-set apergaminhado 120gr 96x66cm	folhas	18.000
19	Papel couchê 230gr formato 96x66cm branco	folhas	5.000
20	Papel couchê 115gr formato 96x66cm branco	folhas	5.000
21	Papel couchê 250gr formato 96x66 cm branco	folhas	5.000
22	Papel super bond amarelo 75gr formato 96x66cm	folhas	5.000
23	Papel super bond rosa 75gr formato 96x66cm	folhas	5.000
24	Cartolina amarela 180gr 96x66 cm pct c/ 100 fls.	pct.	15
25	Cartolina rosa 180gr 50x66 cm pct c/ 100 fls.	pct.	10
26	Cartolina branca 180gr 50x66 cm pct c/ 100 fls.	pct.	30

1.2 Discriminação do objeto:
Cláusula Segunda – Do Local, Prazo de Entrega e Garantia do Material.
2.1 O material deverá ser entregue na CGGL – Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado, situado à Rua Miguel Luppi Martins, 214, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR;
2.2 O prazo para a entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho;
2.3 Os itens 01, 03, 06 a 08 deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega;
2.4 Os itens 09 a10, 12 a13 deverão possuir prazo de validade e garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
2.5 Os itens 02, 04, 05, 18 a 21,22 a 24 25 a 26 não dispõem de prazo de validade e garantia ofertadas pelo fabricante, cabendo apenas substituição dos mesmos, em caso de defeitos ou vícios de fabricação, conforme subitem 8.6;
2.6 Os itens 11, 14 a17 deverão possuir prazo de validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.
Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária
4.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 15101
II – Programa de Trabalho: 04.122.10.4308
III – Natureza da Despesa: 33.90.30
IV – Fonte de Recursos: 101
4.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 15101.0001.17.00222-6, em 15/08/2017, tipo ordinário, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e Eficácia
11.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.
DAS ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE o Senhor FREDERICO BASTOS LINHARES Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração e pelo CONTRATADO, a Senhora LEILA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE representante legal.

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4663 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o gozo de férias do servidor estadual do(a) servidor(a) estadual ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO, matrícula nº. 20113564, CPF Nº 595.115.322-00, ocupante do cargo de Coordenador – CNES-III, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para os períodos de 24/07/2017 a 07/08/2017 e 23/08/2017 a 06/09/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 4664 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as informações dispostas no laudo médico nº 483-01/17, anexo ao processo;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 178, I, alínea B da Lei 053/2001, que versa sobre a licença para tratamento de saúde do servidor, e;
CONSIDERANDO a indisponibilidade temporária para, sem prejuízo de demais atividades administrativas, designar a substituição de membros em comissão de sindicância,
RESOLVE:
Art. 1° - SOBRESTAR a continuidade dos atos apuratórios referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 015101.011911/16-41, em desfavor de F.F.S., até que as pendências correlatas ao laudo médico supracitado sejam sanadas.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4665 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor ELISSON DA SILVA REIS, matrícula nº. 20007893, inscrito no CPF sob o nº 972.467.602-10, ocupante do cargo de Gerente de Informática I - CDI-I, para responder pelo cargo de Coordenador - CNES-III, em substituição ao titular ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO, matrícula n°. 020113564, inscrito no CPF sob o nº 595.115.322-00, no período de 23/08/2017 á 06/09/2017 (15 dias), em razão de férias do

titular, referente ao período aquisitivo 2017/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N° 4666 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as informações dispostas no laudo médico nº 483-01/17, anexo ao processo;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 178, I, alínea B da Lei 053/2001, que versa sobre a licença para tratamento de saúde do servidor, e;
CONSIDERANDO a indisponibilidade temporária para, sem prejuízo de demais atividades administrativas, designar a substituição de membros em comissão de sindicância,
RESOLVE:
Art. 1° - SOBRESTAR a continuidade dos atos apuratórios referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 015101.000359/13-15, em desfavor de C.N.S., até que as pendências correlatas ao laudo médico supracitado sejam sanadas.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N° 4667 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as informações dispostas no laudo médico nº 483-01/17, anexo ao processo;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 178, I, alínea B da Lei 053/2001, que versa sobre a licença para tratamento de saúde do servidor, e;
CONSIDERANDO a indisponibilidade temporária para, sem prejuízo de demais atividades administrativas, designar a substituição de membros em comissão de sindicância,
RESOLVE:
Art. 1° - SOBRESTAR a continuidade dos atos apuratórios referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 015101.000361/13-67, em desfavor de D.G.F.R.., até que as pendências correlatas ao laudo médico supracitado sejam sanadas.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N° 4668 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as informações dispostas no laudo médico nº 483-01/17, anexo ao processo;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 178, I, alínea B da Lei 053/2001, que versa sobre a licença para tratamento de saúde do servidor, e;
CONSIDERANDO a indisponibilidade temporária para, sem prejuízo de demais atividades administrativas, designar a substituição de membros em comissão de sindicância,
RESOLVE:
Art. 1° - SOBRESTAR a continuidade dos atos apuratórios referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 015101.007128/14-02, em desfavor de M.N.A., até que as pendências correlatas ao laudo médico supracitado sejam sanadas.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N° 4669 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO as informações dispostas no laudo médico nº 483-01/17, anexo ao processo;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 178, I, alínea B da Lei 053/2001, que versa sobre a licença para tratamento de saúde do servidor, e;
CONSIDERANDO a indisponibilidade temporária para, sem prejuízo de demais atividades administrativas, designar a substituição de membros em comissão de sindicância,
RESOLVE:
Art. 1° - SOBRESTAR a continuidade dos atos apuratórios referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 015101.012066/16-68, em desfavor de D.M.L., até que as pendências correlatas ao laudo médico supracitado sejam sanadas.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 4671/GAB/SEGAD DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39 da Lei Estadual nº. 498, de 19 de julho de 2005.
Considerando o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988;
Considerando o disposto no Artigo 1º, inciso VII da Lei Estadual 498, de 19 de Julho de 2005;
Considerando o disposto no Artigo 30, inciso IV da Lei Estadual 499, de 19 de Julho de 2005;
Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 001/2012 – TCE/RR – PLENO;
Considerando o disposto no Artigo 30, inciso IV da Lei Estadual 499, de 19 de Julho de 2005;
Considerando o disposto nos Artigos 2° e 3°, caput e §1°, ambos da Lei n° 8.745/93.
Considerando a Recomendações nº 17/2017/MPF/RR e 18/2017/MPF/RR, bem como a situação emergencial ocasionada pelo grande fluxo migratório de venezuelanos para Estado de Roraima;
Considerando a necessidade de assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado para a contratação temporária de equipe técnica na área de Assistência Social, pelo período de seis meses, para o acompanhamento psicossocial de famílias migrantes acolhidas nos municípios de Boa Vista e Pacaraima.
RESOLVE:
Art. 1º DELEGAR, com fundamento no Art. 39, § 1º da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, na pessoa da sua titular, Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos, a prática de atos para realização do Processo Seletivo Simplificado a fim de contratar temporariamente equipe técnica na área de Assistência Social para acompanhamento psicossocial das famílias migrantes acolhidas nos municípios de Boa Vista e Pacaraima, incluindo-se todos os atos tendentes à realização da contratação, fundamentação jurídica da ocorrência da necessidade temporária, instrumento contratual, publicação de atos de convocação.
Art. 2º O prazo da presente delegação de competência começa a vigorar a partir da assinatura desta Portaria e seu Termo Final ocorrerá quando do encaminhamento do rol de candidatos selecionados para efetivação dos respectivos contratos.
Art. 3º Publique-se, registre-se, cumpra-se.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

DESPACHO
PROCESSO: 015101.008901/17-09.
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Publicação dos atos de homologação dos resultados da Avaliação Periódica de Desempenho
Determino, com fulcro no Inciso VIII do art.12 do Decreto 6035-E, de 29 de outubro de 2004; tornar público os atos de homologação dos resultados da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores públicos efetivos, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.
Os resultados foram homologados pelos titulares de cada órgão de acordo com o art.18, do Decreto 6035-E, de 29 de outubro de 2004; conforme as Portarias a seguir.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
PORTARIA/GAB/SESP Nº 100 DE 27 DE JULHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 907/2011, de 13 de outubro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 4ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores constantes abaixo:

NOME	MATRICULA	NOTA
JOSILEIA LIMA PRADO MARQUES	42002070	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 27 de julho de 2017.
FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO
Secretário de Estado da Segurança Pública
PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 4277 DE 31 DE JULHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 907/2011, de 13 de outubro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 7ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores constantes abaixo:

NOME	MATRICULA	NOTA
ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	40001534	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração
PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 4278 DE 31 DE JULHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 907/2011, de 13 de outubro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 8ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores constantes abaixo:

NOME	MATRICULA	NOTA
ELIZABETH SILVA DE ALMEIDA	42002058	95,94
ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	40001534	100,05
EMERSON NEY DE MELO FERNANDES	40004490	98,68
JOSIANE CASTANHA	42001356	98,68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 4279 DE 31 DE JULHO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 907/2011, de 13 de outubro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 9ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores constantes abaixo:

NOME	MATRICULA	NOTA
ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	40001534	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
PORTARIA Nº 78/2017, DE 19/07/217
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 1692-P de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2658 de 09 de dezembro de 2015,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 1ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
MARCEL RODRIGUES XAUD	43000528	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura
PORTARIA Nº 79/2017 – DE 19/07/2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 1692-P de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2658 de 09 de dezembro de 2015,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 2ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
MARCEL RODRIGUES XAUD	43000528	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura
PORTARIA Nº 80/2017, DE 19/07/2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 1692-P de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2658 de 09

de dezembro de 2015,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 3ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
MARCEL RODRIGUES XAUD	43000528	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura
PORTARIA Nº 81/2017, DE 19/07/2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 1692-P de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2658 de 09 de dezembro de 2015,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 4ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
MARCEL RODRIGUES XAUD	43000528	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura
PORTARIA Nº 27/2017 – SEPLAN
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA N° 344/10, de 22 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 3ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

SECRETARIA	NOME	MATRICULA	NOTA
SEPLAN	HERBENE KIVIA DE OLIVEIRA SOUSA CERRI	43006668	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
PORTARIA Nº 28/2017 – SEPLAN
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA N° 344/10, de 22 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 9ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

SECRETARIA	NOME	MATRICULA	NOTA
SEPLAN	CHARDSON DE SOUZA MORAES	42002229	98,68
SEPLAN	CRISTIANE DO NASCIMENTO BRANDÃO	42002142	98,68
SEPLAN	ROSA MARIA DA SILVA	42001435	98,68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
PORTARIA Nº 09/2017 – CPL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº. 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme Portaria nº. 344, de 22 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 5ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

SECRETARIA	NOME	MATRICULA	NOTA
CPL	TWAN TAVARES CAVALCANTE	43001499	94,57

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PORTARIA Nº 10/2017 – CPL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº. 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme Portaria nº. 344, de 22 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 7ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

SECRETARIA	NOME	MATRICULA	NOTA
CPL	HAIRTON LEVEL SALOMAO JUNIOR	40002593	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PORTARIA Nº 11/2017 – CPL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº. 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme Portaria nº. 344, de 22 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 8ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

SECRETARIA	NOME	MATRICULA	NOTA
CPL	HAIRTON LEVEL SALOMAO JUNIOR	40002593	100,05
CPL	RENISSON COSTA DE CARVALHO	40004736	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PORTARIA Nº 12/2017 – CPL
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº. 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme Portaria nº. 344, de 22 de dezembro de 2010,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 9ª etapa da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

SECRETARIA	NOME	MATRICULA	NOTA
CPL	HAIRTON LEVEL SALOMAO JUNIOR	40002593	100,05
CPL	RENISSON COSTA DE CARVALHO	40004736	100,05
CPL	JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE	42001359	100,05
CPL	PAULO BORGES STOCKLER	40002097	100,05
CPL	RICARDO GOMES DE LIMA	42001885	97,31

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 19 de julho de 2017.
ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PORTARIA Nº. 1415/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista-RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Excluir, por inclusão indevida, o nome do servidor abaixo listado, da PORTARIA Nº 0158/2017/SEED/GAB/RR, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2986, de 20 de abril de 2017, referente aos resultados da 8ª (oitava) Avaliação Periódica de Desempenho.

Nome	Matrícula	Nota
EDNILZA GONCALVES DE SOUZA	40001444	90,46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos
PORTARIA Nº 1416/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista-RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar os resultados da 2ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ FILHO	42098747	94,57

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1417/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista-RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar os resultados da 2ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
JACKSON BARROS DE MENDONÇA	42052254	95,94

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1418/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 3ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
GREICE MESSIAS KING	42001837	93,20
JOELSON RODRIGUES PINTO	40003151	65,20
ROMULO FERREIRA DA SILVA	43000139	94,94
VALDECY SOUSA ROCHA	40003165	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1419/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista,12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 3ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ANTONIO RONISON SILVA DA CRUZ	40001398	94,57
CREUSA DIOGO DA COSTA	40003240	98,68
ELISANGELA MENEZES FERREIRA	40001354	94,57
EUDILENA PRILL DE ALMEIDA	43006372	97,31
MARCONDES DE SOUSA LIMA	40004442	91,83
MICHEL SOUZA NOGUEIRA	40003184	82,24
ROZILDA GOMES AQUINO	40001094	100,05

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1420/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 4ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
GREICE MESSIAS KING	42001837	93,20
JOELSON RODRIGUES PINTO	40003151	69,10
ROMULO FERREIRA DA SILVA	43000139	95,94
VERENICE FERNANDES SANTANA	40001605	98,68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1421/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista,12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 4ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	42001487	95,94
DEURIJANE SILVA OLIVEIRA	42001950	85,12
ELISANGELA MENEZES FERREIRA	40001354	94,57
GEAN GLEIDY LIMA AGUIAR	40001797	95,94
LUCELIA DE OLIVEIRA CRAVEIRO	42001911	95,94
LUZENILDA ALVES GOMES	42001465	95,94
ROZILDA GOMES AQUINO	40001094	100,05
VAGNER GONCALVES CALHEIROS	42001749	85,19

VERENIR PAZ DE PINHO	42001483	89,23
WILK JUSTINO SOUZA CORDEIRO	40001411	93,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1422/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista,12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 5ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	40009003	85,12
DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE	42001756	89,09
GREICE MESSIAS KING	42001837	93,2
MARIA JOSENIRA SILVA DOS SANTOS	40001668	97,31
ROMULO FERREIRA DA SILVA	43000139	95,94
VERENICE FERNANDES SANTANA	40001605	98,68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1423/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 5ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ADRIANA LEOCADIO DE SOUSA	40001792	74,30
AGDA ALVES PINTO	40003351	100,05
ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	42001487	95,94
ARINETE COSTA TEBIER	40003278	82,31
CLEONETE SILVA MARANHAO	40001410	87,72
DEURIJANE SILVA OLIVEIRA	42001950	85,12
DIONEIDE DE OLIVEIRA AMARAL	42001878	91,83
EDINILZA BARBOSA MESSIAS ROSA	40001682	100,05
EDNALVA DA SILVA DIAS	40001106	81,01
EDNILZA DA SILVA REGIS	40001102	97,31
ELISANGELA MENEZES FERREIRA	40001354	94,57
ERASMO COELHO DA SILVA	42001618	94,57
GRACINETE ARAUJO SANTANA	40001378	95,94
GEANNE PEREIRA DA ROCHA RODRIGUES	40001508	79,50
GIRLEIDE DO NASCIMENTO DE AMORIM	42001556	94,57
JEANE DE OLIVEIRA RAPOSO	40001991	83,68
JOSIELMA MEDEIROS DA SILVA	42001616	98,68
JOSILENE DE JESUS SOUSA	40001650	85,12
KATIA SILENE DE MESQUITA LIMA	40004595	100,05
LEONILDE LIMA CAVALCANTE	40004711	100,05
LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	40001087	97,31
LINDALVA DE FREITAS FERREIRA	40001790	97,31
LIZAUDA PEREIRA DE ANDRADE	40001976	78,41
LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA	40000803	94,57
LUCINEIDE MELLO BRANDAO	40002302	90,46
LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS	42002081	100,05
MARIA DE FATIMA DE SOUSA PHILLIPS	40003454	93,20
MARIA ELENA PIRES DE CASTRO ALBUQUERQUE	40003188	100,05
MARLUCIA DANTAS DA SILVA	42001791	83,68
MIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	40004200	95,94
MONICA SILVA DO ROSARIO	40001483	100,05
NILDE MATOS ROCHA	42001935	95,94
NIRAENE LEITE DA SILVA	40001722	90,46
OCIONE DE MELO SILVA	40001607	81,08
OSCILEA LOPES DA SILVA	40002209	90,53
ROZILDA GOMES AQUINO	40001094	100,05
SIFISIA MIRANDA	40004035	90,46
VALDIRENE PONTES DE SOUZA	40001269	87,72
VALERIA DAIZE GIBSON ALVES	40000186	94,57
VANESSA CAVALCANTE PIRES	40004231	98,68
VERENIR PAZ DE PINHO	42001483	75,60
WILK JUSTINO SOUZA CORDEIRO	40001411	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1424/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 5ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

NOME	MATRÍCULA	NOTA
ELISANGELA AMORIM MENDONÇA	43006405	98,68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1425/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 6ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO	43005189	95,94
EDMAR DE SOUZA BRAGA	42001169	95,94
GREICE MESSIAS KING	42001837	93,20
JUCIVAL DA SILVA ARAUJO	40001821	97,31
LUIZ CANTANHEDE FONTENELLE DE SOUZA	40001356	97,31
ROMULO FERREIRA DA SILVA	43000139	98,68
VERENICE FERNANDES SANTANA	40001605	98,68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1426/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista,12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar os resultados da 6ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ALCINDA CUNHA NUNES	40003279	83,75
ANDERSON PIMENTEL SALDANHA	40002482	94,64
ANTONIA ELIZABETH SE SOUZA LOBO	40001990	100,05
ANTONIO ADERBAL RODRIGUES VALE	40003380	89,09
ANTONIO LIMA SILVA	40001347	97,31
ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	40001534	74,51
CELIO ALMEIDA DO NASCIMENTO	40004417	94,57
CREUSA DIOGO DA COSTA	40003240	93,20
DENILTON PEREIRA RODRIGUES	40001290	95,94
DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE	42001756	80,87
ELIENE SOUSA DA COSTA	40004527	91,83
EUDINEIA GALDINA DA SILVA	40004149	98,68
FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	40001425	79,50
JOCIR SANTANA SANTIANGO	42001831	79,50
JOSE ARIMATEA FRANCA AVELINO	40003612	100,05
KATIUSCIA SOUZA LIMA	40002333	98,68
KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS	40003047	90,46
LAURA ANDREA ROTONDO BESSA	40002731	94,57
LOIDE DA SILVA MIRANDA	40004044	98,68
LUCICARLA BARROS COSTA	40001876	79,64
MARIA WALCIVONE SIMAO MELO	40001014	93,20
SELMA LEANDRO FERREIRA	40001507	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº 1427/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 6ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ADRIANA LEOCADIO DE SOUSA	40001792	74,30
AGDA ALVES PINTO	40003351	100,05
ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	42001487	95,94
ARINETE COSTA TEBIER	40003278	82,31
CASSIA REGINA ALVES DA SILVA	40002132	95,94
CLAYRE SILVANA AMARAL LIMA	40003446	89,09
CLEONETE SILVA MARANHAO	40001410	90,53
DEURIJANE SILVA OLIVEIRA	42001950	87,79
DIONEIDE DE OLIVEIRA AMARAL	42001878	91,83
EDINILZA BARBOSA MESSIAS ROSA	40001682	100,05
EDNALVA DA SILVA DIAS	40001106	81,01
EDNILZA DA SILVA REGIS	40001102	97,31
ELIETE LOPES DA COSTA	40002721	98,68
ELISANGELA MENEZES FERREIRA	40001354	94,57
ERASMO COELHO DA SILVA	42001618	95,94
ERENILDE ALVES OLIVEIRA	40003229	94,57
FRANCISCA JANES TAVARES DA SILVA	40004443	89,09
GRACINETE ARAUJO SANATANA	40001378	97,31
GEANNE PEREIRA DA ROCHA RODRIGUES	40001508	79,50
GIRLEIDE DO NASCIMENTO DE AMORIM	42001556	93,20
JEANE DE OLIVEIRA RAPOSO	40001991	84,98
JOSIELMA MEDEIROS DA SILVA	42001616	98,68
JOSILENE DE JESUS SOUSA	40001650	85,12
KATIA SILENE DE MESQUITA LIMA	40004595	94,57
LEONILDE LIMA CAVALCANTE	40004711	100,05
LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	40001087	97,31
LINDALVA DE FREITAS FERREIRA	40001790	97,31
LIZAUDA PEREIRA DE ANDRADE	40001976	79,78
LORI ZAMBONIN	40002565	95,94
LUCINEIDE MELLO BRANDAO	40002302	91,83
LUZENILDA ALVES GOMES	42001465	95,94
MANOEL REGINALDO NASCIMENTO CAMPOS	40003058	95,94
MARIA DE FATIMA DE SOUSA PHILLIPS	40003454	93,20
MARIA ELENA PIRES DE CASTRO ALBUQUERQUE	40003188	100,05
MARIA JOSENIRA SILVA DOS SANTOS	40001668	93,20
MARLUCIA DANTAS DA SILVA	42001791	83,68
MIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	40004200	94,57
MONICA SILVA DO ROSARIO	40001483	100,05
NILDE MATOS ROCHA	42001935	95,94
OCIONE DE MELO SILVA	40001607	81,08
OSCILEA LOPES DA SILVA	40002209	93,20
ROSILENA GUEDES CORDEIRO	40001803	97,31
ROSIMARY DE SOUSA OLIVEIRA	40001105	94,57
SIFISIA MIRANDA	40004035	86,49
SILVANA DE RIBAMAR SOUZA	40001823	97,31
VALDIRENE PONTES DE SOUZA	40001269	89,09
VALERIA DAIZE GIBSON ALVES	40000186	100,05
VERENIR PAZ DE PINHO	42001483	74,30
WALDISLEY BASTO DA COSTA	40001611	82,31
WILK JUSTINO DE SOIZA CORDEIRO	40001411	89,09

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1428/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 7ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
CREUSA DIOGO DA COSTA	40003240	70,40
DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE	42001756	95,94
FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA CRUZ	40001089	94,57
FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	40001425	87,66
FRANCISCO EDIZIO MARCULINO	40001647	87,93
FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA	40004643	71,70
GREICE MESSIAS KING	42001837	93,20
JOELSON RODRIGUES PINTO	40003151	73,00
JOSE ALMEIDA DA SILVA FILHO	40001635	70,40
LEIA DA SILVA	40001096	86,35
MARCELO DE SOUZA FARAGE	40003193	87,72
MARIA JOSENIRA SILVA DOS SANTOS	40001668	98,68
OZILENE DA SILVA PEREIRA	40001346	98,31
PAULO ROBERTO CUNHA DA GAMA	40004457	94,57
RENATO ROMULO BORGES DOS SANTOS	40001595	93,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1429/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 8ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ALCIMARA PEREIRA DOS PRAZERES	40004093	93,20
ANA MARIA ALVES RAMOS	40001017	94,57
ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	40009003	85,12
ANDREIA PEREIRA DA SILVA	40003277	97,31
ANDREZA TRINDADE DOS SANTOS SOUZA	42001320	98,68

BIANCA ARAUJO DE FREITAS	42002164	100,05
CLEBERSON ANDRE PROCHNOW	40002019	94,57
CLEO BARROS APINAGES	40001365	87,72
CLEONETE SILVA MARANHÃO	40001410	94,57
CLIDENOR JOSE FERREIRA DE SOUSA	40001385	94,57
CREUSA DIOGO DA COSTA	40003240	70,40
CRISTINA SILVEIRA BORGES	40001007	94,57
DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE	42001756	100,05
ELCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO	42001601	83,75
ELIZA LIMA DA SILVA	40003386	94,57
EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	42001219	86,42
ERASMO COELHO DA SILVA	42001618	90,53
ESTER SANTAROSA DOS SANTOS BARREIRA	40001199	87,72
FRANCILENE SANTOS BARROS	40003009	98,68
FRANCISCA BATISTA RODRIGUES	40001875	94,57
FRANCISCA BETANIA LIMA DA COSTA	40001665	97,31
FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE PAULA	40001200	97,31
FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA	40004643	71,70
FREDSON MONTEIRO OLIVEIRA	40003970	100,05
GREICE MESSIAS KING	42001837	93,20
HELLEN REGINA DO ROSARIO SARMENTO	40004674	98,68
ILCE MARINA DE SOUZA CLEMENTE	40003399	95,94
IRISNEIDE PINTO DE ALMEIDA	40003810	95,94
IVONE PIRES PEREIRA	42001337	85,05
JANDERSON DOS SANTOS PONTES	40002509	94,57
JOANE MORAES DE SOUSA	40003902	91,83
JOELSON RODRIGUES PINTO	40003151	69,10
JONAS BATISTA SOUSA DA SILVA	40004444	78,41
JOSE ALMEIDA DA SILVA FILHO	40001635	70,40
JOSE DE ARIMATEA FRANÇA AVELINO	40003612	100,05
JOSE NILSON DE VASCONCELOS	40003199	95,94
JOSE PAULO DE SENA	42001013	94,57
JOSIVALDO VIEIRA G JUNIOR	40001097	94,57
JOYCELENE PEREIRA LIMA	40004511	78,34
JUCIVAL DA SILVA ARAUJO	40001821	97,31
KARLA TATIANE DA SILVA RODRIGUES	40004033	98,68
LANE GERVASIO DE SOUSA	40004157	94,57
LEIA DA SILVA	40001096	94,57
LIDIAN CRUZ SOARES	42001647	90,46
LUIZ CANTANHEDE FONTENELLE DE SOUZA	40001356	97,31
MARCIA ALVES DA SILVA	42001541	82,52
MARCIA ANDREIA DA SILVA	40002606	98,68
MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA	40003623	94,57
MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA SILVA	40003493	94,57
MARLY ALMEIDA	40001506	100,05
MARY ANNE DE SOUZA ALBUQUERQUE LIMA	42001840	97,31
MAURO ROBSON DUTRA DE ALBUQUERQUE	40004615	97,31
MAURO ROBSON DUTRA DE ALBUQUERQUE	40004615	97,31
MIGUEL SILVA CONCEICAO	40001383	84,98
NAIDES DAS CHAGAS ALVES	40001377	93,20
NELIVAN DE LUCENA CAMPOS LOPES	40002348	97,31
NILCE SAMPAIO DE LIMA	40001159	91,83
NILDE MATOS ROCHA	42001935	93,20
ORLANDO LIMA CAMELO	42001521	79,71
OZILENE DA SILVA PEREIRA	40001346	97,31
OZIVALDO TEIXEIRA PEIXOTO	40002228	97,31
PAULO ROBERTO CUNHA DA GAMA	40004457	93,20
PAULO ROBERTO MOTA LIRA	40001472	91,83
PEDRO DA SILVA ARAUJO	40003871	100,05
RENNAN KALLID PERES DOS SANTOS	40004366	93,20
ROSIANE COSTA PINHEIRO	40004507	97,31
SEGINA ANDRADE PICANCA	40004031	94,57
SIDNEY BATISTA PAIXAO	40003012	97,31
SILVANA DE RIBAMAR	40001823	100,05
TAISE CAMPOS	42001263	98,68
WILLIAM ROGERIO COSTA	40003162	93,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR
PORTARIA Nº. 1430/2017/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar os resultados da 9ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores a seguir:

Nome	Matrícula	Nota
ALCIMARA PEREIRA DOS PRAZERES	40004093	94,57
ANDREIA PEREIRA DA SILVA	40003277	97,31
ANTONIO MARCO FREIRE DA SILVA	40001125	97,31
ANTONIO MARCOS COELHO SOBRAL	40002018	89,16
ANTONIO MARCOS DE SOUZA ANICETO	40001585	97,31
ARIONE BEZERRA COSTA	40002021	83,61
AURILENE SARMENTO AMARAL	40000640	93,20
BENO NASCIMENTO DE CASTRO	40001371	83,61
CARLOS MAGNO FERREIRA MORAIS	40002239	91,90
CELIO ALMEIDA DO NASCIMENTO	40004417	95,94
CLEBER NUNES DE SOUSA	40001713	93,20
CLEBERSON ANDRE PROCHNOW	40002019	91,83
CLEONETE SILVA MARANHÃO	40001410	94,57
CREUSA DIOGO DA COSTA	40003240	70,40
DAIANE INACIO GOMES	40002219	74,30
DANIELA DOS SANTOS BEZERRA	40003013	100,05
EDGAR TELES DA SILVA	40001688	95,94
EDINILZA BARBOSA MESSIAS ROSA	40001682	95,94
ELILDO DO NASCIMENTO RIBEIRO	40004202	94,57
EUDILENE DE SOUSA SANTANA	40001822	91,83
FLAVIANA DE SOUZA SANTOS	40001786	94,57
FRANCILENE SANTOS BARROS	40003009	98,68
FRANCISCA BETANIA LIMA DA COSTA	40001665	97,31
FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE PAULA	40001200	97,31
FRANCISCO DA SILVA DIAS	40001399	97,31
FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA	40004643	73,00
FREDSON MONTEIRO OLIVEIRA	40003971	100,05
GIL NETO QUEIROZ DE SOUZA	40001598	79,85
GILSON DE SOUZA TORRES	40001317	97,31
INALDA FIGUEIERDO REBOUÇAS	40001265	94,57
IRACY SANTES DE SIQUEIRA	40001113	97,31
IRENILTA MARIA DE FREITAS LIMA	40001078	89,09
IRISNEIDE PINTO DE ALMEIDA	40003810	95,94
IZABEL CRISTINA CRUZ DO ESPIRITO SANTO	42001549	85,12
JANDERSON DOS SANTOS PONTES	40002509	94,57
JOELSON RODRIGUES PINTO	40003151	70,40
JORNILTON ROBSON ALVES GERAIS	40001455	95,94
JOSE ALMEIDA DA SILVA FILHO	40001635	70,40
JOSE ARIMATEIA FRANCA AVELINO	40003612	98,68
JOSE NILSON DE VASCONCELOS	40003199	95,94
JOSEANE MORAES DE SOUSA	40003902	94,57
JOSIENE IRENE DA SILVA	40004700	84,98
JOSIVALDO VIEIRA G JUNIOR	40001097	90,46
JOYCELENE PEREIRA LIMA	40004511	85,12
JUCIVAL DA SILVA ARAUJO	40001821	97,31
KARLA TATIANE DA SILVA RODRIGUES	40004033	98,68
LANE GERVASIO DE SOUSA	40004157	94,57
LEIA DA SILVA	40001096	94,57
LUIZ CANTANHEDE FONTENELE DE SOUZA	40001356	97,31
MANOEL REGINALDO NASCIMENTO CAMPOS	40003058	97,31
MARA VIEIRA MOTA	40001100	81,22
MARCIA ANDREIA DA SILVA	40002606	98,68
MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA	40003623	93,20
MARIA DO ROSARIO PEREIRA GALVÃO	40004563	94,57
MARIA DO SOCORRO GARCIA CAVALCANTE	40001186	93,20
MARIA LEANA GOMES GENTIL	40004460	97,31
MARIA SANTOS CHAVES	40001045	93,20
MARINALVA CANTANHEDE DE SOUZA	40001791	100,05
MARLICE GOMES DE CASTRO	40003259	83,61
MARTA EMILIA MATOS DE MENDONCA	40001161	98,68
MAURO ROBSON DUTRA DE ALBUQUERQUE	40004615	97,31
MAXIMILIANO DE SOUZA CARVALHO	40002136	95,94
NAIDES DAS CHAGAS ALVES	40001377	93,20
NELIVAN DE LUCENA CAMPOS LOPES	40002348	95,94
NEUCIMAR REIS VILACA	40004535	97,31
NILTON CAETANO DE OLIVEIRA	40001617	100,05
NIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	40004440	97,31
OZILENE DA SILVA PEREIRA	40001346	97,31
OZIVALDO TEIXEIRA PEIXOTO	40002228	97,31
PAULO ROBERTO CUNHA DA GAMA	40004457	93,20
PAULO ROBERTO MOTA LIRA	40001472	90,46
RAIMUNDA VIEIRA SOUSA	40002268	98,68
RENNAN KALLID PERES DOS SANTOS	40004366	93,20
ROSEMARY PEREIRA NUNES	40001188	98,68
ROSIANE COSTA PINHEIRO	40004507	97,31
ROZENILDA SOARES DA SILVA	40001601	93,27
SHIRLEY CRISTINA SOUSA GOMES	40001008	93,20
SOLANGE DOS SANTOS MORAES	40001259	97,31
VALDECIRA ALVES PEREIRA	40003354	98,68
VALDECY SOUSA ROCHA	40003165	89,09
VALDIR GOMES DA SILVA	40004494	95,94
WILLIAM ROGERIO COSTA	40003162	93,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

DESPACHO
PROCESSO: 015101.009011/17-89.
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Publicação dos atos de homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho
Determino, com fulcro no Inciso VIII do art.12 do Decreto 6035-E, de 29 de outubro de 2004; tornar público os atos de homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima.
Os resultados foram homologados pelos titulares de cada órgão de acordo com o art.18, do Decreto 6035-E, de 29 de outubro de 2004; conforme as Portarias a seguir.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2017.
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
PORTARIA Nº. 1431/17/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado da 2ª Avaliação Especial de Desempenho do servidor constante abaixo:

Nome	Matrícula	Nota
ROSIMEIRE DE PAULA SOUSA HONORATA	44004668	4,95

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos
PORTARIA Nº. 1432/17/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado da 3ª Avaliação Especial de Desempenho do servidor constante abaixo:

Nome	Matrícula	Nota
JOAO RICARDO DA SILVA GOMES	42001060	3,85

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos
PORTARIA Nº. 1433/17/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado da 4ª Avaliação Especial de Desempenho do servidor constante abaixo:

Nome	Matrícula	Nota
JOAO RICARDO DA SILVA GOMES	42001060	3,85

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos
PORTARIA Nº. 1434/17/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado da 5ª Avaliação Especial de Desempenho do servidor constante abaixo:

Nome	Matrícula	Nota
JOAO RICARDO DA SILVA GOMES	42001060	3,80
NAYRA SCHYMILLE MAGALHAES DE SOUZA	44003383	4,80

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos
PORTARIA Nº. 1435/17/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 12 de julho de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, e conforme PORTARIA Nº 1192/04/SECD/GAB/RR, de 20 de dezembro de 2004, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado da 6ª Avaliação Especial de Desempenho dos servidores constantes abaixo:

Nome	Matrícula	Nota
GENDERSON JESUS ALEXANDRE DE SOUZA	44002783	4,30
JOAO RICARDO DA SILVA GOMES	42001060	3,80
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	44003326	5,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
Secretário de Estado da Educação e Desportos

Secretaria de Estado da Saúde

Secretário: **César Ferreira Penna de Faria**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2016- REFERENTE AO Processo nº 020601.01163/16-70 – Empresa EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP, CNPJ: 04.653.7101/0001-12
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por igual período, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
A vigência do Contrato n.º 263/2016, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, na Imprensa Oficial do Estado, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 263/2016 não alteradas por este Termo aditivo.
(...)
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o Senhor Marcelo Palhares de Araújo pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 203/2017 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.001483/16-10 – Empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., C.N.P.J 56.994.502/0098-68
OBJETO: Aquisição de medicamentos excepcional.
VIGÊNCIA: 31/12/2017
VALOR: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2017
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário Ajunto de Estado da Saúde Paulo Bastos Linhares e o Senhor Felipe Lima Lauand pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 204/2017 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.001483/16-10 – Empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., C.N.P.J 56.994.502/0098-68
OBJETO: Aquisição de medicamentos excepcional.
VIGÊNCIA: 31/12/2017
VALOR: R$ 35.927,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais)
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em exercício Paulo Bastos Linhares e o Senhor Felipe Lima Lauand pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 210/2017 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.010746/16-19 – Empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A., C.N.P.J 56.994.502/0098-62
OBJETO: Aquisição de medicamentos (quimioterápicos, sujeitos a controle especial e componente especializado).
VIGÊNCIA: 31/12/2017
VALOR: R$ 105.707,85 (cento e cinco mil, setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde em exercício Paulo Bastos Linhares e a Senhora Maria Elisabeth Prupere Mendes pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 240/2017 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.006660/17-72 – Empresa MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA C.N.P.J 06.028.137/0001-30
OBJETO: Aquisição de ventilador pulmonar sob " CARONA" à ata de registro de preço n° 143/2016, referente ao pregão eletrônico n° 0377/2016, do Hospital Universitário da UNIFESP.
VIGÊNCIA: 31/12/2017
VALOR: R$ 1.747.620,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2017
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o Senhor César Augusto Rodrigues da Silva pela contratada.

SESAU/GAB/PORTARIA 2262/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender o gozo de férias do servidor JOSÉ SIVALDO FERREIRA DA SILVA – ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS – Mat.: 40003496, CPF: 273.051.472-49, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, para outra data oportuna por necessidade do serviço público.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA 2263/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO – MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA – Mat.: 44000000 – CPF: 527.494.602-04, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, para usufruir no período de 01/08/2017 a 30/08/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2264/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender o gozo de férias do servidor MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Mat.: 40003963, CPF: 447.173.692-20, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 11/08/2017 a 09/09/2017, para outra data oportuna por necessidade do serviço público.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA 2265/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor ELIVAN PEREIRA GOMES – CDI-II/GERENTE DE ÁREA DE SAÚDE – Mat.: 20112271 – CPF: 164.061.922-49, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, para usufruir no período de 07/08/2017 a 05/09/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2266/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender o gozo de férias do servidor OLENILDO REGO DE MELO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/CDS-I GERENTE DE NÚCLEO DE ÁREA HOSPITALAR DE GRANDE PORTE – Mat.: 40004557/20097999, CPF: 766.247.142-04, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, para outra data oportuna por necessidade do serviço público.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA 2267/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor REINALDO EDUARDO COSTA JUNIOR – BIOQUÍMICO – Mat.: 44017187 – CPF: 044.321.019-54, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/03/2017 a 30/03/2017, para usufruir no período de 03/07/2017 a 17/07/2017 – 15 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2268/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora CLEIDE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO – ECONOMISTA/CDS-I GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE – Mat.: 43000075/20099401 – CPF: 702.788.304-04, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, para usufruir no período de 14/12/2017 a 12/01/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2269/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO - MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA – Mat.: 44000520 – CPF: 520.024.542-72, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, para usufruir em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro período para 16/07/2017 a 30/07/2017 e o segundo período de 06/11/2017 a 20/11/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2270/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora WALÉRIA MOREIRA DA COSTA TEODORIO – CDI-II/GERENTE DE ÁREA DE SAÚDE – Mat.: 20096856 – CPF: 571.983.572-53, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 23/08/2017 a 21/09/2017, para usufruir no período de 23/08/2017 a 06/09/2017 – 15 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2271/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor NADISTONY PEIXOTO PINHEIRO – CNES-II/DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE ITINERANTE – Mat.: 26000559 – CPF: 558.811.302-00, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/03/2017 a 30/03/2017, para usufruir no período de 05/07/2017 a 20/07/2017 – 16 dias, ficando 14 dias restante para ser usufruída em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2272/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor FRANCISCO DE SOUZA MOURA JUNIOR – CDS-II/Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte – Mat.: 20110804 – CPF: 512.351.372-87, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de

04/09/2017 a 03/10/2017, para usufruir no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2273/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor ROBERT KENNEDY DE MORAES – DATILÓGRAFO – Mat.: 710049 – CPF: 150.250.712-91, referente ao exercício 2016, programadas oficialmente no período de 02/01/2016 a 31/01/2016, para usufruir no período de 12/07/2017 a 19/07/2017 – 07 dias, ficando 08 dias restantes a ser tirados em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2274/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias do servidor CLEILTON SILVA SOUZA – PEDAGOGO – Mat.: 44000100 – CPF: 690.151.552-91, referente ao exercício 2016, programadas oficialmente no período de 05/12/2016 a 03/01/2017, para usufruir no período de 31/07/2017 a 14/08/2017 – 15 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2275/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora MARINEZ SILVA QUEIROZ – CNES-IV/ Assessor Especial – Mat.: 20110806 – CPF: 573.807.672-91, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 02/07/2017 a 31/07/2017, para usufruir no período de 24/07/2017 a 07/08/2017 – 15 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2276/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora MARIA VERONICA PATRÍCIO GIANLUPPI – ASSISTENTE SOCIAL – Mat.: 40002663 – CPF: 109.352.154-68, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, para usufruir no período de 23/10/2017 a 21/11/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2277/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender o gozo de férias da servidora SÔNIA FERREIRA DA SILVA – AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – Mat.: 708906, CPF: 220.879.903-87, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, para outra data oportuna por necessidade do serviço público.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA 2278/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora VIVIANE MASSUE SAKAZAKI – BIÓLOGO/CGVS – Mat.: 43001093 – CPF: 027.789.929-01, para responder como CDS-I/Gerente do Núcleo de Produtos NP/DVS/CGVS/SESAU, em substituição do servidor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS – CDS-I/Gerente do Núcleo de Produtos NP/DVS/CGVS/SESAU – Mat: 26000123 – CPF: 057.807.802-34, que se ausentará para realizar finalização nos estabelecimentos comerciais dos municípios de Caroebe, São Luiz do Anauá e São João da Baliza, no período de 17/07/2017 a 21/07/2017
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/07/2017.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2279/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora KATYANNE MELO DA SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Mat.: 44005111 – CPF: 007.983.692-56, referente ao exercício 2016, programadas oficialmente no período de 01/03/2017 a 30/03/2017, para usufruir no período de 31/07/2017 a 13/07/2017 – 14 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2280/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora THAIS DO CARMO OLIVEIRA – MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA – Mat.: 44000103 – CPF: 054.945.446-21, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/03/2017 a 30/03/2017, para usufruir no período de 11/09/2017 a 30/09/2017 – 20 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2281/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar gozo de férias da servidora EDVANIA PEIXOTO DINIZ – ADMINISTRADOR– CDS-I – Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/HGR – Mat.: 43000069/20099983 – CPF: 199.855.682-49, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/03/2017 a 30/03/2017, para usufruir no período de 05/09/2017 a 04/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 2282/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender o gozo de férias da servidora MONICA TRINDADE – ENFERMEIRO – Mat.: 40002681, CPF: 279.496.802-53, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, para outra data oportuna, pois a servidora encontra-se de licença médica.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA 2283/2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender o gozo de férias do servidor RAFAEL LOPES DA SILVA – FARMACÊUTICO/ CDS-I GERENTE DE NÚCLEO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS – Mat.: 44000348/20114835, CPF: 852.369.932-53, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 11/09/2017 a 10/10/2017, para outra data oportuna por necessidade do serviço público.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

ERRATA
Errata do RESULTADO DO PREGÃO N° 29/2017 -SESAU oriundo do processo: 20601.6876/12-05 cujo objeto é Eventual Aquisição de equipamentos de laboratório para atender a unidade de Hemotologia e Hemoterapia do Estado de Roraima , veiculada no Diário Oficial do Estado-DOE n° 3068 do dia 22/08/2017 e Folha de Boa Vista do dia 23/08/2017,conforme discriminado a seguir:
Onde se lê:
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – CSL/SESAU/RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao pregão supracitado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturadas ou recondicionadas para os equipamentos laboratoriais das unidades de saúde da capital e interior. Conforme discriminado a seguir:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA / ADJUDICADA	CNPJ	VALOR TOTAL
Lote Único	PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.548.553/0001-34	R$ 1.260.000,00
SUBSTITUICAO DE PECA (40%SOBRE O VALOR LICITADO PARA MANUTECAO PREVENTIVA).	R$ 504.000,00		
Valor global do certame: R$ 1.764.000,00 (Um milhao setecentos e sessenta e quatro mil reais).			

Leia-se:
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2017 (SRP)
PROCESSO:20601.6876/12-05
– SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – CSL/SESAU/RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao pregão supracitado, cujo objeto é Eventual Aquisição de equipamentos de laboratório para atender a unidade de Hemotologia e Hemoterapia do Estado de Roraima . Conforme discriminado a seguir:

ITENS	EMPRESA VENCEDORA / ADJUDICADAS	CNPJ	VALOR TOTAL
01	VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	19.142.596/0001-923	R$ 10.600,00
02	MEDISUL COMERCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP	34.702.887/0001-10	R$ 2.098,00
03,04,04,05,07 e 08	FRACASSADOS		
Valor global do certame: R$ 12.698,00 (doze mil seiscentos e noventa e oito reais).			

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre – Consultas – Atas de Pregões – Código da UASG nº 456961.
As demais informações permanecem inalteradas e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre – Consultas – Atas de Pregões – Código da UASG nº 456961. ou Acesso Livre-Consultas Resultado de Licitações-Código UASG n° 45961.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI
PREGOEIRO/CSL/SESAU

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

Secretário: **Jules Rimet De Souza Cruz Soares**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 040/2017
Processo Nº.017101.010484/16-19
Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Educação e Desportos - SEED.
Contratado: D.L.M. NUNES EIRELI-EPP.
Objeto: O Presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios, merenda escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação e Deporto do Estado de Roraima.
Vigência: 12(doze) meses.
Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Data de assinatura: 07 de agosto de 2017.
Signatários: Jules Rimet de Souza Cruz Soares – Secretário e a empresa D.L.M. NUNES EIRELI-EPP - Contratado.

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: **Haroldo Eurico Amoras Dos Santos**

SEPLAN/DIOF/ DEPLAF/OFÍCIO Nº 812/17

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2017.
A Sua Excelência o Senhor
RONALDO MARCILIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ
NESTA
Assunto: Solicitação de pagamento de fatura.
Senhor Secretário,
Cumprimentando-o cordialmente, considerando a relevância da presente despesa para a continuidade das atividades do órgão, e ainda com base no art. 2º, da portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V- relevante ou urgente interesse público".
Destarte, SOLICITAMOS o pagamento da Fatura abaixo:

Processo nº	Nº EMP.	Nº LIQ.	Credor	Objeto	Nº da Fatura	Valor ($)
003577/13-83	00013-7	00373-8	MRTUR- MONTE RORAIMA TURISMO LTDA – EPP.	Despesas com contratação de empresa especializada em marcação, remarcação e endosso e fornecimento de passagens aéreas.	0055666	2.019,07
TOTAL						2.019,07

Atenciosamente,
ENOQUE ROSAS
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento
e Desenvolvimento/SEPLAN

SEPLAN/DIOF/ DEPLAF/OFÍCIO Nº 813 /17

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.
A Sua Excelência o Senhor
RONALDO MARCILIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ
NESTA
Assunto: Solicitação de pagamento de fatura.
Senhor Secretário,
Cumprimentando-o cordialmente, considerando a relevância da presente despesa para a continuidade das atividades do órgão, e ainda com base no art. 2º, da portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V- relevante ou urgente interesse público".
Destarte, SOLICITAMOS o pagamento da Nota Fiscal abaixo:

Processo nº	Nº EMP.	Nº LIQ.	Credor	Objeto	Nº da Fatura	Valor ($)
003389/16-97	00033-1	00372-1	MAC ID COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	Despesa com prestação de serviço integrado de gerenciamento e produção de documentos através de impressões a laser.	1385	1.592,50
TOTAL						1.592,50

Atenciosamente,
ENOQUE ROSAS
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento
e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretário: **Ronaldo Marcilio Santos**

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 182/2017

A chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n° 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a partir de 01.03.2017;
CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,
Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, das empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0064-87	24.029570-7
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0076-10	24.025588-0
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0079-63	24.029551-1
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.551/0071-06	24.029572-5
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0075-30	24.029577-0
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0073-78	24.029573-4
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0065-68	24.029569-0
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0074-59	24.029575-2
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0067-20	24.029562-7
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0077-00	24.029557-4
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0066-49	24.029563-6
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	54.516.661/0068-00	24.029545-8

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do mesmo diploma legal retro mencionado.
O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2017.
Lúcia de Fátima Cunha Pastana
Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 183/2017

A chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n° 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a partir de 01.03.2017;
CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,
Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa
:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF
PHILIPS DO BRASIL LTDA	61.086.336/0004-56	24.009555-7

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do mesmo diploma legal retro mencionado.
O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2017.
Lúcia de Fátima Cunha Pastana
Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 184/2017

A chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima -SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n° 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a contar de 01/03/2017;
CONSIDERANDO o contido no Art.129, inciso III do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 declara a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF dos contribuintes abaixo descritos:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF	
01	G CARVALHO DE LIMA	09.002.848/0001-24	24.014617-7	M
02	G C DO NASCIMENTO COSTA	11.613.915/0001-99	24.017780-3	
03	AUTO POSTO BADU LTDA ME	08.610.626/0002-02	24.018793-3	
04	CATIA DE SOUZA NASCIMENTO 51005611220	19.341.276/0001-61	24.025292-8	0
05	PARAIBA COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA-ME	10.557.067/0001-85	24.016003-5	
06	R J A SALES ME	23.613.682/0001-03	24.029172-8	
07	N F G DA SILVA EIRELI EPP	19.456.165/0002-81	24.027381-0	
08	GUS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	18.841.733/0001-14	24.024770-3	
09	J P A FILHO EPP	84.022.532/0001-10	24.013962-6	
10	D R SIQUEIRA ME	10.358.451/0001-59	24.015911-0	
11	SOUSA E NASCIMENTO LTDA ME	21.246.135/0001-01	24.026886-2	
12	MARCOS ANTONIO CARDOSO ME	17.368.764/0001-37	24.023995-1	
13	BR PARTICIPAÇÕES LTDA ME	03.828.341/0001-48	24.026040-4	
14	MAIA & LEITE EMPREENDIMENTOS LTDA	17.002.011/0001-03	24.022862-8	
15	K P G RODRIGUES – ME	18.455.556/0001-38	24.024474-8	
16	J M DA SILVA PASCOAL ME	07.832.646/0001-84	24.013156-1	
17	E T SALES DE LIMA ME	24.030.752/0001-63	24.019532-0	
18	NORTE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME	02.029.388/0001-89	24.027113-0	
19	F R MANO	84.007.400/0001-19	24.000773-8	
20	M P DE MELO ME	15.228.332/0002-86	24.025354-2	
21	K DOS SANTOS TRAJANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME	22.062.545/0001-65	24.027786-1	
22	GOMES & SANTANA SALES LTDA ME	11.054.743/0001-60	24.017279-2	
23	S. P. S. SARAIVA ME	22.328.733/0001-92	24.029804-8	
24	C G MARTINS ME	23.388.506/0001-15	24.028922-7	
25	C A A DA ROCHA FALCÃO ME	10.741.946/0001-62	24.016336-5	
26	O M BARROS & CIA LTDA-ME	23.983.674/0001-59	24.029488-0	
27	LUCIANA DE JESUS SANTOS ME	11.304.708/0002-33	24.019885-5	
28	M MIRANDA ALENCAR	03.621.311/0001-66	24.009391-0	
29	CORLETA E GONÇALVES LTDA	06.337.023/0001-72	24.012109-3	
30	FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS ME	00.597.375/0001-80	24.015570-1	
31	W R F SILVA ME	20.541.014/0001-20	24.026393-0	
32	PEREIRA E MORALES LTDA ME	19.352.923/0001-30	24.025185-1	
33	F E DA SILVA ME	12.924.511/0002-60	24.019292-6	
34	VICENTE E SOUSA LTDA ME	23.237.642/0001-04	24.028851-5	
35	COMERCIAL AMIGÃO LTDA ME	11.310.062/0001-16	24.017112-6	
36	AXXIS EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.142.305/0001-91	24.001223-2	
37	M ARMANDO OKDI ME	25.177.762/0001-99	24.030617-4	
38	ISAIAS DOS SANTOS CAETANO ME	05.522.451/0001-02	24.011189-0	
39	C. ALMEIDA FILHO & CIA LTDA-ME	23.226.516/0001-54	24.028772-3	
40	M M LEITE BONFIM DE MATOS EPP	13.371.350/0001-06	24.019350-4	
41	A G T DA COSTA ME	10.748.445/0001-08	24.016337-4	
42	VENTURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	13.905.611/0001-20	24.019704-7	
43	MAYCON SOARES DE SOUZA 71956344268	22.379.541/0001-05	24.028063-7	
44	SUANAM RIBEIRO SANTOS	12.892.452/0001-04	24.018617-0	
45	J P COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP	08.710.820/0001-89	24.021163-5	
46	G D DA SILVA ME	21.757.757/0001-02	24.027413-0	
47	FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA 92292330210	20.863.547/0001-28	24.029366-0	
48	RAIMUNDA BEZERRA SOARES	12.757.866/0001-20	24.018512-8	
49	SANDRO DE SOUZA LOBO	12.739.808/0001-74	24.018596-6	
50	ELISANGELA SILVA MONTEIRO	11.891.939/0001-00	24.017724-2	
51	ANTONIO LUCIANO DA SILVA 56032048349	20.050.405/0001-41	24.025819-8	
52	DORIAN FEITOSA GARRIDO	12.926.347/0001-49	24.018633-0	
53	RITA MARIA PINHEIRO RIBEIRO	12.151.352/0001-27	24.017869-4	
54	IVANILSON RAMALHO DE ARAUJO ME	34.766.204/0001-50	24.006927-2	
55	JALES ANTONIO DE SOUSA	84.036.219/0001-30	24.003518-0	
56	FRANCIMAR FERREIRA LIMA ME	84.036.417/0001-02	24.003747-7	
57	IVONETE DOS SANTOS CAMPOS ME	84.048.610/0001-55	24.004238-1	
58	GREICE KELLE S DO NASCIMENTO-ME	02.865.977/0001-05	24.007519-1	
59	N E VILLANTOY VELA ME	04.895.493/0001-26	24.010489-4	
60	LUCIVAL DE ANDRADE	05.216.234/0001-94	24.010879-3	
61	FERREIRA E RIBEIRO LTDA	05.746.401/0001-09	24.011339-4	
62	SUPERMERCADO TROPICAL LTDA	06.203.556/0001-61	24.011866-4	
63	MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE ROCHA ME	05.577.349/0001-04	24.013327-0	
64	COMERCIAL QUIXADA LTDA ME	08.194.835/0001-31	24.013544-2	
65	N S RIBEIRO COSTA ME	08.214.721/0001-06	24.013620-7	
66	CASA LOTERICA RORAINOPOLIS LTDA-ME	07.925.452/0001-23	24.014747-7	
67	CARIN V DE SOUZA ME	07.267.565/0002-60	24.017246-2	
68	E A PINHO ME	12.111.585/0001-04	24.018182-6	
69	CLODOMIR MIRANDA DA SILVA – ME	13.969.777/0001-00	24.019905-0	
70	FERREIRA E RIBEIRO LTDA	05.746.401/0002-90	24.020151-4	
71	DELMIRO E SANTOS COMERCIAL LTDA-ME	22.336.106/0001-01	24.028572-0	
72	R DA S ALMEIDA ME	12.111.550/0001-67	24.017929-0	
73	NIVALDO BARBOSA SANTOS ME	18.947.554/0001-66	24.028789-3	
74	B. V. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME	27.025.664/0001-61	24.031953-5	
75	W. G. ELETRO S/A	01.120.364/044-08	24.020364-2	
76	TRANSPORTADORA E LOGISTICA TRANSRORAIMA LTDA	18.081.045/0001-01	24.024456-1	
77	LAJE TOTAL INDUSTRIA DE CERÂMICA COM & SERV.LTDA-ME	21.878.217/0001-79	24.029322-3	
78	DUBOM FRACIONAMENTO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA EPP	02.876.487/0002-87	24.030771-4	
79	JCO COMÉRCIO DE GEN. ALIM. E DESCARTAVÉIS LTDA ME	20.034.246/0001-91	24.029197-8	
80	H VITORINO LIMA ME	84.029.339/0001-00	24.002562-0	
81	ELETROGIL LTDA ME	84.051.739/0001-12	24.004422-3	
82	A DE ARAUJO RIBEIRO ME	03.537.054/0001-89	24.008979-0	
83	SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA	05.983.192/0028-37	24.010055-8	
84	RIO BRANCO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA	10.480.314/0001-92	24.016382-8	
85	SCHEFFER PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME	11.260.029/0001-29	24.017087-8	
86	GERCINEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA ME	12.023.114/0001-36	24.017668-2	
87	DELTA CONSTRUÇÕES S A	10.788.628/0032-53	24.018119-4	
88	TESCON ENGENHARIA LTDA	39.785.563/0004-10	24.018322-3	
89	ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA ME	09.383.097/0001-33	24.015053-8	
90	ELENA VERELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15.070.228/0001-25	24.021028-2	
91	N C LOPES E CIA LTDA ME	18.872.933/0001-34	24.024951-0	
92	ALECSSANDRO TUNU FILOMENO EIRELI ME	84.012.053/0001-12	24.029493-3	

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição e publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E/01.
Fica garantido o direito do contribuinte de requerer – através do instrumento legal - a reativação da inscrição cadastral a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.
O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado,
Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
Lúcia de Fátima Cunha Pastana
Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

ATO DECLARATÓRIO/GAB/SEFAZ Nº 007/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental n° 559-P, de 10 de junho de 2016, e CONSIDERANDO a solicitação do contribuinte para a fruição dos incentivos fiscais concedidos à realização de projetos culturais pela Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO, ainda, o deferimento por esta Secretaria da Fazenda da Declaração de Intenção do investidor, constante do Processo nº 034101. 005426/16-74,
DECLARA
Autorizada a empresa PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA devidamente inscrita no Cadastro Geral da Fazenda – CGF nº 24.010.024-6, e no CNPJ nº 04.548.553/0001-34, estabelecida a Ave Major Williams, nº 1027, Bairro Centro, no Município de Boa Vista/RR, a aproprar em forma de crédito fiscal, conforme Certificado de Crédito, o valor de R$ 97.248,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), na apuração mensal do ICMS, observado os limites previstos no §1º do artigo 3º da Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001, referente ao patrocínio do Projeto Cultural "MULHERES!", aprovado através do Certificado de Aprovação – CA nº 037/2016, emitido em 12 de setembro de 2016, pelo Grupo Técnico

de Avaliação de Projeto – GTAP, da Secretaria de Estado da Cultura.
Outrossim, para o processo de aproveitamento do crédito, a empresa deverá observar a regra do §2º do art. 3º da lei supramencionada.
Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2017.
KLEBER COUTINHO JOSUÁ
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 314/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 6494 em 11 de agosto de 2017, Processo nº 935/17;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 460 de 16/08/17,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, ano 2017/2018, Placa NAW-8227 e Chassi nº 9BGJC7520JB118918, de propriedade do Senhor ANTONIO MARCOS FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF nº 654.223.762-34, residente e domiciliado na Rua Parima, nº 3600, Bairro Monte Negro, Município Pacaraima/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos, in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
VI – táxis.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 315/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 6528 em 11 de agosto de 2017, Processo nº 936/17;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 461 de 16/08/17,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo VW/NOVO VOAYAGE CL MBV, ano 2017/2017, Placa NAW-5217 e Chassi nº 9BWDB45U2HT098253, de propriedade do Senhor JOSE AILTON DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 633.523.623-00, residente e domiciliado na Rua Dico Vieira, nº 889, Bairro Caimbe, Município Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos, in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
VI – táxis.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 316/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 6460, de 10 de agosto de 2017 e o Processo nº 938/17;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente devidamente instruído nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 462, de 16/08/17,
DECLARA
A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo DAFRA/SPEED 150, ano 2008/2008, placa NAN-0059 e chassi 95VCA1G288M028170, de propriedade de MOISES OLIVEIRA COSTA, CPF nº 890.693.312-68, furtada em 16/06/2013, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 3986/2013 do 2º Distrito Policial de Boa Vista/RR, de 16/06/2013 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, in verbis:
"Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:
§ 4º. O IPVA não incide também, sobre:
I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:
a) seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DETRAN/RR;
b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior".
A Não Incidência ora declarada, produzirá seus efeitos a partir da data de 16/06/2013 até o momento em que o veículo for restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.
Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 317/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o pedido da requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, protocolado sob o nº 6578, em 14 de agosto de 2017, processo nº 942/2017;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 466, de 18/08/17,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo marca/modelo NISSAN/VERSA 16UNIQUECVT, ano 2017/2017, placa NAQ-5346 e chassi 94DBCAN17HB117205, de propriedade da Senhora ADRIANA CAVALCANTE MARTINS, inscrita no CPF nº 447.006.012-72, residente e domiciliada na Rua Idelson Cortez nº 94, Bairro Jardim Floresta, no Município de Boa Vista/RR, portadora de necessidades especiais, com fulcro no inciso III do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
III – veículos de propriedade do representante legal ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, adaptados ou não, para possibilitar sua utilização pelo deficiente, limitado a um veículo por proprietário. (redação dada pela Lei nº 497/05)
A presente declaração tem validade enquanto o veículo acima identificado for de propriedade da requerente e forem mantidas as condições que a motivaram.
Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 318/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o pedido da requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, protocolado sob o nº 6493, em 11 de agosto de 2017, processo nº 932/17;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 464, de 16/08/17,
DECLARA
Art. 1º A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo marca/modelo RENAULT/SANDERO EXP 16, ano 2011/2012, placa NAR-3769 e chassi 93YBSR7UHCJ117603, de propriedade da Senhora VERA LUCIA SABIO, inscrita no CPF nº 609.567.982-68, residente e domiciliada na Rua Lobo D'Almada, nº 478, Bairro São Francisco, no Município de Boa Vista/RR, portadora de necessidades especiais, com fulcro no inciso III do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
III – veículos de propriedade do representante legal ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, adaptados ou não, para possibilitar sua utilização pelo deficiente, limitado a um veículo por proprietário. (redação dada pela Lei nº 497/05)
Parágrafo único. A presente declaração tem validade enquanto o veículo acima identificado for de propriedade da requerente e forem mantidas as condições que a motivaram.
Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório nº 122/2013.
Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 319/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o pedido da requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, protocolado sob o nº 6579, em 14 de agosto de 2017, processo nº 940/2017;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 467, de 18/08/17,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo marca/modelo NISSAN/VERSA 16UNIQUECVT, ano 2017/2017, placa NAQ-4466 e chassi 94DBCAN17HB119584, de propriedade da Senhora LUCIA DA SILVA GOMES, inscrita no CPF nº 199.745.582-04, residente e domiciliada na Rua Melo Junior, nº 45, Bairro Cambara, no Município de Boa Vista/RR, portadora de necessidades especiais, com fulcro no inciso III do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
III – veículos de propriedade do representante legal ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, adaptados ou não, para possibilitar sua utilização pelo deficiente, limitado a um veículo por proprietário. (redação dada pela Lei nº 497/05)
A presente declaração tem validade enquanto o veículo acima identificado for de propriedade da requerente e forem mantidas as condições que a motivaram.
Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 321/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 6659 em 16 de agosto de 2017, Processo nº 957/17;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 469 de 18/08/17,
DECLARA
Art. 1º A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo GM/ZAFIRA COMFORT, ano 2010/2011, Placa NUJ-7280 e Chassi nº 9BGTS75D0BC172072, de propriedade do Senhor ANTONIO CORESMA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 164.395.622-15, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 507, Bairro Centro, Município de Caracarai/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos, in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
VI – táxis.
Parágrafo único. A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório nº 306/2010.
Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 322/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 6688 em 16 de agosto de 2017, Processo nº 959/17;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 470 de 18/08/17,
DECLARA
Art. 1º A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2017, referente ao veículo GM/ZAFIRA COMFORT, ano 2011/2012, Placa NAR-5039 e Chassi nº 9BGTS75J0CC168379, de propriedade do Senhor JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 164.405.522-87, residente e domiciliado na Rua Sebastião Diniz, nº 889, Bairro São Jose Operário, Município de Caracarai/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra

transcritos, in verbis:
Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:
VI – táxis.
Parágrafo único. A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório nº 481/2013.
Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 323/2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 6570, de 14 de agosto de 2017 e o Processo nº 939/17;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente devidamente instruído nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 472, de 21/08/17,
DECLARA
A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/NXR150 BROS MIX ES, ano 2010/2010, placa NAM-5424 e chassi 9C2KD0520AR030866, de propriedade de GENIVAL NERES VIANA, CPF nº 658.441.732-87, furtada em 04/09/2016, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 028281/2016 do 4º Distrito Policial de Boa Vista/RR, de 04/09/2017 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, in verbis:
"Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:
§ 4º. O IPVA não incide também, sobre:
I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:
a) seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DETRAN/RR;
b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior".
A Não Incidência ora declarada, produzirá seus efeitos a partir da data de 1º/01/2017 até o momento em que o veículo for restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.
Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2017.
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Diretora do Departamento da Receita

D E S P A C H O
PROCESSO N° 22101.007737/17-42
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 4° do Decreto n° 12.273-E, de 25/01/2011, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, tendo como objeto "a operacionalização das transferências para o Governo do Estado de Roraima", cuja remuneração será no percentual de 0,95% sobre o valor total dos depósitos judiciais e administrativos, a título de tarifa pelos serviços, conforme consta no Processo em epígrafe, com fundamento no disposto do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
RONALDO MARCÍLIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que W G ELETRO S/A, CGF. nº. 24.013254-0, empresa estabelecida na Av Jaime Brasil, nº224, Centro, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12030/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que WG ELETRO S/A, CGF. nº. 24.021364-7, empresa estabelecida na Rua Solon Rodrigues Pessoa, nº646, Bairro Pintolandia, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12029/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que WG ELETRO S/A, CGF. nº. 24.011988-4, empresa estabelecida na Av Major Williams, nº1093, Centro, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12019/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que W G ELETRO S/A, CGF. nº. 24.016763-8, empresa estabelecida na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº985, Bairro Asa Branca, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12034/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que W G ELETRO S/A, CGF. nº. 24.018366-0, empresa estabelecida na Rua Estrela Dalva, nº535, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12033/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que W G ELETRO S A, CGF. nº. 24.018369-6, empresa estabelecida na Av Jaime Brasil, nº354, Centro, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12031/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS
O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que W G ELETRO S/A, CGF. nº. 24.018819-1, empresa estabelecida na Av General Ataide Teive, nº5356, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos perante a fazenda estadual através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 12032/2017. Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o citado intimado através deste Edital no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, a comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos. Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os pertinentes débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.
Antonio José Leite de Albuquerque
Chefe da Divisão de Arrecadação

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretário: **Francisco Evangelista Dos Santos De Araujo**

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO POLICIAL – CAP/PCRR 2017.2, DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, deu-se por encerrado o Curso de Aperfeiçoamento Policial – CAP/PCRR 2017.2, realizado no dia 18/08/2017 com carga-horária total de 12 (doze) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

Nº	CARGO	NOME
01	ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL	CAROLINE LEIPNITZ MAGALHÃES
02	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	LEONARDO SIDOU PIEDADE

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pelo Diretor e pelo Coordenador Geral Pedagógico da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR.
Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2017.
EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL – CEL QOCBM R/R
Diretor da APICS/RR
WILTON FONSECA COSTA
Coordenador Geral Pedagógico da APICS/RR

PORTARIA Nº 0114/SESP/RR/2017 - BOA VISTA-RR, 18 de agosto de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 728-P, de 06 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3035, de 06 de julho de 2017, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005, e,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores Comissionados e da União abaixo relacionados, referente ao mês de setembro de 2017.

NOME	MATR.	EXERC	PERIODO	

ASSIMA CLOTILDES DO VALE SOUZA	708430	2017	04/09/2017	03/10/2017
EDSON DE JESUS MONTALVAO	20099015	2017	01/09/2017	30/09/2017
IRANI VIANA ALMEIDA	20053851	2017	01/09/2017	30/09/2017
LENISE DE ANDRADE LIRA	709136	2017	01/09/2017	30/09/2017
MARIA DE FATIMA SOUSA CONÇEIÇÃO	20030303	2017	04/09/2017	03/10/2017
MARIO CONCEIÇÃO VIEIRA JUNIOR	20112651	2017	02/09/2017	01/10/2017
MYSCELANY ATHAYANY DE SOUZA BARBOSA	20113887	2017	01/09/2017	30/09/2017
RUBEN DE ALBUQUERQUE SINDEAUX	706313	2017	01/09/2017	20/09/2017
VLADEMIR DE GOIS ALVES	709466	2017	01/09/2017	30/09/2017
WEIDSON SOARES RODRIGUES	20111513	2017	05/09/2017	04/10/2017
ZENILDE GUILHERME TEIXEIRA LIMA	715832	2017	05/09/2017	04/10/2017

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2017.
FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
Secretário de Estado da Segurança Pública
SESP/RR

PORTARIA Nº 0117/SESP/RR/2017 - BOA VISTA-RR, 23 de agosto de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 728-P, de 06 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3035, de 06 de julho de 2017, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005, e,
RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do servidor RENÊ DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Matrícula SEGAD nº 042000145 para Participar do 6º Encontro do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual e representar junto ao Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública CONSESP defendendo nossas propostas no âmbito da Segurança Pública do nosso Estado, na cidade de Porto Velho-RO com saída dia 28/08/2017 e retorno dia 01/09/2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
Secretário de Estado da Segurança Pública
SESP/RR

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretário: **Cel. Ronan Marinho Soares**

ERRATA
NO DIÁRIO OFICIAL Nº3065 DE 17.08.2017, GAB/SEJUC/PORTARIA N.º 094/17 DE 15 DE AGOSTO DE 2017
ONDE SE-LÊ:
Art. 01º. Autorizar o afastamento da respectiva sede o servidor abaixo discriminados a fim de participar da eleição para a nova diretoria de Proconsbrasil, da 17ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor e do XVII Congresso da Associação do Consumidor.

Coordenador Geral do Procon	CPF:	Destino	Data	Valor:
DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE	523.851.082-91	RECIFE/PE	21.08 A 26.08.17	2.880,00
TOTAL:				2.880,00

LEIA-SE:

Coordenador Geral do Procon	CPF:	Destino	Data	Valor:
DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE	523.851.082-91	RECIFE/PE	21.08 A 26.08.17	2.640,00
TOTAL:				2.640,00

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania em Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
Art. 02º. Publique-se
RONAN MARINHO SOARES - CEL QOCPM
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

Secretário: **Anselmo Menezes Gonçalves**

PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 094/2017, de 23 de agosto de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA	040002655	MEMBRO

Art. 1º - Incluir a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, para compor a Comissão que acompanhará os procedimentos para realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades – CONSEC/RR, anteriormente publicada por meio da PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 060/2017, de 31 de maio de 2017, no DOE 3014 de 01.06.2017, que será realizada nos dias 13, 14 e 15 de setembro do corrente ano, no Palácio da Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
SEAMPU

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Secretário: **Gregório Almeida Junior**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

OFÍCIO/GAB /SEINF N.º 1531/2017.Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor: Ronaldo Marcílio Santos, Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ , Senhor Secretário de Estado, Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer - INVOCAMOS o artigo 2º, da Portaria nº 378/2014 - GABINETE/SEFAZ, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses - Inciso V relevante ou urgente interesse público".Destarte, solicitamos o pagamento da nota fiscal abaixo:

N.F. Nº	CREDOR	OBJETO	LIQ. Nº	VALOR R$
076	AMAJARI CONST. E COM. LTDA.	Reconstrução de pontes de madeira na Rodovia RR- 204, com extensão total de 115,00m no Município de Amajarí - RR.	17.01261-1 17.01262-1	702.189,67 146.477,02
		Total		R$ 848.666,69

Nos termos do art. 5º da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamento da referida Nota Fiscal, em razão da obrigatoriedade do Estado em pagar a referida despesa e o não pagamento implicará na suspensão da execução dos serviços, ocasionado prejuízo á população da RR-204, localizada no município de Amajarí - RR.
Atenciosamente,
GREGÓRIO ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

OFÍCIO/GABINETE/SEINF N.º 1544/2017.Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
A Sua Excelência o Senhor: Ronaldo Marcílio Santos, Secretário de Estado da Fazenda/SEFAZ, Senhor Secretário de Estado, Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer - INVOCAMOS o artigo 2º, da Portaria nº 378/2014 - GABINETE/SEFAZ, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses - Inciso V - relevante ou urgente interesse público". Destarte, solicitamos o pagamento das Faturas abaixo:

FATURAS Nº	CREDOR	OBJETO	LIQ. Nº	VALOR R$
47574/52407/47581 E 51462 (Mês Julho/17).	BOA VISTA ENERGIA S/A	Despesas com pagamento de energia elétrica.	17.01136-4	18.255,57
		Total		R$ 18.255,57

A razão do pedido da quebra de ordem cronológica justifica-se pelo fato dos serviços serem de caráter continuados essenciais para o andamento dos trabalhos desta SEINF em atendimento a população em geral e para que os serviços não sejam interrompidos faz-se necessário o pagamento acima referenciado.
Atenciosamente,
GREGÓRIO ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA N.º 959/2017
Art. 1º - Designar KELIA MILHOMEM DA SILVA – servidora comissionada Assessora Técnica/CDI-I matrícula nº 026000508, CPF: 511.504.762-49, para responder pelo cargo de Assessor Técnico/CDI-I/DEPLAF/SEINF, no período de 11.09.17 à 20.09.17, referente ao exercício de 2016, programada para 04.07.16 a 02.08.16, tendo em vista a titular, ANA CARLA ROCHA DE SOUZA, matriculas 020111608, CPF:010.649.032-07, encontrar-se de férias no referido período, conforme cópia da SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA N° 693/2016 de 04 de Junho de 2016, Publicada no Diário Oficial nº 2794 de 05.07.16.
Art. 2º - Ficando 10(dez) dias a serem gozadas porteriomente. Boa Vista-RR 21 de Agosto de 2017.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
Engº GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº. 960/2017
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora - Federal- ELENIR DAS NEVES MUNIZ – Auxiliar Operacional de serviços Diversos/DEPLAF/SEINF, Matrícula siape 0710286, CPF:112.214.702-30, referente ao exercício de 2017, marcada para 01.08.17 à 30.08.17, conforme cópia da SEINF/DEPLAF/PORTARIA N° 853/2017 de 21.07.2017, Publicada no Diário Oficial nº 3048 de 25.07.17, a partir de 21.08.17 á 04.09.17. Boa Vista-RR 21 de Agosto de 2017.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
Engº GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 965/2017
Art. 1º - Designar os servidores MILTON VASQUES NETO – Chefe da Divisão de Administração/CDS-I/SEINF, matrícula nº 020115388, CPF 529.033.112-34 e/ou RENATO DE BARROS ALVES - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula Siape nº 0710197, CPF 273.511.902-59, lotados nesta Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF para acompanhar como fiscais do Contrato nº 040/2017, que tem como contratada a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática visando atender o parque computacional desta Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF/RR. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
Engº GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2017
PROCESSO Nº 022101.001960/2017-30 - Firmado em 16 de agosto de 2017, descritos na Edital de Tomada de Preços N.º 014/2017 – a Empresa, R. E. CASTRO ÀVILA & CIA LTDA, CNPJ: 06.543.926/0001-06. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA DO POSTO FISCAL DO JUNDIÁ, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, obedecendo fielmente: CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos Serviços contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Serviços, cuja emissão, por sua vez está condicionada à publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Cláusula Vigésima Quarta, prazo este que poderá ser alterado conforme a Cláusula Décima Oitava. Parágrafo Único. O prazo de execução poderá ser prorrogado na vigência do prazo contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A duração do presente CONTRATO é de 150 (cento e cinqüenta) dias, com validade após a data da sua assinatura, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ser prorrogado, com fundamento no Art. 57, da Lei n° 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO: O Valor do Presente Contrato, conforme proposta apresentada é de R$ 35.231,26 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos), referente à data base e calculado em conformidade com os preços iniciais contratados e quantidades estimadas, doravante designadas "Valor do Contrato". Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Contrato, atualizado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação: Programa 0412905123729900, Elemento de Despesa 339039 e Fonte 101; Empenho nº 22101.0001.17.01052-4, tipo: estimativo, datado em 09 de agosto de 2017, no valor de R$ 35.231,26 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), vigente no corrente exercício. SIGNATÁRIOS: Ronaldo Marcílio Santos, Secretário de Estado da Fazenda/SEFAZ e Gregório Almeida Junior, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Luiz Mário Severo Àvila, Sócio – Administrador, pela empresa Contratada.

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 030/2016
PROCESSO Nº 021101.007957/15-04, firmado em 22 de agosto de 2017 - a Empresa CONSTRUTORA LUANNA EIRELLI - EPP, CNPJ: 00.597.386/0001-60. CLÁUSULA

PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, § 1º inciso I e § 2º e artigo. 65, inciso I, alíneas "a e b" da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como nas disposições do PARECER Nº 65/2017/CJ/PGE/SEINF/RR, juntamente com elementos integrantes do Processo n° 021101.007957/15-04. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo aditar a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO do Contrato 030/2016. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato fica acrescido 90 (noventa) dias, com início em 20 de agosto de 2017 e término em 17 de novembro de 2017. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato fica acrescida de mais 174 (cento e setenta e quatro) dias, com início em 28 de agosto de 2017 e término em 17 de fevereiro de 2018. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO: De acordo com Parecer Técnico Conclusivo (fl. nº 658-659), atestado pelo Engº Operacional Marco Antônio Maciel de Melo, e Engº Civil Francisco Cavalcante de Abrantes Filho fiscais da obra, a partir do valor atual da obra de R$ 1.205.466,52 (um milhão duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), que somados ao Valor acrescido de R$ 195.146,89 (cento e noventa e cinco mil, centos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove pontos percentuais) fica alterado o valor do Contrato para R$ 1.400.613,41 (um milhão quatrocentos mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cobertura das despesas relativas ao presente aditamento correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no respectivo orçamento – Programa de Trabalho 26.782.075.3341, Elemento de Despesas 44.90.51 e Fonte de Recursos 101; valor; de R$ 195.146,89 (cento e noventa e cinco mil, centos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), consignado na Nota de Empenho nº 21101.0001.17.00423-8 (fl. nº 760), de 04 de julho de 2017. .SIGNATÁRIOS: Gregório Almeida Junior, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante e Lineu Holsbach de Araújo Filho, pela empresa contratada.

CSL/SEINF/COMUNICADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/2017

PROCESSO Nº: 017101.004644 – SEED. Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA Nº 018/2017. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, torna público o resultado da fase de habilitação do certame licitatório referente ao objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, NA VILA DO ROXINHO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR. Restando após análise do rol documental a empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP Habilitada e a empresa: DJ CONTRUÇÕES LTDA-EPP Inabilitada. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, referente à fase de habilitação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da CSL/SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no horário normal de expediente.
Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2017.
ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI
Presidente da CSL/SEINF

CSL/SEINF/COMUNICADO TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2017.

Processos nº 021101.008740/16-20 – SEINF, Modalidade Licitatória: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2017.

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA RODOVIA VICINAL TITIARRE ALG-356, COM EXTENSÃO TOTAL DE 30,00M, LOCALIZADA NO MUNICIÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, comunica aos interessados que a nova data de abertura da Tomada de Preços em referência, será realizada no dia 15 de setembro de 2017 às 08h30min, na sala de reuniões da CSL/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR.
Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2017.
ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI
Presidente da CSL/SEINF

Comissão Permanente de Licitação

Presidente: **Alceu Walter Júnior**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O Vice-Presidente da CPL/RR torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 23101.03742/17-11, da SETRABES, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios, tendo como participantes o órgão originário e a SECOM, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Empresa Vencedora / Classificada
Único	PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI – EPP
Valor total do certame: R$ 97.922,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e dois reais).	

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Código da UASG n°. 936001.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
Lenon Geyson Rodrigues Lira
Vice-Presidente da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO Nº: 13105.07607/17-89, INTERESSADO: COGER. O Pregoeiro da CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é contratação de firma especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição. A abertura do certame dar-se-á no dia 05/09/2017, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.cpl.rr.gov.br, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, n° 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 24/08/2017. Código da UASG n°. 936001.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
Tancremar Carmo da Silva
Pregoeiro da CPL/RR

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto nos Decretos nº 16.223-E, de 07/10/13, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n° 19103.04511/17-74 - PMRR, cujo objeto é Eventual aquisição de Ração Animal Adulto/Filhote, Suplementos, Feno Tifton, Sal Mineral e Ferramentas, tendo como participante apenas o órgão originário, conforme fornecedores e valores unitários, em Real (R$), discriminados a seguir: ARP nº 01 – empresa M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME: itens 01=299,45, 02=314,46, 03=1,62, 04=60,38, 05=11,67, 11=27,35 e 12=81,80, totalizando R$ 90.999,98; ARP nº 02 – empresa FRANCISCO E. DE SOUZA - ME: itens 06=33,73, 07=86,66, 08=74,33, 09=1,90 e 10=122,20, totalizando R$ 359.964,38; perfazendo o valor global do Registro de Preços de R$ 450.964,36, válidos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
Wellington Feitoza dos Santos
Pregoeiro – CPL/RR

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da CPL/RR torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 19105.02527/17-50, da PCRR, cujo objeto é eventual aquisição de baterias para nobreaks, incluindo a instalação e descarte das baterias substituídas e inservíveis, tendo como participante apenas o órgão originário, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Empresa Vencedora / Classificada	Vr. Total (R$)
01	BRASUKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	4.191,84
02	ISAAC SAYMON COLARES LIRA - ME	5.120,00
03	BRASUKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	83.470,38
Valor global do certame: R$ 92.782,22 (noventa e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).		

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
Wellington Feitoza dos Santos
Pregoeiro da CPL/RR

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da CPL/RR torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 23101.02272/17-14, da SETRABES, cujo objeto é a eventual aquisição de material permanente de condicionadores ar com instalação, tendo como participantes o órgão originário, CPL/RR, CBM/RR, CASA MILITAR, PGE, SESAU, COGER, SECULT, SEINF, SEGAD, SEAPA, SEPLAN, PM/RR e SEJUC, conforme demonstrativo abaixo:

Ord.	Empresa Vencedora / Classificada	Vr. Total Anual
	VALLE COMERCIAL LTDA – ME (itens 01 e 05).	1.797.395,73
	MARILENE M. CABRAL – ME (itens 02 e 03).	1.833.954,68
	CONFIANCA SOLUCOES EIRELI – EPP (item 04).	1.807.646,49
Valor global do certame: R$ 5.438.996,90 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).		

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Código da UASG n°. 936001.
Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2017.
Elyzeth Araújo da Silva
Pregoeira da CPL/RR

Polícia Civil

Delegada Geral: **Edinéia Santos Chagas**

PORTARIA N° 374/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O Memo nº 1089/2017/DIR/IML/PC/SESP/RR, datado de 14 de agosto de 2017.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1.º. AUTORIZAR o afastamento dos servidores JOSEMAR MOREIRA DA SILVA – Agente Carcerário de Polícia Civil, matrícula nº 042000369 e VALDEMIR DE SOUZA CONSTANTINO – Agente Carcerário de Polícia Civil, matrícula nº 042000887, para participarem do curso denominado Guardião Web (Administrador), a ser realizado na cidade de Florianópolis - SC, no período de 28.08.2017 a 01.09.2017. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 807/2017/GAB/CORREGEPOL

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2014/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 808/2017/GAB/CORREGEPOL

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº 45/2014/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 809/2017/GAB/CORREGEPOL

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;

RESOLVE:
I – Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2014/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 810/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 811/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 812/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I – Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 813/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 05/2014/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 814/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 01/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 815/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 06/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 816/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 07/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 817/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 08/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 818/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 09/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 819/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 10/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 820/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 11/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 821/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 12/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 822/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 13/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 823/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 14/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO

Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 824/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 15/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 825/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 16/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 826/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 18/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 827/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 19/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 828/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 20/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 829/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 21/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 830/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 22/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 831/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 47/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 832/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 48/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 833/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 49/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 834/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 50/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 835/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 52/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 836/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 53/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 837/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 55/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 838/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 56/2015/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 839/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 01/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 840/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 02/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 841/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 05/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 842/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 06/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 843/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 11/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 844/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 12/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 845/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 14/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 846/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 15/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 847/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 21/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 848/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 24/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 849/2017/GAB/CORREGEPOL
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o vencimento do prazo da presente Sindicância Investigativa e a necessidade de dar continuidade na instrução do procedimento;
RESOLVE:
I - Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa nº 25/2016/CORREGEPOL;
II - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser prorrogado por igual período;
III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

Corpo de bombeiros Militar de Roraima

Comandante Geral: **Cel. QOCBM. Doriedson Silva Ribeiro**

PORTARIA DGOF Nº 036/CBMRR/2017
Boa Vista, Estado de Roraima
23 de agosto de 2017
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos e otimização das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, observando os principios da eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece a figura do Fiscal do Contrato com o dever de acompanhar e zelar pela adequada execução do objeto contratado, velendo-se de mecanismos que atestem periodicamente o fiel andamento na execução dos serviços e produtos contratados;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 19.065-E, de 30 de junho de 2015, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima, de acordo com as diretrizes nele apensadas;
CONSIDERANDO que desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes;
CONSIDERANDO que o fiscal é um servidor especialmente designado pela Administração Pública, por meio de Portaria, e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, da maneira mais simples e objetiva possível. Quando necessário, deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens;
CONSIDERANDO que a função do fiscal do contrato é exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público;
CONSIDERANDO que o agente fiscalizador seja nomeado para exercer a sua função tão logo se perceba a necessidade de contratar, é dizer: antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de já poder acompanhar os procedimentos prévios de preparo da minuta do contrato, a fim de poder tomar parte (inclusive ativa) da conformação do conteúdo que se pretende dar ao contrato;
CONSIDERANDO que o fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
CONSIDERANDO ainda que o fiscal deve comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual

e seu efetivo resultado;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR de acordo com o especificado abaixo, os militares do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima:
§ 1º Fiscal do contrato:
I - Kelly Cristina Paiva Jones – 1º Ten QOCBM, CPF Nº 738.211.102-44
§ 2º Suplente do fiscal do contrato:
I – Francimeire Lopes Gomes – 2º SGT QPCBM, CPF Nº 741.216.262-49
Art. 2º O Contrato abaixo relacionado refere-se ao processo nº 19102.002725/17-99, que tem como objeto aquisição de divisórias para instalação na Central de Operações Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.
Art. 3º O valor do contrato é de R$ 6.294,88 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Art. 4º O gestor do contrato tem a função de coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, cabendo a ele solicitar os serviços, acompanhar o saldo empenhado, alterações contratuais e, se necessário, solicitar a renovação do contrato.
Art. 5º Ao fiscal e/ou suplente do contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços Prestados ao Corpo de Bombeiros Militar, para tanto, o fiscal e/ou suplente deverá:
I - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
II - indicar as eventuais glosas das faturas;
III - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
Art. 6º O servidor designado Gestor, Fiscal ou Suplente do fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:
I - contrato;
II - todos os aditivos (se existentes);
III - edital da licitação;
IV - projeto básico ou termo de referência;
V - proposta da Contratada;
VI - relação das faturas recebidas e das pagas e não pagas;
VII - correspondências entre Contratante e Contratada;
VIII – atesto do recebimento de materiais ou da prestação de serviços.
Art. 7º Ao Gestor do contrato, fiscal e/ou suplente do fiscal do contrato compete ainda à fiscalização da execução contratual, de acordo com o que preconiza o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e legislações específicas.
Art. 8º Para o atesto das Notas Ficais será necessário a assinatura do fiscal ou do suplente.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as publicações em contrário.
JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES – CEL QOCBM
Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA DGOF Nº 037/CBMRR/2017
Boa Vista, Estado de Roraima
23 de agosto de 2017
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos e otimização das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, observando os principios da eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece a figura do Fiscal do Contrato com o dever de acompanhar e zelar pela adequada execução do objeto contratado, velendo-se de mecanismos que atestem periodicamente o fiel andamento na execução dos serviços e produtos contratados;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 19.065-E, de 30 de junho de 2015, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima, de acordo com as diretrizes nele apensadas;
CONSIDERANDO que desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes;
CONSIDERANDO que o fiscal é um servidor especialmente designado pela Administração Pública, por meio de Portaria, e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, da maneira mais simples e objetiva possível. Quando necessário, deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens;
CONSIDERANDO que a função do fiscal do contrato é exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público;
CONSIDERANDO que o agente fiscalizador seja nomeado para exercer a sua função tão logo se perceba a necessidade de contratar, é dizer: antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de já poder acompanhar os procedimentos prévios de preparo da minuta do contrato, a fim de poder tomar parte (inclusive ativa) da conformação do conteúdo que se pretende dar ao contrato;
CONSIDERANDO que o fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
CONSIDERANDO ainda que o fiscal deve comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR de acordo com o especificado abaixo, os militares do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima:
§ 1º Fiscal do contrato:
I - Kelly Cristina Paiva Jones – 1º Ten QOCBM, CPF Nº 738.211.102-44
§ 2º Suplente do fiscal do contrato:
I – Francimeire Lopes Gomes – 2º SGT QPCBM, CPF Nº 741.216.262-49
Art. 2º O Contrato abaixo relacionado refere-se ao processo nº 19102.002787/17-57, que tem como objeto aquisição de manequins de RCP para a Companhia de Emergência Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.
Art. 3º O valor do contrato é de R$ 6.294,88 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Art. 4º O gestor do contrato tem a função de coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, cabendo a ele solicitar os serviços, acompanhar o saldo empenhado, alterações contratuais e, se necessário, solicitar a renovação do contrato.
Art. 5º Ao fiscal e/ou suplente do contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços Prestados ao Corpo de Bombeiros Militar, para tanto, o fiscal e/ou suplente deverá:
I - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
II - indicar as eventuais glosas das faturas;
III - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
Art. 6º O servidor designado Gestor, Fiscal ou Suplente do fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:
I - contrato;
II - todos os aditivos (se existentes);
III - edital da licitação;
IV - projeto básico ou termo de referência;
V - proposta da Contratada;
VI - relação das faturas recebidas e das pagas e não pagas;
VII - correspondências entre Contratante e Contratada;
VIII – atesto do recebimento de materiais ou da prestação de serviços.
Art. 7º Ao Gestor do contrato, fiscal e/ou suplente do fiscal do contrato compete ainda à fiscalização da execução contratual, de acordo com o que preconiza o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e legislações específicas.
Art. 8º Para o atesto das Notas Ficais será necessário a assinatura do fiscal ou do suplente.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as publicações em contrário.
JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES – CEL QOCBM
Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

OFÍCIO Nº 549/2017 - DGOF/CBMRR
Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.
À Sua Excelência, o Senhor
RONALDO MARCÍLIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ)
Praça do Centro Cívico, S/N – BV/RR
Assunto: Autorização de pagamento – quebra de ordem cronológica.
Senhor Secretário,
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e tendo em vista a continuidade do serviço público, e em conformidade com o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 378/2014 – GABINETE SEFAZ, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente de interesse público".
Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, conforme especificado abaixo, tendo em vista ser relevante e de interesse público a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, visando bem atender a sociedade roraimense.

Proc. nº	Credor	Objeto	Nº NF / FATURA	Valor (R$)	Fonte
00440/16-97	Telemar S/A	Telefonia fixa	6562408	259,08	101
001621/15-96	Oi Móvel S.A	Serviços de internet	1962	1.594,04	101
009970/16-00	João Raul da Silva Gato - ME	Manutenção de Centrais	708 2359	1.789,65 8.279,00	101

Atenciosamente,
JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES – CEL QOCBM
Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: **Regys Odlare Lima de Freitas**

PORTARIA Nº 794 DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações e o Memo nº 1082/2017 DRH/PRODES/UERR,
CONSIDERANDO a Portaria nº 722 de 02 de agosto de 2017,
RESOLVE:
Art. Designar a servidora Nadilma Dias Lourenço, CPF nº 003.938.982-02, Coordenadora Acadêmica do Campus de Rorainópolis, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, Diretora do Campus de Rorainópolis da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 11 a 15 de setembro de 2017, em virtude de afastamento do titular Everaldo Marques de Lima Neto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 795 DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016 a Lei nº 581 de 16 de janeiro 2007 e suas alterações e o Processo n° 17201.330/16,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração ao servidor John Eric Lemos de Amorim, Professor do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2210013, CPF nº 585.676.152-91, para participar da Qualificação do Projeto de Tese em Doutorado em Geografia – DINTER, no período de 29 de agosto a 01 de setembro de 2017, na Universidade Federal do Ceará – UFC, em Fortaleza – CE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 796 DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo n° 017201.000462/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor da Carreira de Técnico-Administrativo de Nível Médio da UERR, constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 32, da Lei n° 581 e suas alterações, de 04 de janeiro de 2007:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	POSICIONAMENTO ATUAL	NOVO POSICIONAMENTO
			PADRÃO / REF.	PADRÃO / REF.
Aelhoilson Gomes Machado	Assistente Administrativo	2112046	2C	2D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2017.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 797 DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro

de 2007 e suas alterações e o Memo n° 119/17 CSAD/UERR,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da 2ª Avaliação Periódica de Desempenho da servidora efetiva estável da carreira de Docente, abaixo relacionada:

Servidora	Matrícula	Período	Nota
Elecy Rodrigues Martins	2212045	20.08.16 a 019.08.17	93,84

Art. 2º Homologar o resultado da 3ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor efetivo estável da carreira de Docente, abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Josinaldo Barboza de Bezerra	2207034	13.12.14 a 12.12.15	90

Art. 3º Homologar o resultado da 4ª Avaliação Periódica de Desempenho do servidor efetivo estável da carreira de Docente, abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Josinaldo Barboza de Bezerra	2207034	13.12.15 a 12.12.16	90

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 553/17
Na Portaria nº 553 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3019, 08 de junho de 2017.
Onde se lê:
Art. 2º (...) retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2017.
Leia-se:
Art. 2º (...) retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.
Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

Presidente: **Gelb Platão Pereira Lima (interino)**

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-ADERR- INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA Nº 013/2017 – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista- Roraima- intima o senhor JOSE ANTONIO NUNES MOREIRA, portador do CPF nº 616.383.902-15, para conhecimento de decisão junto ao Processo Administrativo nº 018302.011928/15-02/2015 que após analisado pela presidência desta ADERR em 1ª instância, decidiu pelo prosseguimento do efeito da multa. O recolhimento do valor deve ser realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado em conformidade com o art. 63, § 1º do Decreto 5.798-E/2004. GELB PLATÃO PEREIRA LIMA – Presidente Interino da ADERR

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-ADERR- INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA Nº 014/2017 – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista- Roraima- intima o senhor IZAIAS BARROS DE ABREU, portador do CPF nº 787.031.742-04, para conhecimento de decisão junto ao Processo Administrativo nº 018302.09164/15-69/2015 que após analisado pela presidência desta ADERR em 1ª instância, decidiu pelo prosseguimento do efeito da multa. O recolhimento do valor deve ser realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado em conformidade com o art. 63, § 1º do Decreto 5.798-E/2004. GELB PLATÃO PEREIRA LIMA – Presidente Interino da ADERR

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-ADERR- INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA Nº 015/2017 – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista- Roraima- intima o senhor IAGO SIEMS MARCONDES, portador do CPF nº 897.983.502-78, para conhecimento de decisão junto ao Processo Administrativo nº 018302.011848/15-67 que após analisado a defesa pela presidência desta ADERR em 1ª instância, decidiu pelo prosseguimento do efeito da multa. O recolhimento do valor deve ser realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado em conformidade com o art. 63, § 1º do Decreto 5.798-E/2004. GELB PLATÃO PEREIRA LIMA – Presidente Interino da ADERR

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-ADERR- INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA Nº 016/2017 – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista- Roraima- intima a senhor HELVIDIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 598.651.132-87, para conhecimento de decisão junto ao Processo Administrativo nº 18302.0616/2016 que após analisado a defesa pela presidência desta ADERR em 1ª instância, decidiu pelo prosseguimento do efeito da multa. O recolhimento do valor deve ser realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado em conformidade com o art. 63, § 1º do Decreto 5.798-E/2004. GELB PLATÃO PEREIRA LIMA – Presidente Interino da ADERR

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-ADERR- INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA Nº 017/2017 – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista- Roraima- intima a senhor FRANCISCO SILVA MORAIS, portador do CPF nº 850.470.401-78, para conhecimento de decisão junto ao Processo Administrativo nº 18302.0738/2016 que após analisado a defesa pela presidência desta ADERR em 1ª instância, decidiu pelo prosseguimento do efeito da multa. O recolhimento do valor deve ser realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado em conformidade com o art. 63, § 1º do Decreto 5.798-E/2004. GELB PLATÃO PEREIRA LIMA – Presidente Interino da ADERR

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-ADERR- INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA Nº 018/2017 – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, sito à Rua Coronel Mota, 1142, Centro, Boa Vista- Roraima- intima a senhor ANTONIO GOMES ARAÚJO, portador do CPF nº 199.978.922-91, para conhecimento de decisão junto ao Processo Administrativo nº 018302.010800/15-03/2015 que após analisado a defesa pela presidência desta ADERR em 1ª instância, decidiu pelo prosseguimento do efeito da multa. O recolhimento do valor deve ser realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado em conformidade com o art. 63, § 1º do Decreto 5.798-E/2004. GELB PLATÃO PEREIRA LIMA – Presidente Interino da ADERR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho - Interino**

PORTARIA Nº. 432/2017/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com o Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de diárias, aos servidores Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho (Diretor-Presidente), Josué dos Santos Filho (Diretor de Previdência), Fernanda Camilo Horta (Assessora Especial), Raphael Carlo Mota Freitas (Assessor Especial), Andressa Albuquerque Figueiredo (Assessora de Diretoria) e Maria Solange Lima de Souza (Chefe de Divisão de Atendimento, Cadastro e Avaliação Atuarial), com a finalidade de participarem da programação "Caravana do Povo", evento do Governo do Estado de Roraima, a realizar-se na Vila São Francisco, pertencente ao município de Bonfim, e distante 87km da capital de Boa Vista, com ida e volta no dia 25.08.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA N.º 433/2017/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, e em conformidade com processo nº 0527PA/2017;
RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do servidor Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF: 082.132.478-09, matrícula 041000004, cargo: Procurador do Estado, lotado na Procuradoria do Estado de Roraima, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (PROTOCOLO: 27001010.1.00177/16-1 NIT: 1210730743-3) expedida em 21/06/2017, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de Aposentadoria junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima:

EMPRESA/ORGÃO	FUNÇÃO	PERÍODO
EURO CONTROL INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA	SERVIÇOS GERAIS	03/09/1984 à 30/01/1985
SAMARO COPIADORA LTDA	DISTRIBUIDOR GRÁFICO	02/01/1986 à 27/03/1986
CAIOMAR ARTES GRAFICAS LTDA	XXXXXXXXXX	01/01/1987 à 15/05/1987
ARTES GRAFICAS TESTA LIMITADA - EPP	TIPÓGRAFO	06/02/1990 à 19/09/1990
CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	AUX DEPTO JURÍDICO	16/06/1994 à 02/06/2004
ESTADO DE RORAIMA	ASSESSOR JURÍDICO	03/06/2004 a 07/06/2004

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA N.º 434/2017/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, e em conformidade com processo nº 0513PA/2017;
RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do servidor efetivo Sr. ARTHUR LUIS LEÃO PEREIRA, soldado, matrícula nº 47500403, inscrito no CPF nº 512.931.292-91, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (Protocolo: 27001010.1.00248/15-8 NIT: 1900609967-0) expedida em 18/08/2015, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de Aposentadoria junto ao Estado de Roraima.

EMPRESA/ORGÃO	FUNÇÃO	PERÍODO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	ATENDENTE COMERCIAL	16/09/2002 à 01/11/2011

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA N.º 435/2017/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, e em conformidade com processo nº 0242PA/2017;
RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do segurado Sr. CESAR HENRIQUE ALVES, inscrito no CPF: 716.666.059-72, aposentado pela Portaria Nº 570/2016/GAB/PRESI/IPER de 15/09/2016, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 008111, expedida em 04/08/2017, pelo PARANÁ PREVIDÊNCIA, para fins de Averbação junto ao Estado de Roraima:

EMPRESA/ORGÃO	FUNÇÃO	PERÍODO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ	ASSESSOR JURÍDICO	01/06/1994 à 13/06/1996

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA Nº 436/2017/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Auxílio-Doença aos servidores abaixo relacionados:

Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	DIAS
1334P/2017	00295	FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS	04/06/2017 – 23/07/2017	50
1333P/2017	00308	ANTONIA DA SILVA BEZERRA	01/06/2017 – 07/06/2017	07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA Nº. 437/2017/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com o Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor ANDERSON BRUNO MATIAS WANDERLEY DE MELLO, Cargo de Gerente de Administração e Logística, inscrito no CPF Nº 051.354.254-03, Matrícula Funcional Nº 200.516, dispensa dos serviços prestados a este Instituto, em razão de estar à disposição da Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016. A dispensa ocorrerá nos dias 06/11/2017 a 10/11/2017 e 13/11/2017. Por oportuno, informo que o servidor tem direito ao gozo em conformidade com a Lei Federal n° 9.504, art. 98, de 30 de setembro de 1997.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente - Interino
Decreto nº 1202-P de 08/11/2016

PORTARIA Nº 438/2017/GPRES/PRESI/IPER
"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais."
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, em especial, o artigo 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 054/2001 face ao que consta no processo previdenciário nº 1319P/2017 e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988 com redação da EC 41/2003 e PARECER/CONJUR/IPER Nº 0296/2017/IPER;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, o benefício de Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais à segurada JOCICLEIDE BEZERRA, Auxiliar de serviços de saúde, inscrita no CPF 382.503.572-72, Matrícula nº 040004145, servidora titular de cargo efetivo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme termo de concessão, relatório médico, laudo de invalidez permanente nº 03/15 e ata do exame médico pericial n° 03/2015.
Parágrafo único. Os proventos estão definidos na planilha de cálculo acostado ao processo supramencionado.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
Homologo:
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA N.º 439/2017/GPRES/PRESI/IPER
"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do dependente infra-relacionado. Referências legais: artigo 12, I; §5º, art. 52, caput, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001."
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, em especial, no artigo 52, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, art. 40, § 7º, I e II, CF/88, redação da EC 41/2003, face ao que consta no processo previdenciário Nº 1327P/2017 e PARECER/CONJUR/IPER Nº 316/2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder pensão por morte a contar da data do óbito, 14 de julho de 2017, na modalidade vitalícia, a MEIRY DA SILVA MEDEIROS, Inscrita no CPF sob Nº. 329.204.661-00, na condição de cônjuge do instituidor do benefício, GUSTAN FORTES MEDEIROS FILHO, inscrito no CPF sob Nº. 140.214.042-87, Ex. aposentado por invalidez, matrícula nº 050028051, lotado no Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.
Art. 2º. O valor do benefício é o indicado no Termo de Concessão acostado ao processo supracitado.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista, 23 de agosto de 2017.
Homologo:
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA Nº 440/2017/GPRES/PRESI/IPER
"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição."
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, e com amparo no art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº. 054/2001, em sua nova redação e face ao que consta no processo previdenciário nº. 1285P/2017 e no PARECER/CONJUR/IPER Nº 340/2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, nesta data, ao servidor titular de cargo efetivo, REGINO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais - FTE, inscrito no CPF nº 096.298.663-15, Matrícula n. 050001642, o benefício previdenciário decorrente da modalidade de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da EC 41/2003, com garantia de integralidade dos vencimentos e benefício da paridade e sua extensão;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
Homologo:
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

PORTARIA Nº 441/2017/GPRES/PRESI/IPER
"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais."
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1202-P, de 08 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2879, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, em especial, o artigo 20, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 054/2001 face ao que consta no processo previdenciário nº 1248P/2017 e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988 com redação da EC 41/2003 e PARECER/CONJUR/IPER Nº 301/2017/IPER;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais ao segurado LUIZ CARLOS GUIMARÃES DE ALMEIDA, Auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF 148.855.062-04, Matrícula nº 040001922, servidor titular de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme termo de concessão, relatório médico, laudo de invalidez permanente nº 011/17 e ata do exame médico pericial n° 011/2017.
Parágrafo único. Os proventos estão definidos na planilha de cálculo acostado ao processo supramencionado.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Boa Vista (Roraima), 23 de agosto de 2017.
Homologo:
CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO
Diretor-Presidente – Interino
Decreto nº1202-P de 08/11/2016

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: **Alisson Rogers Soares Macedo**

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº450/2017
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 282/2016 de 05 de setembro de 2016.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor ELISEU FERREIRA DA CRUZ, Cargo: Assessor Especializado, Matrícula nº024900376, por 01 (um) dia, devidamente comprovado por Atestado Médico ocorrido no dia 18 de agosto de 2017, com base no art. 03 da ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 282/2016, publicada no Diário Oficial nº 2839 de 06 de setembro de 2016.
Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos retroativos a contar do afastamento do servidor.
Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº451/2017
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO que dispõe no art. 80, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora UILDMARA SALES DE SOUZA, Cargo: Chefe de Divisão, Matrícula nº024900257, por 03 (três) dias, devidamente comprovado por Atestado Médico ocorrido no dia 14 de agosto de 2017, com base no art. 80 da Lei Complementar nº 053/2001.
Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos retroativos a contar do afastamento da servidora.
Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº452/2017
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170-P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº. 053 de 31 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO ITERAIMA/DIVISÃO DE TRANSPORTE/MEMO N°037/2017 de 16 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art.1º COMPLEMENTAÇÃO DA ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 442/2017 de 15/08/2017, referente ao afastamento das servidoras para realização de trabalhos de entrega de Peças Técnicas para registro de loteamento, nos bairros Suelândia, Campolândia e Novo Brasil, comparar base topográfica, verificar registro no Cartório e reunião com o prefeito do município de Rorainópolis, para solicitação de Áreas institucionais, nos dias 15 e 16/08/2017.
Art. 2º AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor efetivo ROBERTO CÉSAR EVELIN BORGES SCHALY, Cargo: Motorista, matrícula nº047700086, para transportar as servidoras em referida viagem.
Art. 3º Esta portaria produz seus retroativos a contar do afastamento dos servidores.
Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170-P /2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº453/2017
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO que dispõe no Art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO ITERAIMA/DIRAD/MEMO Nº468/2017 de 09 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER férias à servidora ALANA GABRIELLE SANTOS DA SILVA, Cargo: Assistente de Projeto, Matrícula nº024900231, para serem usufruídas de 06 a 20/11/2017

(último período), referentes ao exercício de 2015/2016.
Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.
Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 449/2017

Dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos a Projetos de Colonização.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto governamental nº1170 – P de 24de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015 e com fundamentos no artigo 67 e incisos da Lei 976 de 14 de julho de 2014, resolve:
Art. 1º. Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos para a seleção de candidatos a beneficiários de Projetos de Colônias agrícolas de natureza sustentável, fundamentado nos seguintes atos:
I - Lei nº 976 de 14 de julho de 2014;
II - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e
III - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.
CAPÍTULO I
SELEÇÃO DE CANDIDATOS
Seção I
Princípios Gerais
Art. 2º. A seleção de candidatos ao assentamento e regularização em áreas destinadas a colônias agrícolas é um processo seletivo constituído pelas etapas de Organização para o Assentamento e Homologação, e se estende durante todo o processo de desenvolvimento do projeto, sempre que houver disponibilidade de vagas para assentamento.
Parágrafo único. A política de assentamento em colônias agrícolas poderá priorizar a seleção de famílias identificadas, por coleta de informações, nas condições precárias de habitação ou moradia, saúde, insuficiência de renda, falta de acesso à educação, ou através de outro indicador social, tais como, aspectos demográficos, trabalho e rendimento, educação e condições de vida, obedecendo rigorosamente às etapas do processo seletivo que se refere esta Portaria.
Art. 3º. É garantida ao beneficiário (a) a participação em todas as fases do projeto, de forma individual ou coletiva, através de organização da qual seja membro e que represente seus interesses.
Art. 4º. O processo seletivo tem caráter Estadual e realizar-se á pela Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, objetivando o assentamento das famílias de trabalhadores rurais, em áreas desapropriadas, obtidas por meio de compra, venda, doação ou outra forma de obtenção.
Seção II
Dos Beneficiários (as)
Art. 5º. O assentamento e regularização de famílias em colônias agrícolas contemplarão as seguintes categorias de trabalhadores e trabalhadoras:
I - Agricultor e agricultora sem terra e;
II - Posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário.
Art. 6º. Não poderão ser beneficiários (a) em Projetos de colônias agrícolas a que se refere esta norma, os seguintes:
I – Os que exerçam cargos ou emprego público no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro (a);
II - O agricultor e agricultora quando o conjunto familiar auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais;
III – Proprietário (a), quotista, acionista ou coparticipantes de estabelecimento comercial ou industrial, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro (a); Exceto se o estabelecimento desenvolver atividades agrícolas ou afins;
IV - Ex-beneficiário (a) ou beneficiários (a) de Programa de Reforma Agraria ou de regularização fundiária rural, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro (a).
V – Portador (a) de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola, ressalvado os casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;
VI – Estrangeiro (a) não naturalizado, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro (a);
VII – Aposentado (a) por invalidez, não enquadrando o cônjuge e/ou companheiro (a) se estes não forem aposentados por invalidez;
VIII - Condenado (a) por sentença final definitiva transitado em julgado com pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o candidato faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos ou entidades federais ou estaduais.
§1º A aplicação dos critérios eliminatórios será através das informações declaradas pelos candidatos ou candidatas no formulário de inscrição devidamente assinado, bem como de pesquisas aos órgãos governamentais:
I - Nível Federal:
a) Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
b) Receita Federal ;
c) Instituto Nacional de Seguridade social – INSS;
d) Justiça Federal (certidões)
II - Nível Estadual:
a) Junta Comercial;
b) Secretaria de Administração (Recursos Humanos);
c) Justiça Estadual (certidões);
d) Instituto de Terras;
e) Receita Estadual;
f) outra base que vier a contribuir na aplicação dos critérios eliminatórios.
§2º As pesquisas para aplicação dos critérios eliminatórios, de responsabilidade do ITERAIMA, serão realizadas no decorrer de todo o processo seletivo de cada projeto de colônia agrícola.
Seção III
Etapa de Inscrição
Art. 7º. Compreende o processo de inscrição das famílias candidatas a Projeto de Colonização e será realizado em todo o território Estadual, sob a gestão do ITERAIMA e da SEAPA, podendo buscar parcerias com outras instituições públicas credenciadas para tal fim, devendo utilizar o formulário Inscrição de Candidato (a) previsto no (ANEXO I) desta portaria.
§1ºQualquer pessoa interessada no Projeto de Colonização pode se inscrever, ficando rigorosamente submetida às etapas do processo seletivo que se refere esta Portaria.
§2ºÉ obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do documento original de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e cópia dos mesmos.
§3º Tratando-se de menor púbere (maior de dezesseis anos e menor de dezoito anos de idade), o candidato deve apresentar documentos que comprovem a emancipação, em uma das seguintes condições:
I - Casamento;
II - Ocupação de cargo, emprego ou função pública;
III - Documento de concessão dos pais ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independente de homologação judicial, ou por sentença do juiz;
IV - Colação de grau em curso de ensino superior; e
V - Estabelecimento civil ou comercial com economia própria e encerrada as atividades antes da sua inscrição no Programa.
§4ºA inscrição de que trata a presente portaria destina-se a identificar e dimensionar a real demanda de assentamento, não gerando direito subjetivo ao candidato em ser assentado em Projetos de colonização implementados pelo ITERAIMA, mas tão-somente direito de preferência em condições de igualdade com os inscritos em data posterior.
Art. 8º. Para a etapa de inscrição o ITERAIMA constituirá equipe de seleção, mediante ordem de serviço, conforme modelo do (Anexo II), a quem caberá à responsabilidade da execução do processo seletivo de cada Projeto de Colônia agrícola até a aprovação de relatório conclusivo.
§1ºOs integrantes das equipes de seleção devem observar a correta aplicação desta metodologia de seleção, legislação que rege a matéria, objetivos preconizados na Lei 976/2014 e Estatuto da Terra.
§2º Os integrantes das equipes de seleção devem acompanhar a definição das famílias para ocuparem as vagas na Colônia Agrícola, obedecendo à capacidade de assentamento. Deve-se fazer mediante participação dos candidatos (as) inscritos, das entidades representantes dos mesmos, podendo contar também com a participação das entidades municipais envolvidas no processo de implantação e regularização da Colônia Agrícola.
§3º O ITERAIMA realizará o levantamento socioeconômico (anexo III) e emitirá relação de classificação com os parâmetros descritos na sistemática de classificação, (Anexo IV), desta Portaria:
a) Tamanho da família - TF
b) Força de trabalho da família - FT
c) Idade do candidato - IC
d) Tempo de atividade agrícola - TAA
e) Moradia no imóvel - MI
f) Moradia no município - MM
g) Tempo de moradia no imóvel - TM
h) Renda anual da família - RAF
i) Sócio econômico – SE
§4º. A organização do assentamento deve ser realizada de comum acordo com os interessados, respeitando a forma de organização social preexistente quando se tratar de projeto de regularização de Colônia Agrícola.
Seção IV
Etapa de Homologação
Art. 9º. A etapa de Homologação é o ato formal de aprovação pelo Diretor Presidente, dos candidatos (as) selecionados (as) como beneficiários (as) do projeto de colonização agrícola, com emissão da Relação de Beneficiários (os), contendo os nomes dos candidatos (as) selecionados (as), dados do projeto, data da homologação da seleção e assinaturas do Diretor de Colonização e Assentamento e Chefe da equipe de Seleção.
Art. 10 O ITERAIMA de posse da Relação de Beneficiários (as), providenciará a realização dos ajustes necessários ao assentamento, com as pendências das pesquisas necessárias à aplicação dos critérios eliminatórios, conforme o caso, visando à abertura do processo administrativo individual.
Art. 11. Será assinado pelos beneficiários (as) e seu cônjuge e/ou companheiro (a) em 2 (duas) vias o Termo de Compromisso (Anexo V) com validade até a assinatura do instrumento definitivo. Uma via será entregue ao beneficiário e a outra anexada ao processo administrativo individual.
CAPÍTULO II
ASSENTAMENTO
Art. 12. O assentamento será realizado respeitando-se as formas de organização social pré-existentes, sobretudo quando se tratar de áreas já povoadas, ouvindo os interessados.
Art. 13. O beneficiário (a) deve participar das discussões quanto a seus direitos e deveres, devendo ser incentivado a interagir com os demais membros do assentamento.
Art. 14. O candidato (a) selecionado, homologado como beneficiário (a) do Projeto de Colonização Agrícola que por qualquer motivo desistir do assentamento nesta fase e não tenha assinado o instrumento definitivo, deve assinar Termo de Desistência, evitando tornar-se um ex-beneficiário de projeto de colonização agrícola, condição impeditiva à sua participação em outros processos seletivos para o mesmo fim.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. As situações não previstas nesta Portaria deverão ser submetidas, caso a caso, à Diretoria de Colonização e Assentamento, com manifestação conclusiva do Diretor.
Art. 16. As mulheres e os homens são iguais em direitos e obrigações, nos termos do art. 5º, I, da Constituição Federal.
Art. 17. Os procedimentos operacionais para a execução desta Portaria serão definidos pela a Diretoria de Colonização e Assentamento.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista RR, 21 de agosto de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170-P/2015
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº 1170-P/2015
ANEXO I

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E CANDIDATA AOS ASSENTAMENTOS E REGULARIZAÇÃO EM ÁREAS DESTINADAS A COLÔNIAS AGRÍCOLAS		
LOCAL DA ÁREA DESEJADA (MUNICÍPIO, REGIÃO)		

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)

NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)		
1.2 FILIAÇÃO	PAI	
	MÃE	
1.3 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO		
IDENTIDADE	SSP/	CPF
OUTROS		
DATA NASCIMENTO ____/____/____	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/UF	
1.4 ESTADO CIVIL		
( ) CASADO (A) ( ) SOLTEIRO (A) ( ) DIVORCIADO (A) ( ) UNIÃO ESTÁVEL		
( ) VIÚVO (A) ( ) OUTROS CASOS, CITE QUAL:		
1.4.1 INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (SE HOUVER)		
NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)		
IDENTIDADE	SSP/	CPF
OUTROS		
DATA NASCIMENTO ____/____/____	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/UF	

– PERFIL DO CANDIDATO (A)

2.1 NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
2.2 SUA RENDA MENSAL FAMILIAR EM REAL É DE?	
2.3 JÁ FOI BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA E/OU DE TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE RORAIMA, INCLUINDO O CÔNJUGE? ( ) SIM ( ) NÃO	
2.4 TEM ALGUMA EXPERIÊNCIA COM ATIVIDADE AGRÍCOLA? ( ) SIM ( ) NÃO QUAL ATIVIDADE? _____ E QUANTO TEMPO DESENVOLVEU ESTA ATIVIDADE? _____	

2.5 FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA? ( ) **SIM** ( ) **NÃO** SE FOR SIM, ONDE FICA:_____ NOME DO ACAMPAMENTO:_____	
2.6 NÚMEROS DE DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS: MAIORES DE 18 ANOS:	

– DECLARAÇÃO

Tenho conhecimento que a inscrição ora realizada não cria direito subjetivo ao candidato (a) a ser assentado em projetos de assentamentos e/ou de colonização implementados pelo ITERAIMA.
Declaro que as informações são verdadeiras e autorizo a consulta da veracidade.

_____ ____/____/____ _____
LOCAL **DATA** **ASSINATURA DO CANDIDATO (A)**

– RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

_____ ____/____/____ _____
LOCAL **DATA** **ASSINATURA**

ORIENTAÇÕES GERAIS

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Lei nº. 976, de 14 de julho de 2014.
- Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra e
- Decreto nº. 59.428, de 27 de outubro de 1966.

2- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CANDIDATO (A)
- Formulário de inscrição.
- Aplicação do Diagnóstico Sócio Econômico.
- Documento Original de identidade, do Cadastro de Pessoa Física e cópias dos mesmos.
- Pesquisas aos órgãos governamentais:

I – Nível Federal:
Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
Receita Federal;
Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
Justiça Federal (Certidões).
II – Nível Estadual:
Junta Comercial;
Secretaria de Administração (Recursos Humanos);
Justiça Estadual (Certidões)
Instituto de Terras;
Receita Estadual;
Outra base que vier a contribuir na aplicação dos critérios eliminatórios.

ANEXO II
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
ORDEM DE SERVIÇO ITERAIMA Nº /01 DE DEDE
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto nº 030 de 26 de Dezembro de 1992,Decreto nº 9699-E de 23 de janeiro de 2009 e a Lei 976/14.
Considerando o disposto na Lei nº 976 de 14 de julho de 2014 (Lei de Terras) e Portaria que estabelece os critérios para seleção de beneficiários para Projeto de Colônia Agrícola.
Considerando a necessidade de ordenar os trabalhos de seleção de beneficiários no âmbito deste Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, resolve:
Art. 1º Criar grupo de trabalho responsável pela seleção de beneficiários e Projeto de ColôniaAgrícola no Estado de Roraima, subordinado à Diretoria de Colonização e Assentamento, coordenado por _____, e designar para compor o referido grupo os servidores: _____.
Art. 2º Estabelecer que nos trabalhos a serem desenvolvidos seja observada a metodologia do processo de seleção de candidato para assentamento em áreas de reforma agraria.
Art. 3º Determinar que a Diretoria de Colonização e Assentamento, participe de todas as fases constantes da referida metodologia.
Art. 4º Determinar a utilização do Sistema de protocolo integrado para cadastramento dos processos dos candidatos.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

_____
Presidente do ITERAIMA
Decreto nº1170-P/2015

ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO
1.1 Nome do Titular:_____
RG:_____ CPF:_____
Naturalidade:_____ UF:_____ Contato: (___) _____
Estado Civil:□ Solteiro □ Casado □União Estável □Amigado □ Divorciado □ Viúvo
1.2 Nome do Cônjuge:_____
RG:_____ CPF:_____
Naturalidade:_____ UF:_____ Contato: (___) _____
DADOS REFERENTES A OCUPAÇÃO:
2.1 Regime de Ocupação: □ Próprio □ Alugado □ Crédito □ Ocupação Espontânea □ Outros:_____
2.2 Tipo de Ocupação: □Residencial □ Comercial □ Industrial □ Vazio □ Em Construção □ Outros:_____
2.3 Tempo de Ocupação Espontânea: □Menos de 03 meses □Menos de 06 meses □ 01 ano □ 02 anos □Mais de 05 anos □Outros:_____
CONDIÇÕES BÁSICAS
3.1 Esgotamento Sanitário: □Rede de Esgoto □Fossa □ Céu Aberto □Não tem □Não sabe □Outros:_____
3.2 Energia Elétrica: □Padrão □Clandestina (gato) □ Não tem □Outros:_____
3.3 Fornecimento de Água: □Canalizada □Poço □Clandestina □Não tem □Outros:_____

3.4 Acondicionamento da Água: □Direto da Rede □Caixa D'água □Tambor/Camburão □Outros:_____
3.5 Destinação do Lixo: □Coleta □Vala □Terreno Baldio □Queimado no quintal □No próprio terreno □Outros:_____
3.6 Uso Sanitário: □Banheiro Padrão (vaso, pia, chuveiro) □Privada □Usa dos Vizinhos □Não tem □Outros:_____
3.7 Qualidade da Água Consumida: □Filtrada □Direto da Torneira □Fervida □Mineral □Outros:_____
BENS DE CONSUMO
□Fogão
□Geladeira
□Televisão
□Rádio Portátil
□Aparelho de CD/DVD
□Freezer
□Maquina de Lavar
□Tanquinho
□Forno Microondas
□Telefone Celular
□Computador/Notebook

MEIOS DE LOCOMOÇÃO
□Ônibus □Lotação □ Táxi □ Bicicleta □Carro □Moto □Outros:_____
DADOS DO LOTE
6.1 Realizou requerimento de Regularização Fundiária no ITERAIMA? □Sim □Não
6.1.1 Tipo de Regularização? □Lote Urbano □Lote Rural
6.2 Possui unidade Habitacional de Programa Social? □Sim □Não
6.3 Possui documentos do lote? □Não □Sim. Qual?_____
–
OBSERVAÇÕES: _____
_____
_____
_____
6. PERFIL SOCIOECONÔMICO

NOME COMPLETO	POSIÇÃO NA FAMÍLIA 1- CHEFE2-CONJUGE 3-FILHO 4-NETO 5-PARENTE6-AGREGADO 7-OUTROS	SEXO 1 - F 2-M	DATA DE NASC.	ESTADO CIVIL 1-SOLTEIRO2- CASADO 3-UNIÃO ESTÁVEL 4-AMIGADO 5 – DIVORCIADO 6- VIÚVO	SITUAÇÃO OCUPACIONAL 1- EMPREGADO C/CARTEIRA 2 - EMPREGADO S/ CARTEIRA 3-DESEMPREGADO 4-AUTONOMO 5-SEM RENDA 6-ESTUDANTE 7-APOSENTADO 8-PENSIONISTA9-ESTUDANTE 10-DOENTE/INVALIDO 11-OUTROS	OCUPAÇÃO	RENDA EXTRA 1-ALUGUEL2- COMÉRCIO 3-SEGURO4-DOAÇÃO DE TERCEIROS 5-BENEFÍCIO SOCIAL 6-OUTROS	RENDA MENSAL	ESTUDA 1-SIM 2-NÃO	ESCOLARIDADE	REDE DE ENSINO 1-MUNICIPAL2-ESTADUAL 3- PARTICULAR 4-FEDERAL	DEFICIENCIA FISICA OU MENTAL 1-VISUAL2-AUDITIVA 3-MOTORA 4-MENTAL 5-AUTISMO 6-DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	IDOSO 1-SIM 2-NÃO
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												
7.												
8.												
9.												
10.												

Assinatura do Entrevista_____
Data: _____/_____/_____
Assinatura do Entrevista_____
Data: _____/_____/_____
Assinatura do Supervisor_____
Data: _____/_____/_____

ANEXO IV
SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO
1.Critérios Básicos, onde pontua candidatos que desenvolvem atividades rurais, com pontuação máxima de 60 pontos.

CRITÉRIOS	NOTA	PESO	TOTAL
Proprietário do imóvel desapropriado que queira explorar diretamente a parcela.	**10**	**06**	**60**
Trabalhador assalariado, posseiro, parceiro, arrendatário, foreiro que residem ou trabalhe no imóvel desapropriado.	**09**	**06**	**54**
Trabalhador assalariado, posseiro, arrendatário, foreiro que trabalhe em outro imóvel.	**08**	**06**	**48**
Trabalhador rural sem terra.	**08**	**06**	**48**

2.Critérios Complementares, com pontuação referente ao tamanho da família, força de trabalho, idade e tempo na atividade agrícola, com pontuação máxima de 24 pontos.

DISCRIMINAÇÃO	NOTA	PESO	TOTAL
Tamanho da Família – TF	**1 – 4 - 6 - 8 - 10**	**0,7**	**0,7 a 7,0**
Força Trabalho Família – FT	**1 a 10**	**0,9**	**0,9 a 9,0**
Idade do Candidato – IC	**1 - 3,5 - 5 - 7,5 - 10**	**0,4**	**0,4 a 4,0**
Tempo na Atividade Agrícola – TAA (*)	**0,002222**	**1,0**	**0,0 a 4,0**
TOTAL (não somar)			**1,2 a 24,0**

(*) Para o cálculo da Pontuação do Tempo da Atividade Agrícola – TAA, aplica-se o índice multiplicador de 0,002222 para cada dia trabalhado, considerando-se a pontuação máxima de até 4pontos.
2.1 TAMANHO DA FAMILIA - TF

N.º MEMBROS	NOTA	TOTAL
01	01	0,7
02-04	04	2,8
05-08	06	4,2
09-13	08	5,6
14 e mais	10	7,0

Peso=0,7
2.2 FORÇA DE TRABALHO GRUPO FAMILIAR – FT

PESSOA/DIA	NOTA	TOTAL
Até 1,00	**01**	**0,9**
1,00 -| 1,50	**02**	**1,8**
1,50 -| 2,00	**03**	**2,7**
2,00 -| 2,50	**04**	**3,6**
2,50 -| 3,00	**05**	**4,5**
3,00 -| 3,50	**06**	**5,4**
3,50 -| 4,00	**07**	**6,3**
4,00 -| 4,50	**08**	**7,2**
4,50 -| 5,00	**09**	**8,1**
Acima de 5,00	**10**	**9,0**

Peso = 0,9
2.2.1 FATOR FORÇA DE TRABALHO P/ FAIXA ETÁRIA (Ambos os Sexos)

FAIXA ETÁRIA (Anos)	FATOR
DE 14 a 20	0,45
A PARTIR DE 21	1,00

2.3 IDADE DO CANDIDATO – IC

DISCRIMINAÇÃO	NOTA	TOTAL
16 (emancipado) -| 25	1	0,4
26 -| 35	5	2,0
36 -| 45	10	4,0
46 -| 55	7,5	3,0
De 56 e mais	3,5	1,4

Peso=0,4
3.Critérios Suplementares, com pontuação referente à moradia no município, moradia do imóvel desapropriado, tempo de residência no imóvel desapropriado, renda familiar e associativismo, com pontuação máxima de 16 pontos.

DISCRIMINAÇÃO	NOTA	PESO	TOTAL
Moradia no Município – MM	**0 ou 10**	**0,3**	**0 ou 3,0**
Moradia no Imóvel Desapropriado – MI	**0 ou 10**	**0,3**	**0 ou 5,0**
Tempo de Residência no Imóvel – TR	**0-1-3-5-7-9-10**	**0,2**	**0 a 2,0**
Renda Mensal Família – RMF	**1-3-5-7-9-10**	**0,5**	**0,5 a 5,0**
Associativismo – SO	**0 ou 10**	**0,1**	**0 ou 1,0**
TOTAL (não somar)			**0,5 a 16,0**

3.1 RENDA MENSAL DA FAMILIA - RMF

DESCRIÇÃO	NOTA	TOTAL
Menos de 1 salário mínimo	**10**	**5,0**
De 1 a 5 salários mínimos	**09**	**4,5**

De 5 a 10 salários mínimos	07	3,5
De 10 a 15 salários mínimos	05	2,5
De 15 a 20 salários mínimos	03	1,5
Acima de 20 salários mínimos	01	0,5

Peso=0,5

3.2 TABELA TEMPO DE MORADIA – TM

ANOS	NOTA	TOTAL
Igual a 0	0	0,0
Até 1,0	01	0,2
1,0 -¦ 2,0	03	0,6
2,0 -¦ 3,0	05	1,0
3,0 -¦ 4,0	07	1,4
4,0 -¦ 5,0	09	1,8
Mais de 5	10	2,0

Peso=0,2

4.TOTAL GERAL DA CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS	NOTA
Básicos	60
Complementares	24
Suplementares	16
TOTAL	100

ANEXO V

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

TERMO DE COMPROMISSO / Nº

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, na qualidade de promotor e executor do Projeto de Colonização Agrícola, situadono município de _____ no Estado de _____, homologou a Relação de Beneficiário do referido Projetoem _____.

O(s) BENEFICIÁRIO(S) _____, portador(a) daC.I.nº _____ , CPF nº _____ , brasileiro(a), portador(a) da C.I.nº_____, CPF nº_____, brasileiro (a), que se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

a) residir no local de trabalho ou área pertencente ao Projeto, salvo justa causa autorizada pela Diretoria de Colonização e Assentamento;

b) não desmatar indiscriminadamente, sem imediato aproveitamento agrícola do solo, ou deixar de obedecer aos dispositivos da lei;

c) não ser elemento de perturbação para o bem estar sócio econômico do Projeto por má conduta ou inadaptação à vida comunitária.

Este Termo de Compromisso terá validade até a data de emissão do documento Definitivo.

Em _____/_____/_____

_____

Beneficiário(a)

Carteira de Identidade: CPF:

_____

Beneficiário(a)

Carteira de Identidade: CPF:

_____

Presidente

Testemunhas:

_____

_____

Nome: CPF: Identidade

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

Presidente: **Isabella deAlmeida Dias Santos**

PORTARIA Nº. 086/2017 GAB/IPEM/RR, 23 DE AGOSTO DE 2017.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

ART. 1°. Designar os servidores: VITLAS EMANUEL PEREIRA CANTANHEDE - Fiscal administrativo do Contrato, matrícula: 716807, MARILÚCIA DE ALMEIDA PEREIRA – Gestora do Contrato, matrícula: 708324 e FRANCISCO DE SOUZA REIS – Fiscal Substituto, matrícula: 710945, para realizarem o acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 011/2017 com a Empresa Campos Arquitetos & Associados LTDA-EPP, cujo objetivo é execução de replicação do projeto arquitetônico utilizado na construção da nova sede do IPEM/RR, o contrato tem o prazo de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura.

ART. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Presidente:

PORTARIA Nº. 721/17/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,

Considerando a urgência da viagem.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR as servidoras Guaracy Cruz Peixoto e Verona Marcelle Silva Machado a se afastarem da sede do DETRAN/RR, com ônus, para viajarem ao município de Bonfim/RR, com a finalidade de realizar os atendimentos prestados pelo DETRAN-RR, na ação de governo denominada "Caravana do Povo". Com saída no dia 25/08/2017 e retorno na mesma data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 25/08/2017.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Diretor Presidente - Interino

DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria Nº 708/17/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 3064 do dia 16/08/2017.

Onde se lê:

Art. 1º .... 1. Transportar os servidores desta Autarquia para participarem;

Leia-se:

Art. 1º ... 1. Participar;

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2017.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Diretor Presidente - Interino

DETRAN/RR

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 073/2017

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº. 338 de 28 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução nº. 182/05/CONTRAN e Resolução 557/15/CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA OS CONDUTORES ABAIXO RELACIONADOS que foi instaurado processo administrativo visando à aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Vossa Senhoria poderá apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, na Seção de Suspensão e Cassação de CNH no DETRAN/RR, situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4214, Aeroporto, CEP 69.310-005, Boa Vista-RR. Findo o prazo sem a apresentação da defesa, o processo será julgado à revelia.

PROC. Nº.	NOME	REGISTRO Nº.
178/2017	DANIEL FIRMINO DAS CHAGAS	03064229792
179/2017	HELDER CADETE LOURENÇO	05432458996
181/2017	FRANCISCO SOARES SILVA	05258318237
184/2017	NEJAILSON FERREIRA DA SILVA	02549288476
185/2017	ROGELMA RODRIGUES BARBOSA PONTE	03263703027
186/2017	ANTONIO ALVES DE SOUSA	05110493910
188/2017	IRA GABRIEL CHAVES BARROS	04143189706
189/2017	FRANCISCO LIMA SILVA	03923121822

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2017.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Diretor Presidente Interino

DETRAN-RR

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 074/2017

RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº. 338 de 28 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução nº. 182/05/CONTRAN e Resolução 557/15/CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os condutores, abaixo relacionados, com fundamento no artigo 19, da Resolução nº. 182/05 do CONTRAN que fica determinada a entrega da Carteira Nacional de Habilitação – na Seção de Suspensão e Cassação de CNH do DETRAN-RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir.

PROC. Nº.	NOME	REGISTRO Nº.
008/2017	JOSÉ HAILTON DA SILVA DUTRA	03268592992
046/2017	JAILTON SILVA SANTOS	05168041496
052/2017	GENIVAL DIAS CASTRO	04664739538

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2017.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Diretor Presidente Interino

DETRAN-RR

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Presidente: **Danque Esbell da Silva**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:056/2017

PROCESSO Nº: 185/2017

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR – CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: Forbras Roraima Ltda CNPJ: 84.017.888/0001-65

OBJETO: Serviços graficos de comunicação e identidade visual

MODALIDADE: Convite nº 15/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, com elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR: R$ 72.877,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 41020.17122010.001.012.399.001

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAER e pela CONTRATADA, Francisco Moreira Holanda, representante legal.

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Presidente: **Marcio Glayton Araújo Grangeiro**

PROCURADORIA JURÍDICA - CODESAIMA

ERRATA.

Retificação da publicação ao contrato nº 014/2017,
Referente ao Processo nº 014/2017 – DJ CONSTRUÇÕES
LTDA – EPP, publicado no Diário Oficial, no dia 18/07/2017.
Onde se lê: "valor do contrato: R$ 134.906,20 (cento e trinta e quatro
mil novecentos e seis reais e vinte centavos).
Leia-se: "Valor do contrato: R$ 134.906,22 (cento e trinta e quatro
mil novecentos e seis reais e vinte e dois centavos).
Boa Vista 23 de agosto de 2017.
MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Diretor Presidente da Codesaima

Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima

Presidente: **José Raimundo Rodrigues**

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DIFUSORA DE RORAIMA (RADIORAIMA).

Ata da nonagésima quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Aos 19 dias do mês de julho de 2017, às 15h00min na sede da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima, localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, 888, São Francisco, Boa Vista-RR, reuniu-se os Conselheiros conforme convocação realizada pelo Presidente do Conselho Administrativo, José Raimundo Rodrigues Silva, para deliberar sobre a seguinte pauta: Leitura da ata da reunião anterior; Informação das Despesas Operacionais Abril/Maio/Junho; Informação do Processo n° 022/2017 - Aquisição de Combustível Derivado de Petróleo-Gasolina Comum e Lubrificantes; Informação do Processo n° 024/2017 – Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos em instalação e implantação do sistema de aterramento para proteção da torre de rádio transmissão de 95 metros das ondas médias da Rádio Roraima AM590. O que houver. O Presidente do Conselho abriu a reunião dando boas-vindas a todos e pediu a Secretária do Conselho que realizasse a leitura da ata da reunião anterior, que após lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes. Dando prosseguimento foi apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo o senhor José Raimundo Rodrigues Silva o repasse das despesas operacionais referente aos meses de abril, maio e junho do corrente ano, os quais a Empresa de Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA gera de despesa além da folha de pagamento, sendo em abril o valor de R$ 46.791,26(quarenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), maio R$ 46.618,14(quarenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e catorze centavos) e junho R$ 39.859,24 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos),justificando que os repasses das despesas operacionais ainda não haviam sido realizados e que o mesmo reiterou através dos ofícios de número 51 e 52, apesar de ser conhecedor da realidade das finanças do nosso estado o mesmo compreende o esforço e empenho do governo. Em seguida o mesmo informou sobre a finalização do Processo n° 022/2017 de Aquisição de Combustível Derivado de

Petróleo-Gasolina Comum e Lubrificantes o qual tem previsão de gasto em 2017 no valor de R$ 36.130,00 (trinta e seis mil e cento e trinta reais), relembrando que antes da formalização do processo os gastos eram mantidos pelos comerciais recebidos, pontuando a dificuldade de Empresas para concorrer a licitação devido o valor ser pequeno. Dando prosseguimento foi repassado informações referente a formalização do Processo n° 024/2017–Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos em instalação e implantação do sistema de aterramento para proteção da torre de rádio transmissão de 95 metros das ondas médias da Rádio Roraima AM590 que é uma das preocupações devido o inverno mas que o mesmo se encontra em período de finalização para que seja feito o empenho e que a obra possa ser realizada, pois o aterramento é a instalação elétrica que protege a torre dos raios além de filtrar o sinal da emissora. Por fim o Presidente do Conselho JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA convocou a todos para a nonagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração a qual está prevista no Calendário de Reuniões Ordinárias a ser realizada no dia 24 de agosto de 2017, cuja pauta será comunicada conforme determina o Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião da qual eu, Elizangela de Sousa Barbosa, Secretária do Conselho de Administração, lavrei á presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros.
JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho
CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS
Representante da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração
VENILSON BATISTA DA MATA
Representante da Procuradoria Geral do Estado de Roraima
MARIA GORETH BRILHANTE GOMES
Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
TERCINA UCHOA MARTINS
Representante da Casa Civil
LARA CRISTINA CARNEIRO DE MELO
Representante da Secretaria de Estado de Educação e Desportos
TAYANE DE AGUIAR CAETANO
Representante da secretaria de Comunicação do Estado Roraima

Ministério Público de Roraima

Procuradora Geral: **Elba Christine Amarante de Moraes**

PROCURADORIA GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 7 – MPRR, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IX CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna público o resultado provisório na inscrição definitiva e sindicância, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima.
1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E SINDICÂNCIA
1.1 Relação provisória dos candidatos indicados na inscrição definitiva e sindicância, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10003341, Andre Felipe Bagatin / 10001260, Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas / 10001599, Carolina Rita Torres Gruber / 10001551, Daniel Dal Pont Adriano / 10001342, Eduardo Alves Walker / 10002369, Felipe Hellu Macedo / 10001901, Felipe Lyra da Cunha / 10001068, Fernando Rodrigo Garcia Felipe / 10001091, Joaquim Eduardo dos Santos / 10003688, Lara Von Held Cabral / 10000448, Leonardo Lopes Diniz / 10001919, Lincoln Zaniolo / 10002098, Lucas Losch Abaid / 10002892, Mariela Schons Reis / 10001625, Rafael Drumond de Lima / 10004178, Raphael Talles Pereira / 10001344, Renata Borici Nardi / 10001197, Renato Goncalves Azevedo / 10000986, Renato Teatini de Carvalho / 10001934, Romulo Cheguevara Gandhi Costa Pereira / 10001275, Valcio Luiz Ferri / 10003437, Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos.
2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E SINDICÂNCIA
2.1 O candidato poderá visualizar os motivos do indeferimento de sua inscrição definitiva ou de sua contraindicação na sindicância, das 9 horas do dia 24 de agosto de 2017 às 18 horas do dia 25 de agosto de 2017 (observado o horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_rr_17_promotor.
2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva e sindicância, das 9 horas do dia 24 de agosto de 2017 às 18 horas do dia 25 de agosto de 2017 (observado o horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_rr_17_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.
2.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento da inscrição definitiva ou da contraindicação na sindicância, bem como a interposição de recursos.
2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPRR, de 6 de março de 2017, ou com este edital.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O edital de resultado final na inscrição definitiva e sindicância e de convocação para a entrevista e avaliação psicológica será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_rr_17_promotor, na data provável de 1º de setembro de 2017.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 772, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Alterar a escala de Plantão dos PROCURADORES DE JUSTIÇA, no mês de AGOSTO/2017, publicada pela Portaria nº 659, DJE Nº 6019, 20 de julho de 2017, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
21 a 28	DRª JANAÍNA CARNEIRO COSTA

TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 773, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Tornar pública a escala dos Procuradores de Justiça que responderão, no período de 20DEZ2017 a 06JAN2018, pelas seguintes procuradorias;

PROCURADOR (A)	DESIGNAÇÃO
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA	CORREGEDORIA-GERAL
JANAÍNA CARNEIRO COSTA	7ª PROCURADORIAS CRIMINAL, 1ª, 2ª e 3ª PROCURADORIAS CÍVEIS e OUVIDORIA
REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA	2ª, 3ª ,4ª e 5ª PROCURADORIAS CRIMINAIS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Conceder recesso de final de ano, referente ao período de 20DEZ2017 a 06JAN2018, aos Membros do Ministério Público, abaixo relacionados:

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD	PROCURADOR DE JUSTIÇA
EDSON DAMAS DA SILVEIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
FÁBIO BASTOS STICA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
ROSELIS DE SOUSA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
SALES EURICO MELGAREJO FREITAS	PROCURADOR DE JUSTIÇA
STELLA MARIS KAWANO D'AVILA	PROCURADORA DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 775, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Alterar a escala de Plantão dos PROMOTORES DE JUSTIÇA, no mês de AGOSTO/2017, publicada pela Portaria nº 660, DJE Nº 6019, 19 de julho de 2017, conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR(A)
21 a 28	DR CARLOS ALBERTO MELOTTO

TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Designar a Procuradora de Justiça, Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no dia 09AGO2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :
- Na Portaria nº 766/2017 de 18AGO2017, publicada no DJE nº 6040, de 21AGO2017;
Onde se lê: ..."ANDRÉ PAULO DOS SANTOS " …
Leia-se: ..."ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA " …

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2017/Pro-DIE/MP/RR
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),
CONSIDERANDO a Resolução n.º 063/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Resolução CPJ n.º 004/2016;
CONSIDERANDO que do Inquérito Civil Público – ICP n.º 024/2010/Pro-DIE/MP/RR, restou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o proprietário do Cine Super K, Sr. João Miguel Kimak, com o fito de que referido prédio se torne acessível, de acordo com os critérios dispostos na norma 9050/2015 da ABNT, às Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;
RESOLVE:
Instaurar Procedimento Administrativo;
Registre-se em meio eletrônico;
Junte-se a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta, Termos Aditivos e demais documentos pertinentes;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima a instauração do procedimento administrativo, com cópia da presente portaria e do ajustamento de conduta;
Publique-se no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2017.
ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 001/2017
O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; pelo artigo 33, inciso I, da LCE nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pela Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelos artigos 2º e seguintes da Resolução nº 13/2.006 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2017, tendo como objeto apurar possível crime de falsificação de documento, praticado no ano de 2016, pelo então presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis.
Rorainópolis-RR, 17 de agosto de 2.017.
PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
Promotor de Justiça Substituto

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1085 - DG, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor ADLER MORAIS TENÓRIO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 23AGO17, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça. Processo Nº683/17 – DA. De 23 de agosto de 2017.

Sisproweb:081906045201793.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1086 - DG, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor MESSIAS ELIAS PINTO, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia de 23AGO17, com pernoite, para diligenciar com finto de cumprir OMD Nº 062/2017/MP/PJ/SL, para localizar o atual endereço e fazer a qualificação e deixar documentos na sede do MPE. Processo Nº 684/17–DA, de 22 de agosto de 2017. SisproWeb:081906045211756.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1087 - DG, DE 22 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E:
I - Autorizar o afastamento da servidora SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 28AGO17, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza na Promotoria do referido município.
II - Autorizar o afastamento do servidor GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 28AGO17, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará serviços na Promotoria do referido município. Processo Nº685/17 – DA. De 22 de agosto de 2017. SisproWeb:081906045221719.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1088- DG, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E:
I - Autorizar o afastamento do servidor WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, auxiliar de manutenção, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 25AGO17, sem pernoite, para executar roço do mato no prédio da residência do MPRR na comarca de Caracaraí.
II - Autorizar o afastamento do servidor JULIERNE COSTA NASCIMENTO, auxiliar de manutenção, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 25AGO17, sem pernoite, para executar roço do mato no prédio da residência do MPRR na comarca de Caracaraí.
III - Autorizar o afastamento do servidor ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS, auxiliar de manutenção, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 25AGO17, sem pernoite, para executar roço do mato no prédio da residência do MPRR na comarca de Caracaraí.
IV - Autorizar o afastamento do servidor RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 25AGO17, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram os serviços acima citados. Processo nº 686/17 – DA. De 23 de agosto de 2017. SisproWeb:081906045231781.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 250 - DRH, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E :
Conceder à servidora ADENILZA MARQUES DA SILVA, licença para tratamento de saúde, no dia 03AGO2017, conforme Processo nº 600/2017-SAP/DRH/MPRR, de 21AGO2017, Sisproweb nº 081906045041737.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 251 - DRH, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E :
Conceder à servidora ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 18AGO2017, conforme Processo nº 601/2017 SAP/DRH/MPRR, de 21AGO2017, Sisproweb nº 081906045051708.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 252 - DRH, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima.
R E S O L V E :
Prorrogar no período de 07 a 11AGO2017 – 05 (cinco) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO, concedida por meio da Portaria nº 215 – DRH, de 19JUL2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3044, de 19JUL2017, conforme Processo nº 454/2017 SAP/DRH/MPRR, de 17JUL2017. Sisproweb nº 081906041881749.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 253 - DRH, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor RARISON PEREIRA COSTA, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 21JUL2017, 24JUL2017 e 02AGO2017, conforme Processo nº 599/2017 SAP/DRH/MPRR, de 21AGO2017, Sisproweb nº 081906045031774.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nº DO PROCESSO: 511/2017 – D.A.
OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar treinamento sobre o Tema "Gramática e Redação Oficial", a ser realizado no Auditório do MPERR.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339036, Subelemento 34, Fonte 101.
CONTRATADA: WILLER LIRA DA SILVA, CNPJ Nº 813.773.122-91.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00174-4
DATA DA EMISSÃO: 21 de julho de 2017.
Boa Vista, 24 de julho de 2017.
ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nº DO PROCESSO: 572/2017 – D.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para ministrar o curso de "Elaboração, Gestão e Avaliação de Projetos", a ser realizado no Auditório do MPERR.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 51, Fonte 101.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ Nº 03.647.980/0001-07.
VALOR: R$ 3.598,00 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais)
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.000175-2
DATA DA EMISSÃO: 21 de julho de 2017.
Boa Vista, 24 de julho de 2017.
ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nº DO PROCESSO: 614/2017 – D.A.
OBJETO: Pagamento de honorários para o palestrante do curso "O Ministério Público e o Combate aos Crimes Digitais".
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339036, Subelemento 34, Fonte 101.
CONTRATADA: GUILHERME CASELLI DE ARAÚJO, CNPJ Nº 057.505.537-52
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00184-1
DATA DA EMISSÃO: 10 de agosto de 2017.
Boa Vista, 18 de agosto de 2017.
Ilmara da Silva Trajano
Diretora Administrativa em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nº DO PROCESSO: 589/2017 – D.A.
OBJETO: Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto nos prédios pertencentes ao Ministério Público da capital e municípios do interior do Estado.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 29, Fonte 101.
CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, CNPJ Nº 05.939.467/0001-15.
VALOR: R$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00186-8
DATA DA EMISSÃO: 15 de agosto de 2017.
Boa Vista, 18 de agosto de 2017.
Ilmara da Silva Trajano
Diretora Administrativa em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nº DO PROCESSO: 590/2017 – D.A.
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica nos prédios pertencentes ao Ministério Público da capital e municípios do interior do Estado.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 59, Fonte 101.
CONTRATADA: BOA VISTA ENERGIA S/A - ELETROBRÁS, CNPJ Nº 02.341.470/0001-44.
VALOR: R$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.17.00185-1
DATA DA EMISSÃO: 10 de agosto de 2017.
Boa Vista, 18 de agosto de 2017.
Ilmara da Silva Trajano
Diretora Administrativa em exercício

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública Geral: **Terezinha Muniz de Souza Cruz**

PORTARIA/DPG Nº 812, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a PORTARIA/DPG Nº 740, DE 02 DE AGOSTO DE 2017;
CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Designar o Defensor Público, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para compor a Comissão para estudos visando Consolidação Normativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 821, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público, Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS, para viajar de Rorainópolis-RR a São Luiz-RR, no dia 21 de agosto do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de contraditórios e o que mais couber, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 822, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para atuar, excepcionalmente, como curador especial do assistido J. R. N., nos autos do processo nº 0800414-98.2014.8.23.0020, da Comarca de Caracaraí-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº 254/2017 – VR3CV/CART.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 823, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública, Dr.ª ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA para atuar, excepcionalmente, em favor da assistida S. da S., da Comarca de Bonfim-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 824, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses da assistida E. M. F. di M., nos autos do processo nº 0800952-33.2016.8.23.0045, da Comarca de Pacaraima-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 825, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido M. C., nos autos do processo nº 0800494-50.2015.8.23.0045, da Comarca de Pacaraima-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 826, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para atuar, excepcionalmente, como curador especial do assistido R. G. dos S., nos autos do processo nº 0000158-27.2015.8.23.0030, da Comarca de Mucajaí-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº 0792/2017/JIJ/JIJ/TJRR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 827, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública, Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido J. S. F. de S. F., nos autos do processo nº 0800593-27.2017.8.23.0020, da Comarca de Caracaraí-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 828, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública, Dr.ª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para atuar, excepcionalmente, em favor do assistido R. S. da S., nos autos do Processo nº 0800144-06.2016.8.23.0020, da Comarca de Caracaraí-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 829, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA para atuar, excepcionalmente, como curador especial do assistido E. B. de O., nos autos do processo nº 0800124-26.2017.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº 369/2017 – TJRR/SEC/CAA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 830, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública Substituta, Dr.ª GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA para atuar, na defesa dos interesses do assistido A. A dos S., nos autos nº 0010.15.014070-4, da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas da Comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 831, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública Substituta, Dr.ª ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS para atuar, na defesa dos interesses da assistida M. H da S. L., nos autos nº 0010.17.006004-9, da Vara da Justiça Itinerante do Estado de Roraima.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 832, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública Substituta, Dr.ª TATYANE ALVES COSTA para atuar, na defesa dos interesses da Construtora Iatoca Ltda EPP, nos autos do Processo nº 0000.17.001734-7, da 2ª Vara Civil da Comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 833, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o disposto no art. 18, I, da Lei Complementar n° 164/2010,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública Dr.ª GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na Comarca de São Luiz Anauá- RR, a contar de 16 de outubro do corrente ano.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 834, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o disposto no art. 18, I, da Lei Complementar n° 164/2010,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública Dr.ª TATYANE ALVES COSTA, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na Comarca de Rorainópolis - RR, a contar de 16 de outubro do corrente ano.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA/DPG Nº 835, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JULIANA MINOTTO VENZEL, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 23 de agosto de 2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

DIRETORIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DG Nº249, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.
O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17,
Considerando o ATESTADO MÉDICO datado em 07 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Convalidar o afastamento da servidora MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Divisão de Contabilidade, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07 de agosto de 2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral

PORTARIA/DG Nº 258, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17,
Considerando o requerimento da servidora Denise Souza Rodrigues de Mattos, e acordo da chefia imediata.
RESOLVE:
Conceder a servidora DENISE SOUZA RODRIGUES DE MATTOS, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2017, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017, 10 (dez) dias no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2017 e 10 (dez) dias no período de 08 a 17 de janeiro de 2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral

PORTARIA/DG Nº 259, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.
O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17,
Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012,
Considerando o MEMO Nº 241/17 – DPE/RR/DA, MEMO/DG Nº 090/2017 e MEMO Nº 1548/17 GDPG/RR.
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIOS	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Com intuito de realizar avaliação de risco,com o propósito de minimizar novas ocorrências de furto do prédio na Defensoria Pública do Interior.	Pacaraima/RR	24/08/2017	95,88

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor-Geral

Atos do Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado do Estado

Conselheiro Presidente: **Manoel Dantas Dias**

PORTARIA Nº 091/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, da Portaria nº 1243/2015/TCE/RR,
Considerando a programação anual de férias;

RESOLVE:
Conceder férias à servidora ROZILAINE HORBET LIMA GONÇALVES, Assessora Técnica, código TC/DAS-4, no período de 23/1/2017 a 1º/2/2017 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2017 – 1º Período.
Publique-se.
Boa Vista – RR, 5 de janeiro de 2017.
Roberto Riverton de Souza Veras
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 544/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o deslocamento dos servidores BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIRÊDO e ANTÔNIO DAMIÃO DE ARAÚJO, Auditores-Fiscais de Contas Públicas, código TC/AFI, aos Municípios de Mucajaí/RR, Caracaraí/RR e Rorainópolis/RR no dia de 11/4/2017, para procederem auditoria in loco.
Art. 2º Autorizar o deslocamento do servidor RONDINELLE CASTRO SILVA, Motorista, aos Municípios de Mucajaí/RR, Caracaraí/RR e Rorainópolis/RR, no dia 11/4/2017, para transportar os servidores acima autorizados.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 17 de abril de 2017.
Roberto Riverton de Souza Veras
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 722/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XI, da Portaria nº 280/2017;
RESOLVE:
Designar a servidora ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI, Analista Administrativa, código TC/AAD, para responder interinamente pela função gratificada de Chefe de Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, código TC/FG-III, no período de 31/5 a 2/6/2017, durante ausência do titular.
Publique-se.
Boa Vista – RR, 29 de maio de 2017.
Roberto Riverton de Souza Veras
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 938/2017/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Autorizar o deslocamento do servidor WILTER DE ARAÚJO CAVALCANTE, Diretor de Tecnologia da Informação, código TC/DAS-7, à cidade de Brasília-DF, no período de 2 a 5/8/2017, para "Reunião Estratégica de Implantação do SEI nos TC´s e participação no encontro nacional do IRB."
Publique-se.

PORTARIA Nº 939/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o deslocamento do servidor SILENO CAETANO RAMOS, Chefe de Assessoria, código TC/DAS-5, à cidade de Brasília-DF, no período de de 2 a 5/82017, para "Reunião Estratégica de Implantação do SEI nos TC´s e participação no encontro nacional do IRB."
Art. 2° Autorizar o deslocamento do servidor SORMANY BRILHANTE PEREIRA, Chefe de Divisão, código TC/DAS-1, à cidade de Brasília-DF, no período de 2 a 5/8/2017, para "Reunião Estratégica de Implantação do SEI nos TC´s e participação no encontro nacional do IRB."
Publique-se.

PORTARIA Nº 1001/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,
RESOLVE:
Autorizar o deslocamento à cidade de Fortaleza/CE, no período de 29/08 a 03/09/2017, para o curso"GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS" das servidoras:
1 - LISA ELKA MELVILLE JEKIR - TÉCNICO ADMINISTRATIVO / TC/TAD
2 - ANETE DO ESPIRITO SANTO GARCIA - AGENTE ADMINISTRATIVO/TC/AGA
Publique-se.

PORTARIA Nº 1009/2017/TCERR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXII, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;
Considerando a programação anual de férias;
RESOLVE:
Conceder férias ao servidor ÂNGELO PEDRO DA SILVA, Cargo Auditor Fiscal de Contas Públicas TC/AFI, no período de 18/09 a 27/09/2017 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 – 2º Período.
Publique-se.

PORTARIA Nº 1011/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXII, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;
RESOLVE:
Suspender, a partir de 22/8/2017, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora FRANCISCA GOMES DE PINHO, Assessora Administrativa III, código TC/CAI-3, referente ao período aquisitivo 2016/2017 – 2º período, concedidas por meio da PORTARIA Nº 863/2017/TCE/RR de 12/7/2017, publicada no DOE 3043 de 18/07/2017, ficando os dias suspensos a serem gozados nos dias 18 a 26/09/2017.
Publique-se.

PORTARIA Nº 1012/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, alínea "o" da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;
Considerando o Art. 13 da Lei Estadual nº 1023, de 24 de dezembro de 2015;
RESOLVE:
Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor PÚBLIO GADÊLHA DE OLIVEIRA, Cargo TC/AFI – Denominação Auditor-Fiscal de Contas Públicas – do nível "V" da classe A para o nível "I" da classe B, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2017.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1013/2017/TCE/RR
O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, considerando o contido Art. 1°, IX, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;
RESOLVE:
Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos ao servidor EVENILDO DA SILVA LIRA, Técnico Administrativo, código TC/TAD, matrícula nº 059-0, lotado na Divisão de Gestão de Compras e Contratos – DIGEC, RG nº 159.030 SSP/RR e CPF nº 611.334.002-30, para fazer face a pequenas despesas deste Tribunal, em consonância com o disposto na Resolução TCE nº 004/2004 e Resolução nº 002/2011-TCE-PLENO, e alterações, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a rubrica 3390.30, R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a rubrica 3390.36, e R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a rubrica 3390.39, cuja aplicação e a consequente prestação de contas, reger-se-ão pelo contido nas Resoluções em tela.
Programa : 11101.0001.01.032.002.2012.9900
Fonte : 101
Elemento : 3390.30 R$ 1.800,00
: 3390.36 R$ 400,00
: 3390.39 R$ 1.800,00
Publique-se.

PORTARIA Nº 1014/2017/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXII, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;
RESOLVE:
Suspender, a partir de 07/08/2017, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA, Chefe de Coordenadoria, TC/FG-3, referente ao período aquisitivo 2016/2017 – 2º período, concedidas por meio da Portaria nº 902/2017/TCE/RR, de 24/7/2017, publicada no D.O.E nº 3049, de 26/7/2017, ficando os dias suspensos a serem gozados nos dias 11 a 17/09/2017.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 23/08/2017, às 08:00, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar, informando o código verificador 0024300 e o código CRC D8D0CE09.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 063/2017/TCERR
O Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional nas unidades jurisdicionadas DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no período de 31/07/2017 a 08/12/2017, com o objetivo de examinar o funcionamento do Sistema Prisional do Estado de Roraima com foco na construção/ampliação de vagas; na monitoração eletrônica; na ressocialização da pessoa privada de liberdade e na governança do sistema, e ainda realizar eventuais verificações quanto as matérias contempladas na 1ª fase da auditoria, em decorrência de deliberação constante no(a) Resolução nº 008/2016-TCERR-PLENO (PAF 2017)-AUD-12, incluída na 1ª Sessão Ordinária do Pleno 2017:

NOME	CARGO
Valdélia Vieira dos Santos Lena	Auditora-fiscal de Contas Públicas
Maria do Perpétuo Socorro Moura Pinho	Auditora-fiscal de Contas Públicas

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor-Fiscal de Contas Públicas Antônio de Oliveira Marques, em Substituição à Chefe da Controladoria de Auditorias Especiais e de Natureza Especial, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	31/07/2017 a 25/08/2017	20 dias úteis
Execução	28/08/2017 a 20/10/2017	34 dias úteis
Relatório	23/10/2017 a 08/12/2017	32 dias úteis

Art. 3º O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado a critério da Unidade Superior de Controle Externo.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2017.
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 076/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0381/2006 (SEI Nº 2707/2017)
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2005
3. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF
4. RESPONSÁVEIS: José de Anchieta Júnior e Carlos Pedrosa Júnior
5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. José de Anchieta Júnior e Sr. Carlos Pedrosa Júnior.
Considerando a inexistência de dano ao Erário;
Considerando o direito dos jurisdicionados a uma razoável duração do processo, inclusive os de natureza administrativa, conforme dicção do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Republicana, coibindo-se excessiva demora na prestação jurisdicional de Contas;
Considerando que se consolidou no âmbito deste Tribunal, a aplicação da prescrição administrativa quinquenal, consoante a legislação ordinária que adota o mesmo prazo extintivo para as pretensões punitivas e corretivas apuradas no decurso da instrução dos processos de Prestação e Tomadas de Contas;
ACORDAM os conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Conselheira, em:
8.1. declarar a prescrição das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas (expedição de recomendações e aplicação de sanções), com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República c/c o artigo 61-A da LCE nº 006/94;
8.2. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Célio Rodrigues Wanderley, Marcus Rafael de Hollanda Farias e Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora
Foi presente: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0381/2006
Versam os autos sobre as Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, exercício de 2005, sob a responsabilidade do senhores acima listados.
A referida Prestação de Contas foi encaminhada em 31/8/2006, portanto tempestiva, cabendo, inicialmente, a relatoria a esta Conselheira conforme Termo de Sorteio de fl. 250-v, Vol. II.
Em 20 de outubro de 2006 os autos foram remetidos ao controle externo para prosseguimento da instrução processual.
A equipe técnica, por intermédio do Ofício nº 038/2007 – GAB-PRES/TCE-RR, de 13/2/2007, fl. 258/60, vol. II, foi apresentada junto à SEINF, a qual procedeu Auditoria in loco, no período de 26 de fevereiro a 23 de março de 2007, acarretando no Relatório de Auditoria nº 018/2007 – DIFIP de fls. 539/576 – vol. III;
O referido Relatório, em sua conclusão, consignou 23 (vinte e três) achados, sob a responsabilidade, in totum, para o Sr. José de Anchieta Júnior e, apenas o décimo nono ao Sr. Carlos Pedrosa Júnior (item 9, subitem 9.1, alínea "c6").
O Sr. José de Anchieta Júnior foi Citado em 8/5/2008 pelo Mandado nº 0224/2008, fl. 585 – vol. III e o Sr. Carlos Pedrosa Júnior em 9/5/2008, conforme Aviso de Recebimento RE 100037632 4 BR, fl. 586 – vol. III, que encaminhou o Mandado de Citação nº 225/2008.
Registro que o Sr. José de Anchieta Júnior apresentou defesa/documentos, tempestivamente, a qual encontra-se juntada às 589/599 – vol. III e 603/691 – vol. IV e o Sr. Carlos Pedrosa Júnior, fls. 693/697 – vol IV.
Em análise preliminar da defesa do Sr. José de Anchieta Júnior verificou-se a informação de que o questionamento em relação as despesas/gastos com pessoal no valor de R$ 4.180.000,00, relacionado ao vigésimo primeiro achado (subalínea "d1"), estavam arquivados na SEFAZ e à disposição desta Corte de Contas.
Em razão do acima exposto foi determinada uma diligência naquele Órgão para a referida análise documental o levou à confecção do Relatório de Diligência nº 001/2008, fls. 716/723, concluindo que houve a realização de todas as fases das despesas, inclusive o pagamento, afastando o achado.
Posteriormente, foi determinado à análise da defesa dos argumentos apresentados, os quais transcrevo, resumidamente, abaixo:
"9 – DA CONCLUSÃO
9.1 – ACHADOS DE AUDITORIA
a.1) Estrutura, exercício de 2005, relacionamos os seguintes Achados de Auditoria:
a) Achados de Auditoria relativos à avaliação do Sistema de Controle Interno:
a.1) Ineficácia do Controle Interno da SEINF, caracterizando o descumprimento do caput do art. 74 da Constituição Federal (Item 4 deste Relatório).
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Aduz o responsável que com a extinção do DER, a SOSP (atual SEINF) assumiu todas as suas atribuições, sem que houvesse nenhuma reforma em sua estrutura física e de pessoal, tendo sido reformulada a estrutura em 2003, por meio da Lei Delegada nº. 22.
Argumenta que os processos da SEINF foram todos auditados e que as falhas detectadas foram corrigidas no curso do exercício.
Reconhece a necessidade de melhorar a qualificação dos servidores, tendo o Estado, na busca dessa qualificação, atribuído à Controladoria Geral do Estado a responsabilidade pelo controle interno geral.
b) Achados de Auditoria relativos à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:
b.1) A receita prevista para o exercício, no valor R$ 32.184.051,00, não foi registrada no Balanço Orçamentário (Subitem 5.4, letra "a.1", deste Relatório);
b.3) Não registro no Balanço Orçamentário das receita previstas e dos créditos adicionais abertos no exercício (Subitem 5.4, letra "c");
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Esclarece o responsável que: "a gestão orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta do Estado de Roraima, é executada pela Secretaria Estadual da Fazenda, não tendo as demais Secretarias Estaduais ingerência nesta matéria, pois é a SEFAZ quem detém o controle dos empenhos e pagamentos das despesas do Estado, elaborando o Balanço Contábil no final do exercício financeiro.", transcrevendo as justificativas apresentadas pela SEINF, item por item, bem como, apresentou os documentos às fls. 590-vol. III às fls. 691-vol. IV.
b.2) A despesa fixada na LOA 473/05 diverge da registrada na Contabilidade (Subitem 5.4, letra "b.1");
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
"A Lei Orçamentária Anual nº. 473, de 11 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado n. 007, de 11/01/2005, às páginas 1 e 2, em consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, aprovado pelo Decreto nº. 6151-E, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 011, de 17/01/2005 (pag. 035 à 37), fixam as despesas relativas à SECRETRIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF no valor de R$ 31.684.051,00, portanto a mesma registrada na Contabilidade, não sendo detectada a divergência apontada no relatório."
b.4) A receita patrimonial não foi suficientemente detalhada para fornecer informações mais específicas sobre sua origem (Subitem 6.1.1, Quadro b.5) Os repasses financeiros previstos no Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2005 não foram feitos à SEINF pelo Governo do Estado (Subitem 6.1.2);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Justifica o responsável que o valor de R$ 171.840,29 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), registrado no código de receita 1.3.90.90.00, refere-se em sua totalidade a rendimentos de aplicação financeira durante o exercício.
b.5) Os repasses financeiros previstos no Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2005 não foram feitos à SEINF pelo Governo do Estado (Subitem 6.1.2);"
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
As argumentações da defesa são as mesmas abordadas no Subitem 2.1 e 2.3 desta apreciação, ou seja, por ser a SEINF integrante da Administração Direta do Estado, a mesma não apresenta receita prevista e nem executada em função desta unidade não possuir receita de arrecadação própria, sendo as suas despesas realizadas pelo Tesouro Estadual e registradas nas contas de interferências ativas (622320000 – Correspondência de Débitos Internos) e conta de interferências passivas (522320000 – Correspondência de Créditos Internos).
b.6) A conta "Estoques de Material de Consumo" está indevidamente registrada no grupo Ativo Financeiro (Subitem 7.5, letra "c");
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Justifica o responsável que o Plano de Contas adotado pela Administração Pública Estadual utiliza a mesma estrutura do Plano de Contas da União, conforme normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela lei Federal nº. 4.320/64, Portarias da STN nº. 448/2002 e nº. 136/2007, dispondo esta última da criação de um Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, que tem como objetivo desenvolver um Plano de Contas Nacional.
b.7) A conta "Outros Materiais Permanentes", no valor de R$ 500.000,00, não discrimina quais os materiais permanentes que compõem o saldo dessa conta (Subitem 7.5, letra "d");
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Segundo o responsável, o valor é resultado de baixa contábil indevida no sistema do SIAFEM, e que não tem como informar quais os materiais permanentes adquiridos pela extinta Autarquia DER/RR, conforme se pode verificar pela Nota de Lançamento nº. 01976/2002 à fl. 610-vol. IV, por referir-se a uma transação ocorrida entre o DNER e o DER/RR, decorrente do Convênio nº. 059/2001.
b.8) A conta "Passivo Real a Descoberto" não reflete o seu saldo real (Subitem 7.5, letra "e");
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
As argumentações da defesa são as mesmas abordadas no Subitem 2.1 e 2.3 desta apreciação, ou seja, por ser a SEINF integrante da Administração Direta do Estado, a mesma não apresenta receita prevista e nem executada em função desta unidade não possuir receita de arrecadação própria, sendo as suas despesas realizadas pelo Tesouro Estadual e registradas nas contas de interferências ativas (622320000 – Correspondência de Débitos Internos) e conta de interferências passivas (522320000 – Correspondência de Créditos Internos), e que "este procedimento caracteriza a descentralização de créditos orçamentários que consiste na transferência de uma unidade para outra o poder de utilizar créditos orçamentários que tenham sido consignados no Orçamento ou que lhe venham a ser transferidos posteriormente. Essas transferências recebem o tratamento de despesas extra-orçamentárias junto ao repassador (Tesouro) e de receitas extra-orçamentárias junto ao recebedor (SEINF), para fins de controle."
Menciona que esses procedimentos são elaborados nos termos das Portarias Interministeriais nº. 163/2001 e 339/2001, bem como pelo artigo 103 da Lei nº. 4.320/64, e que as lançamentos estão consolidados no Balanço Geral do Estado de Roraima, pág. 219.
Quanto as Despesas Correntes e de Capital relativas à parte correspondente a Material de consumo, bens móveis e bens imóveis foram inscritos em restos a pagar não processados por não terem sido liquidadas, não tendo contrapartida no Ativo Circulante e Permanente, motivo pelo qual não foram incorporados ao Patrimônio do Estado.
b.9) Não foram feitas incorporações de bens resultantes das despesas orçamentárias com aquisições de materiais de consumo, bens móveis e imóveis (Subitem 7.6, letra "b");
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Justifica o responsável que essas aquisições não foram incorporadas ao patrimônio em razão de não terem sido liquidadas, as quais foram contabilizadas em restos a pagar nos termos do artigo 36 da Lei 4.320/64, por não terem sido processadas.
b.10) Não há, na SEINF, normas internas para utilização e controle de seus bens permanentes e nem para os materiais de consumo. (Subitens 7.1.2 e 7.2.2 deste Relatório);
b.11) Não há, no Órgão auditado, Termos de Responsabilidade para guarda dos bens da SEINF (Subitem 7.2.2 deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Argumenta o responsável que existe controle, sendo o de material de consumo feito através de requisições pelo almoxarifado da SEINF e o dos bens permanentes através de Termo de Responsabilidade, estando os referidos documentos no arquivo da SEINF à disposição da fiscalização.
Alega inda, que todos os materiais de consumo e permanente são recebidos e registrados pela DEGLE/SEGAD, que é o Órgão Central de Controle do Estado, antes de serem remetidos às demais Secretarias.
b.12) Não foi apresentado o Inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320/64, nos seus artigos 94 a 96 (Subitem 7.2.2 deste Relatório).
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Alega o responsável que encaminhou o Inventário Físico-financeiro à Controladoria Geral do Estado através do Ofício nº. 048/2006, conforme cópia às fls. 611/612 destes autos.
c) Achados de Auditoria relativos a Licitações e Contratos, inclusive Dispensas e Inexigibilidades:
c.1) Descumprimento do caput do art. 51 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Subitem 6.2.2.1;
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Argumenta o responsável que a Comissão de Licitação era constituída de 02 (duas) servidoras em cargo comissionado e 02 (duas) servidoras efetivas do ex-Território de Roraima, e que estas, "apesar de serem remuneradas pela União, integram o quadro do Estado de Roraima desde sua criação, pois o Estado só promoveu concurso público em 2003 e a posse só se deu em 2004. Por se tratar de situação atípica, não há de se falar que as servidoras Maria Luiza Rodrigues e Edlamar Thomé Fernandes, lotadas na então SOSP desde 1984 e 1978, respectivamente, sejam estranhas ao quadro do Estado de Roraima, e sim que pertencem ao quadro efetivo da Administração Pública Estadual, não se configurando o descumprimento ao dispositivo legal indicado pela equipe técnica dessa Corte de Contas."
c.2) Autos n.° 06511/05-20 – acolhimento de documentação necessária a habilitação em desacordo com a norma editalícia e vício de numeração (Subitem 6.2.2.2.1 deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Argumenta o responsável que nenhum dos licitantes atendeu a exigência da letra "h" do subitem 5.2 do Edital de tomada de preço nº. 83/05, que consistia que a participante comprovasse ter a disponibilidade de 1 (um) técnico qualificado pelo fabricante para prestar os serviços de instalação, configuração e assistência técnica decorrente da garantia.
A Comissão, diante de tal fato, considerou habilitado todos os licitantes, bastando que fosse comprovado pelo licitante a existência de um Técnico qualificado para prestar a assistência decorrente da garantia para satisfazer a exigência do Edital.
c.3) Autos n.° 7150/05-02 - verificou-se vício de numeração, e ausência de manifestação da administração quanto ao descumprimento de prazos por parte da empresa vencedora (Subitem 6.2.2.2.2, deste Relatório);
c.4) Autos n.° 3002/05-99 – verificou-se vício de numeração (Subitem 6.2.2.2.3 deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Alega o responsável que quanto ao vício de renumeração já foi corrigido e, que quanto ao prazo, não foi descumprido em razão de não constar nos autos a data do recebimento da nota de empenho pela mesma e sim a data da emissão do empenho.
c.5) 6.2.2.2.4 – Autos n.° 6645/05-40 – Tomada de Preço – infringência ao artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93 (Subitem 6.2.2.2.4 deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Segundo o responsável, no curso do processo licitatório houve dúvidas por parte de uma licitante que solicitou "esclarecimentos acerca das especificações de alguns serviços", e em resposta, os esclarecimentos foram prestados pela Presidente da Comissão constantes às fls. 67/68 do Processo nº. 6645/06-04, concernentes a erro no preço dos itens 2.2 e 2.6 do orçamento básico apresentado, e que essa correção não frustou a garantia do preço mínimo previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.
Alega ainda que "as licitantes, principais interessadas, não sofreram nenhum prejuízo na elaboração de suas propostas no prazo original, confirmando se tratar de caso em que a concessão de novo prazo era totalmente desnecessária, não podendo se falar em infringência ao § 4º do art. 21, como pretendem os auditores dessa Corte de Contas."
c.6) 6.2.2.2.5 – Autos 3269/05-17 – Tomada de Preços - descumprimento aos artigos 7º (I e II, e § 2º, I), 38, 61, e 65 (caput), da Lei 8.666/93, vício de numeração, e ainda utilização indevida de recursos da educação (Subitem 6.2.2.2.4 deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior e Carlos Pedrosa Júnior
Alega o responsável que por se tratar de uma reforma e não de uma construção, não há necessidade de elaboração de Projeto Básico, uma vez que as Planilha de Quantitativo de Serviço e Planilha de Orçamento Básico dos Serviços, constantes dos autos do processo de licitação, continham todas as informações necessárias para que o administrador decidisse quanto a contratação dos serviços.
Quanto ao Projeto Executivo, argumenta que é exigido, principalmente, para contratação de obras de grande complexidade, não sendo este o caso em questão, ou seja, "reforma na parte física da Cozinha Industrial da Secretaria Estadual de Educação"
No que tange a ausência do exame por parte da Consultoria Jurídica, alega não ter sido detectado nos autos nenhum vício e que a ausência de publicação de extrato de contratos não é causa de nulidade, nem o defeito na publicação afeta a contratação.
Aduz ainda que, as justificativas quanto as alterações contratuais estão demonstradas na correspondência da contratada datada de 14/09/05, às fls. 216 e 246 do processo nº. 3269/05.
As despesas realizadas com recursos da Secretaria de Estado da Educação, segundo o responsável, não podem lhe ser atribuídas qualquer responsabilidade, por não responder pelo ato de gestão do referido órgão.
c.7) 6.2.2.2.6 – Autos 7374/05-00 - não há nos autos faturas ou notas fiscais, tampouco manifestação do engenheiro designado para acompanhar a obra; descumprimento aos artigos 7º (I e II, e § 2º, I), e 61 da Lei 8.666/93; divergência entre os valores constantes na ata de abertura da licitação e o da ata de reunião do resultado da classificação; a apólice de seguro garantia não encontra-se devidamente autenticada; execução de serviço não previamente contratado; e subtração dos autos do Parecer n° 16.
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Quanto a ausência do Projeto Básico e Executivo as argumentações foram as mesmas do item anterior.
Segundo o responsável, a divergência entre o valor constante da ata de abertura da licitação e o da ata de divulgação do resultado ocorreu em face da correção feita pela CSL/SEINF na Planilha de Serviços e Preços apresentados pela empresa, prevalecendo o valor corrigido pela CPL, conforme

documento 11, anexo às fls. 687 destes autos.
No que diz respeito a apólice de seguro juntou cópia às fls. 689/690 destes autos e, à fls. 691, destes autos, juntou cópia do documento relativo as alegações quanto aos serviços adicionais.
Já quanto ao Parecer nº. 16 da alçada da Controladoria, informa tê-lo devolvido ao referido órgão.
d) Achados de Auditoria relativos à Gestão de Pessoas:
d.1) Não comprovação da despesa executada com folha de pagamento de pessoal e encargos no valor de R$ 4.180.900,00 (Subitem 8.1, deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Já devidamente comentada a Análise, a ausência da comprovação da despesa de pessoal no montante de R$ 4.180.900,00, fl. 544, foi devidamente justificada após diligência junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme se constata por meio do Relatório de Diligência nº. 001/2008, às fls. 716/723-vol. IV.
d.2) Infração ao art. 3.º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 04/94, c/c o art. 3.º da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001 (Subitem 8.2.1, deste Relatório);
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Esclarece o responsável que a Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos foi Criada pela Lei Estadual nº. 01/1991 e teve seu Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Estadual nº. 068/1994, que definiu as atribuições de todos os cargos.
Cita que a SOSP, atual SEINF, sofreu reestruturação através da Lei Estadual nº. 008/2003 e que a mesma não revogou a Lei nº. 068/94, a qual encontra-se em pleno vigor, motivo pelo qual argumenta serem as afirmativas dos Técnicos do TCE/RR infundadas, não havendo qualquer afronto a nenhum dispositivo.
Justifica ainda, que o Secretário da SEINF não têm competência legal para legislar sobre questão de pessoal, uma vez que a Constituição Federal conferiu tal atribuição aos chefe do Poder Executivo, devendo à este se dirigida qualquer argüição de ilegalidade acerca da emissão de leis ordinárias ou complementares
d.3) Infração ao art. 37, V, da Constituição Federal (Subitem 8.2.2 e 8.2.3, deste Relatório).
Defesa do Sr. José de Anchieta Júnior
Alega o responsável que a redação quanto a questão levantada pelos Técnicos "é confusa", não apontando qual a impropriedade praticada pelo gestor da SEINF, e que a referida questão é de responsabilidade do Chefe do Executivo, por ser privativo dele o encaminhamento de Projeto de Lei que tenha como objetivo a criação, transformação ou extinção de Cargos Públicos.
Em 16 de março de 2009, os autos foram encaminhados ao Parquet de Contas para sua cota ministerial.
No entanto, em 6 de janeiro de 2011, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Essen Pinheiro Filho, conforme Certidão de fl. 737 – vol. IV e, retornaram ao Parquet de Contas em 14/1/2011.
Em 13 de julho de 2012, foi juntado aos autos o Acórdão nº 010/2007-TCERR-1ª Câmara, fls. 741/742 e, seguida, 14/7/2012, retornaram ao Ministério Público de Contas.
Os autos foram novamente redistribuídos ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes machado, em 4/8/2014. Ressalto que à época desta redistribuição os autos constavam com mais de 5 anos e 4 meses entre idas e vinda ao Parquet de Contas. Em seguida, retornaram, novamente, ao MPC em 5 de agosto de 2014.
Em 27 de janeiro de 2017, foram solicitados para nova redistribuição, cabendo a esta Conselheira a relatoria do feito, como se vê na Certidão de fl. 751 – vol. IV, e, em 8/2/2017, encaminhei os autos ao Parquet de Conta para sua cota ministerial.
Enfim, após mais de 8 (oito) anos, o Parquet Contas manifestou-se pelo Parecer nº 0267/2017 – MPC/RR, fls. 753/779,encaminhado ao meu Gabinete em 31 de julho de 2017, concluindo nos seguintes termos:
"III – CONCLUSÃO
EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de sejam julgadas as presentes contas REGULARES COM RESSALVA, em face do Responsável José de Anchieta Júnior, e Carlos Pedrosa Júnior, dando-lhe quitação nos termos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 006/94 – TCE – RR.
IV - DAS RECOMENDAÇÕES
a) No que tange ao achado de auditoria designado pela letra "a.1", também atribuído ao Responsável José de Anchieta Júnior, sugere-se ao E. Tribunal de Contas que recomende à Secretaria de Estado de Infraestrutura para que melhore a eficácia de seu Controle Interno, advertindo a seu atual Responsável de que em caso de novo descumprimento haverá aplicação de multa e reprovação de contas por reincidência nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 17, § 1º e art. 63, VIII da LC 006/94
É o parecer."
É o Relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0381/2006
Tratam os autos sobre as Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, exercício de 2005, sob a responsabilidade do senhores acima mencionados, as quais foram encaminhadas tempestivamente.
O presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, estando presentes os Pareceres do Órgão de Controle Externo, do contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
Registro que foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 018/2007 – DIFIP de fls. 539/576 – vol. III, que consignou 23 (vinte e três) achados, dos quais alguns passíveis de multas, sendo que as demais inobservâncias não causaram dano ao erário, estariam sujeitas a sanções por parte desta Corte.
A única questão em que foi ventilado suposto dano ao erário, diz respeito a não comprovação de despesas com pessoal no valor de R$ 4.180.000,00, (quatro milhões, cento e oitenta mil reais), uma vez que não foram apresentados comprovantes dessa despesa por ocasião da inspeção in loco.
Em sede de defesa, foi informado que a documentação encontrava-se arquivada na SEFAZ, motivo pelo qual determinei diligência naquele Órgão para apuração dos fatos, que culminou com o Relatório de Diligência nº 001/2008, onde está consignado a realização de todas as fases das despesas, inclusive o pagamento, sendo afastado o achado.
Quanto às demais questões, foram instados a se manifestar o Sr. José de Anchieta Júnior (responsabilidade in totum), e o Sr. Carlos Pedrosa Júnior, apenas para o décimo nono achado (item 9, subitem 9.1, alínea "c6").
O Sr. José de Anchieta Júnior foi Citado em 8/5/2008 pelo Mandado nº 0224/2008, fl. 585 – vol. III e o Sr. Carlos Pedrosa Júnior em 9/5/2008, conforme Aviso de Recebimento RE 100037632 4 BR, fl. 586 – vol. III, que encaminhou o Mandado de Citação nº 225/2008, os quais foram juntados aos autos em 30 de abril e, 15 de maio de 2008, respectivamente, como se vê às fls. 584/586 – vol. III.
Do confronto das defesas ofertadas com os achados apontados, restaram 3 (três) questões que não têm o condão de macular as presentes contas, a ponto de ocasionar a sua reprovação (inobservância a Lei 4.230 /64 e Lei 8.666/93), as quais não foram devidamente sanadas e, em face das infringências legais remanescentes, os responsáveis deveriam ser apenadas pecuniariamente, caso os achados não tivessem sido alcançados pela prescrição administrativa quinquenal.
Em razão disso, aqueles que estão sujeitos à jurisdição da Corte de Contas, assistem ao direito de não serem apenados, caso fique configurada a inércia do órgão julgador de suas contas públicas no decorrer de um certo período, exceto quanto à restituição de recursos ao Erário, quando for constatado dano.
Essa questão já foi enfrentada pelo STF e pelo STJ que assim decidiram:
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF
TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA 26.210-9 – DISTRITO FEDERAL
DJ de 10.10.08
"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BOLSISTA DO CNPq. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR.
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.
I - O beneficiário de bolsa de estudos no exterior patrocinada pelo Poder Público, não pode alegar desconhecimento de obrigação constante no contrato por ele subscrito e nas normas do órgão provedor. II - Precedente: MS 24.519, Rel. Min. Eros Grau. III - Incidência, na espécie, do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, no tocante à alegada prescrição. IV - Segurança denegada."
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ
ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO "ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. MULTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DA LEI 9.873/1999. INAPLICABILIDADE.
1. A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao Erário é imprescritível. Por decorrência lógica, tampouco prescreve a Tomada de Contas Especial no que tange à identificação dos responsáveis por danos causados ao Erário e à determinação do ressarcimento do prejuízo apurado. Precedente do STF.
2. Diferente solução se aplica ao prazo prescricional para a instauração da Tomada de Contas no que diz respeito à aplicação da multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Em relação à imposição da penalidade, incide, em regra, o prazo qüinqüenal.
3. Inaplicável à hipótese dos autos o disposto no art. 1º da Lei 9.873/1999, que estabelece que, nos casos em que o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal. Isso porque a instância de origem apenas consignou que as condutas imputadas ao gestor público não caracterizavam crime, sendo impossível depreender do acórdão recorrido a causa da aplicação da multa. Dessa forma, é inviável, em Recurso Especial, analisar as provas dos autos para verificar se a causa da imputação da multa também constitui crime (Súmula 7/STJ).
4. Recursos Especiais parcialmente providos para afastar a prescrição relativamente ao ressarcimento por danos causados ao Erário (REsp 894.539, PI, relator o Ministro Herman Benjamin, Dje de 27.08.2009)."
"EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONVÊNIO. CONTAS DE EX-PREFEITO. IRREGULARES. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. LIMITES. ASPECTOS FORMAIS. "CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. MULTA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
I - As decisões do Tribunal de Contas da União, têm natureza jurídica de decisão técnico-administrativa, não susceptíveis de modificação irrestrita pelo Poder Judiciário, cuja competência limita-se aos aspectos formais ou às ilegalidades manifestas dessas decisões, notadamente a inobservância do contraditório e da ampla defesa, sendo vedado ao Judiciário substituir os critérios adotados por aquele Tribunal, salvo na hipótese de presença de nulidade por irregularidade formal ou de manifesta ilegalidade, sob o risco de inocuidade das decisões das Cortes de Contas.
II - Não tendo sido demonstrada qualquer ilegalidade no procedimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, não há razão para a desconstituição do Acórdão nº 1300/2008, proferido pelo TCU, que rejeitou as contas apresentadas pelo autor.
III - "A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao Erário é imprescritível. Por decorrência lógica, tampouco prescreve a Tomada de Contas Especial no que tange à identificação dos responsáveis por danos causados ao Erário e à determinação do ressarcimento do prejuízo apurado" (STJ, no Resp 894539/PI).
IV - "Diferente solução se aplica ao prazo prescricional para a instauração da Tomada de Contas no que diz respeito à aplicação da multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Em relação à imposição da penalidade, incide, em regra, o prazo quinquenal" (STJ, no Resp 894539/PI).
V - Na espécie dos autos, não se identifica, na espécie, o transcurso do prazo prescricional quinquenal entre a data da liberação dos recursos e a instaurada da Tomada de Contas Especial, sendo devida a multa aplicada.
VI - Tendo em vista que o autor restou plenamente vencido na demanda, deverá o mesmo arcar integralmente com o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da regra do § 4º do art. 20 do CPC.
VII - Apelação do autor desprovida. Recurso adesivo da União e remessa oficial provido."
Em sintonia com os Tribunais judiciais superiores, o Tribunal de Contas da União por reiteradas vezes tem deliberado no mesmo sentido.
Trago à baila duas das mais recentes decisões, a saber:
ACÓRDÃO Nº 879/2016 – TCU – 1ª Câmara
Relator: Ministro Benjamin Zymler
SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Desvio de recursos. Contas irregulares. Débito. Multa. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Independência das instâncias administrativa, civil e penal. Impossibilidade de cobrança em duplicidade da dívida. Imprescritibilidade do débito. Prescrição da pretensão punitiva. Provimento parcial. Supressão da multa.
Eis alguns fragmentos do Acórdão:
"(...)
10. No que tange à suposta prescrição do débito, não assiste razão ao recorrente, pois a jurisprudência desta Corte, consolidada pela Súmula TCU 282, bem como a do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do julgamento do MS 26.210-9/DF, é no sentido de que, conforme o art. 37, § 5º, da Constituição Federal, as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis.
11. Em relação às alegações acerca da ocorrência de prescrição da sanção pecuniária, ressalto que, na Sessão Plenária de 29/5/2013, no voto condutor do Acórdão nº 1.314/2013, assinalei que prepondera no sistema do Direito Público o prazo prescricional de cinco anos para a imposição de multas de natureza administrativa.
12. Na ocasião, defendi a tese de que a melhor analogia no caso da prescrição não é a realizada com as regras vigentes no Direito Civil, mas sim a obtida a partir das normas prevalecentes no âmbito do Direito Público.
13. Diante disso e levando em conta os princípios da unidade e coerência do ordenamento jurídico, concluí que o prazo prescricional de cinco anos para imposição de sanção pelo TCU é a solução mais acertada diante da falta de lei específica.
14. Ademais, defendi como termo inicial para a contagem do prazo prescricional, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.443/1992, a data em que os fatos tidos como irregulares se tornaram conhecidos no âmbito deste Tribunal.
15. Inobstante o exposto, opto em aplicar ao presente caso concreto, na linha do deliberado nos Acórdãos 2.568/2014-Plenário, 2.391/2014-Plenário, 5.686/2013-1ª Câmara, 4.842/2013-1ª Câmara, 1.463/2013-Plenário e 3.297/2014-Plenário, a jurisprudência até aqui predominante no Tribunal, que preconiza o uso das regras gerais estabelecidas no Código Civil para a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas.
(...)"
ACÓRDÃO Nº 1441/2016 – TCU – Plenário
Relator: Ministro Benjamin Zymler
SUMÁRIO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL DAS SANÇÕES APLICADAS PELO TCU.SUBORDINAÇÃO AO PRAZO GERAL DE PRESCRIÇÃO INDICADO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL, CONTADO A PARTIR DA DATA DE OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE SANCIONADA. INTERRUPÇÃO, POR UMA ÚNICA VEZ, COM A AUDIÊNCIA, CITAÇÃO OU OITIVA VÁLIDA. REINÍCIO DA CONTAGEM LOGO APÓS O ATO QUE INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO QUANDO A MORA FOR IMPUTADA AO JURISDICIONADO.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado quando do julgamento de recurso de reconsideração interposto por Marilene Rodrigues Chang, Paulo

César de Lorenzo e Rildo Leite Ribeiro contra o Acórdão 3.298/2011-Plenário (TC 007.822/2005-4); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:
9.1. deixar assente que:
9.1.1. a pretensão punitiva do Tribunal de Contas da União subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil;
9.1.2. a prescrição a que se refere o subitem anterior é contada a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil;
9.1.3. o ato que ordenar a citação, a audiência ou oitiva da parte interrompe a prescrição de que trata o subitem 9.1.1, nos termos do art. 202, inciso I, do Código Civil;
9.1.4. a prescrição interrompida recomeça a correr da data em que for ordenada a citação, a audiência ou oitiva da parte, nos termos do art. 202, parágrafo único, parte inicial, do Código Civil;
9.1.5. haverá a suspensão da prescrição toda vez que o responsável apresentar elementos adicionais de defesa, ou mesmo quando forem necessárias diligências causadas por conta de algum fato novo trazido pelos jurisdicionados, não suficientemente documentado nas manifestações processuais, sendo que a paralisação da contagem do prazo ocorrerá no período compreendido entre a juntada dos elementos adicionais de defesa ou da peça contendo o fato novo e a análise dos referidos elementos ou da resposta da diligência, nos termos do art. 160, §2º, do Regimento Interno;
9.1.6. a ocorrência desta espécie de prescrição será aferida, independentemente de alegação da parte, em cada processo no qual haja intenção de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992;
9.1.7. o entendimento consubstanciado nos subitens anteriores será aplicado, de imediato, aos processos novos (autuados a partir desta data) bem como àqueles pendentes de decisão de mérito ou de apreciação de recurso por este Tribunal;
(…)"
No campo doutrinário, o Dr. Cláudio Couto Terrão, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, assim assevera: "...o fato de a função de controle externo não se caracterizar como típica função administrativa, nem como típica função jurisdicional, não lhe retira a submissão à regra geral da prescritibilidade, uma vez que o seu desenvolvimento também se dá sob o influxo de relações de poder-sujeição ou, no dizer da doutrina mais moderna, sob o influxo de relações de dever-poder."
Acrescenta o membro do parquet especial mineiro "... em regra, os institutos da prescrição e da decadência também devem ser aplicados às atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas no exercício de sua típica função de controle externo. Não é razoável que as relações jurídicas submetidas ao órgão de controle externo permaneçam sem a devida estabilização por inércia do próprio controlador. Nem se justifica o argumento de que, havendo o reconhecimento da prescrição, haveria renúncia a uma competência constitucionalmente atribuída à Corte de Contas."
Neste prisma, considerando o Instituto da Prescrição Administrativa aplicado hodiernamente neste Tribunal e no intuito de fazer um breve relato da tramitação processual, verifica-se que as Contas foram protocoladas em 31 de agosto de 2006, ou seja, há quase 11 anos.
No caso em exame, verifica-se que os Responsáveis foram citados em 8 e 9 de maio de 2008, como se vê nos Mandados de Citação (nº 224 e 225/2008), data que ocorreu a interrupção da prescrição, conforme art. 61-B da LCE 006/94, passando a fluir a partir dessa data novo prazo que culminou com a prescrição quinquenal em 8 e 9 maio de 2013, ou seja, há 4 anos e 3 (três) meses praticamente.
Destaco que a motivação maior da prescrição administrativa foi em decorrência destes autos terem ficado, em sua movimentação, entre idas e vindas, mais de 8 (oito) anos e 3 (três) meses no Ministério Público de Contas – MPC, conforme quadro abaixo:

Data dos encaminhamentos ao MPC	fls	Retorno do MPC	fls	Prazo
16/3/2009	734	6/1/2011	785	1 ano 9 meses 16 dias
14/1/2011	738	11/7/2012	739	1 ano 5 meses 27 dias
13/7/2012	743	31/7/2014	745	2 anos 17dias
5/8/2014	747	27/1/2017	748	2 anos 5 meses 24 dias
8/2/2017	752	31/7/2017	780	5 meses 24 dias

Posto isto e de acordo com o Acórdão nº. 045/2014 - Segunda Câmara/TCE/RR publicado no DOE 2395 de 30/10/2014 e mais recentemente o Acórdão nº 091/2017 – TCERR-2ª Câmara, publicado no DOE 3048 de 25/7/2017, o Tribunal está impossibilitado de aplicar medida punitiva e corretiva aos responsáveis, em face da prescrição quinquenal, de acordo com o artigo 61-A da LCE 06/94 c/c o art. 487, II, do novo Código de Processo Civil c/c art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988.
LCE 06/94 TCE/RR
"Art. 61-A. A prescrição da pretensão para aplicação das medidas punitivas ocorrerá em cinco anos."
Art. 61 – B. A Citação Valida interrompe a prescrição, uma única vez.
Lei 13.105/2015
Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;
Constituição Federal de 1988
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
Diante do exposto, divergindo da sugestão do Parquet de Contas quanto mérito das presentes contas e, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988 c/c art. 61-A da LCE 06/94, Voto:
1 – Pela declaração de prescrição das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas (expedição de recomendações e aplicação de sanções), com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República c/c o artigo 61-A da LCE nº 006/94;
2 – Pelo posterior arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais;
3 - Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 077/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0323/2012
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2012
3. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAPA
4. RESPONSÁVEIS: Francisco de Assis Rodrigues e Rodolfo Pereira
5. RELATOR: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Bismarck Dias de Azevedo
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos na Sessão Ordinária da Primeira Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Conselheiro-Relator:
8.1. julgar as presentes Contas da Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Rodolfo Pereira, como Regular, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar Nº 006/94 e sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Rodrigues, como Regular com Ressalva, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Nº 006/94, com a quitação ao responsável, com fulcro no art. 19 § 2º do supramencionado diploma legal;
8.2. aplicar multa de 05 (cinco) UFER´s, ao Gestor, Sr. Francisco de Assis Rodrigues e ao contador Sr. José Aurélio Bezerra dos Santos, com base no art. 63, II, da LC nº 006/94, em razão dos achados de cunho contábil;
8.3. determinar ao atual gestor da SEAPA para que sejam adotadas as providências necessárias, com o objetivo de evitar a reincidência no que refere-se às impropriedades detectadas nos demonstrativos contábeis;
8.4. arquivar posterior os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Relator
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0323/2012
Referem-se os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, do exercício de 2012, de responsabilidade dos Secretários de Estado, Sr. Rodolfo Pereira, no período de 01.01 a 31.01.2012, e do Sr. Francisco de Assis Rodrigues, no período de 31.01 a 31.12.2012. As contas foram apresentadas tempestivamente, consoante certidão de recebimento definitivo à fl. 1112.
Por meio do OFÍCIO N° 002/2012/GAB.CONS.ESSEN/TCERR, fl. 002, o processo foi registrado e autuado, conforme Termo de Atuação à fl. 004, sendo em seguida distribuído por sorteio, ao Excelentíssimo Conselheiro Essen Pinheiro Filho, certidão de relatoria à fl. 004. Posteriormente redistribuídos ao Excelentíssimo Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, fl. 1444, sendo após redistribuído a este Conselheiro, conforme certidão à fl. 1482 dos autos.
Foram juntados aos autos o Relatório de Auditoria Simplificada nº 004/2014, fls. 1133/1145, concluindo ao final pela citação do responsável Sr. Francisco de Assis Rodrigues, e do contador, Sr. José Aurélio Bezerra, responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis.
Em atenção às citações nº 122/2014, fl. 1151, e nº 121/2014, fl. 1153, foram apresentadas tempestivamente às defesas de José Aurélio Bezerra dos Santos e do Sr. Francisco da Assis Rodrigues, as quais foram juntadas respectivamente às fls. 1159 a 1168, e 1169 a 1440, conforme Certidão de fls. 1441.
Foi acostada a Análise de Defesa nº 055/2014, fls. 1445/1463, onde os técnicos concluíram sugerindo o seguinte encaminhamento:
"4. I Das Sugestões a esta Corte de Contas
a) Sugere-se que o Sr. Francisco de Assis Rodrigues tenha as suas contas julgadas irregulares, com base no art. 17, inciso III, línea "b" da LCE nº 006/94 e que lhe seja aplicada multa prevista no artigo 63, inciso II do mesmo diploma legal,, tendo em vista:
a.1) a contratação direta, com inexistência de licitação, de serviços contínuos, em afronta à Lei nº 8.666/93, conforme subitem 2.1.2, deste Relatório;
a.2) o descumprimento da Lei nº 4.320/64, de conformidade com os subitens 2.13.2, "a"; 2.13.3, letras "a" e "c"; 2.13.4, letra "b" do Relatório de Auditoria Simplificada nº 004/2014-Difip;
a.3) a não apresentação de comprovantes das conciliações bancárias relativas às contas de convênios e ausência de extratos e conciliações bancárias das contas de recursos próprios, de acordo com o subitem 2.1.5, deste Relatório.
b) Sugere-se que o Sr. José Aurélio Bezerra dos Santos seja multado, conforme o previsto no artigo 63, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, tendo em vista:
b.1) o descumprimento da Lei nº 4.320/64, de conformidade com os subitens 2.13.2, "a"; 2.13.3, letras "a", e "c"; e, 2.13.4, letra "b" do Relatório de Auditoria Simplificada nº 004/2014-Difip."
Após cumpridas as formalidades procedimentais, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. O Parque de Contas, representado pelo Dr. Bismarck Dias de Azevedo, por meio do Parecer nº 415/2016 – MPC/RR fls. 1468/1478, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis:
"Ante o exposto e do que nos autos consta, a manifestação do Ministério Público de Contas é no sentido de:
1- em razão dos achados constantes nos itens 2.8, 2.13.2, alínea "a" e 2.13.3, alínea "a" e "c", do Relatório de Auditoria Simplificada nº 004/2014, pelo julgamento das presentes contas como IRREGULARES, com fulcro no art. 17, III, "b" e "e", da Lei Complementar Estadual 006/94;
2- em razão dos achados, 2.8, 2.13.2, alínea "a" e 2.13.3, alínea "a" e "c", pela aplicação de multa prevista no art. 63,II da LOTCE/RR, ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues;
3- em razão dos achados, 2.8, 2.13.2, alínea "a" e 2.13.3, alínea "a" e "c", pela aplicação de multa prevista no art. 63,II da LOTCE/RR, ao Sr. José Aurélio Bezerra dos Santos;
4- pelo encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual e Eleitoral, em razão de indícios razoáveis de prática de ilícito penal previsto no art. 89 da lei 8.666/93 e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 71, XI da CF/88 c/c art. 1º, VII da LC 006/94;
5- em razão da gravidade da infração cometida no subitem 2.8, este órgão ministerial pugna pela inabilitação do Sr. Francisco de Assis Rodrigues, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 66 da LOTCE/RR;
6- determinar ao atual Responsável pela SEAPA a adoção das medidas necessárias para o exato cumprimento da legislação pertinente, notadamente a lei 8.666/93, lei 4.320/64 e a IN 001/2009."
É o relatório.
V O T O REF AO PROC 0323/2012
Versam os autos sobre Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, do exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Rodolfo Pereira, no período de 01.01 a 31.01.2012, e do Sr. Francisco de Assis Rodrigues, no período de 31.01 a 31.12.2012, ambos exerceram o cargo de Secretário de Estado.
A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAPA é um dos órgãos que compõe a estrutura da Governadoria, e tem a finalidade de auxiliar o Governo na formulação da política estadual da agricultura, abastecimento, irrigação e desenvolvimento rural, entre outras competências definidas na Lei Estadual n º 499/2005.
Inicialmente afasto da responsabilidade o Sr. Rodolfo Pereira, que exerceu o cargo de Gestor da Secretaria, no período de 01.01 a 31.01.2012, em razão de não ter sido apontado sobre ele nenhum dos achados de auditoria analisados nos presentes autos. E incluo na apuração da responsabilidade o Sr. José Aurélio Bezerra dos Santos, que exerceu o cargo de contador do órgão no exercício sob análise.
A contar disso, passo a analisar pormenorizadamente cada Achado de Auditoria apontado pela Equipe de Técnicos desta Corte, decorrente do Relatório de Auditoria Simplificada nº 004/2014, que perduraram com irregularidade após a Análise da Defesa realizada.
Os achados restantes descritos a seguir, foram atribuídos concomitantemente aos responsáveis, contador Sr. José Aurélio de Sousa Bezerra e ao gestor Sr. Francisco de Assis Rodrigues: subitens 2.13.2-"a", 2.13.3. "a" e "c" e 2.13.4 "b".
2.13.2."a" - "De acordo com o Balancete da unidade jurisdicionada às fls. 1.121 a 1.122, vol. VI, observa-se que as contas Sub-Repasse Concedido e Sub-Repasse Recebido apresentam valores simétricos de R$ 27.284.703,26, os quais diferem daqueles apresentados no Balanço Financeiro à fl. 245, vol. II, que são de R$ 28.108.143,26 (repasse Recebido) e R$ 28.946.595,70 (repasse Concedido)."
As justificativas apresentadas pelo Contador dão conta que o valor apresentado na Prestação de Contas é o correto, R$ 27.284.703,26, em conformidade com o que foi apresentado no balancete de verificação do sistema FIPLAN, e esclarece que realmente na ocasião da elaboração da prestação de contas havia essa diferença, que foi corrigida posteriormente no sistema, e solicita a substituição do anexo refente ao Demonstrativo Contábil em questão.
Acrescenta, que antes de elaborar o balancete definitivo, é de praxe elaborar os balancetes de verificação prévios, para que sejam confrontados os valores e efetivadas as divergências decorrentes de possíveis erros humanos ou do sistema, situações que ocorrem corriqueiramente no meio contábil, e que após esse procedimento é que o balancete definitivo é lançado no sistema.
Assim, discordo do posicionamento da equipe técnica de que o encaminhamento dos demonstrativos corrigidos de forma extemporânea, nestes autos apresentados por ocasião da defesa, seja motivo da manutenção da irregularidade apontada como achado de auditoria. Considero que a fase de defesa, é

o momento oportuno para o Responsável esclarecer, justificar e até mesmo corrigir, conforme o caso, as impropriedades detectadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, de forma que considero suprimida a pendência com a justificativa apresentada. Por esse motivo, não coaduno com o parecer do Representante do Parquet de Contas, que sugere a aplicação de multa aos Responsáveis, pela prática de ato com grave infração à norma legal, art. 63, II da LC nº 006/94.

Com relação ao Subitem 2.13.3 alíneas "a" e "c"

2.13.3 alínea "a" - "Os saldos das contas contábeis 1.1.1.12.0.4.01.00 – Conta especial Banco do Brasil (R$ 142.437.732,96), 1.1.1.12.0.4.02.00 – Conta especial Caixa Econômica Federal (R$ 1.452.610,98) e 1.1.1.12.0.4.03.00 – Conta especial Banco Santander (913,65) constantes do Balancete à fl. 1.116, vol. VI, que compõem o saldo da conta Banco Conta Movimento, deixaram de ser validadas tendo em vista a ausência dos extratos bancários e suas respectivas conciliações na Prestação de Contas."

Os responsáveis alegam que não assiste razão a ocorrência a eles imputadas, e informam que os documentos, extratos e conciliações bancárias, já constam nos autos, razão pelo qual deixaram de apresentar nova documentação.

Analisando os autos detectei que consta nos autos, às fls. 478 a 482, o extrato e a conciliação bancária referente a classificação contábil 1.1.1.12.0.4.03.00 – Conta especial Banco Santander (913,65), desta forma assiste razão os responsáveis. Contudo, não observei a conciliação referente a duas outras contas, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, confirmando o achado de auditoria.

2.13.3 alínea "c" - "Consta nos autos, às fls. 726 a 728, vol. IV, cópia dos Termos de Baixa nº 04/2012 e 222012, nos valores de R$ 62.815,67 e R$ 11.800,00 respectivamente, referentes à baixa de bens móveis permanentes do acervo de patrimonial da Seapa. Verifica-se, contudo, a ausência de registro contábil de baixa dos bens móveis permanentes no Balancete da unidade jurisdicionada à fl. 1.122, vol. VI, dos autos."

Sobre o achado, os Responsáveis ratificam a impropriedade, e informam que a regularização contábil seria realizada em 2014, (exercício que realizaram a defesa). Assim, resta confirmada a impropriedade apontada.

Por derradeiro, acerca do subitem 2.13.4 alínea "b" - "A DVP evidencia os registros de R$ 18.402,03 e de R$ 98.402,03, referentes à aquisição e baixa de Bens Imóveis, respectivamente. Todavia, não há nos autos qualquer documento fornecido pelo gestor acerca da referida aquisição".

Mais um achado decorrente de lançamento contábil equivocado, o Contador ratifica a impropriedade e alega ausência de dolo, culpa e má-fé no procedimento, e que a ocorrência foi mera irregularidade formal, dessa forma ratificando a impropriedade detectada por esta Corte de Contas.

O achado a seguir, foi atribuído exclusivamente ao Responsável Sr. Francisco de Assis Rodrigues:

- Subitem 2.8 - "Por se tratar de serviços contínuos, sugere-se que o gestor da SEAPA apresente a esta Corte de Contas os motivos que fundamentaram a referida contratação de serviços com base no art. 24 da lei de licitações."

A questão aqui tratada refere-se a um contrato de prestação de serviço para atendimento das necessidades da Secretaria, que decorreu de procedimento licitatório, por meio de adesão ao Processo nº 15101.02868/11-00/Segad. Ocorre que em 13/06/2012, esta Corte de Contas nos autos do Proc. nº 0449/2012-TCE/RR, proferiu a Decisão Preliminar nº 001/2012-TCERR/Pleno, em que determinava à SEGAD a suspensão do certame licitatório, assim como de todos os atos decorrentes do processo.

Diante disso, visando não ocorrer solução de continuidade dos serviços, em prejuízo ao interesse público, a SEGAD apresentou justificativas para adoção de dispensa de licitação emergencial, as quais foram analisadas pela Procuradoria Geral do Estado, recebendo por meio do Parecer nº 1.171/2012/PA/PGE/RR, parecer favorável à contratação direta emergencial, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações. Por consequência, foi elaborado o Contrato Administrativo Emergencial nº 47/2012 – SEAPA.

A equipe técnica desta Corte de Contas, não concordou com a fundamentação da contratação dos serviços com base no inciso IV, art. 24 da Lei de Licitações, pois considerou descaracterizado nos autos o quadro emergencial.

O serviço aqui abordado refere-se a autorização decorrente do Decreto nº 8.228-E/2007, onde foi declarado a situação anormal do MAFIR e a autorização à SEAPA para contratar servidores temporários para a manutenção do Matadouro Frigorifico de Roraima – MAFIR, concedendo o prazo de 18 meses para a ocorrência de tal procedimento.

Ocorre que finalizado o referido prazo em fevereiro de 2009, não foi expedido outro decreto prorrogando a autorização, nem foi retirado essa incumbência da SEAPA, permanecendo ano após ano até o exercício sob análise.

Não foi abordado nos autos se os Gestores da SEAPA, dos exercícios pretéritos a 2012, e posterior a 2008, fizeram gestões para mudar essa situação. Contudo, verificando às decisões desta Corte de Contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010, objeto do acórdão nº 028/2016-TCERR-1ª CÂMARA e acórdão nº 099/2016-TCERR-1ª CÂMARA, constata-se que a matéria aqui tratada, foi apreciada e foi considerada como situação de excepcionalidade, ensejando em razão disso, a desconstituição dos respectivos achados de auditoria, como transcrevo a seguir:

Prestação de Contas do Exercício de 2009 – Voto aprovado à unanimidade dos Conselheiros da 1ª Câmara:

"A contratação de servidores temporários pela SEAPA a fim de laborarem em lugar diverso do órgão é uma situação irregular, contudo em vista do excepcional interesse público, não penso ser razoável apenar o gestor por tais medidas. Ainda mais que o mesmo encontravase respaldado por decreto estadual e o parecer da Procuradoria Geral do Estado – Proge.

Desse modo, voto pelo afastamento dos referidos achados."

Prestação de Contas do Exercício de 2010 – Voto aprovado à unanimidade dos Conselheiros da 1ª Câmara:

"No que toca ao Subitem 3.1.5 "a" à "e" - Servidores Temporários - afirmam que consta do Decreto nº 8.228- E de 21 de agosto de 2007, art. 1º o Frigorifico Mafir fora declarado a existência da situação anormal, decorrente e risco de desabastecimento alimentar e risco a saúde pública. Em seu art. 2º foi determinada a contratação de servidores temporários, na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei nº323 de 31 de dezembro de 2001, visto que a CODESAIMA pertence ao Governo do Estado de Roraima, conforme anexo.

Com relação a prorrogação dos contratos de servidores temporários, informam que a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima emitiu o Parecer nº 095/2009/PROGE/PA, em que o opinamento foi pela possibilidade de prorrogação dos contratos visto que a situação persistia e que o Decreto nº 8.228-E não havia sido revogado, como até apresente data, conforme documento anexo.

Destacam que o serviço desempenhado no MAFIR é essencialmente técnico e de natureza continuada, e que para evitar solução de continuidade na sua prestação, fora aberto processo de contratação de novos servidores com aproveitamento daqueles que lá já trabalhavam.

Houve aproveitamento das pessoas que trabalhavam no MAFIR, em face da necessidade ter pessoas com conhecimento e técnica para o desempenho das atividades. Ressaltam, ainda, que o frigorifico possui o registro no Ministério da Agricultura, que exige padrões nas execuções dos trabalhos.

Assim, justificam que a contratação se deu em caráter de urgência e desta forma, foi procedido nos moldes apontados no citado Decreto.

Nesse sentido, foi o recente julgado ocorrido na 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada em 1º/03/2016, da relatoria do Conselheiro Henrique Machado, em cujo voto, assim se posicionou, verbis:

(...)

Com relação aos achados de auditoria de subitens 8.1, 8.2 e 8.3, este referem-se aos servidores públicos contratados pela SEAPA que exerciam suas atividades laborativas no Marfir/Codesaima.

O Matadouro e Frigorifico de Roraima – Mafir, como se sabe, é o único matadouro do Estado de Roraima, e portanto responsável pelo fornecimento de produtos alimentícios imprecindíveis para a população.

Como explanado pelos gestores, o Mafir foi declarado em situação anormal pelo Decreto nº 8.228-E, de 21 de agosto de 2007, sendo determinado que a SEAPA contratasse servidores temporários para laborarem em citado matadouro, a fim de evitar desabastecimento do mercado interno.

A contratação de servidores temporários pela SEAPA a fim de laborarem em lugar diverso do órgão é uma situação irregular, contudo em vista do excepcional interesse público, não penso ser razoável apenar o gestor por tais medidas. Ainda mais que o mesmo encontravase respaldado por decreto estadual e o parecer da Procuradoria Geral do Estado – Proge.

Desse modo, voto pelo afastamento dos referidos achados.

(...)

Assim, partilhando do mesmo entendimento do Conselheiro Conselheiro Henrique Machado, dou por sanado o referido achado."

Ainda no voto referente ao exercício de 2010, o assunto foi abordado também no item pertinente a Pessoal, como abaixo:

"Com relação ao item 8 – Da Gestão das Pessoas - justificam que o Decreto nº 8.228- E de 21 de agosto de 2007, art. 1º o Frigorifico MAFIR fora Declarado a existência de situação anormal, decorrente de risco de desabastecimento alimentar e risco a saúde pública. Em seu art. 2º foi determinado a contratação de servidores temporários, na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 323 de 31 de dezembro de 2001, visto que a CODESAIMA pertence ao Governo do Estado de Roraima.

No que se refere aos servidores temporários a Procuradoria Geral do Estado, emitiu parecer de nº 095/2009/ PROGE/PA, que opinou pela possibilidade de prorrogação dos contratos visto a situação de anormalidade persistia.

Que, atento a situação do MAFIR, foi enviado Oficio de nº 086/2011/SEAPA/GAB e o Oficio de nº 371/2011/GAB/ SEAPA no intuito de saber se a situação anormal persistia, obtendo resposta por meio do Oficio de nº 102/2011 – GAB/PRESIDÊNCIA, no qual foi informado, que a Codesaima ainda não possui capacidade Orçamentária e Financeira de absorver despesas provenientes dos serviços temporários contratados pela SEAPA, encaminhando ainda cópia do Oficio de nº 026/2010/ CODESAIMA/GAB, juntamente com Justificativas da Assessoria Jurídica daquele órgão.

A justificativa trazida, parece ser razoável, uma vez que não cabe àquela pasta a inciativa de realizar concurso público. Quanto à questão da contratação temporária, verifica-se que as contratações estão respaldadas por decreto estadual e Parecer da Procuradoria Geral do Estado – PROGE, razão pela qual entendo não apenar o gestor por tais medidas. Desse modo, sou pelo afastamento dos referidos achados."

A situação portanto é delicada e requer atenção deste Tribunal, pois se foi irregular do ponto de vista formal e legal, foi necessária para suprir o Matadouro de pessoal qualificado, a fim de evitar o desabastecimento alimentar do mercado interno e risco à saúde pública, e desse modo atender os anseios da sociedade.

Outro ponto a ser considerado na instrução dos autos, é que esse achado de auditoria não foi atribuído ao Secretário da SEAPA que exerceu a gestão no período de 01.01 a 31.01.2012, Sr. Rodolfo Pereira, sendo ele, por conseguinte, polpado de citação. Ocorre que esse Gestor esteve a frente da Secretaria no período de 21.01 a 31.12.2008, 01.01 a 16.04.2009, 28.01 a 31.12.2011, e finalmente 01.01 a 31.01.2012, ou seja, foi o Responsável que mais esteve a frente daquela pasta nesse intervalo de 5 anos, e que à vista disso, seria o mais indicado pra resolver o problema, e também para ser responsabilizado pela permanência da impropriedade. Contudo, nem citado foi, razão pelo qual inicialmente o excluir de responsabilidade.

Diante de tudo que foi abordado manifesto-me apoiado no princípio da razoabilidade, que não pode ser imputado ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues no exercício de 2012 a penalização de uma irregularidade de ordem institucional, que vem se arrastando há 4 anos, e que inclusive, que já teve o aval deste Tribunal. Assim, recepciono a decisão da 1ª Câmara, aprovado à unanimidade dos Conselheiros presentes nas sessões ordinárias de 1º/03/2016 e de 07/06/2016 e afasto a irregularidade imputada ao Gestor do exercício de 2012.

Por fim, no tocante a prestação de contas do Fundo Especial de Assistência Técnica e Extensão Rural – FUNDATER, referente ao exercício de 2012, consoante parecer dos técnicos do Tribunal, exposto no Relatório de Auditoria Simplificada nº 004/2014, fl. 1144, não houve execução de despesa no exercício sob análise, não cabendo por conseguinte discussão acerca da referida prestação de contas.

Assim, ante a inocorrência de dano ao erário, e tendo em vista que às impropriedades restantes não foram relevantes a ponto de contaminar às Contas do exercício, com fulcro no art. 1º, I, "a" da Lei Complementar nº. 006/94- TCE/RR, e concordando parcialmente com o posicionamento do Controle Externo do Tribunal, bem como, com o opinamento do Ministério Publico de Contas, voto:

1. pelo julgamento das presentes Contas da Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Rodolfo Pereira, como Regular, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar Nº 006/94 e sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Rodrigues, como Regular com Ressalva, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Nº 006/94, com a devida quitação ao responsável com fulcro no art. 19 § 2º do supramencionado diploma legal;
2. pela aplicação de multa de 05 UFER´s, ao Gestor, Sr. Francisco de Assis Rodrigues e ao contador Sr. José Aurélio Bezerra dos Santos, com base no art. 63, II, da LC nº 006/94, em razão dos achados de cunho contábil;
3. pela determinação ao atual gestor da SEAPA para que sejam adotadas as providências necessárias, com o objetivo de evitar a reincidência no que refere-se às impropriedades detectadas nos demonstrativos contábeis;
4. pela aprovação do projeto de acórdão, que ora apresento aos nobres pares;
5. pelo arquivamento posterior dos presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

É como voto.

Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 078/2017-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 0294/2013
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2012
3. ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR
4. RESPONSÁVEIS: Rosirayna Maria Rodrigues Remor e Marcos Antonio Lima Batista
5. RELATOR: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Bismarck Dias de Azevedo
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Roberto Riverton de Souza Veras
8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADERR, referente ao exercício de 2012 e,

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que as falhas descritas nos autos foram de caráter formal e não resultaram em dano ao erário;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. julgar as presentes Contas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR, como REGULAR COM RESSALVA, com fundamento no inciso II, do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94–TCE/RR, com a quitação à responsável, com fulcro no art. 19 § 2º do supramencionado diploma legal;

8.2. aplicar multa de 05 (cinco) UFERR solidariamente aos Responsáveis, Sra. Rosirayna Rodrigues Remor e ao contador Sr. Marcos Antonio Lima Batista, com supedâneo no art. 63, II da LC nº 06/94, em razão dos achados de cunho contábil, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 292, § 3º do RITCERR;

8.3. determinar ao atual gestor da ADERR para que sejam adotadas as providências necessárias, com o objetivo de evitar a reincidência no que refere-se às impropriedades detectadas nos demon-

strativos contábeis;
8.4. arquivar o presente feito após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES Célio Rodrigues Wanderley, Marcus Rafael de Hollanda Farias e Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - Relator
Foi presente: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF AO PROC 0294/2013
Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Rosirayna Maria Rodrigues Remor.
Após a instrução processual foi elaborado o Relatório de Auditoria Simplificada nº 137/2013 de fls. 437 a 443, cuja conclusão foi no sentido de que a Responsável e o Contador apresentassem defesas quanto aos achados de auditoria relatados no item 7 – DA CONCLUSÃO, subitem 7.1, alíneas "a" à "d"(fl. 443), abaixo transcrito:
"a) Divergência de valores apresentados no Balanço Financeiro, com informações que compõem a prestação de contas conforme descrito no subitem 4.2
b) Divergência de valores apresentados no Balanço Patrimonial, com informações que compõem a prestação de contas conforme descrito no subitem 4.3
c) O Demonstrativo das variações Patrimoniais, apresenta divergência de valores quando comparadas com as de outros demonstrativos conforme descrito no subitem 4.4
d)Infringência a legislação conforme descrito no subitem 6.0."
O Relator acatou o Relatório Técnico, e a sugestão de citar a Responsável Sra. Rosirayna Rodrigues Remor, assim como, o Sr. Marco Antonio Lima Batista, Contador, responsável pela elaboração da documentação contábil da ADERR. Por conseguinte, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, procedeu-se à citação dos responsáveis para apresentarem suas defesas, o que ocorreu por meio dos Mandados de Citação nº 070/2014, fl. 451, e nº 071/2014, fl. 452. As defesas foram apresentadas tempestivamente, e juntadas às fls. 454/465 e 466/474.
Seguida a instrução processual foi elaborada Análise de Defesa nº 048/2014. fls. 477 à 483, concluído da seguinte forma:
"4. Proposta de Encaminhamento
4.1) Das sugestões a esta Corte de Contas
a) Muito embora os questionamentos realizados pelo Controle Externo tenham deixado de ser justificados satisfatoriamente, sugere-se que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com esteio no art. 17,II, da LCE nº 006/94. Porem, com aplicação de multa a Sra. Rosirayna Rodrigues Remor, amparada no art. 63, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pelas seguintes condutas:
a.1) inconsistências nos demonstrativos contábeis, de acordo com o subitem 2.1.1, letras "a" a "d";
a.2) ausência de providências tempestivas para o saneamento da ocorrência apontada no subitem 6.0 do RAS.
b) Sugere-se a aplicação de multa ao Sr. Marcos Antônio Lima Batista pelas divergências não justificadas nos demonstrativos contábeis, conforme o subitem 2.1.1, letras "a" a "d", com base no art. 63, II, da LCE nº 006/94."
O Relatório foi acolhido pelo Controlador-geral das Contas Públicas, conforme manifestação à fl. 485.
Após despacho do Conselheiro Relator à fl. 486, os autos são encaminhados ao Ministério Público de Contas que através do Parecer nº 417/2016 -MPC-RR, fls. 488/495, manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:
"Ante ao exposto e do que nos autos consta, a manifestação do Ministério Público de Contas é no sentido de:
1- em razão dos achados de auditoria delineados no item 7.1, alíneas "a", "b", "c", e "d" do Relatório de Auditoria Simplificada nº 137/2013, sejam as presentes contas julgadas Irregulares, conforme dispõe o artigo 17, III, alínea "b" ,da Lei Complementar Estadual nº 006/94 ;
2- em razão do item anterior, pela aplicação de multa prevista no art 63, II, da LOTCE aos responsáveis Sra. Rosirayna Rodrigues Remopr e o Sr. Marcos Antônio Lima, na exata media de suas culpabilidades" .
É o Relatório.
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Relator
VOTO REF AO PROC 0294/2013
Trata-se da Prestação de Contas apresentada pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADERR, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR, cuja análise, procedida na forma simplificada pelo Corpo Técnico deste Tribunal, foi efetuada com base nas peças que integram os presentes autos, em conformidade com o que disciplina as Resoluções TCE/RR nº 001/2007 e 004/2008.
Da análise da documentação apresentada pela Responsável e, principalmente, diante das conclusões apresentadas pelo Controle Externo no Relatório de Auditoria Simplificada nº 137/2013, fls. 437/443 e na Análise de Defesa nº 048/2014, fls. 477/483, verifica-se que os achados de auditoria remanescentes no referido Relatório, refere-se a "Divergência de valores apresentados no Balanço Financeiro, Divergência de valores apresentados no Balanço Patrimonial e Infringência a legislação conforme descrito no subitem 6.0."
Pelo apresentado, essas impropriedades por si só, não são suficientes para ensejar a reprovação das contas, uma vez que delas não ocorreram outras ilegalidades, as quais poderiam acarretar em consequências mais graves ao interesse público. Assim como, não foi configurado dano ao erário, restando apenas irregularidades formais. Além disso, esta Corte de Contas tem decidido, reiteradamente que a permanência de irregularidade formais não maculam as contas a ponto de ensejar sua reprovação.
Em face do exposto, verificado que as justificativas e os documentos apresentados pelos responsáveis em suas defesas descaracterizaram eventuais danos ao erário, consubstanciado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em desacordo com o Ministério Público de Contas e, acolhendo os posicionamentos da Equipe Técnica, voto:
1. pelo julgamento das presentes Contas da Agência de Defesa Agropecuária - ADERR, exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Rosirayna Maria Rodrigues Remor, como Regular com Ressalva, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Nº 006/94, com a devida quitação ao responsável com fulcro no art. 19 § 2º do supramencionado diploma legal;
b) pela aplicação de multa de 05 (cinco) UFER'S solidariamente aos Responsáveis, Sra. Rosirayna Rodrigues Remor e o contador Sr. Marcos Antonio Lima Batista, com supedâneo no art. 63, II da LC nº 006/94, em razão dos achados de cunho contábil, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 292, § 3º do RITCERR;
c) pela determinação ao atual gestor da ADERR para que sejam adotadas as providências necessárias, com o objetivo de evitar a reincidência no que refere-se às impropriedades detectadas nos demonstrativos contábeis;
d) pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto à sua apreciação.
e) pelo arquivamento posterior dos presentes autos, após cumpridas as formalidades legais;
É como voto.
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 079/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0238/2014 (SEI Nº 1368/2017)
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2013
3. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista - SEMUC
4. RESPONSÁVEIS: Ionei Martins de Oliveira – Secretária da SEMUC de 02/01 a 07/02/2013; Karla Andréia da Silva Pinheiro - Secretária da SEMUC de 25/02/2013 a 03/10/2013; Marco Tomisc Buchmann - Secretário da SEMUC de 03/10 a 31/12/2013 e Janice Pereira – Contadora
5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista - SEMUC, referente ao exercício de 2013;
Considerando que nas presentes Contas não foi analisada a execução da despesa, uma vez que a instrução do processo se deu de forma simplificada;
Considerando que o único achado de auditoria não justificado pelos Responsáveis não têm o condão de macular as presentes Contas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:
8.1. julgar Regulares com Ressalvas, as Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista – SEMUC, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade dos Srs. Ionei Martins de Oliveira – Secretária da SEMUC de 02/01 a 07/02/2013, Karla Andréia da Silva Pinheiro - Secretária da SEMUC de 25/02/2013 a 03/10/2013, Marco Tomisc Buchmann - Secretário da SEMUC de 03/10 a 31/12/2013 e Janice Pereira – Contadora, com fundamento no art. 17, II da Lei Complementar nº 006/94;
8.2. recomendar ao atual Gestor da SEMUC que na elaboração dos próximos Balanços, sejam observadas as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de serem julgadas irregularidades as futuras Contas, em razão da reincidência;
8.3. expedir quitação aos Responsáveis, nos termos do art.19, §1º da Lei Complementar nº 006/94;
8.4. arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Célio Rodrigues Wanderley , Marcus Rafael de Hollanda Farias e Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão - onselheira Relatora
Foi presente: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0238/2014
Tratam os autos da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista - SEMUC, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Ionei Martins de Oliveira – Secretária da SEMUC de 02/01 a 07/02/2013, Karla Andréia da Silva Pinheiro - Secretária da SEMUC de 25/02/2013 a 03/10/2013 e Marco Tomich Buchmann - Secretário da SEMUC de 03/10 a 31/12/2013.
As contas deram entrada neste Tribunal em 28 de março de 2014, conforme se verifica do registro do protocolo à fl. 002 e anexos de fls. 03 a 185.
Submetidas à análise do Corpo Instrutivo, foi juntado o Relatório de Auditoria Simplificada nº 105/2013, de fls. 202 a 210, no qual consta um achado passível de ser justificado pelos responsáveis, cuja conclusão transcrevo:
"...4. Conclusão
4.1 Contas de gestão
4.1.1. Achados de Auditoria
4.1.1.1. Infringência ao art. 105 da Lei 4.320/64, conforme comentado no subitem 3.3.3 deste Relatório.
4.2.1. Citar s responsáveis: marco Tomich Buchmann (secretário), Janice Ferreira (contador), com fulcro no art. 13 da LCE 06/94, para que apresentem justificativas quanto ao achado de auditoria apontado no subitem 4.1.1.1 deste Relatório, bem como aplicar multa, com base no art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 06/94, garantindo-lhes direito ao contraditório e à ampla defesa, como preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal."
Regularmente citados, os Responsáveis ofertaram defesas tempestivas, às fls. 220 a 239, que foram apreciadas pelos técnicos deste Tribunal, cujas conclusões estão materializadas no Relatório de Análise de Defesa nº 134/2016, às fls. 242 a 248, que ora transcrevo:
"...2.1.2 – Da Análise da Defesa da sra. Janice Ferreira 2.1.2.1 – Item 4, Subitem 4.1.1.1 - Infringência do art. 105 da Lei 4.320/64, conforme comentado no subitem 3.3.3, do RAS 105/2014(às fls. 207/208, vol. II).
Defesa
A defendente informa que as despesas pagas da unidade, no valor de R$ 2.295.850,64, foram quitadas como normalmente ocorrem com as demais unidades municipais, exceto fundos, ou seja, utilizando-se de contas diversas, sendo essas de recursos próprios, o que, no caso, foram as contas corrente nº 30.228-7 – FPM (recursos próprios); c/c 5.760-6 – ISS Federal; c/c 283.143-0 – ICMS Estado (recursos próprios); e , c/c 6.295-2 – Simples Nacional(recursos próprios).
Acosta relatórios por credor, afirmando que a conta-corrente utilizada no pagamento das despesas é a crédito, conforme Anexo I.
Esclarece que as contas citadas foram utilizadas tendo em vista o Quadro de Detalhamento de Despesa, de 2012, ter sido criado inserindo atividade destinada a suprir as necessidades da Semuc, direcionando todas as despesas para o custeio com recursos próprios, o que está registrado sob o código 010100, motivo porque foi cumprido no exercício, utilizando-se de quatro contas-correntes de uso geral no município.
Aduz que os relatórios contábeis não apresentam em suas contas anuais nenhum detalhamento da conta contábil Bancos, por não possuir dados que sejam de sua responsabilidade na condição de unidade integrante de um ente público maior, com tesoureira centralizada, conforme preconiza a Lei municipal nº 774/2001, não revogada.
A fim de demonstrar a inviabilidade de inserir saldos das contas utilizadas para quitação das despesas das unidades municipais, devido essas não serem titulares de nenhuma conta, exceto fundos, e ainda, frente à incapacidade de se descentralizar saldos anteriores e para exercícios seguintes, explica que essas contas referem-se a todas as unidades municipais, e assim permanece, por força de lei, o que impede a descentralização financeira das unidades municipais.
Para consubstanciar os argumentos, apresenta a tabela com resumo do balanço financeiro, na forma:
Balanço Financeiro - Resumo

Receitas		Despesas	
Rec. Correntes		Desp. Correntes	2.295.850,64
Rec. Capital		Desp. Capital	
Extra Orçamentária		Extra Orçamentária	
Restos a pagar	635.349,38	Restos a pagar	
Saldo anterior		Saldo p/ exerc. seguinte	
Bancos		Bancos	
C/c 283.243-0	?	C/c 283.243-0	?
C/c 30.228-7	?	C/c 30.228-7	?
C/c 5.760-6	?	C/c 5.760-6	?
C/c 6.295-2	?	C/c 6.295-2	?
Total Receitas	?	Total Receitas	?

Em função da tabela apresentada, a defendente questiona:
1. Como obter o valor das receitas corrente e de capital das contas que foram utilizadas para quitação das despesas das unidades, se essas são, na sua natureza, do município, e não da unidade auditada e o valor total de suas receitas não podem ser fatiadas a ponto de cada unidade poder inserir aquelas que dizem respeito aos seus demonstrativos contábeis. Por esse fato e conforme instrução do TCE, foi convencionado que seriam inseridos como receita os valores dispendidos no exercício;
2. Como considerar saldos anteriores para as contas que foram responsáveis pela quitação das despesas da unidade, se essas têm seu saldo anterior destinado a todas as unidades do município? Como desmembrar aquelas que dizem respeito somente à secretaria de comunicação? Na impossibilidade, não haveria saldo anterior e as receitas demonstradas seriam suficientes para fazer frente aos

pagamentos ocorridos, sendo por essa razão ajustados perante a despesa empenhada pela inserção dos restos a pagar;
3. O Balanço Patrimonial, por sua vez, já contemplou todos os bens da unidade, na somatória de bens patrimoniais demonstrados em balanço, não se limitando a incluir somente os bens adquiridos em 2012, no valor de R$ 11.914,00, como requer a análise, de onde obter-se-á o resultado de R$ 619.819,73. Como se pode observar na nota explicativa, o valor de R$ 150.858,21 já tratava da totalidade de bens, e não, tão somente, os de 2012.
Alega que diante das particularidades apontadas na elaboração de demonstrativos no âmbito municipal, que a publicação da IN 001/2009/TCE/RR, foi levado ao conhecimento do corpo técnico deste Tribunal, as impossibilidades que enfrentaria a contabilidade do município, as quais foram entendidas e fornecidas na ocasião, formas de atender tanto a IN como as demais legislações contábeis.
Aduz, entretanto, que se observa serem desconsideradas e exigidas formas de atendimento que deixa a responsável impossibilitada de atender ao reclamado, quando se requer exatidão de saldos que não têm comunicação entre si, como já explicitado.
Conclui que, por força de lei, o Tesouro municipal permanece unificado e que não é possível a forma desmembrada de contas, o que ocasiona o desencontro de números e saldos, conforme exige a análise.
(...)
2.1.3 – Da Análise da Defesa do Sr. Marco Tomich Buchmann 2.1.3.1 – Item 4, Subitem 4.1.1.1 - Infringência do art. 105 da Lei 4.320/64, conforme comentado no subitem 3.3.3, do RAS 105/2014(às fls. 207/208, vol II).
Defesa
O defendente alega que há que se delimitar o período em que ocupou o cargo de secretário municipal, como sendo o interstício de outubro a dezembro de 2013.
Assim sendo, pondera que não é responsável pelas contas dessa secretaria, em todo o período de 2013.
Afirma ser descabida a prestação de contas individual da secretaria, bastando que sejam contempladas na prestação de contas do município de Boa Vista.
Afirma que há uma explicação técnica embasada para o suposto desencontro de contas nos termos da manifestação subscrita pela contadora sra. Janice Pereira, em anexo, sobretudo, porque referem-se a saldo contábeis que não possuem comunicação entre si.
Menciona que as contas do município não podem ser estratificadas, pelo que fica impossível a prestação de contas de forma desmembrada.
Frisa que as contas enviadas a este Tribunal de Contas não foram subscritas na sua gestão, mas sim, na administração da secretária-adjunta de Comunicação Social, Sra. Aline Padilha de Almeida.
Relata que já havia sido exonerado do cargo de secretário quando elaboradas as contas, portanto, não pode ser responsabilizado. Entretanto, pondera que o RAS não indica o julgamento irregular das contas, nem tão pouco dano ou má gestão dos recursos.
Afirma haver pré julgamento, segundo o RAS, pois lhe imputa o pagamento de multa antes do contraditório e ampla defesa.
Por fim, requer que sejam aprovadas as contas, julgadas regulares, afastando-se quaisquer multa e penalidades, no que concerne ao art. 63, II da Lei 06/94. (…)
Exaurida a instrução no âmbito deste Tribunal, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas, que às fls. 252 a 257, assim concluiu:
"...CONCLUSÃO
EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalva, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94 e posteriores alterações, devendo o Tribunal emitir certidão de quitação aos Responsáveis, na forma do § 1º do artigo 19 da mesma Lei.
Por fim, determinar ao atual Responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista a adoção das medidas necessárias para o exato cumprimento da legislação pertinente, notadamente a lei 4.420/64."
Em 07 de julho do corrente ano o processo retornou concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.
É o Relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora
VOTO REF. AO PROC 0238/2014
Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista - SEMUC, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Ionei Martins de Oliveira – Secretária da SEMUC de 02/01 a 07/02/2013, Karla Andréia da Silva Pinheiro - Secretária da SEMUC de 25/02/2013 a 03/10/2013 e Marco Tomich Buchmann - Secretário da SEMUC de 03/10 a 31/12/2013.
Cabe esclarecer inicialmente que as Contas sub examine foram instruídas de acordo com o que prescreve a Resolução nº 006/2007-TCERR, alterada pela Resolução nº 004/2008-TCE/RR, sendo o Relatório de Auditoria erigido de forma simplificada e conformado com base no acervo documental que compõe a Prestação de Contas, cujo exame se fundamenta nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 e em normas infralegais emanadas deste Tribunal, não estando contemplada a execução da despesa.
Feitas essas considerações iniciais, passo ao exame das Contas deixando registrado, desde já, que foram protocoladas neste Tribunal dentro do prazo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 006/94 e IN 01/2009-TCE/PLENO, consoante se verifica da Certidão de fl. 185.
Ressalto que a Lei Delegada nº 07, de 29/12/2008, que reestruturou as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Boa Vista, em seu art. 3º, alterou a nomenclatura da Assessoria de Comunicação Social que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Comunicação Social.
No que diz respeito à Receita realizada, a previsão inicial para o exercício financeiro de 2013 foi de R$ 1.000.000,00, acrescida, no decorrer do exercício, em R$ 3.895.615,00, totalizando R$ 4.895.615,00 de créditos orçamentários, dos quais foram empenhados R$ 2.931.200,02 e pagos R$ 2.295.850,64, encerrando o exercício com inscrição em Restos a Pagar no montante de R$ 635.349,38, conforme demonstrado nos Anexos 12 e 13 (fl. 85/87, vol. I).
Quanto à Despesa realizada, o quadro a seguir demonstra a composição das despesas realizadas pela Secretaria no exercício financeiro de 2013:
Quadro 02 - Composição da Despesa Realizada

Item	Realizada (R$)	% da Realizada
Despesa Corrente	2.827.556,02	96,46
Despesa de Capital	103.644,00	3,54
Total	2.931.200,02	100,00

Fonte: Anexo 15 (fl. 91, vol. I).
Da análise do quadro acima, observa-se que os gastos da SEMUC no exercício de 2013, somaram R$ 2.931.200,02, quantia que representa 59,87% dos créditos orçamentários autorizados no período, que foram de R$ 4.895.615,00.
Quanto ao Balanço Orçamentário, que deve demonstrar as Receitas e as Despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme modelo instituído no Anexo 12 da Lei 4.320/64, foi levantado que no exercício sob apreciação que a SEMUC teve o seguinte comportamento :
Quadro 03 - Balanço Orçamentário

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
Receita Corrente	978.700,00	2.289.806,64	1.311.106,64	Créd. Orç e Supl.	4.895.615,00	2.931.200,02	1.964.414,98
Receita de Capital	21.300,00	6.044,00	-15.256,00				
Soma	1.000.000,00	2.295.850,64	1.295.850,64	Soma	4.895.615,00	2.931.200,02	1.964.414,98
Déficit	3.895.615,00	635.349,38	-3.260.265,62	Superávit			
Total	4.895.615,00	2.931.200,02	-1.964.414,98	Total	4.895.615,00	2.931.200,02	1.964.414,98

Fonte: Anexo 12 (fl. 85, vol. I).
Considerando os números apresentados no quadro acima, verifica-se que o Resultado da Previsão Orçamentária foi de R$ 3.895.615,00, o que representa deficit do planejamento orçamentário do exercício, sendo o Resultado da Execução Orçamentária deficitário em R$ 635.349,38, ou seja, o gestor gastou mais do que as receitas arrecadadas.
Por outro lado, o Resultado da Receita foi de R$ 1.295.850,64, cujo valor representa o superavit de arrecadação do exercício, sendo que a Despesa atingiu a cifra de R$ 1.964.414,98, cujo valor representa a economia orçamentária do exercício.
Em relação ao Balanço Financeiro que, conforme estabelecido no art. 103 da Lei nº 4.320/64, tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos procedentes do exercício anterior, nas presentes Contas está demonstrado de forma simplificada no Quadro a seguir:
Quadro 04 - Balanço Financeiro

Título	Valor (R$)	Título	Valor (R$)
Receitas Correntes	2.485.506,64	Despesa Orçamentária	2.931.200,02
Transferências Correntes	2.289.806,64	Despesas Extra-Orçamentária	195.700,00
Outras Transferências	195.700,00		
Receitas de Capital	6.044,00		
Receita Extra-Orçamentária	635.349,38		
Total	3.126.900,02	Total	3.126.900,02

Fonte: Anexo 13 (fl. 87, vol. I)
Os valores das receitas e despesas orçamentárias registrados no Balanço Financeiro demonstrado no quadro acima guardam coerência com os valores, de mesma natureza, registrados no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimoniais que instruem o presente feito.
Quanto ao Balanço Patrimonial, os dados estão representados de forma simplificada à fl. 89 dos autos, conforme a seguir demonstrado:
Quadro 05 - Balanço Patrimonial

Título	Valor	Total	Título	Valor	Total
Realizável		775.349,48	Passivo Financeiro		635.349,38
Repasses a Receber	635.349,38		Restos a Pagar não Processados	496.384,38	
Outros Repasses	140.000,00		Restos a Pagar Processados	138.965,00	
Ativo Permanente		154.200,86	Passivo Permanente		140.000,10
Total Ativo Real		929.550,34	Total Passivo Real		775.349,48
			Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)		154.200,86
Total do Ativo		929.550,34	Total do Passivo		929.550,34

Anexo 14 (fl. 89, vol. I).
O Balanço Patrimonial demonstra os bens, direitos e obrigações da entidade. O patrimônio líquido é a diferença entre os bens/direitos e obrigações. Portanto, ele é composto pelas contas patrimoniais.
O Balanço Patrimonial da SEMUC registrou um Saldo Patrimonial, em 31 de dezembro de 2013, no montante de R$ 154.200,86. Observa-se que o saldo patrimonial é o resultado da soma algébrica do Balanço Patrimonial do exercício anterior com o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício seguinte.
No caso em tela, o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial da SEMUC foi de R$ 11.914,00, que somados ao Resultado Patrimonial Deficitário (apurado na Demostração das Variações Patrimoniais de 2013 (fl. 91, vol. I), no montante de R$ 631.733,73, tem-se um Saldo Patrimonial (Passivo Real Líquido), em 31 de dezembro 2013, no montante de R$ 619.819,73.
Portanto, o Saldo Patrimonial (R$ 154.200,86 - Ativo Real Líquido) apresentado no Balanço Patrimonial em análise, não reflete a realidade patrimonial da Secretaria, pois o correto seria um Passivo Real Líquido no montante de R$ 619.819,73, o que infringe o art. 105 da Lei nº 4.320/64.
Instados a se manifestar sobre o achado, a Sra. Janice Pereira e o Sr. Marco Tomich Buchmann, não trouxeram aos autos elementos capazes de afastar a discrepância apontada no Balanço Patrimonial.
A Demonstração das Variações Patrimoniais da SEMUC, no exercício financeiro de 2013, prevista no art. 104 da Lei nº 4.320/64, está demonstrada no Quadro a seguir, de forma simplificada:
Quadro 06 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	R$	Total (R$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	R$	Valor (R$)
Res. da Exec. Orç.		2.295.850,64	Res. da Exec. Orç.		2.931.200,02
Transferências Correntes	2.289.806,64		Despesa Corrente	2.827.556,02	
Transferências de Capital	6.044,00		Despesa de Capital	103.644,00	
Mutações Patrimoniais		3.615,65			
Total das Variações Ativas		2.299.466,29	Total das Variações Passivas		2.931.200,02
Resultado Patrimonial Deficitário		631.733,73			
Total Geral		2.931.200,02	Total Geral		2.931.200,02

Fonte: Anexo 15, fl. 91, vol. I.
Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais da SEMUC/PMBV, referente ao exercício financeiro de 2013, conclui-se que as variações ativas e passivas resultantes da execução orçamentária guardam coerência com os valores, de mesma natureza, registrados nos Balanços Orçamentário e Financeiro, conforme demonstrado nos subitens 3.3.1 e 3.3.2, respectivamente, deste Relatório.
Diante do exposto, acolhendo as manifestações convergentes da Controladoria Geral de Contas Públicas e o parecer do Ministério Público de Contas, divergindo apenas quanto à imputação de multa sugerida pelo Parquet Especial, por não considerar grave a falha apontada no Balanço Patrimonial e em razão de ser a única impropriedade detectada nas presentes Contas, voto:
1) Pela Regularidade com Ressalvas, das Contas da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Boa Vista – SEMUC, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade dos Srs.

Ionei Martins de Oliveira – Secretária da SEMUC de 02/01 a 07/02/2013, Karla Andréia da Silva Pinheiro - Secretária da SEMUC de 25/02/2013 a 03/10/2013, Marco Tomich Buchmann - Secretário da SEMUC de 03/10 a 31/12/2013 e Janice Pereira – Contadora, com fundamento no art. 17, II da Lei Complementar nº 006/94;
2) Que na elaboração dos próximos Balanços, sejam observadas as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de serem julgadas irregularidades as futuras Contas, em razão da reincidência;
3) Que seja expedida quitação aos Responsáveis, nos termos do art.19, §1º da Lei Complementar nº 006/94;
4) Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto;
5) Pelo arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.
É o voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 080/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0605/2014 (SEI Nº 1978/2017)
2. ASSUNTO: Auditoria – PAF 2014: "Examinar a gestão dos investimentos financeiros dos recursos previdenciários do RPPS do Município de Boa Vista"
3. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
4. RESPONSÁVEL: Edimir Alvares Ribeiro Neto
5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, deliberada pela Resolução N° 005/2014 – TCERR-PLENO, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2014 referente ao exercício de 2008,
Considerando, que o órgão previdenciário não alcançou o retorno mínimo esperado para aplicação dos recursos de 6% (seis por cento) acrescidos do IPCA, apesar das aplicações financeiras não terem apresentado déficit, ou seja, terem superado o índice inflacionário apurado no período;
Considerando, que a administração dos recursos previdenciários do município de Boa Vista foi pautada por riscos, em razão do descumprimento de normas básicas que regem a matéria;
Considerando, que dentre essas infrações, que se constituem em achados de auditoria não sanados, destacam-se:
a) a ausência de transparência quanto ao gerenciamento dos recursos dos segurados;
b) a ausência de pareceres técnicos para subsidiar a formulação e execução da política de investimentos;
c) a não comprovação de conhecimento mínimo da maioria dos membros do Comitê de Investimentos por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; e
d) a não comprovação do recolhimento ao PRESSEM das contribuições pessoais, retidas dos servidores da secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de junho a setembro de 2014,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:
8.1. considerar irregular, sob o aspecto formal – jurídico-legal, o gerenciamento dos recursos previdenciários por parte da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do município de Boa Vista, por intermédio do PRESSEM;
8.2. determinar aos atuais gestores da SMAG e do PRESSEM a adoção de providências eficazes no que diz respeito à alimentação do Portal da transparência nos termos disciplinados pela Lei n° 12.527/2011, a denominada Lei de Acesso à informação -LAI, sob pena de reincidência;
8.3. recomendar a atual Prefeita Municipal de Boa Vista, Maria Teresa Saenz Surita, a adoção de medidas de boa gestão pública, em especial, no que se refere aos seguintes pontos:
8.3.1. promover a capacitação dos membros do Comitê de Investimentos do PRESSEM, a fim de que estejam habilitados e, efetivamente, emitam as peças/pareceres técnicos exigidos para subsidiar a formulação e execução da política de investimentos desse regime de previdência;
8.3.2. regularizar a composição dos membros do Comitê de Investimentos do PRESSEM, no que se refere à certificação dos seus integrantes, com os conhecimentos mínimos sobre o mercado de capitais, conforme exigido na legislação;
8.3.3. proceder a adequação da norma que regulamentou o Comitê de Investimentos do PRESSEM (Decreto 113/E) aos critérios da Portaria Federal n° 519/11- MPS; e
8.3.4. apresentar a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores, conforme alegação de sua defesa, juntada às fls. 181/183, vol. I.
8.4. aplicar multa de 10 UFER´s, individualmente, aos senhores Edimir Alvares Ribeiro Neto e Leila Carneiro de Mello com amparo no art. 63, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal (N° 006/94), c/c o art. 199, inciso II do RITCERR;
8.5. formular Representação ao MPE/RR, com a finalidade de se apurar, caso entenda cabível, a responsabilização do Secretário Municipal de Saúde, à época, senhor Marcelo de Lima Lopes, em razão da não comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias pessoais, embora retidas dos servidores municipais da área de saúde, com a remessa da cópia dos autos àquele parquet, em razão da não comprovação dos respectivos recolhimentos previdenciários da parcela referente às contribuições pessoais devidamente retidas dos servidores da Pasta;
8.6. encaminhar cópia do Acórdão, Voto e Relatório ao gabinete da Prefeita de Boa Vista, Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista e ao PRESSEM, para o conhecimento do inteiro teor desta decisão;
8.7. juntar cópia do acórdão ora proferido aos autos do processo de Prestação de Contas dos jurisdicionados envolvidos, relativamente ao exercício de 2014;
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Célio Rodrigues Wanderley , Marcus Rafael de Hollanda Farias e Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora
Foi presente: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0605/2014
Versam os autos sobre auditoria de conformidade realizada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Boa Vista, deliberada por este Tribunal, por meio da Resolução n° 005/2014-TCERR/PLENO, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização para o exercício 2014.
O objeto da auditoria conforme a norma aqui referida, consiste no exame da gestão de investimentos financeiros dos recursos previdenciários do RPPS do município de Boa Vista, administrados pelo PRESSEM, cuja responsabilidade recai sob o senhor Edimir Alvares Ribeiro Neto.
Registrado e autuado, o processo foi distribuído a esta Conselheira (fl. 004).
Em cumprimento à determinação do Presidente do TCERR (fl. 002), o processo foi encaminhado à Difip, atualmente, COGEC, para instrução.
A unidade competente, por sua vez, realizou auditoria de conformidade que resultou no Relatório de Auditoria nº 143/2014, (fls. 50/101, vol. I), por meio do qual são apontados 5 (cinco) achados de auditoria, sendo 4 (quatro) ligados ao objeto e 1 (um) não decorrente da investigação das questões da auditoria elaboradas na fase de planejamento.
Na sua manifestação, a Unidade Superior do Controle Externo - fl. 204, vol I), o Diretor da então DIFIP ratificou a conclusão a que chegou a controladoria de fiscalização competente no sentido de que a gestão dos recursos financeiros do PRESSEM não atende aos requisitos de transparência exigidos na legislação (a); ausência de recolhimento das contribuições ao PRESSEM (b); não emissão de pareceres técnicos para subsidiar a política de investimentos por parte do comitê de investimentos (c); maioria dos membros desse Comitê não possui comprovação de conhecimento mínimo sobre o mercado de capitais conforme exigência legal (d) e, apesar do PRESSEM possuir Comitê de Investimentos sua estrutura, composição e funcionamento não estão definidas formalmente (e).
Além disso, apontou fragilidades nos controles internos, necessidade de formação continuada, sintonia entre as atividades desenvolvidas por unidades internas e segregação de funções por quem as desempenham.
Devidamente intimados, os Responsáveis ofertaram suas respostas, tempestivamente, conforme certidão juntada à fl. 186, vol. I, cujo relatório de análise de defesa n° 080/2016, juntado às fls. 189/202, vol. I, revela que somente uma irregularidade foi sanada na integralidade, qual seja: a que diz respeito a estrutura composição e funcionamento do Comitê de investimentos. Uma foi regularizada parcialmente (recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores outrora não efetuado).
Quanto às demais, as respostas foram denegadas pela equipe técnica que analisou as respectivas defesas, resultado esse, acompanhado pelas instâncias superiores responsáveis pela instrução do processo.
Concluída a fase instrutória no âmbito da COGEC, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, em 19/8/2014, que em 16 de maio de 2017, erigiu sua manifestação (fls. 210/223, vol. II), onde opina, conclusivamente, da seguinte forma:
"Ex positis, o Ministério Público de Contas, OPINA para que, nos autos da presente Auditoria de Conformidade, seja(m):
a) Emanada recomendação à Prefeita do Município de Boa Vista-RR, Maria Teresa Saenz Surita, para que adote medidas de boa gestão pública e proceda às correções e providências sugeridas na Proposta de Encaminhamento, item 4, subitem 4.1, letras "c", "d", "e" e "f" da Análise de Defesa;
b) Determinada aos senhores Edimir Alvares Ribeiro Neto e Leila Carneiro de Mello a adoção de providências no tocante a alimentação do portal da transparência com informações referentes á gestão dos recursos financeiros do PRESSEM, nos termos da Lei de Acesso à informação e demais normas relativas.
c) Aplicada a sanção pecuniária – pessoal e individualmente, atendidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aos senhores Edimir Alvares Ribeiro Neto e Leila Carneiro de Mello, com supedâneo no art. 63, II, da Lei Complementar Estadual n° 006/94 c/c o art. 199, II do RITCERR, pela prática de infração grave às normas legais e omissão quanto à adoção de medidas corretivas.
d) Encaminhada a representação ao Ministério Público do estado de Roraima para fins de apurar a responsabilização do Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Lopes, considerando os indícios de apropriação indébita previdenciária, tipificada no art. 168-A do Código Penal, com as respectivas cópias dos autos, considerando que não foram apresentadas as comprovações dos recolhimentos previdenciários no que se refere à parte retida dos servidores da Secretaria Municipal de saúde.
e) Adotadas as demais sugestões constantes na Análise de Defesa, de letras "g", "h" e "i", no tocante à remessa de cópia do Acórdão, Voto e Relatório aos responsáveis para conhecimento do que for decidido; juntada da cópia do Acórdão a ser proferido nos presentes autos no processo de prestação de contas do exercício de 2014, dos jurisdicionados em voga.
É o Parecer."
Em 18 de maio de 2017, os autos foram encaminhados a esta Relatoria com a instrução concluída e aptos a serem apreciados.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0605/2014
Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Boa Vista, com o objetivo de examinar a gestão dos investimentos financeiros dos recursos previdenciários do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município, administrados pelo PRESSEM.
Referida auditoria foi deflagrada pela Resolução N° 005/2014 – TCERR-PLENO, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2014, cujo credenciamento se deu pelas Portarias de Fiscalização N° 049/2014/TCERR e 059/2014/TCERR .
O processo em análise foi instruído de acordo com os procedimentos gerais de auditoria e normas que regem a matéria, em especial, as previstas no Regimento Interno desta Casa de Contas, nas suas Resoluções e Instruções Normativas, bem como em princípios e normas aplicáveis à Administração Pública e com base, também, nos documentos que integram os autos.
Após detido exame, os auditores deste Tribunal erigiram Relatório de Auditoria nº 143/2014, (fls. 50/101, vol. I), por meio do qual foram levantados 5 (cinco) achados de auditoria, sendo 4 (quatro) provenientes das questões da auditoria em si e 1 (um) não decorrente da investigação em apreço, respectivamente, in verbis:
a) A gestão dos recursos financeiros do PRESSEM não atende aos requisitos de transparência exigidos na legislação. (item 2, subitem 2.1 do relatório de auditoria).
b) O PRESSEM mantém Comitê de Investimentos, porém sua estrutura, composição e funcionamento não estão definidas formalmente em ato normativo do Ente, conforme previsto na legislação vigente. (item 2, subitem 2.2 do relatório de auditoria).
c) O Comitê de Investimentos do PRESSEM não emite peças/pareceres técnicos para subsidiar a formulação e execução da política de investimentos 2014. (item 2, subitem 2.3 do relatório de auditoria.
d) A maioria dos membros do Comitê de Investimentos do PRESSEM não tem a certificação que comprove conhecimento mínimo sobre o mercado de capitais, conforme exigido na legislação. (item 2, subitem 2.4 do relatório de auditoria).
e) Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da SMSA ao PRESSEM (item 3, subitem 3.1 do relatório de auditoria).
Anoto que, além desses achados verificou-se fragilidades nos controles internos, devendo a Administração empreender esforços no sentido de intensificar a capacitação de pessoal (formação continuada), implementar a segregação de funções, harmonizar as atividades envolvendo o Conselho Municipal de Previdência, o Comitê de investimentos e a Superintendência do PRESSEM, regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos.
Devidamente citados, os responsáveis ofertaram suas defesas de forma tempestiva, conforme certidão à fl. 186, cujo resultado das análises efetuadas pela equipe técnica competente, se apresenta da seguinte forma:
a) um único achado (item 2, subitem 2.2) foi considerado como sanado;
b) o achado apontado no item 3, subitem 3.1 teve sua defesa acolhida parcialmente;
c) os demais achados remanescem pendentes de solução.

Registro que embora não tenha sido detectado dano ao Erário, em sentido restrito, comungo da manifestação do MPC ao divergir do entendimento da equipe de auditores, quando afirma à fl. 100, de que os recursos do PRESSEM foram administrados em conformidade com as regras vigentes.
Ora, os achados por si só denotam o contrário. Tanto é que a própria equipe faz ressalvas às irregularidades identificadas diante das evidências encontradas.
Quanto aos achados levantados passo a analisá-los, individualmente:
No tocante ao não atendimento aos requisitos de transparência exigidos pela legislação na administração dos recursos previdenciários, em 2014, demonstram os autos que a divulgação é tímida, uma vez que somente o Plano Anual de Investimentos – PAI foi publicado em janeiro daquele exercício.
Faço constar que mesmo os gestores tendo se esforçado em descaracterizar o achado, essa constatação evidencia que o órgão violou as normas mais básicas acerca do direito do cidadão ao acesso à informação, dentre elas os comandos da CRFB (inciso XXXIII, do art. 5°; inciso II, do § 3° do art. 37; § 2° do art. 216), todos regulamentados pela lei 12.527/2011.
Sobre a não definição formal (por meio de ato Normativo) da estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, registro que este atuava em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência, infringindo, pois, o que reza a Portaria do Ministério da Previdência Social de n° 519/2011, no seu art. 3°-A, §§ 1° e 2°.
Deixo assentado que, embora o Comitê de Investimentos - CI não estivesse regulamentado - e deveria estar em 180 (cento e oitenta) dias após a edição da referida portaria -, este era composto à época por 4 (quatro) membros, sendo um deles investido na condição de coordenador, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.
Contudo, o achado foi sanado com a edição do Decreto n° 113/E, de 17 de novembro de 2014 (um dia antes da conclusão da auditoria feita pelo Tribunal), cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município – DOM, em 19/11/2014.
No que tange à não emissão de Pareceres Técnicos pelo Comitê de Investimentos para auxiliar na construção e execução da política de investimentos do PRESSEM no exercício auditado (3° achado), tenho a registrar que o referido Comitê limita-se à participação nas reuniões do Conselho Municipal

de Previdência, deixando assim de desempenhar seu papel e a finalidade para o qual foi concebido.
Em resposta a gestora-mor do município alega que o CI foi devidamente regulamentado e que a partir daí o referido Comitê passou a ter a qualificação necessária para emissão desas peças técnicas, oportunidade em que mencionou a nomeação de uma servidora com essa atribuição.
Todavia, a referida alegação não merece guarida uma vez que a solução apresentada não passa da edição de um ato formal não sendo capaz, portanto, de desconstituir a irregularidade, tendo em vista que não foi apresentado nenhuma prova documental de que o Comitê por meio da servidora designada para essa função tenha emitido os documentos mencionados, mesmo já tendo transcorrido mais de um ano da edição do decreto de nomeação.
Com base nessa situação, depreende-se que o órgão desrespeitou, em primeiro lugar, o art. 3°, inciso VI, da Portaria MPS n° 519/2011 que prevê a obrigatoriedade de se observar a eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras do órgão/entidade previdenciária.
Num segundo plano, infringiu a norma local, qual seja, a lei Municipal n° 812/2005 (art. 56), que preceitua sobre a competência da Superintendência que cuida da matéria. Por ela, ao decidir sobre os investimentos, há que se observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência, algo que passou despercebido.
Com relação à ausência de certificação sobre a comprovação de conhecimento mínimo relativamente ao mercado de capitais, de 3 (três) membros do Comitê de Investimentos, que corresponde à maioria da composição deste, exigida pela legislação, consigno que, além do número diminuto capacitado, a irregularidade se intensifica na medida em que inexiste norma regulamentadora relativa a essa certificação.
Ademais, o ideal é que esse conhecimento seja mais do que mediano, em razão da complexidade que envolve o universo do mercado financeiro e pelo fato de se tratar de um montante razoável de recursos comprometidos para assegurar aos servidores efetivos do município e seus dependentes, a concessão de benefícios previdenciários, muitos deles de longa duração, como por exemplo a aposentadoria e a pensão por morte.
Vale lembrar que, em 4/11/2014, os recursos financeiros do PRESSEM importavam em R$ 230.801.534,45 (duzentos e trinta milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), podendo chegar em 2037 a cifra de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Na defesa ofertada, a Administração se limita a informar que cumpriu todos os requisitos exigidos na legislação na ocasião em que editou o Decreto 113/E, com a nomeação de uma servidora possuidora de certificação conferida por entidade autônoma.
Ocorre que a legislação exige a capacitação supradita da maioria dos membros do Comitê e não de apenas um e por isso conclui-se que a ilegalidade não foi eliminada.
Ad argumentandum tantum, sou de opinião de que essa atividade deverá ser desenvolvida por especialistas e não por amadores, mitigando com isso a voracidade das instituições financeiras na busca de elevar seus lucros mediante a captação de recursos, em especial, de clientes de primeira linha como é o caso do PRESSEM que possui atualmente um montante em ascensão.
Assim sendo, mesmo que tenha havido uma tentativa de se elidir a falha indigitada, por meio da edição de Decreto municipal com a nomeação de um único membro do CI com a capacitação adequada em tela, pelo que se viu a entidade desobedeceu as regras insculpidas no art. 3°, inciso IV e alínea "e", § 1°, do art. 3°-A da Portaria MPS n° 519/2011.
Por derradeiro, trago a lume o achado que julgo ser o mais crítico de todos.
Trata-se de contribuições previdenciárias não recolhidas ao PRESSEM, no valor de R$ 4.090.022,42 (quatro milhões, noventa mil, vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).
A situação se agrava posto que parte dessa importância - recursos retidos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no período de junho a setembro de 2014, na quantia de R$ 364.248,91 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) - que se constituem em contribuições pessoais, não foram recolhidos aos cofres do Fundo.
Instados a fornecerem justificativas, os responsáveis comunicam que a fração patronal foi adimplida com um acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário firmado no mês de dezembro daquele exercício, publicado no Diário Oficial do Município, cuja cópia foi juntada aos autos às fls. 181/183.
Apesar disso, o achado subsiste em virtude da inadimplência quanto à quota pessoal.
Nesse diapasão, entendo que a alegação oferecida não pode ser acolhida por este E. Colegiado, por ter o condão de resolver apenas parte do problema, ficando a conduta mais gravosa a descoberto, necessitando-se, pois, que o Ministério Publico Estadual, no âmbito das suas competências, apure a irregularidade na esfera penal.
Em síntese, devo consignar que essas conclusões foram embasadas na farta documentação juntada aos autos, tanto na fase de execução dos levantamentos quanto no decorrer e após o oferecimento das defesas por parte dos responsáveis.
Assim sendo, remanescem injustificados os seguintes achados:
I - ACHADOS PROVENIENTES DA INVESTIGAÇÃO, OBJETO DA AUDITORIA:
A gestão dos recursos financeiros do PRESSEM não atende aos requisitos de transparência exigidos na legislação. (item 2, subitem 2.1 do relatório de auditoria).
O Comitê de Investimentos do PRESSEM não emite peças/pareceres técnicos para subsidiar a formulação e execução da política de investimentos 2014. (item 2, subitem 2.3 do relatório de auditoria.
A maioria dos membros do Comitê de Investimentos do PRESSEM não tem a certificação que comprove conhecimento mínimo sobre o mercado de capitais, conforme exigido na legislação. (item 2, subitem 2.4 do relatório de auditoria).
I - ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DA AUDITORIA:
Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da SMSA ao PRESSEM (item 3, subitem 3.1 do relatório de auditoria).
Por todas as questões expostas, trago a esta Câmara de julgamento de processos, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas - MPC, considerando, a eliminação de um único achado e a remanescência dos demais, um deles com supressão parcial, o presente voto nos seguintes termos:
1) Pela irregularidade no gerenciamento dos recursos previdenciários por parte da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do município de Boa Vista, por intermédio do PRESSEM;
2) Pela determinação aos atuais gestores da SMAG e do PRESSEM no sentido de que adote providências eficazes no que diz respeito à alimentação do Portal da transparência nos termos disciplinados pela Lei n° 12.527/2011, a denominada Lei de Acesso à informação -LAI, sob pena de reincidência;
3) pela recomendação à atual Prefeita Municipal de Boa Vista, Maria Teresa Saenz Surita, para que adote medidas de boa gestão pública, em especial, no que se refere aos seguintes pontos:
3.1) promover a capacitação dos membros do Comitê de Investimentos do PRESSEM, a fim de que estejam habilitados e, efetivamente, emitam as peças/pareceres técnicos exigidos para subsidiar a formulação e execução da política de investimentos desse regime de previdência;
3.2) regularizar a composição dos membros do Comitê de Investimentos do PRESSEM, no que se refere à certificação dos seus integrantes, com os conhecimentos mínimos sobre o mercado de capitais, conforme exigido na legislação;
3.3) proceder a adequação da norma que regulamentou o Comitê de Investimentos do PRESSEM (Decreto 113/E) aos critérios da Portaria Federal n° 519/11- MPS; e
3.4) apresentar a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores, conforme alegação de sua defesa, juntada às fls. 181/183, vol. I.
4) Pela aplicação de multa individual de 10 UFER`s, aos senhores Edimir Alvares Ribeiro Neto e Leila Carneiro de Mello com amparo no art. 63, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal (N° 006/94), c/c o art. 199, inciso II do RITCERR;
5) Pelo encaminhamento de Representação ao MPE/RR, com a finalidade de se apurar, caso entenda cabível, a responsabilização do então Secretário Municipal de Saúde, senhor Marcelo de Lima Lopes, em razão da não comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias pessoais, embora retidas dos servidores municipais da área de saúde, com a remessa da cópia dos autos àquele parquet, em razão da não comprovação dos respectivos recolhimentos previdenciários da parcela referente às contribuições pessoais devidamente retidas dos servidores da Pasta;
6) Pela remessa de cópia do Acórdão, Voto e Relatório ao gabinete da Prefeita de Boa Vista, Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista e ao PRESSEM, para o conhecimento do inteiro teor desta decisão;
7) Pela juntada de cópia do acórdão ora proferido aos autos do processo de Prestação de Contas dos jurisdicionados envolvidos, relativamente ao exercício de 2014;
8) Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É o voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 081/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0235/2016 (SEI Nº 1363/2017)
2. ASSUNTO: Denúncia
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iracema
4. DENUNCIANTE: Anderson Morais Machado
5. DENUNCIADO: Rarison Pedrosa Nakayama
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Roberto Riverton de Souza Veras
9. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Denúncia,
Considerando que o exercício dos servidores públicos do poder executivo de Iracema em duas funções públicas na forma concomitante, tão somente, não configura ilegalidade na medida em que foram remunerados por apenas uma delas, in casu, relativo ao cargo de secretário municipal;
Considerando, que essa atuação simultânea, embora não tenha gerado dano ao Erário, constitui-se descumprimento ao princípio da segregação de funções, uma vez que se torna incompatível um servidor ao mesmo tempo em que requer bens e serviços por meio de licitação, participe da instrução do procedimento do certame; e
Considerando, o indício de montagem processual em face da atuação da presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL num período em que se encontrava afastada das suas atividades laborais, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:
9.1. conhecer a presente denúncia em razão do atendimento aos requisitos prescritos no art. 58 da LCE n° 006/94;
9.2. decidir como improcedente a denúncia quanto à acumulação ilegal de cargos, do ponto de vista remuneratório, por parte dos secretários municipais que exerciam, à época funções, na Comissão Permanente de Licitações - CPL;
9.3. declarar como violados os princípios da Legalidade, Eficiência e Moralidade que pautam a Administração Pública, em virtude do não atendimento ao princípio da segregação de funções, alcançado por aqueles, nos termos demonstrados neste Voto;
9.4. julgar irregular a atuação da Presidente da CPL, à época, nos procedimentos licitatórios no período em que se encontrava afastada de suas atribuições, em face do acompanhamento de familiar enfermo;
9.5. aplicar multa ao denunciado, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERR, com amparo no art. 63, II, da Lei n° 006/94.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0235/2016
Versam os autos sobre Denúncia apresentada por A.M.M contra R.P.N, cujo objeto refere-se à suposta acumulação de cargos e funções, dentro da estrutura da P. M. I..
Trata-se de dois secretários municipais (um de obras e o outro de agricultura) exercendo simultaneamente as funções de 1° e 2° membros da Comissão Permanente de licitações – CPL, respectivamente.
Registre-se que além dessa situação (acumulação de cargos e funções), outra questão enfrentada nos autos refere-se à presidente da CPL que, conforme a denúncia, não é moradora daquele município, não possui residência na localidade, não é conhecida pelos seus habitantes nem é sabido onde realizava suas atividades.
Registrado e autuado, o processo foi a mim distribuído, em 10 de maio de 2016 – fl. 008 - e ato contínuo, remetido ao corpo instrutivo deste Tribunal para realização da fiscalização, resultando no Relatório de Inspeção n° 020/2016 (fls. 86/99).
Referido relatório, em resumo, revela o seguinte:
"4 DA CONCLUSÃO
Por todo o exposto, conclui-se que:
a) o senhor Wilson Souza Nascimento, servidor efetivo da Prefeitura de Iracema exerce desde 2015 o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras concomitantemente com o cargo de 1º Membro da Comissão Permanente de Licitação (Item 3, subitem 3.1, deste Relatório);
b) o senhor Valdemir Oliveira Machado, servidor efetivo da Prefeitura de Iracema exerce desde 2015 o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e simultaneamente o cargo de 2º Membro da Comissão Permanente de Licitação (Item 3, subitem 3.2, deste Relatório);
c) o exercício cumulativo ou concomitante do cargo de Secretário Municipal, Membro da Comissão Permanente de Licitação e fazendo parte da equipe de apoio da Pregoeira implica o descumprimento do Princípio da Segregação de Funções derivado do Princípio da Moralidade Administrativa e implícito nos princípios da Legalidade e Eficiência da administração pública, sendo estes insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. (Item 3, subitem 3.4, deste Relatório);
d) o exercício de forma conjunta das atribuições inerentes ao Cargo de Secretário e das atribuições decorrentes do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação e de participante da equipe de apoio da Pregoeira remete à acumulação de funções que tornam incompatíveis o exercício simultâneo de ambos os cargos, sob pena de impossibilitar o efetivo cumprimento das obrigações em especial as decorrentes do Cargo de Secretário Municipal, o que contraria a Lei Municipal nº 0318/2013, especificamente o Parágrafo único da Subseção – VI e o Parágrafo único da Subseção VIII, todos do art. 17. (Item 3, subitem 3.5, deste Relatório);
e) em relação à senhora Rosângela Albuquerque Alves, Presidente da CPL, não ficou devidamente comprovado que reside no Município, portanto é imperioso que se comprove a frequência diária da referida servidora em seu local de trabalho; por outro lado, é imprescindível comprovar a veracidade dos atos por ela praticados no período coincidente com o seu afastamento (Item 3, subitem 3.6, deste Relatório)."
(Destaques constam do texto original)
Diante disso, em conclusão, a Controladoria de fiscalização competente, corrobora com o entendimento supracitado que foi acompanhado pela COGEC – fl. 101.
Devidamente citado, conforme certidão à fl. 113, o denunciado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, motivo pelo qual foi considerado revel, nos termos do art. 148 do RI

TCE/RR (fl. 114).
O processo foi encaminhado, em 24/11/2016 ao Ministério Público de Contas para emissão da quota ministerial, o qual emitiu PARECER N° 244/2017 – MPC/RR, manifestando-se da seguinte maneira:
"EX POSITIS,pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de que:
1) seja aplicada ao senhor Raryson Pedrosa Nakayama – Prefeito Municipal, a multa prevista no art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 006/94;
2) determinar o saneamento da irregularidade constatada no achado alínea "e" pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Iracema.
É o Parecer."
Em 7 de julho de 2017 o feito veio a mim concluso, estando com isso apto a ser julgado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0235/2016
Tratam os autos sobre Denúncia formulada por A.M.M, em desfavor de R.P.N, cujo objeto refere-se à possível irregularidade quanto à acumulação de cargos e funções públicas no âmbito da P. M. I.
Segundo o denunciante, dois servidores municipais, ocupantes, ainda, dos cargos de secretários municipais (um de obras e o outro de agricultura) exerciam à época simultaneamente as funções de 1° e 2° membros da Comissão Permanente de licitações – CPL, respectivamente.
Após registro e autuação, o processo foi distribuído a esta Relatora em 10 de maio de 2016, conforme certidão à fl. 008.
Realizado o exame de admissibilidade (fls. 9/10), o feito foi encaminhado à COGEC para instrução, resultando no Relatório de Inspeção n° 020/2016 (fls. 86/99).
Referido relatório aponta que realmente o senhor W. S. N., servidor efetivo da Prefeitura de Iracema, exerceu desde 2015 o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras concomitantemente com o cargo de 1º Membro da sua CPL e o senhor V. O. M. também servidor efetivo daquela Unidade Jurisdicionada exerceu desde 2015 o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e simultaneamente o cargo de 2º Membro da comissão em apreço.
Além disso, no que se refere à senhora R. A. A., Presidente da CPL, não ficou comprovado se esta reside naquele Município.
A respeito da primeira questão, cumpre lembrar, que permissões para acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, limitadas a duas, são definidas pela própria Constituição da República no seu art. 37, incisos XVI e XVII
Portanto, por esse dispositivo os casos em análise a princípio não seriam alcançados pela permissibilidade constitucional.
Porém, feita consulta no sistema informatizado de auditoria de folha de pagamento – AFPNET, verificou-se que os servidores em realce não receberam compensações financeiras pelas atividades desempenhadas como membros da CPL e sim, tão somente, pelo exercício do cargo de secretário municipal.
Desse modo, por este prisma, não houve infração ao comando constitucional, nem ao art. 15, § 1°, inciso III da Lei Municipal n° 318/2013, o qual veda a remuneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação.
Todavia, pelo que consta dos autos, em pelo menos 4 (quatro) processos, ambos os servidores ao mesmo tempo que solicitavam materiais e serviços a serem obtidos por meio de licitações, participavam diretamente do procedimento de competição dos interessados.
Esse comportamento denota que a administração municipal de Iracema-RR não respeitou o princípio da segregação de funções, que de forma derivada alcança o da Moralidade, tal qual, com o da Legalidade e Eficiência, implicitamente, conforme decisões do Tribunal de Contas da União.
Diante deste quadro, em primeiro lugar, não vislumbro do ponto de vista remuneratório, acumulação ilegal de cargos.
Contudo, a constatação da simultaneidade de atos praticados pelos mesmos agentes públicos, por um lado na condição de solicitantes e beneficiários dos bens e serviços, e por outro, responsáveis pela adoção de critérios e fiscalização quanto ao fornecimento e contratações destes, respectivamente, por si só, apesar de não se constituir em geração de dano ao Erário, na forma direta e mensurável, comprova no mínimo a incompatibilidade dessas atividades, o descompromisso, bem como, com a falta de seriedade e profissionalismo com a coisa pública.
Assim sendo, resta comprovado que aquela Administração violou o art. 37, caput, da Carta Magna do País, pelo fato de ter infringido os princípios antes citado que regem a Administração Pública.
No que tange as questões relacionadas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que conforme o denunciante não reside no município nem prestava serviço ao Poder Executivo, desde o dia 1/4/2016, data da sua nomeação, em primeiro lugar, os autos revelam que de acordo com o assentamento funcional a servidora reside em Boa Vista (fl.97).
No entanto, conforme descrito ainda na fl. 97, no decorrer da instrução do processo foi fornecida a equipe de auditores uma declaração da própria servidora de que reside no município, documento esse adicionado a um comprovante de residência em nome do senhor Manoel Simplício da Silva e uma declaração assinada pelo senhor Márcio Tiago de O. Barbosa, por meio da qual afirma que a servidora acompanhava sua genitora que se encontrava enferma no Hospital Geral de Roraima, desde o dia 30/4/2016.
Não obstante a ausência de assinatura na folha de frequência, que conforme o Secretário de Administração e Planejamento, a servidora em tela estava dispensada de comparecer ao serviço, foi observado que no período de afastamento 2 (dois) procedimentos licitatórios – 037/2016 e 040/2016 – foram por ela instruídos.
Essa situação, sob a minha ótica, constitui-se com indício de montagem processual.
Registro que instado a apresentar sua defesa, o denunciado quedou-se inerte, tendo como consequência a decretação de revelia (fl.114).
Acerca da sugestão do membro do Ministério Público de Contas sobre a determinação deste TCE para que a atual administração de Iracema comprove a frequência diária da servidora e a veracidade dos atos praticados por esta, entendo como extemporânea e inócua, em nível deste processo.
Entretanto, proponho que esta questão seja inserida no escopo da auditoria das contas anuais de gestão do então prefeito, exercício de 2016, ocasião em que será examinada com mais profundidade.
Diante do exposto, em consonância parcial com o Parquet de Contas voto no seguinte sentido:
a) pelo conhecimento da presente denúncia em razão do atendimento aos requisitos prescritos no art. 58 da LCE n° 006/94;
b) pela improcedência da denúncia, quanto à acumulação ilegal de cargos por parte dos secretários municipais que exerciam, à época funções, na Comissão Permanente de Licitações - CPL;
c) pela infração aos princípios da Legalidade, Eficiência e Moralidade que pautam a Administração Pública, em virtude do não atendimento ao princípio da segregação de funções, alcançado por aqueles, nos termos demonstrados neste Voto;
d) pela irregularidade da atuação da Presidente da CPL, à época, nos procedimentos licitatórios no período em que se encontrava afastada de suas atribuições, em face do acompanhamento de familiar enfermo;
e) pela aplicação de multa ao denunciado, no valor correspondente a 30 (trinta) UFER´s, com amparo no art. 63, II, da Lei n° 006/94; e
f) pela aprovação do presente Projeto de Acórdão.
É o Voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 082/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0446/2016 (SEI Nº 1358/2017)
2. ASSUNTO: Denúncia
3. ÓRGÃO: Câmara Municipal de São João da Baliza
4. DENUNCIANTE: José Divino Pereira Lima
5. DENUNCIADOS: Sebastião Pereira Silva e Edson Dias da Silva
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Denúncia,
Considerando que o vínculo de parentesco entre o sócio da empresa contratada e um dos vereadores do município de São João da Baliza, tão somente, não configura ilegalidade na realização de negócios jurídicos com a Administração Pública, sobretudo quando, neste caso concreto, o edil não atuou na condição de contratante/ordenador de despesa;
Considerando, que não foram apresentadas nem constatadas ações de favorecimento à empresa contratada;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:
9.1. considerar improcedente a denúncia, por não ter conseguido comprovar elementos capazes de configurar irregularidades na contratação sob exame;
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0446/2016
Versam os autos sobre Denúncia apresentada por J.D.P.L contra S.P.S e E.D.S, cujo objeto refere-se à eventual irregularidade quanto ao procedimento licitatório na obra de ampliação do âmbito do programa de requalificação de Unidades básicas de saúde – UBS´s que resultou na contratação da Empresa E DIAS DA SILVA E CIA LTDA.
A irregularidade, conforme a denúncia, seria com relação ao vínculo de parentesco do proprietário da empresa contratada, senhor E. D. S. com o vereador S. P. S..
Registrado e autuado, o processo foi a mim distribuído, em 28 de julho de 2016 – fl. 013 - e ato contínuo, remetido ao corpo instrutivo deste Tribunal para realização de inspeção, resultando no Relatório de Inspeção n° 036/2016.
Referido relatório, em resumo, revela que a ligação existente entre as duas pessoas físicas antes citadas, " … por si só, não pode servir de supedâneo para justificar o impedimento de participação de determinada pessoa em um certame licitatório, procedimento técnico objetivo de escolha de um futuro contratante com o Poder Público."
Diante disso, em conclusão, a Controladoria de fiscalização competente, sugere o arquivamento da Denúncia apresentada nos termos do art. 57, §1°, da LCE 006/94 e do art. 247, §2° do Regimento Interno deste Tribunal, tendo recebido da COGEC – fl.22 – aquiescência da manifestação supra.
O processo foi encaminhado, em 24/10/2016 ao Ministério Público de Contas para emissão da quota ministerial, o qual emitiu PARECER N° 243/2017 – MPC/RR, manifestando-se em sintonia com os órgãos de controle externo, cujo opinamento conclusivo transcrevo ipsis literis:
"EX POSITIS,pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de que seja considerada improcedente a denúncia, devendo todo o processo ser extinto e, consequentemente, arquivado."
Em 11 de julho de 2017 o feito veio a mim concluso, estando com isso apto a ser julgado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF. AO PROC 0446/2016
Tratam os autos sobre Denúncia formulada por J.D.P.L em desfavor de S.P.S e E.D.S, cujo objeto refere-se à possível irregularidade quanto ao procedimento licitatório na obra de ampliação do âmbito do programa de requalificação de Unidades básicas de saúde – UBS´s que resultou na contratação da Empresa E DIAS DA SILVA E CIA LTDA.
Segundo o denunciante, o proprietário da empresa contratada, senhor E. D. S., seria filho do vereador daquele município, senhor S. P. S...
Após registro e autuação, o processo foi distribuído a esta Relatora em 28/7/2016, conforme certidão à fl. 013, e em seguida encaminhado à COGEC para realização de inspeção, resultando no Relatório de Inspeção n° 036/2016.
Por sua vez, o relatório em apreço assevera que o liame parental existente entre o empresário e o edil aqui mencionados não é fator impeditivo para que aquele participe de procedimentos licitatórios, com possibilidade de contratação pela Administração Pública, o qual foi acolhido pelas instâncias técnicas superiores, tese aquiescida pelo Parquet de Contas por meio de sua manifestação ministerial (fls.24/29).
Cumpre lembrar que as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de serem contratadas pelo Poder Público, encontram-se relacionadas no art. 9° da Lei 8666/93, verbis:
"Art. 9° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
(...)"
Por esse dispositivo a hipótese que mais se aproxima do fato denunciado é aquela insculpida do inciso III do dispositivo supradito.
Contudo, pelo que consta dos autos o empresário mencionado na peça não se encaixa em nenhum dos casos ali listados.
Por outro flanco, mesmo a empresa contratada tendo um de seus sócios na condição de parente de um dos vereadores do município em tela, devo registrar que este não participava da gestão do órgão contratante (poder executivo de São João da Baliza), nem mesmo atuou, em nível técnico, no procedimento licitatório deflagrado pelo governo municipal.
Em razão disso, não vislumbro ilegalidade quanto à situação apontada, uma vez que o rol de impedimentos pela Lei 8666/93 é exaustivo e não exemplificativo e portanto somente ao Poder Legislativo

Nacional compete ampliá-lo.
Assim sendo, aplicar aqui qualquer interpretação extensiva ao art. 9° desse diploma legal, o que alargaria essa lista estabelecida no estatuto das licitações, seria inadmissível por se tratar de norma restritiva de direitos vedada pela Constituição da República em face do princípio da legalidade, in casu, no seu art. 37, inciso XXI, que prevê a igualdade de condições de todos os concorrentes.
Esse é o entendimento pacificado dos Tribunais Superiores pátrios e acompanhado por grande parte da doutrina.
Trago a seguir dois entendimentos, sendo um do Ministro da Suprema Corte, Joaquim Barbosa, e outro do Superior Tribunal de Justiça – STJ:
O primeiro vem da ADI 3.670, colacionada nos autos pelo Parquet de Contas roraimense, cujo o trecho do Voto de Sua Excelência que toca nessa questão peço vênia para reproduzi-lo:
"Assim, como se vê, no julgamento da citada ADI 3.670, o Supremo Tribunal Federal afirmou que as normas locais devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando "a igualdade de condições de todos os concorrentes".
É importante registrar que a lei 8.666/1993 estabelece, em seu art. 9°, uma série de impedimentos à participação nas licitações. No que interessa ao presente caso, o referido dispositivo determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A lei federal considera, ainda, participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (art. 9°, 111 e parágrafo 3°).
É certo que o referido art. 9° não estabeleceu, expressamente, restrição à contratação com parentes dos administradores, razão por que há doutrinadores que sustentam, com fundamento no princípio da legalidade, que não se pode impedir a participação de parentes nos Procedimentos licitatórios, se estiverem presentes os demais pressupostos legais, em particular a existência de vários interessados em disputar o certame. (v.g BULOS, Uadi Lammêgo. Licitação em caso de parentesco. In: BLC: Boletim de licitação e contratos, v. 22, n.3, p. 216-232, mar. 2009)."
O segundo posicionamento advém do Recurso Especial n° 1.245.765-MG (2011/0040108-7) interposto perante o STJ tendo como relator, o Min. Mauro Campbell Marques, trazido à baila pelo relatório técnico desta inspeção, que assim asseverou:
"EMENTA
(…)
7. Não há como afastar a conclusão da origem no sentido de que, isoladamente, o simples fato de a filha do Prefeito compor o quadro societário de uma das empresas vencedora da licitação não constitui ato de improbidade administrativa.
8. Ocorre que, na hipótese dos autos, este não é um dado isolado. Ao contrário, a perícia - conforme consignado no próprio acórdão recorrido - deixou consignado que a modalidade de licitação escolhida (carta-convite) era inadequada para promover a contratação pretendida, em razão do valor do objeto licitado.
9. Daí porque o que se tem, no caso concreto, não é a formulação, pelo Parquet estadual, de uma proposta de condenação por improbidade administrativa com fundamento único e exclusivo na relação de parentesco entre o contratante e o quadro societário da empresa contratada.
(...)
11. Na verdade, na hipótese em exame – lembre-se: já se adotando a melhor versão dos fatos para os recorridos –, o que se observa são vários elementos que, soltos, de per se, não configurariam em tese improbidade administrativa, mas que, somados, foram um panorama configurador de desconsideração do princípio da legalidade e da moralidade administrativa, atraindo a incidência do art. 11 da Lei n. 8.429/92."
Ademais, o denunciante não apresentou nenhuma prova ou informação de que a contratada tenha recebido favorecimento em todo o processo, ou que tenha havido qualquer vício nos procedimentos adotados no decorrer do certame.
O que se tem percebido é que o Tribunal de Contas da União tem sido rigoroso diante de casos em que o negócio jurídico com empresa pertencente a algum parente dos gestores, em especial, do chefe do Executivo, por ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade.
Vejamos o Acórdão n. 607/2011 proferido pelo Plenário da Corte Federal de Contas, tendo como relator o Ministro substituto André Luís Carvalho, do qual transcrevo o seguinte fragmento:
"(...) a irregularidade verificada no item 3.4 acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei n. 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas, ainda mais em casos como o ora apreciado em que se promoveu a contratação de empresa do sobrinho do prefeito mediante convite em que apenas essa empresa compareceu ao certame."
Grifos não constam do original
Nesses casos, é razoável apenar o gestor e até anular o ato, quer seja pelo Judiciário ou pela própria Administração ex-ofício ou por determinação das Cortes de Contas, pelo fato da parte contratante está sendo representada por alguém que ordena despesas ou na condição de delegante dessa atividade, ou até mesmo homologante da licitação, o que não é o caso sob exame.
Diante do exposto, em consonância com as teses do Controle Externo e do Ministério Público Especial com assento neste E. Colegiado, voto nos seguintes termos:
a) pela improcedência da denúncia, por não ter conseguido comprovar elementos capazes de configurar irregularidades na contratação sob exame; e
b) pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto e por conseguinte o arquivamento do feito.
É o Voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 083/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0784/2011 (SEI Nº 1700/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIO: Edilberto França de Lima
5. RESPONSÁVEL: Maria Tereza Saenz Surita
6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.
Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:
9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Edilberto França de Lima;
9.2 autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
9.3 arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0784/2011
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por Tempo de Serviço do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Edilberto França de Lima.
Após registrado e autuado em 01/09/2011, conforme documentos constantes às fls. 02/20 e Termo de Autuação à fl. 21, o feito foi distribuído ao Cons. Reinaldo Neves, fl. 23, que determinou a instrução processual do feito. Ato contínuo, os autos foram redistribuídos ao Cons. Joaquim Neto, conforme termo de redistribuição de fl. 27.
O processo foi a mim redistribuído no dia 12/02/2014, conforme certidão de fl. 30.
Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 026/2016-CODEP, fls. 33/37, no qual concluiu pela necessidade de intimação do atual Gestor do PRESSEM para apresentação de documentos/informações imprescindíveis à apreciação do feito.
Intimado à fl. 42, o Presidente do PRESSEM apresentou justificativa e documentos que foram juntados às fls. 44/52.
Com a análise da nova documentação e informações apresentadas, o Controle Externo produziu o I RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 102/2016-CODEP, fls. 54/58, pugnando por nova intimação do gestor do PRESSEM para justificativas quanto as ocorrências indicadas nos subitens 3.2 e 3.3 do referido relatório, bem como para promover a elaboração de nova planilha de cálculos.
Regularmente intimado, fl. 62, o Presidente do PRESSEM apresentou os documentos constantes das fls. 64/70. Em seguida, após análise da justificativa e documentos acostados aos autos, o Controle Externo desta Corte confeccionou o II RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 167/2016-CODEP, fls. 73/76, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.
Por meio do PARECER CONCLUSIVO Nº 217/2016, fls. 77/78, a Controladoria Geral das Contas Públicas deste Tribunal concluiu: "1. Pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Serviço do ex-servidor público municipal Edilberto França de Lima, Operador de Computador, Código NM-708, Letra "H", Matrícula nº 457, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, que foi concedida por meio do DECRETO Nº 090(P) DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993 (ver fl. 017), e fundamentada no art. 40, inciso III, letra "c", da CF/88; e, 2. Pelo seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94".
Em 30/11/2016, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER Nº 432/2016-MPC-RR, fls. 80/82, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Serviço do ex-servidor Edilberto França de Lima, com fulcro no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988 c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94-TCE/RR".
É o Relatório.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator
VOTO REF AO PROC 0784/2011
Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
Destarte, no exercício desta competência Constitucional, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de serviço ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Edilberto França de Lima.
Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:
1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço do ex-servidor público do Município de Boa Vista, Sr. Edilberto França de Lima;
2 – Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.
É o voto.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 084/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0798/2011 (SEI Nº 1698/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Lucinda Bitencourt
5. RESPONSÁVEL: Ottomar de Sousa Pinto
6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.
Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria voluntária por idade, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c

o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:
9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Lucinda Bitencourt;
9.2 autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
9.3 arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0798/2011
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por Idade da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Lucinda Bitencourt.
Após registrado e autuado em 01/09/2011, conforme documentos constantes às fls. 02/25 e Termo de Autuação à fl. 26, o feito foi distribuído ao Cons. Reinaldo Neves, fl. 28, que determinou a instrução processual do feito. Ato contínuo, os autos foram redistribuídos ao Cons. Joaquim Neto, conforme termo de redistribuição de fl. 32.
O processo foi a mim redistribuído no dia 12/02/2014, conforme certidão de fl. 35.
Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 032/2016-CODEP, fls. 38/43, no qual concluiu pela necessidade de intimação do atual Gestor do PRESSEM para apresentação de documentos/informações imprescindíveis à apreciação do feito.
Intimado à fl. 47, o Presidente do PRESSEM apresentou justificativa e documentos que foram juntados às fls. 49/57.
Com a análise da nova documentação e informações apresentadas, o Controle Externo produziu o I RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 107/2016-CODEP, fls. 59/63, pugnando por nova intimação do gestor do PRESSEM para justificativas quanto as ocorrências indicadas nos subitens 3.2 e 3.3 do referido relatório, bem como para promover a elaboração de nova planilha de cálculos e novo decreto de concessão do benefício.
Regularmente intimado, fl. 67, o Presidente do PRESSEM apresentou os documentos constantes das fls. 69/75. Em seguida, após análise da justificativa e documentos acostados aos autos, o Controle Externo desta Corte confeccionou o II RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 171/2016-CODEP, fls. 78/82, sugerindo nova intimação do Gestor do PRESSEM com vistas à publicação de novo decreto de concessão do benefício com a devida adequação constitucional bem como comprovar o tempo de contribuição da ex-servidora.
Devidamente intimado, fl. 86, o Presidente do PRESSEM fez juntar aos autos os documentos constantes das fls. 87/95. Ato contínuo, a equipe técnica desta Corte procedeu à análise da justificativa e documentos, confeccionando o III RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 015/2017-CODEP, fls. 98/101, favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.
Por meio do PARECER CONCLUSIVO Nº 066/2017, fls. 102/103, a Controladoria Geral das Contas Públicas deste Tribunal concluiu: "1. Pela legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade da ex-servidora pública municipal Lucinda Bitencourt, auxiliar de serviços diversos, Código NA-804, Letra "I", do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista, que foi concedida por meio do DECRETO Nº 446/P DE 01 DE AGOSTO DE 1997 (ver fl. 023), retificado por meio do DECRETO Nº 525/P, DE 5 DE ABRIL DE 2016 (ver fl. 90); e, 2. por seu registro, com fulcro no art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR".
Em 12/04/2017, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER Nº 154/2017-MPC, fls. 105/108, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma: a) Opina pela legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da ex-servidora LUCINDA BITENCOURT, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 00558, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedido por meio do Decreto de nº 446/P, de 01 de agosto de 1997 e posteriormente retificado pelo Decreto nº 525/P, de 5 de abril de 2016, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "d", previsto na redação original da Constituição Federal de 1988; b) Por conseguinte, seu registro com fulcro no art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94 – TCERR e IN nº 002/97 – TCERR".
É o Relatório.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator
VOTO REF AO PROC 0798/2011
Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
Destarte, no exercício desta competência Constitucional, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria voluntária por idade ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Lucinda Bitencourt.
Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:
1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Lucinda Bitencourt;
2 – Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.
É o voto.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 085/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0832/2011 (SEI Nº 1030/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIO: Antônio Carlos dos Prazeres
5. RESPONSÁVEL: Barac Bento
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. ACÓRDÃO:
Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de aposentadoria, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;
Considerando que o ato de concessão do benefício sob apreciação, encontra-se revestido das formalidades legais exigidas;
Considerando que os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas convergem pela legalidade do ato;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, I da Constituição Federal e art. 42, inciso I da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, ACORDAM:
8.1. considerar legal e determinar o consequente registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, concedia ao servidor Antônio Carlos dos Prazeres, no cargo de Motorista, matrícula nº 001145, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, lotado na SEMOU, conforme Decreto nº 280/P, de 26 de setembro de 1991;
8.2. autorizar as devidas averbações na ficha funcional do servidor inativo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos;
8.3. arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0832/2011
Trata o processo de apreciação da legalidade para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, em favor do ex-servidor público municipal da Prefeitura de Boa Vista, Antônio Carlos dos Prazeres, Motorista, Código NA-808, letra "I", Matrícula nº 68 e CPF nº 012.884.742-53.
A documentação referente à concessão do benefício de aposentadoria foi remetida a este Tribunal, por meio do Ofício nº 159/2011/PRESSEM, consoante documentos acostados às fls. 02 a 19.
Registrado e autuado, o processo foi a mim distribuído, vindo concluso em 13 de setembro de 2011, oportunidade que expedi o Ofício nº 0100/2011/Gab. Cons. Relatora à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa da Prefeitura de Boa Vista, para que remetesse a este Tribunal a documentação relativa ao ato de admissão do ex-servidor.
Por intermédio do expediente de fl. 024, a titular da Pasta enviou os documentos de fls. 025 a 046, que foram submetidos à análise dos técnicos em 27/09/2011.
O presente processo ficou inerte, aguardando a análise dos técnicos por quase seis anos, vindo a tramitar com a juntada do Relatório de Auditoria de Ato de Pessoal nº 035/2016-CODEP, de fls. 51 a 55, no qual foi sugerida a intimação do gestor do PRESSEM para que fornecesse documentos e informações relativas ao ato de aposentação.
Regularmente intimado, o Sr. Paulo Roberto Bragato apresentou justificativas acompanhadas de documentos, que foram juntadas às fls. 61 a 67.
Dando prosseguimento à instrução, o Corpo Instrutivo erigiu o Relatório Complementar de fls. 69 a 72, onde concluiu no sentido de que o atual gestor do PRESSEM fosse intimado a apresentar a ficha financeira contendo o último comprovante de rendimento do ex-servidor na ativa.
Em atendimento ao Mandado de Intimação nº 985/2016, o Presidente do PRESSEM juntou documentos de fls. 079 a 82, os quais foram submetidos ao exame técnico que ficou materializado às fls. 86 a 90.
Diante da análise empreendida, foi sugerida a intimação do gestor do PRESSEM para que justificasse as incongruências nos cálculos do benefício e elaborasse nova planilha de cálculo.
Acolhida a sugestão dos técnicos, o Sr Paulo Roberto Bragato foi novamente intimado, fazendo juntar às fls. 97 a 104, documentos os quais foram submetidos ao exame do Corpo Instrutivo deste Tribunal que, por meio do Relatório Complementar em Ato de Pessoal nº 004/2017- CODEP, sugeriu providências para sanear o processo.
Por meio do Relatório Complementar de fls. 137 a 139, a CODEP manifesta-se no seguinte sentido:
"... DA CONCLUSÃO
Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos a registro os atos de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais em favor do ex-servidor Antônio Carlos dos Prazeres, CPF nº 012.884.742-53, no cargo efetivo de Motorista, Código NA-808, Letra "I", do quadro de pessoal da prefeitura de Boa Vista, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei."
Com a instrução exaurida no âmbito deste Tribunal, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 0832/2011-MPC-RR, de fls. 144 a 147, opinou no seguinte sentido:
"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este parquet de Contas emite Parecer da seguinte forma:
a) Pela legalidade e registro do ato de Aposentadoria Voluntária do ex-servidor ANTÔNIO CARLOS DOS PRAZERES, que ocupa o cargo de Motorista, matrícula nº 001145, do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, lotado no SEMOU, por meio do Decreto nº 280/), de 26 de setembro de 1991, com fulcro no art. 40, inciso III, alínea "c" da redação original da Constituição Federal de 1988;
b) Por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71, III CF, c/c art. 42, inciso II, da lei Complementar nº 006/94-TCE/RR."
Em 5 de julho passado o processo veio a mim concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0832/2011
Trata o processo de apreciação da legalidade para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, em favor do ex-servidor público municipal da Prefeitura de Boa Vista, Antônio Carlos dos Prazeres, Motorista, Código NA-808, letra "I", Matrícula nº 68 e CPF nº 012.884.742-53.
Registre-se, inicialmente, que o servidor em tela foi admitido no serviço público municipal em 1º/04/1967, portanto no período abrangido pela regra estabelecida no caput do art. 19 do ADCT, o que torna desnecessária a apreciação do ato de sua admissão.
No que tange à concessão do benefício de aposentadoria, algumas incongruências inicialmente detectadas foram devidamente superadas no curso da instrução, cabendo a este Tribunal decidir pela legalidade do ato e determinar o competente registro.
Diante do exposto, com fundamento no art. 71, III c/c o art. 40, §1º, I c/c o art. 40, §1º, ambos da Constituição Federal e art. 42, II da Lei Complementar nº 006/94, acompanhando os pareceres técnicos deste Tribunal e a manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, voto:
1. Pela legalidade e consequente registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, concedia ao servidor Antônio Carlos dos Prazeres, cargo de Motorista, matrícula nº 001145, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, lotado na SEMOU, conforme Decreto nº

280/P, de 26 de setembro de 1991,
2. Que sejam autorizadas as devidas averbações na ficha funcional do servidor inativo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos;
3. Pelo arquivamento dos autos após cumpridas as formalidades legais.
É o voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 086/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0899/2011 (SEI Nº 0775/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIOS: Beatriz Oliveira Marcelino, Fenexs Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino e Wando Oliveira Marcelino
5. RESPONSÁVEL: Lucicleide Barreto Queiroz
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. ACÓRDÃO:
Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;
Considerando que os documentos que instruem o processo legitimam este Tribunal a proceder o competente registro do ato, uma vez que não se vislumbra nenhum vício que possa comprometer a sua legalidade;
Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, que se pronunciaram pela legalidade do ato;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pela Conselheira Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, ACORDAM:
8.1. considerar legal e determinar o consequente registro do Ato de Concessão de Pensão Temporária em favor dos beneficiários Fenexs batista Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino, Beatriz Oliveira Marcelino, Wando Oliveira Marcelino, filhos do ex-servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 1979, CPF nº 074.856.032-72, falecido em 11/05/2001, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010, e que foi concedida por meio da PORTARIA nº 003/2001 – FAPEN (fl. 032), retificada pela Portaria nº 006/2001 – FAPEN (fl. 031) e Portaria nº 004/2001 – FAPEN (fl. 033), retificada pela Portaria nº 007/2001 – FAPEN (fl.034);
8.2. determinar o arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo.
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0899/2011
Versa o processo sobre apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão temporária em favor dos beneficiários Fenexs Batista Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino, Beatriz Oliveira Marcelino, Wando Oliveira Marcelino, filhos do ex-servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 1979, CPF nº 074.856.032-72, falecido em 11/05/2001, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010.
Registrado, autuado e a mim distribuído, o processo veio concluso a esta Relatoria em 6 de outubro de 2011, oportunidade que foi remetido à COGEC para prosseguimento da instrução.
Às fls. 39, o Diretor de Planejamento, Fiscalização Operacional e dos Atos de Pessoal - DPF remeteu o processo à GECOP, atual NUCOP, para aguardar a programação de inspeção.
O processo ficou inerte até 22 de fevereiro de 2015, data em que foi juntado o Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 033/2016-CODEP, de fls. 41 a 48, por meio do qual foi sugerida a intimação do titular do PRESSEM para que apresentasse documentos faltantes.
Acolhida a sugestão do Corpo Instrutivo, o Sr. Paulo Roberto Bragato ofertou justificativas acompanhadas de documentos que foram acostadas às fls. 55 a 87.
Por meio do Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 061/2016-CODEP, de fls. 89 a 93, os técnicos se manifestaram pela intimação do titular do PRESSEM para que apresentasse documentos e informações relativas ao ato.
Regularmente intimado, o Sr. Paulo Roberto Bragato ofertou documentos às fls. 100 a 109, em atendimento ao Mandado de Intimação nº 815/2016.
A análise documental ficou materializada no Parecer Complementar nº 164/2016-CODEP, às fls. 111 a 115, onde foi sugerida a intimação para que o Responsável efetuasse a correção do valor da pensão, consoante os ditames legais.
Conclusivamente, às fls. 134 e 135, o Controlador Geral de Contas Públicas deste Tribunal se manifestou no seguinte sentido:
"...1. Pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Temporária aos menores Fenexs Batista Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino, Beatriz Oliveira Marcelino, Wando Oliveira Marcelino, filhos do ex-servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 1979, CPF nº 074.856.032-72, falecido em 11/05/2001, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010, e que foi concedida por meio da PORTARIA nº 003/2001 – FAPEN (fl. 032), retificada pela Portaria nº 006/2001 – FAPEN (fl. 031); e Portaria nº 004/2001 – FAPEN (fl. 033), retificada Portaria nº 007/2001 – FAPEN (fl.034);
2) Com fulcro no art. 281 da Resolução nº 001/2015-TCERR-PLENO (RITCERR), considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal – atos de admissão e aposentação – cujos efeitos financeiros já foram exauridos em razão da morte do ex-servidor; e
3) Por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário."
Com a instrução exaurida no âmbito deste Tribunal, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, oportunidade que foi acostado opinamento de fls. 137 a 140, com a seguinte conclusão:
"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
a) Opina pela legalidade do ato de concessão de pensão temporária por morte do ex-servidor ILMO MARCELINO, OCUPANTE DO CARGO DE Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 1979, do Quadro da Prefeitura do Município de Boa Vista/RR, lotado na SEMOU, tendo como beneficiários seus dependentes: Fenexs Batista Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino, Beatriz Oliveira Marcelino, Wando Oliveira Marcelino.
b) Por seu registro com fulcro no art. 71, III, CF, c/c art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 e IN nº 002/97-TCERR;
c) Considerar prejudicada por perda de objeto, a análise do ato de admissão e a aposentação com o consequente exaurimento dos efeitos financeiros, tendo em vista a morte do servidor, nos termos do art. 281 da Resolução 001/2015-TCERR."
Em 3 de julho passado, o processo veio a mim concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0899/2011
Versa o processo sobre apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão temporária em favor dos beneficiários Fenexs Batista Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino, Beatriz Oliveira Marcelino, Wando Oliveira Marcelino, filhos do ex-servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 1979, CPF nº 074.856.032-72, falecido em 11/05/2001, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010.
Antes de adentrar ao exame da legalidade do ato, necessário se faz tecer comentários a cerca da admissão do ex-servidor. Conforme se verifica da Certidão de fl. 08, o beneficiário foi admitido no serviço público em 1º de fevereiro de 1991, pelo regime de serviços prestados, conforme Decreto nº 251 de 14/08/91. Por força da Lei nº 458 de 01/06/98, passou para o regime estatutário, ficando a partir dessa data, submetido às disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
Ressalte-se que à época da admissão, se quer a Corte de Contas Roraimense existia, sendo instituída somente no mês de maio de 1991 com a instalação do Estado. Portanto, o exame da legalidade do ato de admissão da ex-servidora encontra-se prejudicado.
Não despiciendo lembrar ainda, o entendimento firmado pela Segunda Câmara deste Tribunal, de que é possível convalidar atos de admissão ocorridos sem concurso público, sob a égide da Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes excertos:
"... DECISÃO nº 011/2013-TCE/RR-2ª CÂMARA (…) A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Extraordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE: 9.1. Convalidar para fins de registro, o Ato de Admissão e Posse da Servidora Maria de Nazaré Lima dos Santos no Cargo de Auxiliar de Portaria. 9.2. Autorizar ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional da interessada; 9.3.Arquivar este processo."
"...DECISÃO nº 012/2013-TCE/RR-2ª CÂMARA(…) A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Extraordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE: 9.1. Convalidar para fins de registro, o Ato de Admissão do Servidor Manoel Raimundo Bandeira Castro, Auxiliar Municipal C-3, ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista; 9.2. Autorizar ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional do interessado; 9.3. Arquivar este processo."
Assim, deve ser entendida como regular a permanência do ex-servidor no serviço público durante o período descrito nos autos, fazendo jus aos direitos inerentes ao exercício do cargo, uma vez que a sua admissão está amparada nas Decisões supracitadas.
Cumpre esclarecer ainda, que o ex-servidor estava na inatividade à época do seu óbito. Entretanto, o exame da legalidade do benefício de aposentadoria encontra-se prejudicado em razão da perda de objeto, conforme estabelece o art. 281 do RI-TCE/RR.
No que concerne à concessão do benefício de pensão, conclui-se que o ato encontra-se revestido das formalidades legais exigidas.
Diante do exposto, tendo em vista que o benefício foi concedido em obediência à Lei, acompanhando os pareceres do Corpo Instrutivo deste Tribunal e a manifestação do Ministério Público de Contas, voto:
1) Pela legalidade e consequente registro do Ato de Concessão de Pensão Temporária em favor dos beneficiários Fenexs Batista Marcelino, Silvana Batista Marcelino, Idaliane Oliveira Marcelino, Vandenilson Oliveira Marcelino, Beatriz Oliveira Marcelino, Wando Oliveira Marcelino, filhos do ex-servidor público municipal, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 1979, CPF nº 074.856.032-72, falecido em 11/05/2001, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010, e que foi concedida por meio da PORTARIA nº 003/2001 – FAPEN (fl. 032), retificada pela Portaria nº 006/2001 – FAPEN (fl. 031) e Portaria nº 004/2001 – FAPEN (fl. 033), retificada pela Portaria nº 007/2001 – FAPEN (fl.034);
2) Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto.
É o voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 087/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0965/2011 (SEI Nº 0781/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Izabel Oliveira Silva
5. RESPONSÁVEL: Lucicleide Barreto Queiroz
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. ACÓRDÃO:
Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;
Considerando que os documentos que instruem o processo legitimam este Tribunal proceder o competente registro do ato, uma vez que não se vislumbra nenhum vício que possa comprometer a sua legalidade;
Considerando os pareceres convergentes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, que se pronunciaram pela legalidade do ato;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pela Conselheira Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III, c/c o art. 40, II da Constituição Federal e art. 42, parágrafo único da Lei Complementar 006/94, ACORDAM:
8.1. considerar legal e determinar o consequente registro do ato de concessão de pensão vitalícia, em favor da beneficiária Izabel Oliveira Silva, viúva do ex-servidor público municipal Jacinto Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos da Prefeitura de Boa Vista, Matrícula nº 00428, CPF nº 176.128.533-53, falecido em 13/01/2002, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 014, cujo benefício foi concedido por meio da Portaria nº 005/2002 - PRESSEM, retificada pela Portaria nº 24/2016 - PRESSEM, publicada no D.O.M em 30 de maio de 2016;
8.2. determinar o arquivamento do feito após cumpridas as formalidades de estilo;
09. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0965/2011
Versa o processo sobre apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia em favor da beneficiária, Izabel Oliveira Silva, cônjuge do ex-servidor público municipal Jacinto

Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos da Prefeitura de Boa Vista, Matrícula nº 00428, CPF nº 176.128.533-53, falecido em 13/01/2002, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 014.
Registrado, autuado e a mim distribuído, o processo veio concluso em 6 de outubro de 2011, quando submeti o feito à análise dos técnicos.
À fl. 27, o Diretor de Planejamento, Fiscalização Operacional e dos Atos de Pessoal - DPF remeteu o processo à GECOP, atual NUCOP, para aguardar a programação de inspeção.
O processo ficou sem movimento até 19 de abril de 2016, data em que foi juntado o Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 084/2016-CODEP, de fls. 29 a 36, por meio do qual foi sugerida a intimação do titular do PRESSEM para que complementasse os documentos relativos ao ato.
Acolhida a sugestão do Corpo Instrutivo, o Sr. Paulo Roberto Bragato foi regularmente intimado, juntando justificativas acompanhadas de documentos que foram acostados às fls. 43 a 62.
Por meio Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 0165/2016-CODEP, de fls. 64 a 68, os técnicos se manifestaram pela intimação do titular do PRESSEM para que apresentasse a ficha financeira ou o contracheque do ex-servidor falecido, referente ao mês anterior ao óbito.
Em atendimento ao Mandado de Intimação nº 1118/2016, o Sr. Paulo Roberto Bragato ofertou documentos às fls. 76 a 78 que foram apreciados pelos técnicos da CODEP.
A análise documental ficou materializada no Parecer Complementar em Atos de Pessoal nº 0030/2017-CODEP, de fls. 81 a 87, onde foi sugerida a intimação para que o Responsável apresentasse Portaria retificando a Portaria 005/02-PRESSEM.
Acolhida a sugestão da CODEP, o Sr. Paulo Roberto Bragato foi novamente intimado, tendo apresentado suas alegações e documentos às fls. 095 a 098 que culminou com o Relatório Complementar em Ato de Pessoal nº 058/2017 onde consta a seguinte conclusão:
"...Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que considere aptos ao registro os atos de concessão de pensão tendo como instituidor o ex-servidor Jacinto Gomes da Silva, CPF nº 176.128.533 -53, aposentado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos do quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e como beneficiária a Senhora Izabel Oliveira Silva, CPF nº 225.586.592 -00, cônjuge do ex-servidor, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei. ..."
Com a instrução exaurida no âmbito deste Tribunal, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, oportunidade que foi acostado opinamento de fls. 108 a 111, com a seguinte conclusão:
"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
a) Opina pela legalidade do ato de concessão de pensão vitalícia por morte tendo como instituidor o ex-servidor JACINTO GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 000428, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Boa Vista/RR, tendo como beneficiária sua cônjuge IZABEL OLIVEIRA SILVA.
b) Por seu registro com fulcro no art. 71, III, CF, c/c art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 e IN nº 002/97-TCERR;
c) Considerar prejudicada por perda de objeto, a análise do ato de admissão e a aposentação com o consequente exaurimento dos efeitos financeiros, tendo em vista a morte do servidor, nos termos do art. 281 da Resolução 001/2015-TCERR."
Em 3 de julho passado, o processo veio a mim concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0965/2011
Versa o processo sobre apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão vitalícia em favor da beneficiária, Izabel Oliveira Silva, viúva do ex-servidor público municipal Jacinto Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos da Prefeitura de Boa Vista, Matrícula nº 00428, CPF nº 176.128.533-53, falecido em 13/01/2002, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 014, cujo benefício foi concedido por meio da Portaria nº 005/2002-PRESSEM, retificada pela Portaria nº 24/2016- PRESSEM, publicada no D.O.M em 30 de maio de 2016.
Antes de adentrar ao exame da legalidade do ato, necessário se faz tecer comentários sobre a admissão do ex-servidor falecido. Conforme se verifica dos autos, o seu ingresso nos quadros da Prefeitura de Boa Vista se deu em 17 de maio de 1985, ou seja, antes da Constituição Federal de 1988, o que impõe a convalidação do ato, conforme jurisprudência desta Corte de Contas, in verbis:
"... DECISÃO nº 011/2013-TCE/RR-2ª CÂMARA (…) A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Extraordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE: 9.1. Convalidar para fins de registro, o Ato de Admissão e Posse da Servidora Maria de Nazaré Lima dos Santos no Cargo de Auxiliar de Portaria. 9.2. Autorizar ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional da interessada; 9.3.Arquivar este processo."
"...DECISÃO nº 012/2013-TCE/RR-2ª CÂMARA(…) A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Extraordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE: 9.1. Convalidar para fins de registro, o Ato de Admissão do Servidor Manoel Raimundo Bandeira Castro, Auxiliar Municipal C-3, ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista; 9.2. Autorizar ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional do interessado; 9.3. Arquivar este processo."
Destarte, deve ser entendida como regular a permanência do ex-servidor no serviço público durante o período descrito nos autos, fazendo jus aos direitos inerentes ao exercício do cargo, uma vez que a sua admissão está amparada nas Decisões supracitadas.
Cabe registrar ainda que o ex-servidor estava na inatividade à época do seu óbito. Entretanto, o exame da legalidade do benefício de aposentadoria encontra-se prejudicado em razão da perda de objeto, conforme prevê o art. 281 do RI-TCE/RR.
No que concerne à concessão do benefício de pensão, conclui-se que o ato encontra-se revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual deve ser registrado.
Diante do exposto, acompanhando os pareceres convergentes do Corpo Instrutivo deste Tribunal e a manifestação do Ministério Público de Contas, voto:
1. Pela legalidade e consequente registro do ato de concessão de pensão vitalícia, em favor da beneficiária Izabel Oliveira Silva, viúva do ex-servidor público municipal Jacinto Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos da Prefeitura de Boa Vista, Matrícula nº 00428, CPF nº 176.128.533-53, falecido em 13/01/2002, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 014, cujo benefício foi concedido por meio da Portaria nº 005/2002 - PRESSEM, retificada pela Portaria nº 24/2016 - PRESSEM, publicada no D.O.M em 30 de maio de 2016;
2. Pelo arquivamento do feito após cumpridas as formalidades legais;
3. Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto.
É o voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 088/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0495/2014 (SEI Nº 1696/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
4. BENEFICIÁRIO: Yuri Antônio Mik Diniz
5. RESPONSÁVEL: Carlos Vinícius Raposo Machado Costa
6. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
EMENTA: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE. FUNDAMENTO NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 42,II, DA LEI COMPLEMENTAR nº 006/94. REGISTRO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.
Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de concessão de aposentadoria por invalidez, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com que prescreve artigo 71, III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, à unanimidade, DECIDE:
9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Aposentadoria por Invalidez do ex-servidor público do Estado de Roraima, Sr. Yuri Antônio Mik Diniz;
9.2 autorizar o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
9.3 arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0495/2014
Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez do ex-servidor público do Estado de Roraima, Sr. Yuri Antônio Mik Diniz.
Após registrado e autuado em 23/07/2014, conforme documentos constantes às fls. 02/160 e Termo de Autuação à fl. 161, o feito distribuído ao Cons. Henrique Machado no dia 31/07/2014, fl.163, que determinou o prosseguimento do feito.
Realizada a análise da documentação apresentada, o Controle Externo deste Tribunal emitiu o RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 198/2016-CODEP, fls. 170/175, pugnando pela intimação do Gestor do IPER para justificação de ocorrência verificada ou elaboração de nova planilha de cálculo do benefício com os ajustes legais devidos.
Intimado à fl. 181 o Gestor do IPER apresentou justificativa às fls. 185/186.
Os autos foram a mim redistribuídos no dia 04 de janeiro de 2017, nos termos da Certidão de fl. 184.
Atendendo ao mandado de intimação de fl. 181, o Gestor do IPER apresentou ainda a manifestação e documentos que foram juntados às fls. 189/195 deste processo.
Com a juntada dessas novas informações e documentos, a Equipe Técnica desta Corte de Contas apresentou o I RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA EM ATO DE PESSOAL Nº 017/2017-CODEP, fls. 199/201, ocasião em que se manifestou favorável ao registro dos atos de aposentadoria em razão do preenchimento dos requisitos legais.
Por meio do PARECER CONCLUSIVO Nº 050/2017, fls. 203/204, a Controladoria-Geral de Contas Públicas - COGEC deste Tribunal concluiu:
"Ex positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos: 1. pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez em favor do ex-servidor público estadual Yuri Antônio Mik Diniz, Professor II, Classe Pleno, Nivel CNS, Matrícula nº 43005168, CPF nº 961.091.497-72, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 181/2014/GAB/PRESI/IPER, DE 30 DE JUNHO DE 2014 (ver fl. 157), e fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003; e, 2. pelo registro do referido Ato, com fulcro no art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR".
Em 24/03/2017, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que concluiu em seu PARECER Nº 122/2017-MPC-RR, fls. 209/212, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela legalidade e registro do ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do ex-servidor público estadual, Sr. YURI ANTÔNIO MIK DINIZ, Professor II, Matrícula nº 043005168m, CPF nº 961.091.497-72, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desportos/SEED do Estado de Roraima, que foi concedida por meio da PORTARIA nº 181/2014/GAB/PRESI/IPER, de 30 de junho de 2014, e fundamentada no art. 20, I, "a", da Lei Complementar nº 054/2001 com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 041/2003. E, por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94-TCE/RR"
É o Relatório.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator
VOTO REF AO PROC 0495/2014
Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a concessão da aposentadoria por invalidez ocorreu dentro das exigências legais, não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade do ato que concedeu o benefício em favor de Yuri Antônio Mik Diniz.
Assim, em consonância com o Controle Externo deste Tribunal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, Voto:
1 - Pela legalidade e registro do ato de concessão da aposentadoria por invalidez do ex-servidor público do Estado de Roraima, Sr. Yuri Antônio Mik Diniz;
2 – Autorizar o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4- Pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.
É o voto.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 089/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0292/2017 (SEI Nº 0767/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
4. INTERESSADOS: Andréia Feitoza Figueredo e Outros
5. RESPONSÁVEIS: Francisco Flamarion Portela e Ottomar de Souza Pinto
6. RELATOR: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de admissão de pessoal, para preenchimento de vagas para o cargo de Analista de Recursos Humanos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR,
Considerando que esta Corte de Contas é competente para apreciar o objeto constante do presente feito, e que os atos de admissão de pessoal, estão revestidos da legalidade necessária.
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator, e, em conformidade com que prescrevem o artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual 006/94, e artigo 278, caput, do Regimento Interno

do TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores, Andreia Feitoza Figueredo, Antônio Francisco dos Santos Sousa, Gisele Tie Uemura, Paulo Santos Gigante, Andrea Elke Freitas Costa de Holanda, Natanael Alves do Nascimento, Marta Pereira Barcena, Michelle Marise Cruz, Alessandra Gonçalves Corleta, Luciana Chaves Silva, Jean Flávio Cavalcante de Oliveira, Rosilene Moreira de Amorim, Márcia Cristina Veloso Lima Máximo Lira, Jaqueline Eloy e Silva, Maria Iracélia Linhares Sampaio, Estefânia Érica de Melo Paz, André Henrique Oliveira Leite, Pedro Coelho Barreto, Antônio Carlos Luitgards Moura, Adolfo Carlos Souza de Castro e José Sivaldo Ferreira da Silva do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração SEGAD/RR;
9.2. autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados;
9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Relator
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0292/2017
Referem-se os presentes autos a registro dos Atos de Admissão dos servidores, Andreia Feitoza Figueredo, Antônio Francisco dos Santos Sousa, Gisele Tie Uemura, Paulo Santos Gigante, Andrea Elke Freitas Costa de Holanda, Natanael Alves do Nascimento, Marta Pereira Barcena, Michelle Marise Cruz, Alessandra Gonçalves Corleta, Luciana Chaves Silva, Jean Flávio Cavalcante de Oliveira, Rosilene Moreira de Amorim, Márcia Cristina Veloso Lima Máximo Lira, Jaqueline Eloy e Silva, Maria Iracélia Linhares Sampaio, Estefânia Érica de Melo Paz, André Henrique Oliveira Leite, Pedro Coelho Barreto, Antônio Carlos Luitgards Moura, Adolfo Carlos Souza de Castro e José Sivaldo Ferreira da Silva, todos aprovados no concurso público para provimento de vagas para o cargo de Analista de Recursos Humanos, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração SEGAD/RR, conforme descrito às fls.009/029.
Os autos foram autuados, fl.033, com o Memorando nº 0148/2017–COGEC, e distribuídos para este Conselheiro, conforme certidão da Diretora Geral de Atividades Plenárias e Cartorárias, à fl. 035.
Foi expedido o Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal nº 030/2017-CODEP, fls. 006/032, concluindo pela concessão do registro dos atos admissionais dos servidores constantes do item 2.2 do Relatório.
Às fls. 037/039, foi juntada aos autos o Parecer Conclusivo de nº 111/2017 expedido pela COGEC.
O feito foi encaminhado ao MPC, que emitiu o Parecer nº 160/2017–MPC, fls. 041/044, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
a) Pela legalidade para fins de registro dos atos de admissão de pessoal dos servidores: Andreia Feitoza Figueredo, Antônio Francisco dos Santos Sousa, Gisele Tie Uemura, Paulo Santos Gigante, Andrea Elke Freitas Costa de Holanda, Natanael Alves do Nascimento, Marta Pereira Barcena, Michelle Marise Cruz, Alessandra Gonçalves Corleta, Luciana Chaves Silva, Jean Flávio Cavalcante de Oliveira, Rosilene Moreira de Amorim, Márcia Cristina Veloso Lima Máximo Lira, Jaqueline Eloy e Silva, Maria Iracélia Linhares Sampaio, Estefânia Érica de Melo Paz, André Henrique Oliveira Leite, Pedro Coelho Barreto, Antônio Carlos Luitgards Moura, Adolfo Carlos Souza de Castro e José Sivaldo Ferreira da Silva, com base no art. 42, inciso I, da lei Complementar 006/94 c/c art. 278 do Regimento Interno – TCERR;
b) A consequente autorização ao órgão Responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados".
É o relatório.
VOTO REF AO PROC 0292/2017
Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal, e no art. 42, I da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que as nomeações dos servidores abaixo citados, do Quadro Efetivo do Governo do Estado de Roraima, ocorreu dentro das exigências legais não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade dos respectivos atos.
A análise foi realizada a partir da verificação dos documentos que compõem o processo, restando comprovado que todas as exigências para investidura e posse no cargo foram cumpridas. Diante disso, alio-me à conclusão da Equipe Técnica, e concebo que os atos de nomeações dos servidores foram legais, e em condições de obter os registros nesta Corte de Contas.
Assim, em consonância com posicionamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 006/94 e art. 278 do Regimento Interno – TCERR, voto:
1. pela legalidade e registros dos atos de admissão e posse dos servidores, Andreia Feitoza Figueredo, Antônio Francisco dos Santos Sousa, Gisele Tie Uemura, Paulo Santos Gigante, Andrea Elke Freitas Costa de Holanda, Natanael Alves do Nascimento, Marta Pereira Barcena, Michelle Marise Cruz, Alessandra Gonçalves Corleta, Luciana Chaves Silva, Jean Flávio Cavalcante de Oliveira, Rosilene Moreira de Amorim, Márcia Cristina Veloso Lima Máximo Lira, Jaqueline Eloy e Silva, Maria Iracélia Linhares Sampaio, Estefânia Érica de Melo Paz, André Henrique Oliveira Leite, Pedro Coelho Barreto, Antônio Carlos Luitgards Moura, Adolfo Carlos Souza de Castro e José Sivaldo Ferreira da Silva do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;
2. que sejam autorizadas as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados;
3. pela aprovação do Projeto de Acordão nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais;
É o voto.
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 090/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0314/2017 (SEI Nº 0796/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
4. INTERESSADOS: Flávio dos Santos Coelho e outros
5. RESPONSÁVEIS: Francisco Flamarion Portela e Ottomar de Souza Pinto
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
Vistos, discutidos e relatados estes autos de Registro de Atos de Admissão de Pessoal e,
Considerando que compete ao Tribunal de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, praticados pelos Administradores Públicos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissão, nos termos do art. 71, III da Constituição Federal;
Considerando que o ato de admissão em apreciação encontra-se revestido das formalidades legais exigidas, não impedindo, portanto, o competente registro;
Considerando que os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas convergem pela legalidade do ato;
ACORDAM os conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora e, com amparo no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 1°, inciso XXVII da LCE nº 006/94:
9.1. considerar como legais os Atos de Admissão dos servidores estaduais, senhores: Flávio dos Santos Coelho, Rui Pedro Gomes de Melo, Julio Cesar Motta de Rosso, Marlon Gomes de Moura, Brena Lage Vasques Linhares, Sergio Ricardo do Monte Martins, Salvio de Almeida Alcoforado Filho, Josiane Castanha, Waldomiro Ferreira de Melo, Jander Welson Arruda dos Santos, Cinelande Melo da Silva Norberto, Jorrimar da Silva Amorim , Rosimar da Silva Bezerra Arakaki, Paula Jeane Barauna Magalhaes Migliorin, Adelta de Jesus de Melo Carvalho, Cleres Alvarenga Cavalcante, Fernando Henrique de Souza Ferreira e Gerlane Baccarin, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Administrador, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima e, por conseguinte, o seu devido registro;
9.2. autorizar o órgão responsável que proceda a devida averbação na ficha funcional da Interessada;
9.3. arquivar estes autos.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0314/2017
Trata-se da apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Admissão de pessoal dos servidores estaduais, identificados a seguir, aprovados no Concurso Público para provimento de vaga no Cargo de Administrador, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, nos termos dos editais n°s 001/2003 e 010/2003, publicados no DOE 158, de 22/8/2003 e DOE 001, de 5/1/2004, cujas classificações, publicações oficiais e datas das nomeações, posses e entradas em exercício encontram-se listadas no rol de informações que se seguem:
1. FLAVIO DOS SANTOS COELHO - Classificação: 6821, Nomeação: 24/05/2005, Posse: 08/07/2005 e exercício: 05/08/2005 (ver DECRETO Nº 60-P, de 24/05/2004, publicado no DOE nº 095, de 24/05/2004);
2. RUI PEDRO GOMES DE MELO - Classificação: 12538, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
3. JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO - Classificação: 9863, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 02/07/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
4. MARLON GOMES DE MOURA - Classificação: 9894, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 01/07/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
5. BRENA LAGE VASQUES LINHARES - Classificação: 7739, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005(ver Decreto Nº 306-P, de 09/03/2005, publicada no DOE Nº 047 de 11/03/2005);
6. SERGIO RICARDO DO MONTE MARTINS - Classificação: 6959, Nomeação: 18/03/2005, Posse: 18/04/2005 e Exercício: 22/04/2005 (ver Decreto Nº 401-P, de 18/03/2005, publicada no DOE Nº 052 de 18/03/2005);
7. SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO - Classificação: 7743, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005 (ver Decreto Nº 306-P, de 09/03/2005, publicada no DOE Nº 047 de 11/03/2005);
8. JOSIANE CASTANHA - Classificação: 7661, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005 (ver Decreto Nº 306-P, de 09/03/2005, publicada no DOE Nº 047 de 11/03/2005);
9. WALDOMIRO FERREIRA DE MELO - Classificação: 12544, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
10. JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS - Classificação: 7800, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
11. CINELANDE MELO DA SILVA NORBERTO - Classificação: 12542, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 06/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
12. JORRIMAR DA SILVA AMORIM - Classificação: 7039, Nomeação: 18/03/2005, Posse: 18/04/2005 e Exercício: 18/04/2005 (ver Decreto Nº 401-P, de 18/03/2005, publicada no DOE Nº 052 de 18/03/2005);
13. ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI - Classificação: 12500, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 10/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
14. PAULA JEANE BARAUNA MAGALHAES MIGLIORIN - Classificação: 10564, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
15. ADELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO - Classificação: 9890, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 18/06/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
16. CLERES ALVARENGA CAVALCANTE - Classificação: 9935, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 23/06/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
17. FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA - Classificação: 9909, Nomeação: 24/05/2004; Posse: 18/06/2004 e Exercício: 21/06/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
18. GERLANE BACCARIN - Classificação: 10424, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 18/04/2004 e Exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004).
O presente feito foi registrado, autuado e instruído em cumprimento ao que prescreve o art. 71 III , c/c art. 75 da CRFB e o art. 278 c/c os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº 01/2012-TCE/RR/Pleno, que disciplinam, respectivamente, sobre as informações a serem remetidas e o trâmite processual referentes aos atos de admissão de pessoal por meio eletrônico e ao que prevê a Resolução 010/2013-TCE/RR, que estabelece o escopo da análise dos atos de admissão por meio do sistema SICAP.
Distribuídos a esta Conselheira, em 12/4/2017, conforme certidão acostada à fl. 33, os autos foram instruídos pela controladoria competente, que emitiu o Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal n° 032/2017-CODEP - fls. 6/27 -, aquiescido in totum pela Controladoria Geral de Contas Públicas, por meio do Parecer Conclusivo nº 086/2017 (fl's. 35 /37), manifestando-se da seguinte forma:
"IV - Da Conclusão
Ex Positis, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte opino:
1.pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores públicos estaduais FLAVIO DOS SANTOS COELHO, RUI PEDRO GOMES DE MELO, JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO, MARLON GOMES DE MOURA, BRENA LAGE VASQUES LINHARES, SERGIO RICAR-

DO DO MONTE MARTINS, SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO, JOSIANE CASTANHA, WALDOMIRO FERREIRA DE MELO, JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS, CINELANDE MELO DA SILVA NORBERTO, JORRIMAR DA SILVA AMORIM , ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI, PAULA JEANE BARAUNA MAGALHAES MIGLIORIN, ADELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO, CLERES ALVARENGA CAVALCANTE, FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, GERLANE BACCARIN., aprovados por ocasião da realização concurso público implementado por meio do Edital nº 001/2003-GOV/RR, 22/08/2003 para provimento de vagas para o cargo de administrador, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima;
2. por seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 278 do Regimento Interno - TCE/RR; e
3. pela autorização ao órgão responsável para que realize a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.
É o Parecer que submeto à Superior apreciação."
(grifos originais)
Em 2 de maio de 2017, os autos foram recebidos pelo Ministério Público de Contas que, por meio do PARECER nº 214/2017-MPC, fls. 39/42, opinou nos seguintes termos:
"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o parecer da seguinte forma:
a) pela legalidade para fins de registro dos atos de admissão de pessoal dos seguintes servidores: Fernando Henrique de Souza Ferreira, Jander Welson Arruda dos Santos, Flavio dos Santos Coelho, Rui Pedro Gomes de Melo, Julio Cesar Motta de Rosso, Marlon Gomes de Moura, Brena Lage Vasques Linhares, Sergio Ricardo do Monte Martins, Salvio de Almeida Alcoforado Filho, Josiane Castanha, Waldomiro Ferreira de Melo, Cinelande Melo da Silva Norberto, Jorrimar da Silva Amorim, Rosimar da Silva Bezerra Arakaki, Paula Jeane Barauna Magalhaes Migliorin, Adelta de Jesus de Melo Carvalho, Cleres Alvarenga Cavalcante, Gerlane Baccarin, com base no art. 42, inciso I, da Lei Complementar 006/94 c/c art 278 do Regimento Interno – TCERR;
A Consequente autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.
É o Parecer."
Em 3/7/2017, o processo veio a mim concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0314/2017
Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Admissão de pessoal dos servidores estaduais, identificados a seguir, aprovados no Concurso Público para provimento de vaga no Cargo de Administrador, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, nos termos dos editais n°s 001/2003 e 010/2003, publicados no DOE 158, de 22/8/2003 e DOE 001, de 5/1/2004, cujas classificações, publicações oficiais e datas das nomeações, posses e entradas em exercício encontram-se listadas no rol de informações que se seguem:
1. FLAVIO DOS SANTOS COELHO - Classificação: 6821, Nomeação: 24/05/2005, Posse: 08/07/2005 e exercício: 05/08/2005 (ver DECRETO Nº 60-P, de 24/05/2004, publicado no DOE nº 095, de 24/05/2004);
2. RUI PEDRO GOMES DE MELO - Classificação: 12538, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
3. JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO - Classificação: 9863, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 02/07/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
4. MARLON GOMES DE MOURA - Classificação: 9894, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 01/07/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
5. BRENA LAGE VASQUES LINHARES - Classificação: 7739, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005(ver Decreto Nº 306-P, de 09/03/2005, publicada no DOE Nº 047 de 11/03/2005);
6. SERGIO RICARDO DO MONTE MARTINS - Classificação: 6959, Nomeação: 18/03/2005, Posse: 18/04/2005 e Exercício: 22/04/2005 (ver Decreto Nº 401-P, de 18/03/2005, publicada no DOE Nº 052 de 18/03/2005)
7. SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO - Classificação: 7743, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005 (ver Decreto Nº 306-P, de 09/03/2005, publicada no DOE Nº 047 de 11/03/2005)
8. JOSIANE CASTANHA - Classificação: 7661, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005 (ver Decreto Nº 306-P, de 09/03/2005, publicada no DOE Nº 047 de 11/03/2005)
9. WALDOMIRO FERREIRA DE MELO - Classificação: 12544, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
10. JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS - Classificação: 7800, Nomeação: 09/03/2005, Posse: 08/04/2005 e Exercício: 12/04/2005 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
11. CINELANDE MELO DA SILVA NORBERTO - Classificação: 12542, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 06/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004)
12. JORRIMAR DA SILVA AMORIM - Classificação: 7039, Nomeação: 18/03/2005, Posse: 18/04/2005 e Exercício: 18/04/2005 (ver Decreto Nº 401-P, de 18/03/2005, publicada no DOE Nº 052 de 18/03/2005);
13. ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI - Classificação: 12500, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 10/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
14. PAULA JEANE BARAUNA MAGALHAES MIGLIORIN - Classificação: 10564, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 28/04/2004 e Exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
15. ADELTA DE JESUS DE MELO CARVALHO - Classificação: 9890, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 18/06/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
16. CLERES ALVARENGA CAVALCANTE - Classificação: 9935, Nomeação: 24/05/2004, Posse: 18/06/2004 e Exercício: 23/06/2004 (ver Decreto Nº 60-P, de 24/05/2004, publicada no DOE Nº 095 de 24/05/2004);
17. FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA - Classificação: 9909, Nomeação: 24/05/2004; Posse: 18/06/2004 e Exercício: 21/06/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004);
18. GERLANE BACCARIN - Classificação: 10424, Nomeação: 02/04/2004, Posse: 18/04/2004 e Exercício: 03/05/2004 (ver Decreto Nº 29-P, de 02/04/2004, publicada no DOE Nº 062 de 02/04/2004).
O art. 71, III, da Constituição da República, c/c o art. 42, inciso da Lei Complementar Estadual n° 006/94, estabelece que será, apreciada para fins de registro pelos Tribunais de Contas, a legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, no serviço público, tanto na Administração direta quanto na indireta, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
O presente feito foi instruído em cumprimento ao que prescrevem os mandamentos constitucional e legal retrocitados, bem como de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2012-TCE/RR/PLENO que disciplina a matéria em nível de regulamentação.
Além disso, devo registrar que a análise foi procedida com base em informações postadas em meio eletrônico pela Administração e em sintonia com a RESOLUÇÃO N° 010/2013-TCE/RR, que estabelece o escopo da análise dos atos de admissão por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.
Diante deste cenário, asseguro que este processo teve sua instrução pautada de todas as formalidades jurídico-legais, com esteio na Lei Orgânica n° 006/94 e suas alterações, Regimento Interno deste Tribunal vigente e normas editalícias, não havendo óbice que impeça o competente registro.
Ante ao exposto, em consonância com o Controle Externo e com o Parquet especial de contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 1°, inciso XXVII da LCE nº 006/94, Voto:
1 - Pela Legalidade dos Atos de admissão de pessoal para fins de registro, dos servidores estaduais senhores: Flavio dos Santos Coelho, Rui Pedro Gomes de Melo, Julio Cesar Motta de Rosso, Marlon Gomes de Moura, Brena Lage Vasques Linhares, Sergio Ricardo do Monte Martins, Salvio de Almeida Alcoforado Filho, Josiane Castanha, Waldomiro Ferreira de Melo, Jander Welson Arruda dos Santos, Cinelande Melo da Silva Norberto, Jorrimar da Silva Amorim , Rosimar da Silva Bezerra Arakaki, Paula Jeane Barauna Magalhaes Migliorin, Adelta de Jesus de Melo Carvalho, Cleres Alvarenga Cavalcante, Fernando Henrique de Souza Ferreira e Gerlane Baccarin, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Administrador, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, cujas nomeações ocorreram nas datas elencadas neste Voto e, por conseguinte, o seu devido registro.
2 – Que seja autorizado ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional dos Interessados;
3 - Pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto; e
4 -. Pelo arquivamento dos presentes autos.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 091/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0316/2017 (SEI Nº 0774/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
4. INTERESSADOS: Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira e outros
5. RESPONSÁVEIS: Francisco Flamarion Portela e Ottomar de Souza Pinto
6. RELATOR: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
Vistos, discutidos e relatados estes autos de registro de atos de admissão de pessoal, para preenchimento de vagas para o cargo de Enfermeiro, na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/RR,
Considerando que esta Corte de Contas é competente para apreciar o objeto constante do presente feito, e que os atos de admissão de pessoal, estão revestidos da legalidade necessária.
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, diante das razões expostas pelo Relator, e, em conformidade com que prescrevem o artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual 006/94, e artigo 278, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Gabriela Sumara Gomes de Andrade, Raimunda Nepomucena P. da Cruz, Durval Evangelista de Oliveira, Jaqueline Voltolini de Oliveira, Roberta Leontina Xisto Acioly, Adriana Vian, Maria Regina da Costa, Antônia Batista da Mota Lopes, Maristela Dantas Ferreira Avelino, Cecilia Maria de Castro Bessa, Eugenia Cristina Fernandes Queiroz, Nilton César Teixeira de Souza, Ananias Noronha Filho, Marizonilde Pessoa Rabelo, Vilson Pereira de Souza, Etiane Katia Moreira dos Santos Cerino, Mauro Antônio Costa Maues, Simone Raiol de Queiroz, Cleber Gama Lobato, Tereza Naira Maciel da Silveira Paracat, Monica Trindade, Jailson da Silva Barbosa, Adilson dos Santos Assunção Junior, Cleide do Socorro Santos Mota, Marcia Cristina Moraes, Talma Cunha de Carvalho, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Rejane Claudia Lima Toledo, Rejane Valeria Carvalho das Neves, Gilberto da Conceição Alencar, Sara Barroso da Silva, Dilene Cordovil de Araújo, João Jair Medeiros Meireles, Elizangela Nazaré de Moraes Nunes, Yhodethe Alves Nascimento, Elida Barbosa Lopes, Jucelia Maria Lima Barros, Ivaneide de Paula Sarraf, Nyvea Aida Ramos da Cruz Almeida, Paula Francinete Ibiapina Lopes, Luciana Silva, Eliane Mara de Souza Alves, Sayonara Maria Dantas Licarião, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Aurilza Gerusa Mendes de Medeiros, Jacia Cleide Silva Santos, Zoraia Alves de Freitas, Fatima Cristina Santana de Souza, Bernardo Alem, rosanea Saraiva Monteiro, Ticiana Rosa Melo Henn, Liliana Araujo Bezerra, Jose Nilson Araujo Bezerra, Jacqueline Pontes Dias, Marise Rodrigues Davila, Leila Agra Felix Brolini, Gilvan Brolini, Marcia Cristina Cogo da Silva, Irgelia Maria Ramos Palmeira, Silvana Gomes de Lima, Joqueline Barbosa da Silva, Luiz Francisco Pascoal Filho, Tereza Cristina S dos Santos, Roberta darce Cerri Pinheiro, Martha Elizabeth Guimaraes dos Anjos, Australia Maria Brasileiro Bezerra, nadja salgueiro da Silva, Angela Maria Dantas Lavor Alcantara, Joelma Andrade Rebouças, Andrea Fabiana Tavares de Araujo, Luzia Silva Rodrigues, Sandro Marley Pereira Fernandes, Ana Nery da Cunha Oliveira, Dionei Juvencio Barbosa, Claudete da Silva Praia, Maria das Graças, de Melo Beeck e Eliezer Pessoa da Silva, do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/RR;
9.2. autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados;
9.3. arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Relator
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0316/2017
Referem-se os presentes autos a registro dos Atos de Admissão dos servidores, Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Gabriela Sumara Gomes de Andrade, Raimunda Nepomucena P. da Cruz, Durval Evangelista de Oliveira, Jaqueline Voltolini de Oliveira, Roberta Leontina Xisto Acioly, Adriana Vian, Maria Regina da Costa, Antônia Batista da Mota Lopes, Maristela Dantas Ferreira Avelino, Cecilia Maria de Castro Bessa, Eugenia Cristina Fernandes Queiroz, Nilton César Teixeira de Souza, Ananias Noronha Filho, Marizonilde Pessoa Rabelo, Vilson Pereira de Souza, Etiane Katia Moreira dos Santos Cerino, Mauro Antônio Costa Maues, Simone Raiol de Queiroz, Cleber Gama Lobato, Tereza Naira Maciel da Silveira Paracat, Monica Trindade, Jailson da Silva Barbosa, Adilson dos Santos Assunção Junior, Cleide do Socorro Santos Mota, Marcia Cristina Moraes, Talma Cunha de Carvalho, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Rejane Claudia Lima Toledo, Rejane Valeria Carvalho das Neves, Gilberto da Conceição Alencar, Sara Barroso da Silva, Dilene Cordovil de Araújo, João Jair Medeiros Meireles, Elizangela Nazaré de Moraes Nunes, Yhodethe Alves Nascimento, Elida Barbosa Lopes, Jucelia Maria Lima Barros, Ivaneide de Paula Sarraf, Nyvea Aida Ramos da Cruz Almeida, Paula Francinete Ibiapina Lopes, Luciana Silva, Eliane Mara de Souza Alves, Sayonara Maria Dantas Licarião, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Aurilza Gerusa Mendes de Medeiros, Jacia Cleide Silva Santos, Zoraia Alves de Freitas, Fatima Cristina Santana de Souza, Bernardo Alem, rosanea Saraiva Monteiro, Ticiana Rosa Melo Henn, Liliana Araujo Bezerra, Jose Nilson Araujo Bezerra, Jacqueline Pontes Dias, Marise Rodrigues Davila, Leila Agra Felix Brolini, Gilvan Brolini, Marcia Cristina Cogo da Silva, Irgelia Maria Ramos Palmeira, Silvana Gomes de Lima, Joqueline Barbosa da Silva, Luiz Francisco Pascoal Filho, Tereza Cristina S dos Santos, Roberta darce Cerri Pinheiro, Martha Elizabeth Guimaraes dos Anjos, Australia Maria Brasileiro Bezerra, nadja salgueiro da Silva, Angela Maria Dantas Lavor Alcantara, Joelma Andrade Rebouças, Andrea Fabiana Tavares de Araujo, Luzia Silva Rodrigues, Sandro Marley Pereira Fernandes, Ana Nery da Cunha Oliveira, Dionei Juvencio Barbosa, Claudete da Silva Praia, Maria das Graças, de Melo Beeck e Eliezer Pessoa da Silva, aprovados no concurso público para provimento de vagas para o cargo de Enfermeiro, do

quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR.
Os autos foram autuados, fl.091, com o Memorando nº 0148/2017–COGEC (fls. 002/004) e com o Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 067/2017-CODEP (fls. 006/088) e distribuídos para este Conselheiro, conforme certidão da DIPLE, acostada à fl. 093.
Seguida a instrução processual foi expedido pela COGEC o Parecer Conclusivo nº 113/2017, fls. 095/100, concluindo pela legalidade do ato de admissão.
O feito foi encaminhado ao MPC, que emitiu o Parecer nº 209/2017–MPC, fls. 102/106, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
a) Pela legalidade para fins de registro dos atos de admissão de pessoal dos seguintes servidores: Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Gabriela Sumara Gomes de Andrade, Raimunda Nepomucena P. da Cruz, Durval Evangelista de Oliveira, Jaqueline Voltolini de Oliveira, Roberta Leontina Xisto Acioly, Adriana Vian, Maria Regina da Costa, Antônia Batista da Mota Lopes, Maristela Dantas Ferreira Avelino, Cecilia Maria de Castro Bessa, Eugenia Cristina Fernandes Queiroz, Nilton César Teixeira de Souza, Ananias Noronha Filho, Marizonilde Pessoa Rabelo, Vilson Pereira de Souza, Etiane Katia Moreira dos Santos Cerino, Mauro Antônio Costa Maues, Simone Raiol de Queiroz, Cleber Gama Lobato, Tereza Naira Maciel da Silveira Paracat, Monica Trindade, Jailson da Silva Barbosa, Adilson dos Santos Assunção Junior, Cleide do Socorro Santos Mota, Marcia Cristina Moraes, Talma Cunha de Carvalho, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Rejane Claudia Lima Toledo, Rejane Valeria Carvalho das Neves, Gilberto da Conceição Alencar, Sara Barroso da Silva, Dilene Cordovil de Araújo, João Jair Medeiros Meireles, Elizangela Nazaré de Moraes Nunes, Yhodethe Alves Nascimento, Elida Barbosa Lopes, Jucelia Maria Lima Barros, Ivaneide de Paula Sarraf, Nyvea Aida Ramos da Cruz Almeida, Paula Francinete Ibiapina Lopes, Luciana Silva, Eliane Mara de Souza Alves, Sayonara Maria Dantas Licarião, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Aurilza Gerusa Mendes de Medeiros, Jacia Cleide Silva Santos, Zoraia Alves de Freitas, Fatima Cristina Santana de Souza, Bernardo Alem, rosanea Saraiva Monteiro, Ticiana Rosa Melo Henn, Liliana Araujo Bezerra, Jose Nilson Araujo Bezerra, Jacqueline Pontes Dias, Marise Rodrigues Davila, Leila Agra Felix Brolini, Gilvan Brolini, Marcia Cristina Cogo da Silva, Irgelia Maria Ramos Palmeira, Silvana Gomes de Lima, Joqueline Barbosa da Silva, Luiz Francisco Pascoal Filho, Tereza Cristina S dos Santos, Roberta darce Cerri Pinheiro, Martha Elizabeth Guimaraes dos Anjos, Australia Maria Brasileiro Bezerra, nadja salgueiro da Silva, Angela Maria Dantas Lavor Alcantara, Joelma Andrade Rebouças, Andrea Fabiana Tavares de Araujo, Luzia Silva Rodrigues, Sandro Marley Pereira Fernandes, Ana Nery da Cunha Oliveira, Dionei Juvencio Barbosa, Claudete da Silva Praia, Maria das Graças, de Melo Beeck e Eliezer Pessoa da Silva, com base no art. 42, inciso I, da lei Complementar 006/94 c/c art. 278 do Regimento Interno – TCERR;
b) A consequente autorização ao órgão Responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados".
É o relatório.
VOTO REF AO PROC 0316/2017
Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal, e no art. 42, I da Lei Complementar Estadual nº 006/94, compete a esta Egrégia Corte de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
No exercício dessa competência, verificou-se da análise do presente feito que a nomeação dos servidores Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Gabriela Sumara Gomes de Andrade, Raimunda Nepomucena P. da Cruz, Durval Evangelista de Oliveira, Jaqueline Voltolini de Oliveira, Roberta Leontina Xisto Acioly, Adriana Vian, Maria Regina da Costa, Antônia Batista da Mota Lopes, Maristela Dantas Ferreira Avelino, Cecilia Maria de Castro Bessa, Eugenia Cristina Fernandes Queiroz, Nilton César Teixeira de Souza, Ananias Noronha Filho, Marizonilde Pessoa Rabelo, Vilson Pereira de Souza, Etiane Katia Moreira dos Santos Cerino, Mauro Antônio Costa Maues, Simone Raiol de Queiroz, Cleber Gama Lobato, Tereza Naira Maciel da Silveira Paracat, Monica Trindade, Jailson da Silva Barbosa, Adilson dos Santos Assunção Junior, Cleide do Socorro Santos Mota, Marcia Cristina Moraes, Talma Cunha de Carvalho, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Rejane Claudia Lima Toledo, Rejane Valeria Carvalho das Neves, Gilberto da Conceição Alencar, Sara Barroso da Silva, Dilene Cordovil de Araújo, João Jair Medeiros Meireles, Elizangela Nazaré de Moraes Nunes, Yhodethe Alves Nascimento, Elida Barbosa Lopes, Jucelia Maria Lima Barros, Ivaneide de Paula Sarraf, Nyvea Aida Ramos da Cruz Almeida, Paula Francinete Ibiapina Lopes, Luciana Silva, Eliane Mara de Souza Alves, Sayonara Maria Dantas Licarião, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Aurilza Gerusa Mendes de Medeiros, Jacia Cleide Silva Santos, Zoraia Alves de Freitas, Fatima Cristina Santana de Souza, Bernardo Alem, rosanea Saraiva Monteiro, Ticiana Rosa Melo Henn, Liliana Araujo Bezerra, Jose Nilson Araujo Bezerra, Jacqueline Pontes Dias, Marise Rodrigues Davila, Leila Agra Felix Brolini, Gilvan Brolini, Marcia Cristina Cogo da Silva, Irgelia Maria Ramos Palmeira, Silvana Gomes de Lima, Joqueline Barbosa da Silva, Luiz Francisco Pascoal Filho, Tereza Cristina S dos Santos, Roberta darce Cerri Pinheiro, Martha Elizabeth Guimaraes dos Anjos, Australia Maria Brasileiro Bezerra, nadja salgueiro da Silva, Angela Maria Dantas Lavor Alcantara, Joelma Andrade Rebouças, Andrea Fabiana Tavares de Araujo, Luzia Silva Rodrigues, Sandro Marley Pereira Fernandes, Ana Nery da Cunha Oliveira, Dionei Juvencio Barbosa, Claudete da Silva Praia, Maria das Graças, de Melo Beeck e Eliezer Pessoa da Silva, do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR, ocorreu dentro das exigências legais não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade dos respectivos atos.
A análise foi realizada a partir da verificação dos documentos que compõem o processo, restando comprovado que todas as exigências para investidura e posse no cargo foram cumpridas. Diante disso, alio-me à conclusão da Equipe Técnica, e concebo que os atos de nomeações dos servidores foram legais, e em condições de obter os registros nesta Corte de Contas.
Assim, em consonância com posicionamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 006/94 e art. 278 do Regimento Interno – TCERR, voto:
1. pela legalidade e registros dos atos de admissão e posse dos servidores Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Gabriela Sumara Gomes de Andrade, Raimunda Nepomucena P. da Cruz, Durval Evangelista de Oliveira, Jaqueline Voltolini de Oliveira, Roberta Leontina Xisto Acioly, Adriana Vian, Maria Regina da Costa, Antônia Batista da Mota Lopes, Maristela Dantas Ferreira Avelino, Cecilia Maria de Castro Bessa, Eugenia Cristina Fernandes Queiroz, Nilton César Teixeira de Souza, Ananias Noronha Filho, Marizonilde Pessoa Rabelo, Vilson Pereira de Souza, Etiane Katia Moreira dos Santos Cerino, Mauro Antônio Costa Maues, Simone Raiol de Queiroz, Cleber Gama Lobato, Tereza Naira Maciel da Silveira Paracat, Monica Trindade, Jailson da Silva Barbosa, Adilson dos Santos Assunção Junior, Cleide do Socorro Santos Mota, Marcia Cristina Moraes, Talma Cunha de Carvalho, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Rejane Claudia Lima Toledo, Rejane Valeria Carvalho das Neves, Gilberto da Conceição Alencar, Sara Barroso da Silva, Dilene Cordovil de Araújo, João Jair Medeiros Meireles, Elizangela Nazaré de Moraes Nunes, Yhodethe Alves Nascimento, Elida Barbosa Lopes, Jucelia Maria Lima Barros, Ivaneide de Paula Sarraf, Nyvea Aida Ramos da Cruz Almeida, Paula Francinete Ibiapina Lopes, Luciana Silva, Eliane Mara de Souza Alves, Sayonara Maria Dantas Licarião, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Aurilza Gerusa Mendes de Medeiros, Jacia Cleide Silva Santos, Zoraia Alves de Freitas, Fatima Cristina Santana de Souza, Bernardo Alem, rosanea Saraiva Monteiro, Ticiana Rosa Melo Henn, Liliana Araujo Bezerra, Jose Nilson Araujo Bezerra, Jacqueline Pontes Dias, Marise Rodrigues Davila, Leila Agra Felix Brolini, Gilvan Brolini, Marcia Cristina Cogo da Silva, Irgelia Maria Ramos Palmeira, Silvana Gomes de Lima, Joqueline Barbosa da Silva, Luiz Francisco Pascoal Filho, Tereza Cristina S dos Santos, Roberta darce Cerri Pinheiro, Martha Elizabeth Guimaraes dos Anjos, Australia Maria Brasileiro Bezerra, nadja salgueiro da Silva, Angela Maria Dantas Lavor Alcantara, Joelma Andrade Rebouças, Andrea Fabiana Tavares de Araujo, Luzia Silva Rodrigues, Sandro Marley Pereira Fernandes, Ana Nery da Cunha Oliveira, Dionei Juvencio Barbosa, Claudete da Silva Praia, Maria das Graças, de Melo Beeck e Eliezer Pessoa da Silva, do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD/RR;
2. que sejam autorizadas as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados;
3. pela aprovação do Projeto de Acordão nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais;
É o voto.
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 092/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0321/2017 (SEI Nº 0786/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Boa Vista - SMAG
4. INTERESSADOS: Aldo Torreias do Nascimento Ju e outros
5. RESPONSÁVEIS: Iradilson Sampaio de Souza e Maria Teresa Saenz Surita
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
Vistos, discutidos e relatados estes autos de Registro de Atos de Admissão de Pessoal e,
Considerando que compete ao Tribunal de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, praticados pelos Administradores Públicos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissão, nos termos do art. 71, III da Constituição Federal;
Considerando que os atos de admissão de pessoal em apreciação encontram-se revestidos das formalidades legais exigidas, não impedindo, portanto, os competentes registros;
Considerando que os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas convergem pela legalidade do ato;
ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora e, com amparo no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 1°, inciso XXVII da LCE nº 006/94:
9.1. considerar como legais os Atos de Admissão dos servidores municipais de Boa Vista/RR, senhores: Aldo Torreias do Nascimento Ju, Marlon Cipre Costa, José Barbosa da Silva, Ezequias Cabral Ferreira, Márcio Duarte dos Santos, Faizal Hosein Khan Filho, José Inácio Diniz Barbosa, Andson Marques Trindade, Miguel Onezio Mota, Andreia Galdino dos Santos, Valdiná Ribeiro da Silva, Waldiner Peixoto de Alencar, Aldemir Braga da Silva, Elivaldo Mendes Cavalcante, Elivaldo Viana da Costa, Jairo Ferreira de Oliveira, Max Gerley Cunha do Nascimento, João Alberto Werlang, Wolter Fortes C Branco Júnior, Selmo Nascimento da Silva, João Bosco Gomes, Roberto Mendes Ambrósio Junior, Vanderlei Rodrigues, Valmir Teixeira Sousa, Rafael Pereira Reboucas, Arivarley Souza Paiva, Francimar Bezerra Franca, Haroldo Duarte Barbosa, Adevaldo Silva Barroso e Eliandra da Silva Sousa, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista, Estado de Roraima e, por conseguinte, o seu devido registro;
9.2. autorizar o órgão responsável que proceda a devida averbação na ficha funcional da Interessada;
9.3. arquivar estes autos.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0321/2017
Tratam os autos da apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Admissão de pessoal dos servidores municipais de Boa Vista, identificados a seguir, aprovados no Concurso Público para provimento de vaga no Cargo de Auxiliar Técnico Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista, nos termos dos editais n°s 001/2004, 009/2004 e 014/2004, publicados no DOM 1196, de 13/3/2004, DOM 1277, de 13/7/2004 e DOM 1337, de 11/10/2004, cujas classificações, publicações oficiais e datas das nomeações, posses e entradas em exercício encontram listadas no rol de informações que se seguem:
1. ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO JU - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 01/03/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
2. MARLON CIPRE COSTA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
3. JOSE BARBOSA DA SILVA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
4. EZEQUIAS CABRAL FERREIRA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
5. MARCIO DUARTE DOS SANTOS - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
6. FAIZAL HOSEIN KHAN FILHO - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
7. JOSE INACIO DINIZ BARBOSA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
8. ANDSON MARQUES TRINDADE - Classificação: 2925, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
9. MIGUEL ONEZIO MOTA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
10. ANDREIA GALDINO DOS SANTOS - Classificação: 1234, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
11. VALDINÁ RIBEIRO DA SILVA - Classificação: 3992, Nomeação: 27/06/2005, Posse: 27/06/2005 e Exercício: 27/06/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
12. WALDINER PEIXOTO DE ALENCAR - Classificação: 2925, Nomeação: 08/08/2005, Posse: 08/08/2005 e Exercício: 08/08/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
13. ALDEMIR BRAGA DA SILVA - Classificação: 281, Nomeação: 08/08/2005, Posse: 08/08/2005 e Exercício: 08/08/2005 (ver Decreto Nº 2122/P, de 28/07/2005, publicado no DOM Nº 1533 de 01/08/2005);
14. ELIVALDO MENDES CAVALCANTE - Classificação: 3087, Nomeação: 08/08/2005, Posse: 08/08/2005 e Exercício: 01/08/2005 (ver Decreto Nº 2122/P, de 28/07/2005, publicado no DOM

Nº 1533 de 01/08/2005);
15. ELIVALDO VIANA DA COSTA - Classificação: 3088, Nomeação: 22/11/2005, Posse: 22/11/2005 e Exercício: 22/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
16. JAIRO FERREIRA DE OLIVEIRA - Classificação: 349, Nomeação: 22/11/2005, Posse: 22/11/2005 e Exercício: 22/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
17. MAX GERLEY CUNHA DO NASCIMENTO - Classificação: 2180, Nomeação: 23/11/2005, Posse: 23/11/2005 e Exercício: 23/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
18. JOAO ALBERTO WERLANG - Classificação: 428, Nomeação: 23/11/2005, Posse: 23/11/2005 e Exercício: 23/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
19. WOLTER FORTES C BRANCO JUNIOR - Classificação: 4393, Nomeação: 23/11/2005, Posse: 23/11/2005 e Exercício: 24/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
20. SELMO NASCIMENTO DA SILVA - Classificação: 169, Nomeação: 27/12/2005, Posse: 27/12/2005 e Exercício: 27/12/2005 (ver Decreto Nº 2884/P, de 26/12/2007, publicado no DOM Nº 1631 de 27/12/2007);
21. JOAO BOSCO GOMES - Classificação: 439, Nomeação: 19/03/2007, Posse: 19/03/2007 e Exercício: 19/03/2007 (ver Decreto Nº 509/P, de 23/03/2007, publicado no DOM Nº 1922 de 07/03/2007);
22. ROBERTO MENDES AMBROSIO JUNIOR - Classificação: 147, Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
23. VANDERLEI RODRIGUES - Classificação: 4110, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
24. VALMIR TEIXEIRA SOUSA - Classificação: 4052, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
25. RAFAEL PEREIRA REBOUCAS - Classificação: 172, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
26. ARIVARLEY SOUZA PAIVA - Classificação: 27, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
27. FRANCIMAR BEZERRA FRANCA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
28. HAROLDO DUARTE BARBOSA - Classificação: 84, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
29. ADEVALDO SILVA BARROSO - Classificação: 133, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008, Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008); e
30. ELIANDRA DA SILVA SOUSA - Classificação: 144, Nomeação: 10/11/2008, Posse: 10/11/2008 e Exercício: 10/11/2008 (ver Decreto Nº 1513/P de 17/11/2008, publicado no DOM N° 2337 de 18/11/2008).
O presente feito foi registrado, autuado e instruído em cumprimento ao que prescreve o art. 71 III , c/c art. 75 da CRFB e o art. 278 c/c os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº 01/2012-TCE/RR/Pleno, que disciplinam, respectivamente, sobre as informações a serem remetidas e o trâmite processual referentes aos atos de admissão de pessoal por meio eletrônico e ao que prevê a Resolução 010/2013-TCE/RR, que estabelece o escopo da análise dos atos de admissão por meio do sistema SICAP.
Distribuídos a esta Conselheira, em 17/4/2017, conforme certidão acostada à fl. 62, os autos foram instruídos pela controladoria competente, que emitiu o Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal n° 026/2017-CODEP - fls. 5/38 -, aquiescido in totum pela Controladoria Geral de Contas Públicas, por meio do Parecer Conclusivo n° 112/2017 (fl's. 64 /66), manifestando-se da seguinte forma:
"IV - Da Conclusão
Ex Positis, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte opino:
1.pela legalidade do ato de admissão de pessoal dos servidores públicos municipais ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO JU, MARLON CIPRE COSTA, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, EZEQUIAS CABRAL FERREIRA, MARCIO DUARTE DOS SANTOS, FAIZAL HOSEIN KHAN FILHO, JOSE INACIO DINIZ BARBOSA, ANDSON MARQUES TRINDADE, MIGUEL ONEZIO MOTA, ANDREIA GALDINO DOS SANTOS, WALDINER PEIXOTO DE ALENCAR, ALDEMIR BRAGA DA SILVA, ELIVALDO MENDES CAVALCANTE, ELIVALDO VIANA DA COSTA, JAIRO FERREIRA DE OLIVEIRA, MAX GERLEY CUNHA DO NASCIMENTO, JOAO ALBERTO WERLANG, WOLTER FORTES C BRANCO JUNIOR, SELMO NASCIMENTO DA SILVA, JOAO BOSCO GOMES, ROBERTO MENDES AMBROSIO JUNIOR, VANDERLEI RODRIGUES, VALMIR TEIXEIRA SOUSA, RAFAEL PEREIRA REBOUCAS, ARIVARLEY SOUZA PAIVA, FRANCIMAR BEZERRA FRANCA, HAROLDO DUARTE BARBOSA, ADEVALDO SILVA BARROSO e ELIANDRA DA SILVA SOUSA, aprovados por ocasião da realização do concurso público implementado por meio do Edital nº 001/2004-BOA VISTA/RR, de 13/03/2004 para provimento de vagas para o cargo de Auxiliar Técnico Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista/RR;
2.por seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 278 do Regimento Interno - TCE/RR; e
3.pela autorização ao órgão responsável para que realize a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.
É o Parecer que submeto à Superior apreciação."
(grifos originais)
Em 29 de maio de 2017, os autos foram recebidos pelo Ministério Público de Contas que, por meio do PARECER nº 226/2017-MPC, fls. 68/71, opinou nos seguintes termos:
"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o parecer da seguinte forma:
a) pela legalidade para fins de registro dos atos de admissão de pessoal dos seguintes servidores: Aldo Torreias do Nascimento Ju, Marlon Cipre Costa, José Barbosa da Silva, Ezequias Cabral Ferreira, Márcio Duarte dos Santos, Faizal Hosein Khan Filho, José Inácio Diniz Barbosa, Andson Marques Trindade, Miguel Onezio Mota, Andreia Galdino dos Santos, Valdiná Ribeiro da Silva, Waldiner Peixoto de Alencar, Aldemir Braga da Silva, Elivaldo Mendes Cavalcante, Elivaldo Viana da Costa, Jairo Ferreira de Oliveira, Max Gerley Cunha do Nascimento, João Alberto Werlang, Wolter Fortes C Branco Júnior, Selmo Nascimento da Silva, João Bosco Gomes, Roberto Mendes Ambrósio Junior, Vanderlei Rodrigues, Valmir Teixeira Sousa, Rafael Pereira Reboucas, Arivarley Souza Paiva, Francimar Bezerra Franca, Haroldo Duarte Barbosa, Adevaldo Silva Barroso e Eliandra da Silva Sousa, com base no art. 42, inciso I, da Lei Complementar 006/94 c/c art 278 do Regimento Interno – TCERR;
A Consequente autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.
É o Parecer."
Em 3/7/2017, o processo veio a mim concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
VOTO REF AO PROC 0321/2017
Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Admissão de pessoal dos servidores municipais de Boa Vista/RR, identificados a seguir, aprovados no Concurso Público para provimento de vaga no Cargo de Auxiliar Técnico Municipal, do quadro de pessoal do referido município, nos termos dos editais n°s 001/2004, 009/2004 e 014/2004, publicados no DOM 1196, de 13/3/2004, DOM 1277, de 13/7/2004 e DOM 1337, de 11/10/2004, cujas classificações, publicações oficiais e datas das nomeações, posses e entradas em exercício encontram listadas no rol de informações que se seguem:
1. ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO JU - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 01/03/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
2. MARLON CIPRE COSTA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
3. JOSE BARBOSA DA SILVA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
4. EZEQUIAS CABRAL FERREIRA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
5. MARCIO DUARTE DOS SANTOS - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
6. FAIZAL HOSEIN KHAN FILHO - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
7. JOSE INACIO DINIZ BARBOSA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
8. ANDSON MARQUES TRINDADE - Classificação: 2925, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
9. MIGUEL ONEZIO MOTA - Classificação: 2925, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
10. ANDREIA GALDINO DOS SANTOS - Classificação: 1234, Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
11. VALDINÁ RIBEIRO DA SILVA - Classificação: 3992, Nomeação: 27/06/2005, Posse: 27/06/2005 e Exercício: 27/06/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
12. WALDINER PEIXOTO DE ALENCAR - Classificação: 2925, Nomeação: 08/08/2005, Posse: 08/08/2005 e Exercício: 08/08/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
13. ALDEMIR BRAGA DA SILVA - Classificação: 281, Nomeação: 08/08/2005, Posse: 08/08/2005 e Exercício: 08/08/2005 (ver Decreto Nº 2122/P, de 28/07/2005, publicado no DOM Nº 1533 de 01/08/2005);
14. ELIVALDO MENDES CAVALCANTE - Classificação: 3087, Nomeação: 08/08/2005, Posse: 08/08/2005 e Exercício: 01/08/2005 (ver Decreto Nº 2122/P, de 28/07/2005, publicado no DOM Nº 1533 de 01/08/2005);
15. ELIVALDO VIANA DA COSTA - Classificação: 3088, Nomeação: 22/11/2005, Posse: 22/11/2005 e Exercício: 22/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
16. JAIRO FERREIRA DE OLIVEIRA - Classificação: 349, Nomeação: 22/11/2005, Posse: 22/11/2005 e Exercício: 22/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
17. MAX GERLEY CUNHA DO NASCIMENTO - Classificação: 2180, Nomeação: 23/11/2005, Posse: 23/11/2005 e Exercício: 23/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
18. JOAO ALBERTO WERLANG - Classificação: 428, Nomeação: 23/11/2005, Posse: 23/11/2005 e Exercício: 23/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
19. WOLTER FORTES C BRANCO JUNIOR - Classificação: 4393, Nomeação: 23/11/2005, Posse: 23/11/2005 e Exercício: 24/11/2005 (ver Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
20. SELMO NASCIMENTO DA SILVA - Classificação: 169, Nomeação: 27/12/2005, Posse: 27/12/2005 e Exercício: 27/12/2005 (ver Decreto Nº 2884/P, de 26/12/2007, publicado no DOM Nº 1631 de 27/12/2007);
21. JOAO BOSCO GOMES - Classificação: 439, Nomeação: 19/03/2007, Posse: 19/03/2007 e Exercício: 19/03/2007 (ver Decreto Nº 509/P, de 23/03/2007, publicado no DOM Nº 1922 de 07/03/2007);
22. ROBERTO MENDES AMBROSIO JUNIOR - Classificação: 147, Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
23. VANDERLEI RODRIGUES - Classificação: 4110, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
24. VALMIR TEIXEIRA SOUSA - Classificação: 4052, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
25. RAFAEL PEREIRA REBOUCAS - Classificação: 172, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
26. ARIVARLEY SOUZA PAIVA - Classificação: 27, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
27. FRANCIMAR BEZERRA FRANCA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
28. HAROLDO DUARTE BARBOSA - Classificação: 84, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
29. ADEVALDO SILVA BARROSO - Classificação: 133, Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008, Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008); e
30. ELIANDRA DA SILVA SOUSA - Classificação: 144, Nomeação: 10/11/2008, Posse: 10/11/2008 e Exercício: 10/11/2008 (ver Decreto Nº 1513/P de 17/11/2008, publicado no DOM N° 2337 de 18/11/2008).
O art. 71, III, da Constituição da República, c/c o art. 42, inciso da Lei Complementar Estadual n° 006/94, estabelece que será, apreciada para fins de registro pelos Tribunais de Contas, a legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, no serviço público, tanto na Administração direta quanto na indireta, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
O presente feito foi instruído em cumprimento ao que prescrevem os mandamentos constitucional e legal retrocitados, bem como de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2012-TCE/RR/PLENO que disciplina a matéria em nível de regulamentação.
Além disso, consigno que a análise foi procedida com base em informações postadas em meio eletrônico pela Administração e em sintonia com a RESOLUÇÃO N° 010/2013-TCE/RR, que estabelece o escopo da análise dos atos de admissão por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.
Diante dessa conjuntura, asseguro que este processo teve sua instrução pautada de todas as formalidades jurídico-legais, com esteio na Lei Orgânica n° 006/94 e suas alterações, Regimento Interno deste Tribunal vigente e normas editalícias, não havendo óbice que impeça o competente registro.
Ante ao exposto, em consonância com o Controle Externo e com o Parquet especial de contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 1°, inciso XXVII da LCE nº 006/94, Voto:
1 - Pela Legalidade dos Atos de admissão para fins de registro, dos servidores municipais, os senhores: Aldo Torreias do Nascimento Ju, Marlon Cipre Costa, José Barbosa da Silva, Ezequias Cabral Ferreira, Márcio Duarte dos Santos, Faizal Hosein Khan Filho, José Inácio Diniz Barbosa, Andson Marques Trindade, Miguel Onezio Mota, Andreia Galdino dos Santos, Valdiná Ribeiro da

Silva, Waldiner Peixoto de Alencar, Aldemir Braga da Silva, Elivaldo Mendes Cavalcante, Elivaldo Viana da Costa, Jairo Ferreira de Oliveira, Max Gerley Cunha do Nascimento, João Alberto Werlang, Wolter Fortes C Branco Júnior, Selmo Nascimento da Silva, João Bosco Gomes, Roberto Mendes Ambrósio Junior, Vanderlei Rodrigues, Valmir Teixeira Sousa, Rafael Pereira Reboucas, Arivarley Souza Paiva, Francimar Bezerra Franca, Haroldo Duarte Barbosa, Adevaldo Silva Barroso e Eliandra da Silva Sousa, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico Municipal, do quadro de pessoal do município de Boa Vista, Estado de Roraima, cujas nomeações ocorreram nas datas elencadas neste Voto e, por conseguinte, o seu devido registro.
2 – Que seja autorizado ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional dos Interessados;
3 - Pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto; e
4 -. Pelo arquivamento dos presentes autos.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 093/2017-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0324/2017 (SEI Nº 0791/2017)
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Boa Vista - SMAG
4. INTERESSADOS: Sulivania de Souza Cruz Barreto e outros
5. RESPONSÁVEIS: Iradilson Sampaio de Souza e Maria Teresa Saenz Surita
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Jonathas Coutinho da Silva
9. ACÓRDÃO:
Vistos, discutidos e relatados estes autos de Registro de Atos de Admissão de Pessoal e,
Considerando que compete ao Tribunal de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, praticados pelos Administradores Públicos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissão, nos termos do art. 71, III da Constituição Federal;
Considerando que os atos de admissão de pessoal em apreciação encontram-se revestidos das formalidades legais exigidas, não impedindo, portanto, os competentes registros;
Considerando que os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas convergem pela legalidade do ato;
ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora e, com amparo no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 1°, inciso XXVII da LCE nº 006/94:
9.1. considerar como legais os Atos de Admissão dos servidores municipais de Boa Vista/RR, senhores: Sulivania de Souza Cruz Barreto, Flavia Guimaraes de Araujo Silva, Darlim Saratt Mezomo, Hildenice de Araujo Sousa, Tania Aguilar, Maria José Vieira da Nóbrega, Francisca Maria Tomaz de Oliveira, Thales Frederico Ribeiro Fonseca, Maressa Daniela Sicsu de Oliveira, Izabel Celina Neves de Albuquerque Cesar, Liana Barbosa Macedo Almeida, Cleci Salete Magiero, Daniela Ester de Lima Xavier, Bernardo Alem, Wellerson Cesar Mendes, Sandro Marley Pereira Fernandes, Rodrigo Freitas da Silva, Agostinho Chagas Neto, Regiane Maria Assaf Muller, Simone Rufino Marques, Cristiano Teixeira Barbosa, Cleide do Socorro Santos Mota, Josilane Silverio da Silva, Alessandra Matos de Medeiros, Edervania Ferreira de Castro, Ruth Maria Abreu da Costa, Maria do Socorro Vieira Marques, Adele Salomão de Oliveira, Lucio Atila Ferreira Pereira, Mauro Antonio Costa Maués, Elaine Cristina Raposo de Seixas, Valentina de Araujo Vieira, Joseleide Alves de Oliveira, Marcella Campos Augusto Koenigkam, Marcelo Camacho, Leandro Fadul de Carvalho, Vilson Pereira de Souza, Gilmara Sangelis Pereira de Andrade, Everton Rodrigues Bezerra, Antonio Lima Pellizzetti, Tania Maria da Silva Ramos, Priscila Urzedo de Freitas Lamounier, Liliana Araujo Bezerra, Laura Andrea Rotondo Bessa, Rivaldisa Barbosa Dantas, Adelaide Aparecida de Oliveira Carvalho Camar, Marco Aurelio da Silva, Alyene Andrade da Silva Camapum Guedes, Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Carlos Alberto do Nascimento, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Sonia Redin Stefanello, Rosinaldo Sarges Feio, Samuel Victor Soto Venegas, Henrique José Schiaveto, Adriana Vian, Ramona da Costa Pinto, Lisiany Nogueira de Melo, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Ivaneide de Paula Sarraf, Ricardson de Araujo Gomes, Elsa Hilda Chillcce Lopez, Lourivaldo Breves da Silva Filho, Deuzirlene Lima Jansen Berardinelli, José Jailton Raposo, Mauricio Pimentel de Andrade, Waldemar André Johansson Filho, Greiner Costa da Silva, Marinalva da Silva Brito, Simone Zamperete Oliveira, Raimundo Maia Morais, Marcus Henrique Arndt, Mazenaldo Costa de Souza, Emilia M Freitas Alexandrino, Edson Farias de Oliveira, José Flávio Costa de Lima, Julio Cesar Kong Tamloc, Danielle Christinne Avelino Ferreira, Norberto Junior Muller, Francisco Miranda Rodriguez, Blenda Avelino Garcia, Ana Carolina Osorio e Silva Rotondo, Maria do Rosário Prado Cordeiro, José Gilvani Cavalcante, Laura de Fátima Magalhães Cardoso, Najla Roberta de Araujo Oliveira, Rose Mary de Lima Pena, Maria de Fátima Nunes da Rocha, Janari Grangeiro Rodrigues, Carlos Cristiano Lemos Dias, Robson Nunes Sampaio, Manuel Reginaldo Tavares, Indira Cruz Paracat, Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Mônica Barros de Lima Abdala, Robson Rodrigues Lopes, Eryberto Candido de Farias, Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Sâmia Mara Oliveira Simões, Marco Antonio Carvalho de Souza, Marcos André Colares Mesquita, Cardna Tavares da Cunha, Manoel Linhares Maranha, Ronilson Moura Cavalcante, Riane de Deus Lima, Lucimara Araujo de Almeida, Maria Consolata de Oliveira Nóbrega e Maria Marcia Leite de Souza, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Analista Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista, Estado de Roraima e, por conseguinte, o seu devido registro;
9.2. autorizar o órgão responsável que proceda a devida averbação na ficha funcional da Interessada;
9.3. arquivar estes autos.
10. ATA Nº 007/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 22 de agosto de 2017
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:
Célio Rodrigues Wanderley
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Cilene Lago Salomão
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Foi presente:
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF AO PROC 0324/2017
Tratam os autos da apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Admissão de pessoal dos servidores municipais de Boa Vista, identificados a seguir, aprovados no Concurso Público para provimento de vaga no Cargo de Analista Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista, nos termos dos editais n°s 001/2004, 009/2004 e 014/2004, publicados no DOM 1196, de 13/3/2004, DOM 1277, de 13/7/2004 e DOM 1337, de 11/10/2004, cujas classificações, publicações oficiais e datas das nomeações, posses e entradas em exercício encontram listadas no rol de informações que se seguem:
1. SULIVANIA DE SOUZA CRUZ BARRETO - Nomeação: 02/05/2005; Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
2. FLAVIA GUIMARAES DE ARAUJO SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
3. DARLIM SARATT MEZOMO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
4. HILDENICE DE ARAUJO SOUSA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
5. TANIA AGUILAR - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
6. MARIA JOSE VIEIRA DA NOBREGA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
7. FRANCISCA MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
8. THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
9. MARESSA DANIELA SICSU DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
10. IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
11. LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
12. CLECI SALETE MAGIERO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
13. DANIELA ESTER DE LIMA XAVIER - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
14. BERNARDO ALEM - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
15. WELLERSON CESAR MENDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
16. SANDRO MARLEY PEREIRA FERNANDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
17. RODRIGO FREITAS DA SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
18. AGOSTINHO CHAGAS NETO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
19. REGIANE MARIA ASSAF MULLER - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
20. SIMONE RUFINO MARQUES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
21. CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
22. CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
23. JOSILANE SILVERIO DA SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
24. ALESSANDRA MATOS DE MEDEIROS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
25. EDERVANIA FERREIRA DE CASTRO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
26. RUTH MARIA ABREU DA COSTA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
27. MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
28. ADELE SALOMAO DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
29. LUCIO ATILA FERREIRA PEREIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
30. MAURO ANTONIO COSTA MAUES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
31. ELAINE CRISTINA RAPOSO DE SEIXAS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
32. VALENTINA DE ARAUJO VIEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
33. JOSELEIDE ALVES DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
34. MARCELLA CAMPOS AUGUSTO KOENIGKAM - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
35. MARCELO CAMACHO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
36. LEANDRO FADUL DE CARVALHO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
37. VILSON PEREIRA DE SOUZA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
38. GILMARA SANGELIS PEREIRA DE ANDRADE - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
39. EVERTON RODRIGUES BEZERRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
40. ANTONIO LIMA PELLIZZETTI - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
41. TANIA MARIA DA SILVA RAMOS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
42. PRISCILA URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
43. LILIANA ARAUJO BEZERRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
44. LAURA ANDREA ROTONDO BESSA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
45. RIVALDISA BARBOSA DANTAS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
46. ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMAR - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
47. MARCO AURELIO DA SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
48. ALYENE ANDRADE DA SILVA CAMAPUM GUEDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM

Nº 1469 de 28/04/2005);
49. CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
50. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
51. LUZITANIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
52. SONIA REDIN STEFANELLO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
53. ROSINALDO SARGES FEIO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
54. SAMUEL VICTOR SOTO VENEGAS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
55. HENRIQUE JOSE SCHIAVETO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
56. ADRIANA VIAN - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
57. RAMONA DA COSTA PINTO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
58. LISIANY NOGUEIRA DE MELO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
59. SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
60. IVANEIDE DE PAULA SARRAF - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
61. RICARDSON DE ARAUJO GOMES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
62. ELSA HILDA CHILLCCE LOPEZ - Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
63. LOURIVALDO BREVES DA SILVA FILHO - Nomeação: 03/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
64. DEUZIRLENE LIMA JANSEN BERARDINELLI - Nomeação: 10/08/2005, Posse: 10/08/2005 e Exercício: 01/08/2005 (Decreto Nº 2148/P, de 08/08/2005, publicado no DOM Nº 1540 de 10/08/2005);
65. JOSE JAILTON RAPOSO - Nomeação: 28/09/2005, Posse: 28/09/2005 e Exercício: 28/09/2005 (ver Decreto Nº 2484/P, de 23/09/2005, publicado no DOM Nº 1572 de 26/09/2005);
66. MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE - Nomeação: 21/10/2005, Posse: 21/10/2005 e Exercício: 21/10/2005 (ver Decreto Nº 2484/P, de 23/09/2005, publicado no DOM Nº 1572 de 26/09/2005);
67. WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO - Nomeação: 24/11/2005, Posse: 24/11/2005 e Exercício: 24/11/2005 (Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
68. GREINER COSTA DA SILVA - Nomeação: 16/05/2006, Posse: 16/05/2006 e Exercício: 16/05/2006 (ver Decreto Nº 809/P de 11/05/2006, publicado no DOM Nº 1722 de 12/05/2006);
69.MARINALVA DA SILVA BRITO - Nomeação: 16/05/2006, Posse: 16/05/2006 e Exercício: 16/05/2006 (ver Decreto Nº 809/P de 11/05/2006, publicado no DOM Nº 1722 de 12/05/2006);
70. SIMONE ZAMPERETE OLIVEIRA - Nomeação: 16/05/2006, Posse: 16/05/2006 e Exercício: 16/05/2006 (ver Decreto Nº 809/P de 11/05/2006, publicado no DOM Nº 1722 de 12/05/2006);
71. RAIMUNDO MAIA MORAIS - Nomeação: 29/08/2006, Posse: 29/08/2006 e Exercício: 29/08/2006 (Decreto Nº 1223/P de 23/08/2006, publicado no DOM Nº 1796 de 27/08/2006);
72. MARCUS HENRIQUE ARNDT - Nomeação: 27/03/2007, Posse: 27/03/2007 e Exercício: 01/04/2007 (ver Decreto Nº 703/P de 23/03/2007, publicado no DOM Nº 1936 de 27/03/2007);
73. MAZENALDO COSTA DE SOUZA - Nomeação: 18/07/2007, Posse: 18/07/2007 e Exercício: 18/07/2007 (ver Decreto Nº 1067/P de 13/07/2007, publicado no DOM Nº 2010 de 17/07/2007);
74. EMILIA M FREITAS ALEXANDRINO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
75. EDSON FARIAS DE OLIVEIRA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
76. JOSE FLAVIO COSTA DE LIMA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
77. JULIO CESAR KONG TAMLOC - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
78. DANIELLE CHRISTINNE AVELINO FERREIRA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
79. NORBERTO JUNIOR MULLER - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
80. FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
81. BLENDA AVELINO GARCIA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
82. ANA CAROLINA OSORIO E SILVA ROTONDO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
83. MARIA DO ROSARIO PRADO CORDEIRO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
84. JOSE GILVANI CAVALCANTE - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
85. LAURA DE FATIMA MAGALHAES CARDOSO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
86. NAJLA ROBERTA DE ARAUJO OLIVEIRA - Nomeação: 05/11/2007, Posse: 05/11/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
87. ROSE MARY DE LIMA PENA - Nomeação: 20/11/2007, Posse: 20/11/2007 e Exercício: 04/12/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
88. MARIA DE FATIMA NUNES DA ROCHA - Nomeação: 23/11/2007, Posse: 23/11/2007 e Exercício: 04/12/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
89. JANARI GRANGEIRO RODRIGUES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
90. CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
91. ROBSON NUNES SAMPAIO - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
92. MANUEL REGINALDO TAVARES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
93. INDIRA CRUZ PARACAT - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
94. ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
95. MONICA BARROS DE LIMA ABDALA - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
96. ROBSON RODRIGUES LOPES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
97. ERYBERTO CANDIDO DE FARIAS - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
98. MARIA IVONILDE LEITAO DE SOUSA - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
99. SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
100. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - Nomeação: 11/09/2008, Posse: 11/09/2008 e Exercício: 11/09/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
101. MARCOS ANDRE COLARES MESQUITA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 03/11/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
102. CARDNA TAVARES DA CUNHA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
103. MANOEL LINHARES MARANHA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
104. RONILSON MOURA CAVALCANTE - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
105. RIANE DE DEUS LIMA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
106. LUCIMARA ARAUJO DE ALMEIDA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
107. MARIA CONSOLATA DE OLIVEIRA NÓBREGA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008); e
108. MARIA MARCIA LEITE DE SOUZA - Nomeação: 20/11/2008, Posse: 20/11/2008 e Exercício: 20/11/2008 (ver Decreto Nº 1314/P de 24/10/2008, publicado no DOM Nº 2323 de 29/10/2008).
O presente feito foi registrado, autuado e instruído em cumprimento ao que prescreve o art. 71 III , c/c art. 75 da CRFB e o art. 278 c/c os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº 01/2012-TCE/RR/Pleno, que disciplinam, respectivamente, sobre as Informações a serem remetidas e o Trâmite processual referentes aos atos de admissão de pessoal por meio eletrônico e ao que prevê a Resolução 010/2013-TCE/RR, que estabelece o escopo da análise dos atos de admissão por meio do sistema SICAP.
Distribuídos a esta Conselheira, em 17/4/2017, conforme certidão acostada à fl. 145, os autos foram instruídos pela controladoria competente, que emitiu o Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal n° 028/2017-CODEP - fls. 5/116 -, aquiescido in totum pela Controladoria Geral de Contas Públicas, por meio do Parecer Conclusivo n° 114/2017 (fl's. 147 /153), manifestando-se da seguinte forma:
"IV - Da Conclusão
Ex Positis, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte opino:
1.pela legalidade do ato de admissão de pessoal dos servidores públicos municipais SULIVANIA DE SOUZA CRUZ BARRETO, FLAVIA GUIMARAES DE ARAUJO SILVA, DARLIM SARATT MEZOMO, HILDENICE DE ARAUJO SOUSA, TANIA AGUILAR, MARIA JOSE VIEIRA DA NOBREGA, FRANCISCA MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA, THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA, MARESSA DANIELA SICSU DE OLIVEIRA, IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR, LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA, CLECI SALETE MAGIERO, DANIELA ESTER DE LIMA XAVIER, BERNARDO ALEM, WELLERSON CESAR MENDES, SANDRO MARLEY PEREIRA FERNANDES, RODRIGO FREITAS DA SILVA, AGOSTINHO CHAGAS NETO, REGIANE MARIA ASSAF MULLER, SIMONE RUFINO MARQUES, CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA, CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA, JOSILANE SILVERIO DA SILVA, ALESSANDRA MATOS DE MEDEIROS, EDERVANIA FERREIRA DE CASTRO, RUTH MARIA ABREU DA COSTA, MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES, ADELE SALOMAO DE OLIVEIRA, LUCIO ATILA FERREIRA PEREIRA, MAURO ANTONIO COSTA MAUES, ELAINE CRISTINA RAPOSO DE SEIXAS, VALENTINA DE ARAUJO VIEIRA, JOSELEIDE ALVES DE OLIVEIRA, MARCELLA CAMPOS AUGUSTO KOENIGKAM, MARCELO CAMACHO, LEANDRO FADUL DE CARVALHO, VILSON PEREIRA DE SOUZA, GILMARA SANGELIS PEREIRA DE ANDRADE, EVERTON RODRIGUES BEZERRA, ANTONIO LIMA PELLIZZETTI, TANIA MARIA DA SILVA RAMOS, PRISCILA URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER, LILIANA ARAUJO BEZERRA, LAURA ANDREA ROTONDO BESSA, RIVALDISA BARBOSA DANTAS, ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMAR, MARCO AURELIO DA SILVA, ALYENE ANDRADE DA SILVA CAMAPUM GUEDES, CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, LUZITANIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, SONIA REDIN STEFANELLO, ROSINALDO SARGES FEIO, SAMUEL VICTOR SOTO VENEGAS, HENRIQUE JOSE SCHIAVETO, ADRIANA VIAN, RAMONA DA COSTA PINTO, LISIANY NOGUEIRA DE MELO, SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES, IVANEIDE DE PAULA SARRAF, RICARDSON DE ARAUJO GOMES, ELSA HILDA CHILLCCE LOPEZ, LOURIVALDO BREVES DA SILVA FILHO, DEUZIRLENE LIMA JANSEN BERARDINELLI, JOSE JAILTON RAPOSO, MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE, WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO, GREINER COSTA DA SILVA, MARINALVA DA SILVA BRITO, SIMONE ZAMPERETE OLIVEIRA, RAIMUNDO MAIA MORAIS, MARCUS HENRIQUE ARNDT, MAZENALDO COSTA DE SOUZA, EMILIA M FREITAS ALEXANDRINO, EDSON FARIAS DE OLIVEIRA, JOSE FLAVIO COSTA DE LIMA, JULIO CESAR KONG TAMLOC, DANIELLE CHRISTINNE AVELINO FERREIRA, NORBERTO JUNIOR MULLER, FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ, BLENDA AVELINO GARCIA, ANA CAROLINA OSORIO E SILVA ROTONDO, MARIA DO ROSARIO PRADO CORDEIRO, JOSE GILVANI CAVALCANTE, LAURA DE FATIMA MAGALHAES CARDOSO, NAJLA ROBERTA DE ARAUJO OLIVEIRA, ROSE MARY DE LIMA PENA, MARIA DE FATIMA NUNES DA ROCHA, JANARI GRANGEIRO RODRIGUES, CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS, ROBSON NUNES SAMPAIO, MANUEL REGINALDO TAVARES, INDIRA CRUZ PARACAT, ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO, MONICA BARROS DE LIMA ABDALA, ROBSON RODRIGUES LOPES, ERYBERTO CANDIDO DE FARIAS, MARIA IVONILDE LEITAO DE SOUSA, SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES, MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, MARCOS ANDRE COLARES MESQUITA, CARDNA TAVARES DA CUNHA, MANOEL LINHARES MARANHA, RONILSON MOURA CAVALCANTE, RIANE DE DEUS LIMA, LUCIMARA ARAUJO DE ALMEIDA, MARIA CONSOLATA DE OLIVEIRA NOBREGA e MARIA MARCIA LEITE DE SOUZA, aprovados por ocasião da realização do concurso público implementado por meio do Edital nº 001/2004-BOA VISTA/RR, de 13/03/2004 para provimento de vagas para o cargo de Analista Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista/RR;
2.por seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 278 do Regimento Interno - TCE/RR; e
3.pela autorização ao órgão responsável para que realize a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.
É o Parecer que submeto à Superior apreciação."
(grifos originais)
Em 29 de maio de 2017, os autos foram recebidos pelo Ministério Público de Contas que, por meio do PARECER nº 225/2017-MPC, fls. 155/160, opinou nos seguintes termos:
"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o parecer da seguinte forma:
a) pela legalidade para fins de registro dos atos de admissão de pessoal dos seguintes servidores: Sulivania de Souza Cruz Barreto, Flavia Guimaraes de Araujo Silva, Darlim Saratt Mezomo, Hildenice de Araujo Sousa, Tania Aguilar, Maria José Vieira da Nóbrega, Francisca Maria Tomaz de Oliveira, Thales Frederico Ribeiro Fonseca, Maressa Daniela Sicsu de Oliveira, Izabel Celina Neves de Albuquerque Cesar, Liana Barbosa Macedo Almeida, Cleci Salete Magiero, Daniela Ester de Lima Xavier, Bernardo Alem, Wellerson Cesar Mendes, Sandro Marley Pereira Fernandes, Rodrigo Freitas da Silva, Agostinho Chagas Neto, Regiane Maria Assaf Muller, Simone Rufino Marques, Cristiano

Teixeira Barbosa, Cleide do Socorro Santos Mota, Josilane Silverio da Silva, Alessandra Matos de Medeiros, Edervania Ferreira de Castro, Ruth Maria Abreu da Costa, Maria do Socorro Vieira Marques, Adele Salomão de Oliveira, Lucio Atila Ferreira Pereira, Mauro Antonio Costa Maués, Elaine Cristina Raposo de Seixas, Valentina de Araujo Vieira, Joseleide Alves de Oliveira, Marcella Campos Augusto Koenigkam, Marcelo Camacho, Leandro Fadul de Carvalho, Vilson Pereira de Souza, Gilmara Sangelis Pereira de Andrade, Everton Rodrigues Bezerra, Antonio Lima Pellizzetti, Tania Maria da Silva Ramos, Priscila Urzedo de Freitas Lamounier, Liliana Araujo Bezerra, Laura Andrea Rotondo Bessa, Rivaldisa Barbosa Dantas, Adelaide Aparecida de Oliveira Carvalho Camar, Marco Aurelio da Silva, Alyene Andrade da Silva Camapum Guedes, Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Carlos Alberto do Nascimento, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Sonia Redin Stefanello, Rosinaldo Sarges Feio, Samuel Victor Soto Venegas, Henrique José Schiaveto, Adriana Vian, Ramona da Costa Pinto, Lisiany Nogueira de Melo, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Ivaneide de Paula Sarraf, Ricardson de Araujo Gomes, Elsa Hilda Chillcce Lopez, Lourivaldo Breves da Silva Filho, Deuzirlene Lima Jansen Berardinelli, José Jailton Raposo, Mauricio Pimentel de Andrade, Waldemar André Johansson Filho, Greiner Costa da Silva, Marinalva da Silva Brito, Simone Zamperete Oliveira, Raimundo Maia Morais, Marcus Henrique Arndt, Mazenaldo Costa de Souza, Emilia M Freitas Alexandrino, Edson Farias de Oliveira, José Flávio Costa de Lima, Julio Cesar Kong Tamloc, Danielle Christinne Avelino Ferreira, Norberto Junior Muller, Francisco Miranda Rodriguez, Blenda Avelino Garcia, Ana Carolina Osorio e Silva Rotondo, Maria do Rosário Prado Cordeiro, José Gilvani Cavalcante, Laura de Fátima Magalhães Cardoso, Najla Roberta de Araujo Oliveira, Rose Mary de Lima Pena, Maria de Fátima Nunes da Rocha, Janari Grangeiro Rodrigues, Carlos Cristiano Lemos Dias, Robson Nunes Sampaio, Manuel Reginaldo Tavares, Indira Cruz Paracat, Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Mônica Barros de Lima Abdala, Robson Rodrigues Lopes, Eryberto Candido de Farias, Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Sâmia Mara Oliveira Simões, Marco Antonio Carvalho de Souza, Marcos André Colares Mesquita, Cardna Tavares da Cunha, Manoel Linhares Maranha, Ronilson Moura Cavalcante, Riane de Deus Lima, Lucimara Araujo de Almeida, Maria Consolata de Oliveira Nóbrega e Maria Marcia Leite de Souza, com base no art. 42, inciso I, da Lei Complementar 006/94 c/c art 278 do Regimento Interno – TCERR;

A Consequente autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

É o Parecer."

Em 3/7/2017, o processo veio a mim concluso, devidamente instruído e apto a ser apreciado.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

VOTO REF AO PROC 0324/2017

Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Admissão de pessoal dos servidores municipais de Boa Vista/RR, identificados a seguir, aprovados no Concurso Público para provimento de vaga no Cargo de Analista Municipal, do quadro de pessoal do referido município, nos termos dos editais n°s 001/2004, 009/2004 e 014/2004, publicados no DOM 1196, de 13/3/2004, DOM 1277, de 13/7/2004 e DOM 1337, de 11/10/2004, cujas classificações, publicações oficiais e datas das nomeações, posses e entradas em exercício encontram listadas no rol de informações que se seguem:

1. SULIVANIA DE SOUZA CRUZ BARRETO - Nomeação: 02/05/2005; Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
2. FLAVIA GUIMARAES DE ARAUJO SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
3. DARLIM SARATT MEZOMO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
4. HILDENICE DE ARAUJO SOUSA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
5. TANIA AGUILAR - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
6. MARIA JOSE VIEIRA DA NOBREGA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
7. FRANCISCA MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
8. THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
9. MARESSA DANIELA SICSU DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
10. IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
11. LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
12. CLECI SALETE MAGIERO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
13. DANIELA ESTER DE LIMA XAVIER - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
14. BERNARDO ALEM - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
15. WELLERSON CESAR MENDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
16. SANDRO MARLEY PEREIRA FERNANDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
17. RODRIGO FREITAS DA SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
18. AGOSTINHO CHAGAS NETO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
19. REGIANE MARIA ASSAF MULLER - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
20. SIMONE RUFINO MARQUES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
21. CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
22. CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
23. JOSILANE SILVERIO DA SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
24. ALESSANDRA MATOS DE MEDEIROS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
25. EDERVANIA FERREIRA DE CASTRO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
26. RUTH MARIA ABREU DA COSTA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
27. MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
28. ADELE SALOMAO DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
29. LUCIO ATILA FERREIRA PEREIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
30. MAURO ANTONIO COSTA MAUES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
31. ELAINE CRISTINA RAPOSO DE SEIXAS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
32. VALENTINA DE ARAUJO VIEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
33. JOSELEIDE ALVES DE OLIVEIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
34. MARCELLA CAMPOS AUGUSTO KOENIGKAM - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
35. MARCELO CAMACHO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
36. LEANDRO FADUL DE CARVALHO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
37. VILSON PEREIRA DE SOUZA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
38. GILMARA SANGELIS PEREIRA DE ANDRADE - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
39. EVERTON RODRIGUES BEZERRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
40. ANTONIO LIMA PELLIZZETTI - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
41. TANIA MARIA DA SILVA RAMOS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
42. PRISCILA URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
43. LILIANA ARAUJO BEZERRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
44. LAURA ANDREA ROTONDO BESSA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
45. RIVALDISA BARBOSA DANTAS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
46. ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMAR - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
47. MARCO AURELIO DA SILVA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
48. ALYENE ANDRADE DA SILVA CAMAPUM GUEDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
49. CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
50. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
51. LUZITANIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
52. SONIA REDIN STEFANELLO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
53. ROSINALDO SARGES FEIO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
54. SAMUEL VICTOR SOTO VENEGAS - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
55. HENRIQUE JOSE SCHIAVETO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
56. ADRIANA VIAN - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
57. RAMONA DA COSTA PINTO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
58. LISIANY NOGUEIRA DE MELO - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
59. SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
60. IVANEIDE DE PAULA SARRAF - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
61. RICARDSON DE ARAUJO GOMES - Nomeação: 02/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
62. ELSA HILDA CHILLCCE LOPEZ - Nomeação: 03/05/2005, Posse: 03/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
63. LOURIVALDO BREVES DA SILVA FILHO - Nomeação: 03/05/2005, Posse: 02/05/2005 e Exercício: 03/05/2005 (ver Decreto Nº 1674/P, de 27/04/2005, publicado no DOM Nº 1469 de 28/04/2005);
64. DEUZIRLENE LIMA JANSEN BERARDINELLI - Nomeação: 10/08/2005, Posse: 10/08/2005 e Exercício: 01/08/2005 (Decreto Nº 2148/P, de 08/08/2005, publicado no DOM Nº 1540 de 10/08/2005);
65. JOSE JAILTON RAPOSO - Nomeação: 28/09/2005, Posse: 28/09/2005 e Exercício: 28/09/2005 (ver Decreto Nº 2484/P, de 23/09/2005, publicado no DOM Nº 1572 de 26/09/2005);
66. MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE - Nomeação: 21/10/2005, Posse: 21/10/2005 e Exercício: 21/10/2005 (ver Decreto Nº 2484/P, de 23/09/2005, publicado no DOM Nº 1572 de 26/09/2005);
67. WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO - Nomeação: 24/11/2005, Posse: 24/11/2005 e Exercício: 24/11/2005 (Decreto Nº 2726/P, de 21/11/2005, publicado no DOM Nº 1607 de 22/11/2005);
68. GREINER COSTA DA SILVA - Nomeação: 16/05/2006, Posse: 16/05/2006 e Exercício: 16/05/2006 (ver Decreto Nº 809/P de 11/05/2006, publicado no DOM Nº 1722 de 12/05/2006);
69. MARINALVA DA SILVA BRITO - Nomeação: 16/05/2006, Posse: 16/05/2006 e Exercício: 16/05/2006 (ver Decreto Nº 809/P de 11/05/2006, publicado no DOM Nº 1722 de 12/05/2006);
70. SIMONE ZAMPERETE OLIVEIRA - Nomeação: 16/05/2006, Posse: 16/05/2006 e Exercício: 16/05/2006 (ver Decreto Nº 809/P de 11/05/2006, publicado no DOM Nº 1722 de 12/05/2006);
71. RAIMUNDO MAIA MORAIS - Nomeação: 29/08/2006, Posse: 29/08/2006 e Exercício: 29/08/2006 (Decreto Nº 1223/P de 23/08/2006, publicado no DOM Nº 1796 de 27/08/2006);
72. MARCUS HENRIQUE ARNDT - Nomeação: 27/03/2007, Posse: 27/03/2007 e Exercício: 01/04/2007 (ver Decreto Nº 703/P de 23/03/2007, publicado no DOM Nº 1936 de 27/03/2007);
73. MAZENALDO COSTA DE SOUZA - Nomeação: 18/07/2007, Posse: 18/07/2007 e Exercício: 18/07/2007 (ver Decreto Nº 1067/P de 13/07/2007, publicado no DOM Nº 2010 de 17/07/2007);
74. EMILIA M FREITAS ALEXANDRINO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
75. EDSON FARIAS DE OLIVEIRA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
76. JOSE FLAVIO COSTA DE LIMA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício:

05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
77. JULIO CESAR KONG TAMLOC - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
78. DANIELLE CHRISTINNE AVELINO FERREIRA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
79. NORBERTO JUNIOR MULLER - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
80. FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
81. BLENDA AVELINO GARCIA - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
82. ANA CAROLINA OSORIO E SILVA ROTONDO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
83. MARIA DO ROSARIO PRADO CORDEIRO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
84. JOSE GILVANI CAVALCANTE - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 30/10/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
85. LAURA DE FATIMA MAGALHAES CARDOSO - Nomeação: 29/10/2007, Posse: 29/10/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
86. NAJLA ROBERTA DE ARAUJO OLIVEIRA - Nomeação: 05/11/2007, Posse: 05/11/2007 e Exercício: 05/11/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
87. ROSE MARY DE LIMA PENA - Nomeação: 20/11/2007, Posse: 20/11/2007 e Exercício: 04/12/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
88. MARIA DE FATIMA NUNES DA ROCHA - Nomeação: 23/11/2007, Posse: 23/11/2007 e Exercício: 04/12/2007 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
89. JANARI GRANGEIRO RODRIGUES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
90. CARLOS CRISTIANO LEMOS DIAS - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 1426/P de 25/10/2007, publicado no DOM Nº 2080 de 26/10/2007);
91. ROBSON NUNES SAMPAIO - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
92. MANUEL REGINALDO TAVARES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
93. INDIRA CRUZ PARACAT - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
94. ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
95. MONICA BARROS DE LIMA ABDALA - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
96. ROBSON RODRIGUES LOPES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
97. ERYBERTO CANDIDO DE FARIAS - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
98. MARIA IVONILDE LEITAO DE SOUSA - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
99. SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES - Nomeação: 14/08/2008, Posse: 14/08/2008 e Exercício: 14/08/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
100. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - Nomeação: 11/09/2008, Posse: 11/09/2008 e Exercício: 11/09/2008 (ver Decreto Nº 805/P de 12/08/2008, publicado no DOM Nº 2270 de 13/08/2008);
101. MARCOS ANDRE COLARES MESQUITA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 03/11/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
102. CARDNA TAVARES DA CUNHA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
103. MANOEL LINHARES MARANHA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
104. RONILSON MOURA CAVALCANTE - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
105. RIANE DE DEUS LIMA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
106. LUCIMARA ARAUJO DE ALMEIDA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008);
107. MARIA CONSOLATA DE OLIVEIRA NÓBREGA - Nomeação: 29/10/2008, Posse: 29/10/2008 e Exercício: 29/10/2008 (ver Decreto Nº 977/P de 16/10/2008, publicado no DOM Nº 2317 de 17/10/2008); e
108. MARIA MARCIA LEITE DE SOUZA - Nomeação: 20/11/2008, Posse: 20/11/2008 e Exercício: 20/11/2008 (ver Decreto Nº 1314/P de 24/10/2008, publicado no DOM Nº 2323 de 29/10/2008).
O art. 71, III, da Constituição da República, c/c o art. 42, inciso da Lei Complementar Estadual n° 006/94, estabelece que será, apreciada para fins de registro pelos Tribunais de Contas, a legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, no serviço público, tanto na Administração direta quanto na indireta, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
O presente feito foi instruído em cumprimento ao que rezam os mandamentos constitucional e legal retrocitados, bem como de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2012-TCE/RR/PLENO que disciplina a matéria em nível de regulamentação.
Além disso, consigno que a análise foi procedida com base em informações postadas em meio eletrônico pela Administração e em sintonia com a RESOLUÇÃO N° 010/2013-TCE/RR, que estabelece o escopo da análise dos atos de admissão por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.
Diante dessa conjuntura, assevero que este processo teve sua instrução pautada de todas as formalidades jurídico-legais, com esteio na Lei Orgânica n° 006/94 e suas alterações, Regimento Interno deste Tribunal vigente e normas editalícias, não havendo óbice que impeça o competente registro.
Ante ao exposto, em consonância com o Controle Externo e com o Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o art. 1°, inciso XXVII da LCE nº 006/94, Voto:
1 - Pela Legalidade dos Atos de admissão para fins de registro, dos servidores municipais, os senhores: Sulivania de Souza Cruz Barreto, Flavia Guimaraes de Araujo Silva, Darlim Saratt Mezomo, Hildenice de Araujo Sousa, Tania Aguilar, Maria José Vieira da Nóbrega, Francisca Maria Tomaz de Oliveira, Thales Frederico Ribeiro Fonseca, Maressa Daniela Sicsu de Oliveira, Izabel Celina Neves de Albuquerque Cesar, Liana Barbosa Macedo Almeida, Cleci Salete Magiero, Daniela Ester de Lima Xavier, Bernardo Alem, Wellerson Cesar Mendes, Sandro Marley Pereira Fernandes, Rodrigo Freitas da Silva, Agostinho Chagas Neto, Regiane Maria Assaf Muller, Simone Rufino Marques, Cristiano Teixeira Barbosa, Cleide do Socorro Santos Mota, Josilane Silverio da Silva, Alessandra Matos de Medeiros, Edervania Ferreira de Castro, Ruth Maria Abreu da Costa, Maria do Socorro Vieira Marques, Adele Salomão de Oliveira, Lucio Atila Ferreira Pereira, Mauro Antonio Costa Maués, Elaine Cristina Raposo de Seixas, Valentina de Araujo Vieira, Joseleide Alves de Oliveira, Marcella Campos Augusto Koenigkam, Marcelo Camacho, Leandro Fadul de Carvalho, Vilson Pereira de Souza, Gilmara Sangelis Pereira de Andrade, Everton Rodrigues Bezerra, Antonio Lima Pellizzetti, Tania Maria da Silva Ramos, Priscila Urzedo de Freitas Lamounier, Liliana Araujo Bezerra, Laura Andrea Rotondo Bessa, Rivaldisa Barbosa Dantas, Adelaide Aparecida de Oliveira Carvalho Camar, Marco Aurelio da Silva, Alyene Andrade da Silva Camapum Guedes, Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, Carlos Alberto do Nascimento, Luzitania Cristina Bezerra dos Santos, Sonia Redin Stefanello, Rosinaldo Sarges Feio, Samuel Victor Soto Venegas, Henrique José Schiaveto, Adriana Vian, Ramona da Costa Pinto, Lisiany Nogueira de Melo, Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes, Ivaneide de Paula Sarraf, Ricardson de Araujo Gomes, Elsa Hilda Chillcce Lopez, Lourivaldo Breves da Silva Filho, Deuzirlene Lima Jansen Berardinelli, José Jailton Raposo, Mauricio Pimentel de Andrade, Waldemar André Johansson Filho, Greiner Costa da Silva, Marinalva da Silva Brito, Simone Zamperete Oliveira, Raimundo Maia Morais, Marcus Henrique Arndt, Mazenaldo Costa de Souza, Emilia M Freitas Alexandrino, Edson Farias de Oliveira, José Flávio Costa de Lima, Julio Cesar Kong Tamloc, Danielle Christinne Avelino Ferreira, Norberto Junior Muller, Francisco Miranda Rodriguez, Blenda Avelino Garcia, Ana Carolina Osorio e Silva Rotondo, Maria do Rosário Prado Cordeiro, José Gilvani Cavalcante, Laura de Fátima Magalhães Cardoso, Najla Roberta de Araujo Oliveira, Rose Mary de Lima Pena, Maria de Fátima Nunes da Rocha, Janari Grangeiro Rodrigues, Carlos Cristiano Lemos Dias, Robson Nunes Sampaio, Manuel Reginaldo Tavares, Indira Cruz Paracat, Antonio Cláudio Carvalho Theotônio, Mônica Barros de Lima Abdala, Robson Rodrigues Lopes, Eryberto Candido de Farias, Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Sâmia Mara Oliveira Simões, Marco Antonio Carvalho de Souza, Marcos André Colares Mesquita, Cardna Tavares da Cunha, Manoel Linhares Maranha, Ronilson Moura Cavalcante, Riane de Deus Lima, Lucimara Araujo de Almeida, Maria Consolata de Oliveira Nóbrega e Maria Marcia Leite de Souza, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Analista Municipal, do quadro de pessoal do município de Boa Vista, Estado de Roraima, cujas nomeações ocorreram nas datas elencadas neste Voto e, por conseguinte, o seu devido registro.
2 – Que seja autorizado ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional dos Interessados;
3 - Pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto; e
4 -. Pelo arquivamento dos presentes autos.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ATA DA PRIMEIRA CÂMARA - 6ª Sessão Ordinária / 2017
Realizada em 20 de junho de 2017
Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley. Presentes os Conselheiros Cilene Lago Salomão e Joaquim Pinto Souto Maior Neto (convocado) além do Procurador de Contas, Doutor Diogo Novaes Fortes e o Representante da Unidade Técnica de Controle Externo, Antonio Candido Morais. Havendo quorum o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão.
1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA: Ata da 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara / 2017. Aprovada.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:
PROCESSO Nº: 0426/2011; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011; ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA; RESPONSÁVEL: JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: julgar Regular com Ressalvas as contas da Universidade Estadual de Roraima – UERR, sob a responsabilidade do Sr. José Hamilton Gondim Silva, referente ao exercício de 2011, conforme previsto na Lei nº 006/94 TCE/RR artigo 17 inciso II, a qual se constituí nas seguintes recomendações: observar as exigências legais previstas no artigo 7º da Lei Complementar 006/94 TCE/RR, no que diz respeito ao prazo de envio ao TCE/RR da Prestação de Contas dos órgãos jurisdicionado. observar a exigência legal prevista no artigo 3º da IN 005/2004 - TCERR, quanto ao prazo de envio dos arquivos referente a Folha de Pagamento; observar as exigências legais previstas na IN 001/2007 TCERR, quanto ao envio de informações sobre as Obras e Serviços de Engenharia executadas; aplicar multa no valor total de 20 UFER´S, ao Responsável Sr. José Hamilton Gondim Silva, na forma prevista no art. 63, incisos IV, V e IX, da Lei Complementar nº 006/94, em razão das impropriedades relativas ao envio intempestivo dos arquivos da Folha de Pagamento, ausência de remessa de informações quanto as Obras e Serviços de Engenharia do período e entrega intempestiva da Prestação de Contas do exercício em questão, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal; dar quitação ao Responsável com fundamento no artigo 19 do § 2º da Lei Complementar nº 006/94, c/c artigo 215, inciso II, letra "b" do Regimento Interno do TCE/RR e arquivar os autos, uma vez cumprida as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 054/2017-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 306/2014; ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO; REPRESENTADOS: T.A.LTDA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: julgar IMPROCEDENTE a presente Representação; determinar a comunicação aos interessados da presente decisão e arquivar posteriormente os presentes autos, uma vez cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 055/2017-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 0406/2014; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2013; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ; RESPONSÁVEL: ROSENY CRUZ ARAÚJO; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Acórdão: aplicar multa no montante de 10 UFER's à Sra. Roseny Cruz Araújo, prevista no art. 63, IV, LCE 06/94 em virtude da não publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 5º bimestre de 2013, a ser recolhida Fundo de Modernização desta Corte de Contas;encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de Cantá. Parecer Prévio: que a Câmara de Cantá julgue IRREGULARES as Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Cantá, exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Roseny Cruz Araújo, Prefeita, com fulcro no art. 17, III, "e", da LCE 06/94, alterada pela LCE 225/14, em face das seguintes inobservâncias: balanços em desacordo com a Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº 437 de 12/07/2012); registros Contábeis inconsistentes, lançados no Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, infringindo aos princípios do equilíbrio e da oportunidade; limite Prudencial de gastos com pessoal ultrapassado; não atendimento aos arts. 4º, IV; 13, I, II, III, VI, VIII; e 14, IV da In 002/2004 TCE/RR; não pagamento de Precatórios (art. 100 da Constituição Federal); recomendar ao atual gestor da prefeitura de Cantá, que atente para o cumprimento dos subitens acima, bem como ao princípio do equilíbrio e da oportunidade, das contas públicas, assim como a publicação de todos os atos administrativos e da Gestão Fiscal (RREO e RGF) daquela municipalidade; sugerir a Câmara de Cantá a aplicação de multa no montante de 30 UFER à Sra. Roseny Cruz Araújo, prevista no art. 63, I, c/c o inciso II, da LCE 06/94 em virtude da irregularidade das presentes contas e das inobservâncias listadas acima (subitem 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.5), a ser recolhida Fundo de Modernização desta Corte de Contas; autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.3, caso não atendida a notificação e pela remessa dos autos à Câmara de Cantá para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei; VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 056/2017-TCERR-1ª CÂMARA E PARECER PRÉVIO Nº 001/2017-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 0891/2014; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014; ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE; RESPONSÁVEL: MAX QUEIROZ DA SILVA ; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Max Queiroz Silva, com fundamento no art. 17, III, "b" e "e" da Lei Complementar nº 006/94, em razão das infringências aos arts. art. 153, §5º, 158 e 159 c/c art. 29-A, I da Constituição Federal, 102, 105 da Lei 4.320/64, art. 48-A, 73-B, 54, 55 da Lei 101/2000, l, com fundamento no art. 63, II, IV e V c/c o art. 292, II, IV e V do RI-TCE/RR e art. 2º da Instrução Normativa TCE-RR/PLENÁRIO nº 002/2004, 1º e 3º da Instrução Normativa TCE/RR-PLENÁRIO nº 005/2004; aplicar multa ao Responsável, no valor equivalente a 50 UFERs, a ser convertida ao Fundo de Modernização deste Tribunal, com

fundamento no art. 63, II, IV e V c/c o art. 292, II, IV e V do RI-TCE/RR, em razão das infringências legais descritas no item anterior; aplicar multa no valor equivalente a 20 UFERs, ao Sr. Jaime Dean Oliveira de Souza, Contador da Entidade, CRC/RR 001257/O-9, a ser depositado na Conta do Fundo de Modernização deste Tribunal, com fundamento no art. 63, II da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, II do RI-TCE/RR, diante das inobservâncias aos Anexos 12, 14 e 15 da Lei 4.320/64; determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Alto Alegre a imediata adoção de providências no sentido de que seja implementado o Portal da Transparência, bem como os demais instrumentos de publicidade, para cumprimento dos arts. 48, 48-A e 73-B da LRF; recomendar ao atual Gestor a adoção de medidas no sentido de que os dados enviados por meio documental e do sistema LRFNet sejam fidedignos, bem como que sejam cumpridos os prazos estabelecidos na legislação; recomendar o atual Gestor o estrito cumprimento do art. 51, da Lei 8.666/93 e remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar necessárias. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 057/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0843/2011; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA; BENEFICIÁRIO: PAULO NORBERTO DA SILVA; RESPONSÁVEL: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do ex-servidor, senhor Paulo Norberto da Silva, CPF nº 010.339.052-91, então ocupante do cargo Assistente Legislativo, letra "I", matrícula 1070, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista, concedida pelo Decreto N° 061-P, de 15 de fevereiro de 2002 (fl. 025), retificado pelo Decreto N° 140-P, de 19/1/2017 (fl. 130), com fundamento no art. 26-A da Lei Municipal 465/1998 alterada pela Lei n° 602/2001, que reproduz a essência do art. 8° da EC 020/1998 e, por conseguinte, o seu devido registro; autorizar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão por meio do Fundo de previdência dos servidores do município de Boa Vista – PRESSEM, para que este efetue a devida averbação no assentamento funcional do interessado e arquivar estes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 058/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0050/2013; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA / SMAG / PRESSEM;BENEFICIÁRIO: GERNINO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR; RESPONSÁVEL: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos proporcionais do ex-servidor Sr. Gercino Rodrigues de Souza Júnior Técnico Municipal F-1, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula n°: 27644, CPF n°: 652.378.972-15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/1988, e, por conseguinte, seu registro, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº. 6/94; autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a efetuarem a devida averbação na ficha funcional da interessada e arquivar destes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 059/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0691/2014; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER; BENEFICIÁRIO: PAULINA ORTEGA DA COSTA; RESPONSÁVEL: CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fim de registro, o ato Concessão de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais da Sra. Paulina Ortega da Costa; registrar os atos nos assentamentos deste Tribunal; autorizar o Instituto de Previdência do Estado – IPER, a proceder a averbação na ficha funcional da ex-servidora e determinar o ulterior arquivamento do feito. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 060/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0801/2014; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER; BENEFICIÁRIO: LAURINA GUERRIERI; RESPONSÁVEL: CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar legal e determinar o consequente registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à beneficiária, Laurina Guerrieri, Assistente Social, Matrícula nº 042001280, concedida por meio da Portaria nº 350/2014/GAB/PRESI/IPER, datada de 6 de outubro de 2014 e retificada pela Portaria nº 537/2014/GAB/PRESI/IPER, de 19 de dezembro de 2014; autorizar as devidas averbações na ficha funcional da servidora inativa, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e arquivar dos autos após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 061/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0849/2014; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER; BENEFICIÁRIO: MANOEL SILVA OLIVEIRA; RESPONSÁVEL: CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fim de registro, o ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais do Sr. Manoel Silva Oliveira; registrar os atos nos assentamentos deste Tribunal; autorizar o Instituto de Previdência do Estado – IPER, a proceder a averbação na ficha funcional do ex-servidor e determinar o ulterior arquivamento do feito. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 062/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0272/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO; INTERESSADOS: HILDENICE DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores, Hildenice de Araújo Sousa, Maristela Zandona Aguilar, Carlos Alberto do Nascimento, Regiane maria Assaf Muller, Rosinalva Maria Alencar de Oliveira, Elaine Cristina Raposo de Seixas, Erike Barbosa de Carvalho Araújo, Rosa Luiz Carlos Monteiro Peixoto, Daniela Ester de Lima Xavier, Cleci Salete Magiero, Antônio Lima Pellizzetti, Samira Said Rezek Mendes e Alessandra Matos de Medeiros do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/RR; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 063/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0285/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO; INTERESSADOS: DORVANIR DA SILVA BARROS E PAULO CÉSAR BRITO SOUZA; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores, Dorvanir da Silva Barros e Paulo César Britto Souza, do Quadro Efetivo de Pessoal do Governo do Estado de Roraima; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 064/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0284/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD; INTERESSADA: MARIA CÂNDIDA MARTINS BRANDÃO E FERNANDES; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DESOUSA PINTO: RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal o Ato de Admissão da servidora, senhora Maria Cândida Martins Brandão e Fernandes, aprovada em concurso público, ocupante do cargo de Historiador, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, cuja nomeação ocorreu em 18/3/2005 e, por conseguinte, o seu devido registro; autorizar o órgão responsável que proceda a devida averbação na ficha funcional da Interessada e arquivar estes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 065/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0286/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD; INTERESSADOS: ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CAMAR E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal os Atos de Admissão dos servidores: Adelaide Aparecida de Oliveira Carvalho Camar, Lisiany Nogueira de Melo, Claristela Rosane Traesel da Rosa, Fabiola Cristina Gibson Alves, Marcia Goretti da Silva Rocha, Maria do Livramento da Costa do Rego, Francisco das Chagas Cordeiro, Deuzirlene Lima Jansen Berardinelli, Adele Salomão de Oliveira, Luciana Dias Pacobahyba, Maressa Daniela Sicsu de Oliveira, Adilson Felismino Ferreira Júnior, Lana Cristina Menezes da Silva, Emanuelle Wanderley Coimbra, Mônica Simone dos Santos Barra, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Nutricionista, do quadro de pessoal do Governo do estado de Roraima, cujas nomeações ocorreram nas datas consignadas no voto que resultou neste Acórdão; autorizar o órgão responsável que proceda as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar estes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 066/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0290/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD; INTERESSADO: MARCIO GLAYTON ARAÚJO GRANJEIRO; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATORA: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão do servidor Márcio Glayton Araujo Granjeiro do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD/RR; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 067/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0291/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD; INTERESSADOS: NÚBIA SOUSA CHAVES E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal os Atos de Admissão dos servidores: Nubia Sousa Chaves, Lucimeire Tavares Morais, Liliane Sousa de Jesus, Domiciano de Souza Neto, Francilene Santos Barros, Arielton Holanda Pacheco, Luicia Luciano de Barros, Nilde Matos Rocha, Jose Arimatea Franca Avelino, Raimundo Nonato Linhares Filho, José Cicero Quirino dos Santos, Eder Rodrigues Franco, Agda Alves Pinto, Aurilene Sarmento Amaral, Luciana Pereira da Silva Lago Moreira, Sidney Batista Paixao, Moises Aprigio da Silva, Regina de Andrade Gomes, Ana Paula Cavalcante Lemos, Rosa Betmar Medeiros Alves, Paulina Ortega da Costa, Welligton Ribeiro Soares, Flávio Sales da Costa, Gildelena da Luz Rocha, Marilena Cordeiro Vasconcelos, Jefferson Fernandes Pinto, Lucelia de Oliveira Craveiro, Risma Alves Gomes, Ana Raylla Alves, Angela Lucia Matos de Mesquita, Mirian Carla Leal Jeronimo, Carmen Lucia Grangeiro Martins, Tiago de Souza Cantanhede, Noeli Simone Malinowski, Jaqueline de Jesus Cordeiro, Auresmir Santos da Silva, Ana Paula Teixeira Martins, Edson Gomes dos Santos, Magleide da Silva Roque, Doralice Mota Gil, Luis dos Reis Silva Junior, Thaimmy Suzy Cheuza Viana, Jocimara Teixeira Bispo, Marcio Gama Gibim, Kallen Dalvina dos Prazeres Silva, Daniela dos Santos Bezerra, Rosangela da Costa Wermouth, Marciane Lima da Penha, Jadson Cavalcante Ramalho, Rita de Cassia Bezerra da Silva, Carla Marcela Figueiredo Melville, Raiternia de Souza Lima, Adilia Maria da Costa Menezes, Wilson Alves da Silva Filho, Denilson da Silva Nicacio, Julio Cesar Teixeira Vieira, Monique Mirella Cezario Davila, Valdecira Alves Pereira, Rubia Stella de Franca Dantas, Alessandra Peixoto Saraiva, Joaquim Nascimento Rodrigues, Francisco Jackson de Alcantara Batista, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Secretário de Escola, do quadro de pessoal do Governo do estado de Roraima, cujas nomeações ocorreram nas datas consignadas no voto que resultou neste Acórdão; autorizar o órgão responsável que proceda as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar estes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 068/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0296/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL;ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD;INTERESSADOS: ROSA MARIA DA SILVA E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores Rosa Maria da Silva, Chardson de Souza Moraes, Sandro de Souza Paulo, lalyane Haddad Brandão de Oliveira e Fernanda Dgilfa Oliveira Maciel do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/RR; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 069/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0298/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD; INTERESSADOS: MARINALVA DA SILVA BRITO E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal os Atos de Admissão dos servidores: Marinalva da Silva Brito, Suelia Chaves da Silva, Ana Alves de Sousa, Cleudinar Cardoso da Silva, Alan Luciano Nascimento Rodrigues, Ivanira Rodrigues do Carmo, Ariadna Loiola de Sousa, Sandro de Jesus Mendes Moraes, Maria Edileuza Araujo de Souza, Maria Galties de Souza, Maria Francisca da Silva, Irineu Macedo Barreto Sobrinho, Eudir de Oliveira Lopes, Nauara Pizato, Raquel Goncalves Dias, Jupira Simoes Sandoval Joaquim, Arlete Spinelli Pedrosi Faria, Gilvania Barbosa da Silva, Ana Maria da Silva Rodrigues, Kelson da Luz Oliveira, Valdenize Pereira Cardoso, Kelem sena Magalhaes, Andreza Trindade dos Santos Souza, Raimundo Jose Peixoto Marques, Maria de Fatima Ferreira Galvao, Helen Suzane Oliveira da Silva, Yolanda Simone Salamao Mene, Adelina Lima de Souza Cruz, Aracy de Souza Andrade, Alice Dal Forno Gianluppi, Taise Campos Onofre, Virginia Florencio Ferreira de Alencar Nascimento, Narda Carvalho Monteiro Costa, Sandro Andre Silva Morais, Lana Cristina Barbosa de Melo, Dayse Marcia da Rocha Farias, Cladeilson Sousa Oliveira, Adelson Pereira de Sousa, Renatta Reis Gomes Alves, Rita de Cassia Costa, Mateus Gomes da Silva, Maria Elisabeth Gomes de Aguiar, Clidenor Honorio Filho, Carlos Alberto Vieira Marques, Vera Lucia de Assis Arruda, Mildamar Ribeiro do Nascimento, Marcondes Batista do Rego, Lucia Maria Osorio de Souza Leao, Isabel Cristina Evangelista Macedo, Jane Eire Sidney da Silva, Eliane Salete Hirt, Damiao Maximino da Silva Filho, Giani Maria Balbino da Silva, Elda Gama Rufino, Lenita de Andrade Lira, Maria das Gracas Linhares Masconcelos, Milen Margareth Fernandes Schramm, Aldenira de Araujo Alves, Cleodon Pereira de Melo Neto, Ellie Simone Amorim Coelho, Oneza Costa Moratelli, Valdenora de Oliveira Rufino Owerney, Ticiane Ferreira da Luz, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Jose Silvano de Pinho, Maria de Fatima Almeida da Silva, Marilda Bezerra Martins e Gladistone Bezerra Santos, ocupantes do cargo de Analista Educacional, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, aprovados em concurso público, cujas nomeações ocorreram nas datas consignadas no voto que resultou neste Acórdão; autorizar o órgão responsável que proceda as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar estes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 070/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0301/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL;ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E

ADMINISTRAÇÃO - SEGAD; INTERESSADOS: RODRIGO MELO MAITO E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: considerar como legal os Atos de Admissão dos servidores: Rodrigo Melo Maito, Bianca Jorge Sequeira Costa, Wandemberg Tapajós Maribondo da Trindade, Alyene Andrade da Silva Camapum Guedes, aprovados em concurso público, ocupantes do cargo de Biomédico, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, cujas nomeações ocorreram nas datas consignadas no voto que resultou neste Acórdão; autorizar o órgão responsável que proceda as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar estes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 071/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0302/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL;ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO-SEGAD; INTERESSADOS: DAVI ANTTHONY DE OLIVEIRA DUTRA E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores, David Anthony de Oliveira Dutra, Rose Mary de Lima Pena, Tais Rejane da Cunha Miranda, Rosinaldo Sarges Feio, Wellerson César Mendes, Mônica Maria Quirino Gomes, Horley Roberto de Souza, Eryberto Cândido de Farias, Mônica Barros de Lima Abdala, Gilmara Sangelis Pereira de Andrade, Ângela Aparecida Ferreira de Lima, Maria Lúcia Brasileiro Lacerda, Jaime José Gomes Santiago, Eduardo Aníbal Lopes Marreiro, Anderley de Carvalho, Marcio de Freitas Bergara, Ana Acácia de Matos Pereira, Laura de Fátima Magalhães Cardoso, Karinna Mota de Souza Cruz e Rosy Candeira Antony, do Quadro Efetivo de Pessoal do Governo do Estado de Roraima; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 072/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0306/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL;ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO-SEGAD;INTERESSADA: JOSIANE MONAUER KIMAK; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão da servidora, Josiane Monauer Kimak do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD/RR; autorizar as devidas averbações na ficha funcional da interessada e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 073/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0309/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL;ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD;INTERESSADA: FLÁVIO EMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores Flávio Emanoel de Oliveira Carvalho, Lucas Camacho, Andrea Cristina Ferreira, Marcelo Camacho, Andre Camacho de Carvalho Junior, Claudete Lima Scherpel, Carla Mendes de Lima, Derlano Bentes Capucho, Rodrigo Ivo Matoso, Adailton Anunciação Rodrigues, Annelise Silveira Bronzon Cerqueira, Carlos Alexandre Prado, Valquiria Guimaraes Pedra, Simone Rufino Marques, Waldivia Alves Lacerda, Renata Eustaquia Silva santos, Iasnaia ramos Grandez de Araujo, Rodrigo de França Acioly, Galbanha Policarpo de Sá, Eberte Ferreira Alencar, Marcela Marques Monteiro, José Alberto Cavalcante Orempuller, Jorge Luis Marques Bastos, Zilpa Pereira de Souza, Laura Andrea Rotondo Bessa, Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Marcelo Campelo Pereira, Paulo Bastos Linhares, Maria de Fátima de Jesus Ribeiro, Rodrigo Freitas da Silva, Orisman Firmino de Albuquerque, Tatiana Leite Xaud, Luis Eduardo Lopes Albuquerque, Célio Vasconcelos Mourão, Daniel do Carmo Carvalho, Lúcio Atila Ferreira Pereira, Marcio da Costa Almeida, Elton Vieira de Souza Leite, Thais Costa Portilho, Clayson Alexandria Vanette, Flávio Augusto Xavier de Moraes Borba, Marcílio Alencar Sampaio, Valeria Braga Santiago de Sa, Roberto Leite Ferreira, Deborah Caon Fin Branco Rosa, Sulivania de Souza Cruz Barreto, Ilnara da Silva Trajano, Patricia Karlla Carvalho de Paula, Xaira Monteiro Trajano, Ilmar da Silva Trajano, Ana Paula Viana de Oliveira Guti, Yamile Maria Lago Salomão, Julio Cesar Monteiro Jordao, Carlos Alberto Fonseca de Menezes Filho, José Augusto Rodrigues, Thiane Christina Spies, Demer Clay dos Santos Oliva, Patricia Ionara Vieira Nogueira, Iraima Monteiro Trajano, Lidiane Cavalcante Vandelei de Menezes, Havilo Pereira de Lima, Marcella Campos Augusto Koenigkan, Benedito Acacio da Silva do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD/RR; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DOS VOTANTES Conselheira Cilene Salomão, declarou-se impedida nestes autos. DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 074/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 0312/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL;ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO-SEGAD;INTERESSADOS: IVAIR BLANK E OUTROS; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO: RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores, Ivair Blank, Alexandre Zambrozuski, Jobson Andrade Filho, José Silva Batista, José Henrique Lavor Araújo, Rafael Inácio Cavalcante, Alexandre Henrique Lima Antunes Maciel e Diego Nunes Leite, do Quadro Efetivo de Pessoal do Governo do Estado de Roraima; autorizar as devidas averbações nas fichas funcionais dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 075/2017-TCERR-1ª CÂMARA

3. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maryjane Cavalcante Silveira, Chefe de Divisão de Atividades Plenárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pelo Representante da Unidade Técnica de Controle Externo, presentes na sessão.

Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Cilene Lago Salomão
Conselheira

Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro

Foram presentes:

Diogo Novaes Fortes
Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

Antonio Candido Morais
Representante da Unidade Técnica de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ATA DO PLENO - 10ª Sessão Ordinária / 2017

Realizada em 19 de julho de 2017

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Dantas Dias. Presentes os Conselheiros Marcus Rafael de Hollanda Farias, Cilene Lago Salomão, Essen Pinheiro Filho, Joaquim Pinto Souto Maior Neto e Célio Rodrigues Wanderley, o Procurador Geral de Contas, Dr. Diogo Novaes Fortes e o Controlador Geral das Contas Públicas, interino Marlon Lobo Souto Maior. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Pleno/2017; Ata da 9ª Sessão Ordinária do Pleno/2017. Aprovadas.

2. PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

PROCESSO Nº: 0317/2010; (SEI Nº 01720/2017); ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2010; ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA; FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO; RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS; RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM NETO; REVISORA: CONSELHEIRA CILENE SALOMÃO. RETROSPECTO: Estes autos foram levados para julgamento na 8ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada dia 21/06/2017 e na fase de discussão, a Conselheira Cilene Salomão solicitou vista dos autos. RESUMO DO VOTO DA REVISORA: Julgar irregulares a Prestação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus, com fulcro no art. 17, III, "b", "c" e "e", da LCE 06/94, em face: Infringência Constituição Federal (art. 37, XXI); Inobservância a Lei 8.666/93 (art. 3º; art. 7, § 2º, I, II; art. 21, II, III; art. 30; art. 40. § 2º, II; art. 55, XIII; art. 61, parágrafo único, art. 67); Não atendimento a Lei 4.320/64 (art. 63, § 2º, III); Inobservância à IN nº 02/2004–TCERR-PLENO (art. 7º e 11); Inobservância à IN nº 05/2004–TCERR-PLENO (art. 1º e 3); Inobservância à IN nº 01/2009–TCERR-PLENO (item 27, anexo I); Determinar ao atual Gestor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE, que cumpra fielmente as exigências contidas nas INs 002/2004, 005/2004 e 001/2009 TCE/RR-PLENO, bem como atenda ao que determina a Constituição Federal de 1988, a Lei de Licitações e suas alterações (Lei 8.666/93) e a Lei nº 4.320/64; Aplicar multa individual ao Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus, Sra. Giselma Tonelli, Sra. Maria Jaime L. Menezes, Sr. Francimário Gonçalo da Silva, Sra. Niura Cardoso de Souza e Sra. Niclemar M. Coutinho, individualmente, no valor equivalente a 20 (vinte) UFER, prevista no art. 63, II, em virtude da irregularidade das contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas e das inobservâncias pontuadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3, acima; Aplicar multa ao Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus, no montante de 50 (cinquenta) UFER, pelos motivos abaixo, com supedâneo no art. 63, V da LC nº 06/94, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no art. 292, § 3º do RITCERR: Não encaminhamento do demonstrativo das admissões e contratações de servidores e da contratação de mão-de-obra terceirizada, em descumprimento e o balancete do razão analítico do último mês do quadrimestre, infringindo ao art. 7º e 11 da Instrução Normativa nº 002/2004/TCE/RR; Não encaminhamento das informações contidas na folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2010, inobservando ao art. 1º e 3º da IN nº 05/2004–TCERR-PLENO; Não encaminhamento da portaria nomeando a comissão referente ao exercício de 2010 (período de outubro a dezembro) Inobservando ao item 27, anexo I da IN nº 01/2009–TCERR-PLENO. Autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, da cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste voto, caso não atendida a Intimação; Determinar que o Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus Pela restitua aos cofres da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima do valor total de R$ 150.265,05 (cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), referente as Notas Fiscais nº 24182, fl. 1405 e nº 5 e 35, fls. 1422/23 vol. VIII, pagas sem o devido atesto do serviço; Em face da não comprovação de despesas, o que configura Dano ao Erário apontado nos presentes autos, que o Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus seja inabilitado a exercer cargos em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal pelo período de 5 anos, de acordo com o art. 66 da LCE 06/94–TCE/RR; Incluir o nome do Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus, em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceitua o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 06/94–TCE/RR; Encaminhar ao Ministério Público Estadual – MPE, cópia dos presentes autos, contemplando o Relatório, Voto e Acórdão, para as medidas que julgar cabíveis e Arquivar os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais. RESUMO DO VOTO DO RELATOR (vencedor): CONTAS DA ALE/RR: julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus, com supedâneo no inciso II do art. 17 c/c o art. 19 da Lei Complementar nº 006/94, dando quitação ao responsável; recomendar ao atual gestor do Poder Legislativo Estadual para que adote as seguintes providências: observar o que determina a Instrução Normativa nº 005/2004-TCE-RR, encaminhando mensalmente ao Tribunal de Contas todas as Folhas de Pagamento daquele Poder Legislativo; atender estritamente aos preceitos ditados pelas normas emanadas desta Corte, em especial IN nº 002/2004 e 001/2009 e aos prazos legais para encaminhamento e publicação dos RGF; adequar os procedimentos licitatórios às determinações contidas na Lei 8.666/93 e determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais. CONTAS DO FUNESPLE: julgar REGULARES as Contas do Fundo Especial do Poder Legislativo Estadual – FUNESPLE, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do sr. Antônio Mecias Pereira de Jesus, com supedâneo no inciso I do art. 17 c/c o art. 18 da Lei Complementar nº 006/94, dando quitação ao responsável e determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À MAIORIA. Com votos divergentes dos Conselheiros Essen Pinheiro e Cilene Salomão. DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 021/2017-TCERR-PLENO (ALE) e ACÓRDÃO Nº 022/2017-TCERR-PLENO (FUNDESPLE).

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO Nº: 0535/2016; (SEI Nº 001272/2017); ASSUNTO: CONSULTA; ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA; CONSULENTE: MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANJEIRO; RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: conhecer da Consulta, por se tratar de questionamento de relevante interesse público, observando o § 2º do art. 284 do Regimento Interno do TCE/RR; responder ao Consulente que o entendimento desta Corte é nos seguintes termos: que fica impossibilitado ao Convenente de utilizar os recursos do convênio para pagar despesas administrativas geradas na execução do contrato se não houver no contrato nem no plano de trabalho, previsão expressa para cobertura de tais despesas administrativas, conforme preceitua o artigo 11-A do Decreto n.º 6.170/2007; que a resposta à Consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto, consoante prescrevem o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 006/1994 e o artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal; dar conhecimento ao Consulente da Decisão, encaminhando-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentaram e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades necessárias. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DELIBERAÇÃO: DECISÃO NORMATIVA Nº 005/2017-TCERR-PLENO.

PROCESSO Nº: 0336/2017; (SEI Nº 001722/2017); ASSUNTO: CONSULTA; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEED; CONSULENTE: JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES; RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS HOLLANDA. Em discussão, a Conselheira Cilene Salomão sugeriu que estes autos fossem enviados ao Controle Externo para manifestação, antes do julgamento, conforme disposto no art. 286 do RI/TCERR. O Conselheiro Marcus Hollanda lembrou aos pares que esse assunto já foi trazido ao Pleno para revogação desse artigo, e que foi aprovado que seria facultativo o envio ao Controle Externo, quando se tratasse de consulta. A Conselheira Cilene Salomão esteve ausente nessa sessão. O Conselheiro Presidente colocou em votação a preliminar para decidir se permanece o envio dos autos ao Controle Externo ou não: Os Conselheiros Joaquim Neto e Célio Wanderley, votaram pelo não envio do processo ao Controle Externo, de acordo com o Conselheiro Marcus Hollanda. O Conselheiro Essen Pinheiro votou de acordo com a Conselheira Cilene Salomão, pelo envio ao controle externo. No mérito, a Conselheira Cilene Salomão entendeu que a consulta foi feita às vésperas de expirar o prazo para aplicar os recursos recebidos, e que não deve ser concedido o prazo solicitado. O Conselheiro Célio Wanderley votou de acordo com o Relator, fazendo a observação de que é apenas para esta excepcionalidade. O Conselheiro Essen Pinheiro filho solicitou vista dos autos.

4. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO: Processo SEI Nº 000862/2017 ASSUNTO: "Dispõe sobre a adoção da identidade visual e do Manual de Identidade Visual – Logotipo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima".

PROPONENTE: Conselheiro Presidente Manoel Dantas Dias.
Em razão da distribuição antecipada da justificativa e do Projeto de Resolução, o Conselheiro Presidente apresentou ao Colegiado o Projeto. Ato contínuo, solicitou à Diretora da DIPLE que realizasse o sorteio de Relatoria, a qual recaiu para o Conselheiro Célio Wanderley. A seguir, o Conselheiro Presidente comunicou que o Projeto poderá ser emendado pelos Conselheiros no prazo de até 08 (oito) dias, contados a partir desta data, conforme art. 83 do Regimento Interno do TCERR.
5. COMUNICAÇÕES:
O Conselheiro Joaquim Neto apresentou Proposição, em razão de atrasos de pagamentos por parte do Governo do Estado, para que seja enviado Ofício à SEFAZ para apresentar, no prazo de 30 dias, informações que demonstrem a real situação financeira do Estado, como: 1. Qual o montante de restos a pagar de 2016 e quanto já foi pago desse montante em 2017; 2. Quais as despesas de 2017 que estão em aberto e por que não foram pagas (contratos, repasses de duodécimos e ao IPER, BOVESA, CAER, etc.); 3. Quem são os credores do Estado.
O Conselheiro Relator da SEFAZ/2017 – Célio Wanderley – manifestou-se de acordo com a proposição, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros presentes. Proposição aprovada, à unanimidade.
6. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, às nove horas e quarenta e cinco minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador Geral de Contas e pelo Controlador Geral das Contas Públicas, interino, presentes à Sessão.
Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente
Cilene Lago Salomão
Conselheira
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro
Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro

Foram presentes:
Diogo Novaes Fortes
Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas
Marlon Lobo Souto Maior
Controlador Geral das Contas Públicas, Interino

Outras Publicações

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA (CRO/RR)

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, INFORMA a quem possa interessar que a empresa A.S. RODRIGUES JUNIOR-ME (ORTOODONTO PREMIER) – FILIAL- EPAO - 77, CNPJ: 18.759.510/0002-93, situada na Avenida Doutora Yandara nº 3112, Complemento C – Centro - Rorainópolis - RR, está cancelada desde 21.08.2017, conforme o artigo 90 e seus parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-063/2005):
Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico.
§1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade.
[...]
§4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.
§5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.
§6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.
Informamos ainda, que enviamos o ofício: Nº201/2017/PRES-CRO-RR de 01.08.2017, para o Responsável Administrativo da empresa citada, porém não obtivemos nenhum retorno.
ANANDA DEVA NORONHA PRAXEDES, CD
Presidente em Exercício

PMRR ENTREGA ALIMENTOS ARRECADADOS DURANTE AÇÃO

A PMRR (Policia Militar de Roraima) entregou nessa quarta-feira, 23, as 2,9 toneladas de alimentos arrecadados pela Instituição na Operação Inverno 2017. Os itens foram doados à Defesa Civil que vai distribuí-los aos desabrigados e desalojados pelas chuvas que ocorreram nos últimos meses.

A coleta ocorreu entre os dias 24 de julho e 18 de agosto nas unidades da PMRR, assessorias militares, escolas estaduais atendidas pelo Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas), colégios militares, SASPM (Serviço de Atendimento Social), entre outras instituições parceiras.

Foram coletados água, açúcar, café, feijão, flocos de milho, sardinha enlatada, conservas e óleo. Os produtos foram triados e separados em cestas básicas para agilizar a distribuição entre as mais de 100 famílias atingidas pelas chuvas e enchentes.

“Essa doação mostra o respeito conquistado pela Polícia Militar e pelo Proerd entre as crianças do nosso Estado” declarou o coronel Edison Prola, comandante geral da PMRR.

A campanha é uma parceria entre a Polícia Militar, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, visando o atendimento aos desabrigados e desalojados do município de Normandia, uma das áreas atingidas pelas chuvas e alagamentos.